Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

IX Legislatura **Número: 48**

II Sessão Legislativa **Horta, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2010**

Presidente: Deputado Francisco Coelho

Secretários: Deputados José Ávila e Cláudio Lopes

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 10 minutos.

Feita a chamada dos Srs. Deputados e apresentada a correspondência, iniciou-se a Agenda da Reunião com um ponto prévio: **debate de urgência sobre a "análise da situação do desemprego na Região Autónoma dos Açores, consequências e medidas de apoio"**, requerido pelo Grupo Parlamentar do BE.

Após a intervenção da Sra. Deputada Zuraida Soares iniciou-se o debate com a participação dos Srs. Deputados Aníbal Pires *(PCP),* António Marinho *(PSD),* Helder Silva *(PS),* Paulo Estêvão *(PPM),* Artur Lima *(CDS/PP),* José Rego *(PS),* bem como do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César)* e do Sr. Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores *(Sérgio Ávila)*.

Seguiu-se a apresentação da **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009 – "Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às**

Organizações Não Governamentais de Ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS)", pelo Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar *(Álamo Meneses)*.

Solicitado um intervalo regimental pelo Grupo Parlamentar do BE, os trabalhos foram suspensos, uma vez que se atingiu a hora regimental para encerramento.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 43 minutos)

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo, boa tarde.

Vamos dar início ao nosso período legislativo com a chamada. Tem a palavra o Sr. Secretário Cláudio Lopes.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Alexandre Rui Carvalho **Pascoal** Albuquerque Silva

Alzira Maria de Serpa e **Silva**

António Gonçalves Toste **Parreira**

Bárbara Pereira Torres de Medeiros **Chaves**

Benilde Maria Soares Cordeiro de **Oliveira**

Carlos Alberto Medeiros **Mendonça**

Catarina Paula Moniz **Furtado**

Domingos Manuel Cristiano Oliveira **Cunha**

Duarte Manuel Braga **Moreira**

Francisco Miguel Vital Gomes do Vale **César**

Francisco Manuel **Coelho** Lopes Cabral

Guilherme de Fraga Vicente **Nunes**

Helder Guerreiro Marques da **Silva**

Hernâni Hélio **Jorge**

Isabel Maria Duarte de Almeida **Rodrigues**

José Manuel Gregório de **Ávila**

José Gaspar Rosa de **Lima**

José de Sousa **Rego**

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

Lizuarte Manuel **Machado**

Manuel Herberto Santos da **Rosa**

Maria da **Graça** Lopes **Teixeira**

Maria da **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano

Paula Cristina Dias **Bettencourt**

Ricardo Manuel Viveiros **Cabral**

Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Vera Mónica da Silva Alves Teixeira **Bettencourt**

Partido Social Democrata (PSD)

Aida Maria Melo Amaral Reis dos **Santos**

António Augusto Batista Soares **Marinho**

António Pedro Rebelo **Costa**

Carla Patricia Carvalho **Bretão** Martins

Cláudio Borges **Almeida**

Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Duarte Nuno d'Ávila Martins de **Freitas**

Francisco da Silva **Álvares**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

Luís Carlos Correia **Garcia**

Mark Silveira **Marques**

Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira **Ramos**

Bloco de Esquerda (BE)

Mário Manuel de Castro **Moniz**

Zuraida Maria de Almeida **Soares**

Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Aníbal da Conceição **Pires**

Partido Popular Monárquico (PPM):

Paulo Jorge Abraços **Estêvão**

Presidente: Estão presentes 45 Sras. e Srs. Deputados, o que significa que temos quórum. Pode entrar o público. Declaro aberta a sessão.

Vamos proceder à leitura da correspondência.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda deu entrada um requerimento nos termos do artigo 185º do Regimento desta Assembleia, solicitando o agendamento do debate de urgência sobre "análise da situação do desemprego na Região Autónoma dos Açores, consequências e medidas de apoio".

Secretário *(José Ávila):* Da Assembleia da República o Projecto de Lei nº 184/XI – "Estabelece o regime de boas práticas ambientais para a instalação e exploração de campos de golfe".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República o texto de substituição, aprovado na reunião da Comissão Orçamento e Finanças, do dia 4 de Fevereiro de 2010, para votação na especialidade em plenário da Proposta de Lei nº 1/XI – "Primeira alteração à Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(José Ávila):* Da Assembleia da República a Proposta de Lei nº 9/XI – "Orçamento do Estado para 2010".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República a Proposta de Lei nº 8/XI – "Aprova as Grandes Opções do Plano para 2010/2013".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(José Ávila):* Da Assembleia da República o pedido de rectificação à Proposta de Lei nº 9/XI – "Aprova o Orçamento de Estado para o ano 2010".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Assembleia da República o Projecto de Lei nº 136/XI (PSD) – "Altera o regime das inelegibilidades nas eleições para o Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos das autarquias locais".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(José Ávila):* Da Assembleia da República o Projecto de Lei nº 69/XI – "Estabelece a obrigatoriedade de pagamentos de juros de mora pelo Estado, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Lei que "procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 186/2007, de 10 de Maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, que estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(José Ávila):* Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Lei que "procede à quinta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gazes com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Lei que "adapta à administração local o regime de estágios da administração pública".

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário *(José Ávila):* Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda o Projecto de Decreto Legislativo Regional – "alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n. 15/2009/A, de 6 de Agosto".

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda o Projecto de Decreto Legislativo Regional – "estabelece critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(José Ávila):* Da Representação Parlamentar do PCP o Projecto de Decreto Legislativo Regional – "Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido de redinamização e reforço da competitividade do Aeroporto de Santa Maria".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Aprova o regime jurídico de combate à infestação por térmitas".

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário *(José Ávila):* Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional –"alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de Setembro".

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro".

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário *(José Ávila):* Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional –"Isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores".

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – "adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2009 – "Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na Ilha Terceira".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o "pedido de autorização para o Deputado Hernâni Jorge prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Acção

de Processo Ordinário nº 20/07.4TBACN, que corre termos no Tribunal Judicial de Alcanena".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) - Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho (Regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores), com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo nº 21/2009 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Política Geral relatório e parecer à "Petição nº 424/2009, a solicitar que se proceda à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais o relatório nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Sociais o parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Petição "Reabilitação integral do Solar dos Arriagas".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – "Criação da disciplina de História dos Açores".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão Permanente de Economia o relatório nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 9/XI – "Aprova o Orçamento de Estado para 2010".

Secretário *(José Ávila):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 8/XI – "Aprova as Grandes Opções do Plano para 2010/2013".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 69/XI – "Estabelece a obrigatoriedade de pagamentos de juros de mora pelo Estado, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária".

Secretário *(José Ávila):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 1/XI – "Primeira alteração à Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas" (texto de substituição).

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei "que fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – "Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido da redinamização e reforço da competitividade do Aeroporto de Santa Maria".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a "Petição – Serviços prestados pela Transmaçor e Agência Viagem Turismo Oceano Unipessoal, Lda".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional (SIDER)".

Secretário *(Cláudio Lopes):* Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores".

Secretário *(José Ávila):* Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008".

Presidente: Concluído este período de informação parlamentar, com a leitura da correspondência, e conforme foi anunciado, deu entrada, tempestivamente, a semana a passada, um pedido ao abrigo dos artigos 185º e seguintes, do nosso Regimento, do Bloco de Esquerda, para a realização de um debate de urgência sobre o tema "Desemprego, medidas e consequências", conforme consta da agenda.

Também de acordo com o Regimento, a Conferência de Líderes organizou o debate tendo distribuído os seguintes tempos globais:

PS- 40 minutos

Governo – 40 minutos

Bloco de Esquerda, como interpelante – 40 minutos

PSD – 25 minutos

CDS/PP – 15 minutos

PCP – 10 minutos

PPM – 10 minutos.

Cabe ao impulsionador da iniciativa abrir o debate, pelo que dou a palavra à Sra. Deputada Zuraida Soares.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Sr. Presidente da Assembleia Legislativa dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

As gravíssimas dificuldades com que grande número de famílias açorianas se confrontam, neste momento, em resultado do número galopante de desempregados – já não só de um elemento mas, em cada vez maior número, dos dois elementos do núcleo familiar – demonstram que o combate à crise social instalada não está a dar os resultados que a sociedade espera e os mais necessitados exigem. Todos e cada um ou uma de nós, nesta Casa, conhecem situações de verdadeiro desespero, seja na aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, seja no pagamento das facturas da água e da luz, seja no cumprimento das prestações mensais das propinas dos filhos (com o consequente abandono dos estudos), seja na compra de medicamentos indispensáveis, seja no pagamento das rendas da casa ou dos empréstimos à habitação, seja no pagamento das mensalidades de creches e ocupação de tempos livres, seja no abandono das explicações dadas por professores no desemprego, etc, etc, etc. Muitas destas famílias tinham, até há pouco tempo, uma vida minimamente digna, ainda que com sinais exteriores de pobreza. Hoje, confrontam-se com a falta de esperança de que melhores dias possam vir, a tempo de as poupar à vergonha, às múltiplas carências e à humilhação.

Será um lugar comum dizer, aqui, nesta Assembleia, que o desemprego é o maior e mais grave problema com que os Açores se confrontam (com um aumento de 51,8%, desde 2008), dada a sua transversalidade e impacto. Mas não o será a afirmação da urgência de encontrar respostas, soluções e, sobretudo, os consensos necessários, para que, das boas intenções possamos passar aos actos, com ousadia e capacidade de correr riscos. Já não basta dizer que estamos a fazer tudo quanto é possível. Temos que fazer mais. E estamos até obrigados a correr o risco de algumas das nossas propostas esbarrarem com a realidade e não surtirem os efeitos desejados. Corrigiremos cada uma delas e voltaremos ao princípio. É isso que os cidadãos e as cidadãs desta Região esperam dos deputados e deputadas que elegeram, independentemente dos partidos em que depositaram a sua confiança. E

esta é a verdadeira razão e o objectivo desta iniciativa parlamentar do BE/Açores.

Comecemos pelas empresas. Segundo dados do Sistema de Indicadores de Alerta, do Observatório do Emprego e Formação Profissional, em 2008, 8,2% das empresas declararam estar em 'má situação'; em 2009, essa percentagem subiu para 17,8%. Em 2008, 8,7% delas declararam ter os pagamentos respeitantes aos encargos sociais em atraso; em 2009, essa percentagem subiu para 13,1%. Em 2008, 7,6% das empresas já apresentavam irregularidades, no pagamento de salários; em 2009, a percentagem subiu para 11,3%. Em 2008, 21,5% das empresas declararam atrasos, no pagamento a fornecedores; em 2009, já são 25,5% delas. Em 2008, 4,6% das empresas declararam atrasos, no pagamento de encargos bancários; em 2009, a percentagem subiu para 8% (e é bom recordar que o incumprimento das obrigações bancárias é o 'fim de linha', no incumprimento de outras obrigações). De facto, os atrasos no pagamento de encargos fiscais têm tido uma evolução igualmente negativa: em 2008, 3,7% das empresas declararam atrasos e, em 2009, essa percentagem subiu para 8,5%. Quando os sindicatos afirmam que a maior parte das empresas não têm dado qualquer importância a uma adequada gestão estratégica dos seus recursos humanos – ao não apostarem e ao não cumprirem a obrigação de oferecer formação profissional aos seus trabalhadores – estão a falar verdade. São as próprias empresas que o reconhecem, pois, em 2008, 68,4% delas afirmaram ter, ora 'muitos problemas', ora 'alguns problemas', quanto à qualificação dos seus recursos humanos.

Se, até Outubro de 2008, era suposto vivermos numa Região declarada, oficialmente, imune a qualquer futura crise, a verdade é que, já então, muitos açorianos experimentavam dificuldades e pressentiam, talvez melhor do que ninguém, que o futuro não se apresentava radioso, porque ameaçado por problemas estruturais, altamente fragilizantes da sustentabilidade económica e social dos Açores: baixos salários, enorme precariedade laboral (cerca de 40% dos trabalhadores), falta de meios técnicos, falta de condições de higiene e segurança no trabalho, falta de formação, qualificação e requalificação profissional.

As consequências de toda esta situação aí estão: o número de inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego, em Janeiro do ano corrente, ultrapassou os

6.000 mas, o número real de desempregados, na Região, poderá rondar, de facto, os 9.000. E serão realistas as previsões do desemprego poder atingir, no primeiro semestre deste ano, os 10%. Na realidade, em Outubro de 2008, segundo dados do Instituto de Emprego e Formação Profissional, os Centros de Emprego da Região registavam 3.626 desempregados; em Dezembro de 2009, este número aumentou para 6.181. Em 2008, 754 desempregados estavam a usufruir de programas ocupacionais e, em 2009, já eram 1.066. No final de 2008 e durante o ano de 2009, pela primeira vez nos Açores, ocorreram suspensões de contratos e recorreu-se ao *lay-off*. Hoje, vislumbra-se a não renovação de contratos a prazo, o encerramento de mais empresas e até mesmo rescisões de contratos de trabalho, por justa causa, por parte dos trabalhadores. Em pleno mês de Fevereiro, cresce o número de trabalhadores com o salário de Dezembro em atraso, ou que ainda não receberam o subsídio de Natal, nem mesmo o de Férias do ano passado, ou com um crédito, sucessivamente acumulado, de subsídios de alimentação, diuturnidades e outras compensações financeiras. Empresas há – felizmente, não todas – que se recusam, pura e simplesmente, a formalizar as situações de despedimento, assim impedindo que os seus trabalhadores possam beneficiar do subsídio de desemprego. E os salários em atraso aumentam de forma exponencial. Claro que tudo depende do que se entende por 'salários em atraso'… Como, inacreditavelmente, explicou uma Directora Regional, de facto há bastantes salários em atraso mas, do ponto de vista legal, estes, estando em atraso, não configuram aquilo a que podemos chamar de 'salários em atraso'. Confusos, Sras. e Srs. Deputados? É que para estarem, de facto, em atraso, terão que não ser recebidos durante 60 dias consecutivos. Se os trabalhadores receberem, agora 50 euros, passados quinze dias, mais 100, passados três semanas, mais 30 e o resto, logo se verá, claro que têm os salários em atraso (e muito!), mas, afinal, não têm! O problema é que as rendas de casa, os empréstimos bancários, as facturas de água e de luz e a necessidade biológica de alimentação, por exemplo, são, paradoxalmente, consecutivas e não consta que aceitem fiados. Resta acrescentar que cerca de 20% dos desempregados açorianos não recebe subsídio de desemprego.

Empresas há, seguramente, que, além de terem acautelado o futuro (apostando na

inovação, na criatividade, na tecnologia, no planeamento atempado, na qualificação dos seus trabalhadores e na boa gestão), fazem agora, também, questão de respeitar e dignificar quem para elas trabalhou durante 10, 15, 20 ou mais anos. Mas também há outras – sabemo-lo todos – que desbarataram os apoios recebidos, recusando-se a assumir uma dinâmica empreendedora séria e culpando os trabalhadores pelas dificuldades que atravessam, na construção civil, na hotelaria, na restauração, no comércio, nos serviços, na distribuição. Durante mais de um ano, muitas delas, foram destinatárias de variadíssimas medidas de apoio do Governo Regional, propostas e votadas, nesta Casa, com a aprovação do nosso Grupo Parlamentar. Pensamos ser chegado o momento de fazer um levantamento e uma fiscalização dos resultados alcançados com a implementação dessas medidas, adoptando uma postura rigorosa e transparente, no diagnóstico e nas estratégias de intervenção. Queremos com isto dizer que nem sempre têm sido claros e indiscutíveis os critérios que têm norteado as medidas de apoio acima referidas e as intervenções do Governo Regional, nesta matéria. É que se, por exemplo, compreendemos e aceitamos que o Governo tenha adquirido 51% do capital social da SINAGA, por ser uma empresa com interesse estratégico para a Região e que emprega mais de 100 trabalhadores; se compreendemos e aceitamos idêntica intervenção no capital social da fábrica de conservas de Santa Catarina, por razões que se prendem, fundamentalmente, com o alto significado desta empresa, enquanto empregadora, na ilha de S. Jorge; já não compreendemos, nem aceitamos que o Governo Regional e, para o caso, a Câmara Municipal da Horta, se mantenham indiferentes, ao anunciado encerramento da unidade fabril da COFACO, na ilha do Faial e aos sucessivos despedimentos ocorridos, nesta empresa. É ou não é uma empresa relevante para a economia dos Açores? É ou não é um factor de estabilidade económica e social para a ilha do Faial? É ou não é urgente assegurar aqueles postos de trabalho? É ou não verdade que "O trabalho de qualidade realizado, na linha de produção, pelas mulheres açorianas (na COFACO), constitui uma das marcas da Qualidade ou Tradição dos Açores», como muito bem disse, apenas há dois atrás, o Presidente do Governo Regional? Então, se é, porque não usar a parceria privilegiada que o Governo mantém com

esta empresa, alargando os prazos para o cumprimento das suas obrigações e obrigando-a, em troca, à contrapartida de manter todos os postos de trabalho actuais? São perguntas cuja resposta urge, em nome da clareza de critérios e dos objectivos pretendidos.

A todo este cenário, altamente preocupante e fonte de angústia e sofrimento para muitos milhares de famílias açorianas, junta-se, agora, a ameaça de um Orçamento recessivo, em discussão, na República. Um Orçamento que, ao diminuir o investimento público, os salários e as pensões, afectará, inevitavelmente, o nosso poder de compra (que é já o mais baixo do País, em termos regionais) e, por conseguinte, a procura interna. A seguir, afectará as empresas que produzem para o mercado interno e, de imediato, ameaça os postos de trabalho de quem ainda o mantém (à custa de sacrifícios e perca de direitos). Este será, portanto, um Orçamento contrário ao fomento de emprego, que vem acrescentar recessão à recessão instalada e que acabará por diminuir, drasticamente, as receitas públicas (é elementar): empresa que não vende, não paga impostos. E aí temos nós o endémico ciclo vicioso da nossa economia a ameaçar, mais uma vez e sempre.

Por todas estas razões é urgente dar respostas à urgência social que nos interpela. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores tem apresentado propostas, neste sentido e continuará a fazê-lo, independentemente da militante oposição da bancada parlamentar maioritária. Tal como continuará a votar, favoravelmente, todas as propostas que visem minorar as dificuldades e assegurar os direitos mais elementares dos cidadãos e das cidadãs desta Região, independentemente da bancada parlamentar que as propõe.

E para que o Governo Regional e o partido que o suporta não nos acuse de muito diagnosticar e nada propor – acusação, objectivamente, injusta mas demagógica, quanto baste –, aqui fica, mais uma vez, o nosso contributo, desafiando ambos a explicarem a todos aqueles que se confrontam com dificuldades múltiplas, o sentido e as razões da vossa avaliação:

- Impor, como contrapartida mínima, às empresas que recebem apoios do erário público, que não possam despedir trabalhadores;
- Constituir um Conselho Consultivo para a Inspecção Regional do Trabalho,

composto por sindicatos, associações de imigrantes, associações de defesa dos direitos das mulheres e outras organizações representativas dos trabalhadores;

- Incluir, na lista de bens sujeitos ao regime de preços máximos, o pão de farinha de trigo tipo 65, consagrando, ainda, a obrigatoriedade da sua venda pelo preço/kg mais baixo, sempre que o vendedor não disponha, para venda, de qualquer das espécies alternativas;

- Estabelecer critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego;

- Valorizar o complemento regional de pensão, para todos os pensionistas, cuja pensão seja inferior ao Salário Mínimo Regional;

- Investir, seriamente, na recuperação do edificado, medida esta que é de rápida concretização, dirige-se a pequenas empresas, fomenta o emprego imediato e dinamiza o mercado local;

- Implementar, com carácter de urgência, o Passe Social;

- Criar uma Bolsa Extraordinária para estudantes universitários, oriundos de famílias com, pelo menos, um dos progenitores desempregados;

- Usar a tão anunciada capacidade de influência, junto do Governo da República e do Partido Socialista, para reivindicar a aprovação, na Assembleia da República:

- do alargamento dos critérios de atribuição do Subsídio de Desemprego . permitindo o acesso a quem tenha trabalhado e descontado, pelo menos, 6 meses, no ano que antecede o desemprego;

- do estabelecimento (mais do que justo) da pensão de reforma por inteiro, ao fim de 40 anos de contribuições, sem penalização, independentemente da idade;

- da alteração das regras de atribuição das pensões, revogando o factor de sustentabilidade para proteger o valor das pensões e para evitar o aumento da idade da reforma.

Tudo isto mostra a necessidade deste Debate de Urgência. A política é para as pessoas. Elas são o seu centro. Nada pode ser mais importante do que as pessoas, nem para a política, nem para esta Assembleia.

Disse.

Deputado Mário Moniz *(BE):* Muito bem!

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo.

*** Presidente do Governo Regional dos Açores** *(Carlos César):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Deputada Zuraida Soares:

Em primeiro lugar as minhas felicitações pela sua iniciativa e pela hábil jogada de antecipação em relação ao Grupo Parlamentar do PSD.

Deputado Mark Marques *(PSD):* Ao fim de "3 palavras", PSD!

Deputado António Marinho *(PSD):* O senhor acabou de reconhecer um jogo para o efeito.

Felizmente, o senhor reconheceu aquilo que o Sr. Secretário Regional da Presidência não quis reconhecer há 3 dias!

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* O debate mal começou e já fala no PSD!

Presidente: Está no uso da palavra o Sr. Presidente do Governo.

O Orador: Peço que seja descontado o meu tempo, Sr. Presidente.

Muitos parabéns por esta hábil jogada de antecipação em relação ao PSD e também muitos parabéns, em geral, aos partidos da oposição, porque já sou Presidente do Governo há 13 anos e nunca tinha ouvido falar de interpelações e de debates de urgência, apenas teve que ser o próprio partido não que suporta, mas que apoia o Governo Regional, a desencadear uma sessão de perguntas para estimular o debate neste Parlamento…

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Não é verdade!

O Orador: … e para também suscitar uma maior dinâmica por parte dos partidos da oposição.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Isso não é verdade, Sr. Presidente!

O Orador: Certamente terá oportunidade de intervir e de dizer o que melhor entender (por que não?), desde que seja educado, porque é um requisito parlamentar.

Vamos à matéria, de facto.

Sra. Deputada, não há dúvida que temos instalada na nossa Região uma situação de dificuldade, de dificuldade para as nossas empresas e, por via disso, de dificuldade para muitas famílias que estão atingidas por situações de desemprego, ora

estruturais, ora conjunturais.

Mas não há dúvida também que a forma de medirmos com justiça estes problemas deve ter em atenção dois pontos de vista: o sofrimento real de quem está privado de um emprego ou de quem, tendo erguido uma empresa, vê que essa empresa se pode esboroar; e noutro plano, que também nos compete avaliar, compararmos a situação de dificuldade que temos com as situações similares com que podemos fazer a nossa avaliação.

Embora as nossas empresas tenham dificuldades, embora o nosso desemprego tenha crescido, a verdade é que, quer num caso, quer noutro, a situação dos Açores é, felizmente, melhor do que a observada em termos médios nacionais, que é observada na Região Autónoma da Madeira e, em regra, nos países da União Europeia.

Em segundo lugar, gostava de lhe dizer o seguinte:

Esta crise é geral e é preciso que todos compreendam. É uma crise que tem assolado todos os países que são nossos parceiros no contexto europeu, que tem assolado inúmeros outros países fora do espaço da União Europeia e, por isso, exceptuando a menor intensidade nos Açores dos aspectos mais marcadamente negativos dessa crise internacional, não nos tem acontecido nada que não esteja a acontecer ou que já não tenha acontecido com maior intensidade em todos os outros lugares, pelo que sendo os efeitos globais e em tudo similares, não me parece razoável (digo-lhe mesmo, é absurdo!) encontrar para a nossa situação causas locais e particulares.

As razões pelas quais temos efeitos similares nos Açores são por razoes similares a todos os outros países e regiões. Não pode ser de outra forma, a menos que invocando causas locais e específicas, elas só possam abonar à situação que temos, que é a de menor intensidade dos efeitos negativos dessa crise global.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, a situação com que nos confrontamos nos Açores é de efectiva dificuldade para as nossas empresas, é uma situação de angústia para aqueles que perderam os seus empregos ou que andam à procura de emprego e não o encontram, mas é preciso ter como referência que esta situação é a mesma que estamos a atravessar em todo o contexto da União Europeia e para além dela, e que

essas circunstâncias não se devem a razões de natureza local ou especifica dos Açores, visto que esses efeitos são também efeitos similares em todo esse contexto mais vasto.

Volto a estar de acordo com a Sra. Deputada quando alerta para a necessidade de, não só tomarmos as medidas que outros, noutros lugares, tenham tomado e tenham tido sucesso, como tomarmos outras que, não tendo sido tomadas noutros lugares, possam amenizar a situação ora das empresas, ora das pessoas em dificuldades na nossa Região.

A conduta do Governo Regional é a de aproveitar todas as ideias, todas as propostas que possam conduzir a uma melhoria da situação nos Açores.

Dissemos várias vezes – e assim tem sido – que os efeitos dessa crise se iriam sentir mais tarde e com menor intensidade nos Açores. Até ao momento, e em boa verdade, fizeram-se sentir mais tarde e estão a sentir-se ainda em menor intensidade.

Deputado José San-Bento *(PS):* Muito bem!

O Orador: Agora a batalha que nos deve unir todos é de conter o agravamento dessa intensidade e é de fazer com que esta crise parta mais cedo.

Estamos muito empenhados nessa matéria, mas estamos dispostos a discutir num plano da razoabilidade, num plano da consciência dos instrumentos que a Região tem ao seu dispor e num plano de uma relação de custo/benefício, racional e efectivamente medida para que possamos aceitar propostas novas e que tenham esses efeitos.

Temos que olhar a nossa Região com os olhos bem abertos, é verdade! Mas também não podemos dar a ideia de que em vez de facilitar estamos a introduzir o facilitismo, porque em vez de ajudarmos as empresas a serem mais sãs, a recuperarem, a se adequarem aos desafios de competitividade e aos desafios reais do mercado, em vez de procurarmos uma economia real e, por isso, um sector empresarial sustentado e um emprego sustentável, estaríamos a fomentar uma artificialidade que poderia ter efeitos imediatos do ponto de vista conjuntural, atractivos, mas em boa verdade não garantiriam que essa recuperação da economia regional pudesse ser feita com beneficio a longo prazo, quer para as famílias, quer

para os trabalhadores, quer para as empresas.

Esta crise teve como ponto de partida formal o problema da liquidez do sector financeiro, que teve uma repercussão substancial na liquidez da generalidade das empresas e particularmente daquelas que ou dependiam da banca para prosseguir investimentos, ou tinham uma relação no limite com as instituições financeiras.

Procurámos, à semelhança do que foi feito por todo o mundo, agir no sentido de defender as empresas nesse contexto da sua relação com o sector financeiro.

Hoje diz-se, depreciativamente, que o Governo deu dinheiro aos bancos, dinheiro que se perdeu nos cofres dos bancos. Não! O Governo apoiou empresas para satisfazer os seus compromissos com a banca.

Secretário Regional da Presidência *(André Bradford):* Muito bem!

O Orador: Se essas empresas não tivessem tido possibilidade de satisfazer alguns desses compromissos, teriam de imediato soçobrado, ou teriam perdido a capacidade adequada para manter postos de trabalho ou até noutras circunstâncias a capacidade para continuar a investir e para continuar a consolidar os seus negócios e, dessa forma, fortalecer o emprego.

Esses milhares de empresas que acederam às nossas linhas de crédito, quer do ponto de vista da reestruturação, quer do ponto de vista do fundo de maneio, quer do ponto de vista de dívidas a terceiros em que se inclui também o recurso ao crédito para pagamento de dívidas ao fisco e à Segurança Social, porque essa linha existe ou esteve em vigor pelo menos até ao dia 30, esses apoios fizeram o seu caminho.

Em muitas das circunstâncias pensamos que num caso ou noutro talvez seja necessário voltar a introduzi-los mediante uma avaliação cuidada desses sectores e do potencial que ainda existe de problemas e que pode ser resolvido, nestas questões de capitalização e de socorro das nossas empresas, em algumas das suas prestações essenciais.

Mas em boa verdade, fizemos um percurso, como digo, similar àquele que foi feito em todos os lugares, mas com bons resultados.

Tivemos milhares de empresas (milhares de postos de trabalho!) que foram acudidas, ajudadas ou salvaguardadas mediante essas propostas que

desenvolvemos e aplicámos.

Gostava também de lhe dizer que não há só uma degradação de indicadores. É evidente que se o âmago da crise, se os problemas fundamentais se colocaram a partir do último trimestre do ano de 2008, eu não sei por que milagre haveríamos de encontrar melhores indicadores em 2009 do que em 2008.

Portanto, V. Exa., Sra. Deputada, bem como qualquer deputado desta Assembleia, não terá a menor das dificuldades em encontrar indicadores correspondentes ao aprofundamento da crise económica e empresarial no ano de 2009 face ao ano de 2008.

De resto, nem sequer era preciso esperar pelo final de 2009, porque eu próprio até, sendo Presidente do Governo, lembro-me de, há precisamente um ano, salientar que teríamos em 2009 um agravamento sensível do desemprego na nossa Região e lembro-me também de salientar que muitas das nossas empresas iriam fechar em 2009.

Deputado Jorge Macedo *(PSD):* Em Outubro não havia crise!!!

O Orador: E assim aconteceu!

Estimei também que no final do ano já pudéssemos começar a ter alguns sinais de estabilização dessa degradação de indicadores que, em boa verdade, neste momento, até em alguns sectores também já temos nota dessa estabilização.

Ou seja, há em várias áreas uma contenção do ritmo e da intensidade de degradação de alguns dos principais indicadores económicos e sociais, o que significa que, por efeito dessa crise, o ajustamento correspondente está em vias de atingir, digamos, o equilíbrio entre as dificuldades e a capacidade de resistência e de regeneração da nossa própria economia e do nosso próprio tecido social.

Depois gostava também de lhe dizer que os indicadores de alerta têm esses dados, mas também têm outros dados, Sra. Deputada e alguns importantes. É que, por exemplo, se no sistema de indicadores de alerta é reconhecido que 26% das nossas empresas prevêem e declaram que a situação actual é má e que poderão ter problemas por isso e só 9% dessas empresas dizem que é boa, é preciso ter em conta também que este mesmo sistema de indicadores a que V. Exa. atribui (e do meu ponto de vista bem, porque é um instrumento disponível) credibilidade, 9,1%

prevê diminuir o seu número de trabalhadores ainda.

Isso quer dizer que 90% das empresas prevê manter ou aumentar os números de trabalhadores. Isso está nos sistemas de indicadores de alerta que V. Exa. (não sei porquê, porque também há coisas boas que é preciso valorizar para ver se empurramos e se ajudamos todos) podia ter mencionado com a ênfase que também costuma dar às coisas negativas da nossa Região.

Não estamos, pois, no melhor dos mundos. Evidentemente que não estamos.

Estamos mesmo num mundo muito precário, muito difícil, cheio de interrogações nos Açores como em todo o lado, mas não estamos no pior desses mundos. Estamos mesmo no melhor dos piores do mundo que hoje temos e vamos todos trabalhar para que essa situação difícil possa ser superada.

Temos grandes dificuldades que conhecemos, sobretudo na qualidade daqueles que estão hoje no desemprego, do ponto de vista, por exemplo, das suas qualificações profissionais específicas. Em boa verdade, 83,5% das pessoas que estão à procura de emprego na Região, dos nossos desempregados, não têm a qualificação mínima, o que é um problema da nossa Autonomia, um problema dos nossos Governos, uma falha da governação.

Desses 83,5%, 63,5% saíram da escolaridade há mais de 15 anos, mas esse problema ainda não foi resolvido pelo meu Governo, embora, de acordo também com as últimas sínteses estatísticas do INE, tenhamos progredido, e em muito, do ponto de vista das taxas de retenção e de sucesso dos vários ciclos do ensino, mas ainda longe dos bons indicadores que necessitamos ter na nossa Região.

Sras. e Srs. Deputados:

As más notícias têm sempre um grande impacto e uma grande sonoridade, e ainda bem, porque é para as más notícias que temos que concentrar os esforços para transformá-las em boas notícias no futuro.

Temos nos Açores mais de 6.500 empresas e o que temos de notícia oficial, nesses conselhos a que V. Exa. quer acrescentar mais um, é justamente de cerca de duas centenas a três centenas de trabalhadores com problemas de atraso salarial (não sei qual é o conceito, mas é esse o indicador existente), o que significa, mesmo que fossem 300 trabalhadores…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* São 500!

O Orador: … ou mesmo que fossem 500 trabalhadores, 0,5% do número de trabalhadores da nossa Região.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Nem que fosse um!

O Orador: Nem que fosse um, Sra. Deputada. Como é que adivinhou o que eu ia dizer? Nem que fosse um! Mas são 0,5%. Não são 50%, nem são 90% de trabalhadores com salário em atraso.

Deputado José San-Bento *(PS):* Muito bem!

O Orador: É uma situação de dificuldade, uma situação que nos deve fazer convergir para resolver os problemas dessas pessoas, mas não é uma catástrofe na Região, é uma grande problema para essas pessoas que vamos todos tentar resolver e, por isso é preciso introduzir com seriedade a proporção dos fenómenos que estamos a abordar, porque quem a ouvisse, depois de concluir a sua intervenção, teria a certeza absoluta que a Região Autónoma dos Açores tinha acabado, que já não restava uma ponta para pegar.

Mas não! Temos que lutar para que estes 99,8% de trabalhadores que não têm salário em atraso continuem a não ter e temos que lutar para que os 0,2% de trabalhadores com salários em atraso passem a ter os seus salários em ordem e em dia e possamos recuperar essas empresas.

Estamos falando de 6.500 empresas no universo da Região. Quantas são as empresas que faliram, que fecharam ou que têm salários em atraso? São 50! São 55! São 60! Situação grave, uma situação que temos que evitar a todo o custo e ajudar. As 50 empresas, nas nossas 6.500 empresas, devem ter a nossa preocupação.

Mas são 50 empresas em 6.500! Acrescendo de que nem sequer há notícia de qualquer grande empresa ter hoje dificuldades dessa natureza nos Açores.

Sra. Deputada, queremos trabalhar consigo em medidas alternativas. Mas como é que vamos proibir empresas que recebam apoios do erário público, que recorrem a um incentivo para um investimento, que até pode ser um investimento de modernização tecnológica, que até pode substituir em parte o número de trabalhadores, de reestruturar a mão-de-obra que está envolvida na sua actividade?

Não é minimamente racional fazê-lo. E eu sou um socialista, não sei se antes da senhora, mas sou um socialista.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Talvez não!

O Orador: Não compreendo como é que posso dizer a uma empresa: "o senhor tem 37 trabalhadores e é 37 trabalhadores que ficam a trabalhar, mesmo que o seu volume de negócios corra para metade ou para um terço".

Não pode ser!

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Nem eu pensei numa coisa dessas!

O Orador: Mais um Conselho Consultivo?

Mas pensei que já tínhamos Conselhos Consultivos em número suficiente!

Mas, pronto! Mais um Conselho Consultivo! Não seja por isso!

Depois, preço máximo. Preço máximo de alguns bens alimentares num ano que tivemos quase deflação? Mas é essa a grande coisa que vai salvar o acesso aos bens alimentares por parte das pessoas?

O problema dessas pessoas que têm dificuldades do ponto de vista de rendimento não está no preço do pão, está no seu emprego, está na capacidade dos serviços sociais acompanharem essas famílias. Portanto, temos que intervir na economia para criar melhor competitividade, para sustentar melhor a actividade das empresas, para que elas se desenvolvam, sejam capazes de criar mais emprego e de pagar melhor e a tempo. É isso que precisamos de fazer! Não é a demagogia de um cêntimo num pedaço de pão.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Temos que recuperar o edificado? Temos, sim senhora! Mas por acaso não ouviu falar que essa já é uma medida que o Governo tomou e que já anunciou a elaboração de um plano de reabilitação urbana?

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Ah! Anunciou a elaboração de um plano!

O Orador: Muito bem, Sra. Deputada. Estamos de acordo consigo, porque nestas circunstâncias a senhora estava de acordo connosco.

Um Passe Social!

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Está em estudo!

O Orador: Mas o Passe Social já foi criado e está agora a ser implementado!

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Está em estudo!

O Orador: Sra. Deputada, em que mundo a senhora anda?

Bolsas!

Mas temos um regime de bolsas! E podemos aumentar, atingir outros públicos, contemplar outras famílias e outros jovens.

Sim, senhora, aceitamos trabalhar e verificar esses casos, porque essa é uma área fundamental, mas precisamos ter gente na escola, precisamos ter gente que saia com maior qualificação e mais tarde da escola e estamos empenhados em trabalhar com o Bloco de Esquerda, com os partidos que também partilharem esse ponto de vista, que certamente são todos, para melhorarmos esse caso em particular.

Aumentar as pensões, não aumentar a idade da reforma e da aposentação, alargar o subsídio de desemprego a outros públicos!

Devo dizer-lhe, sobre essa última matéria que, ou com subsídio de desemprego, ou através de programas de ocupação adultos, ou através de outros modelos, hoje cobrimos e apoiamos mais de 80% dos desempregados nos Açores.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Faltam 20!

O Orador: Eu desafio a Sra. Deputada a encontrar um país europeu ou no nosso próprio país algum Governo que cubra com esses apoios, nessa intensidade e nessa percentagem a população desempregada.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Diga-me um!

Sra. Deputada, não me venha pedir para mover as minhas influências junto ao Eng.º Sócrates, para ele resolver o problema da idade da reforma, do alargamento do subsídio de desemprego.

A senhora não precisa de mim para isso!

Então o compromisso histórico?! O compromisso italiano?! O compromisso da conjugação dos contrários contra o Governo de Sócrates?

Deputado Berto Messias *(PS):* Muito bem!

O Orador: Agrupem-se! Organizem-se! E imponham isso na Assembleia da República!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Vamos continuar a trabalhar, Sra. Deputada!

Vamos continuar a salvaguardar, por exemplo, na nossa Região uma situação do ponto de vista de finanças públicas que nos dê capacidade de, através dos apoios públicos, protegermos quem precisa, as famílias que estão em dificuldades, aqueles que estão desempregados, as empresas que estão em situação mais frágil, com uma rigorosa gestão das finanças públicas regionais.

Vamos continuar a fazê-lo.

Vamos também salvaguardar a nossa capacidade de agirmos numa circunstância em que, aí sim, os Governos e as Regiões, as sociedades e as economias, farão a diferença, que é sobretudo, no rescaldo dessa crise, temos que ter capacidades muito elevadas para que neste movimento em que necessariamente todos, espero, os que sairão desta crise um dia (espero que o mais depressa possível) possam sair de forma sustentável, de forma mais consolidada e para isso temos que trabalhar efectivamente e inovar. Temos que preparar medidas e preparar um caminho que ainda não preparámos para essa sustentabilidade futura…

Deputado João Costa *(PSD):* Ainda não tiveram tempo!

O Orador: … porque estamos muito empenhados na gestão desta crise, mas precisamos de ir para além desta conjuntura, precisamos de agir no sentido da sustentabilidade, de recuperar um ritmo que antes tínhamos, porque durante estes últimos anos estivemos a convergir com as médias nacionais, crescemos mais do que muitas regiões ditas exemplares do país e crescemos mais do que a média europeia. Ou seja, estivemos a caminhar no bom sentido.

Queremos retomar esse caminho e retomá-lo com maior sustentabilidade para além daquela que foi até agora conferida com intensidade do investimento público.

Queremos manter uma política de contenção da nossa despesa corrente, sobretudo em sectores que são mais influentes nos gastos da administração, ou seja, temos que ser melhores na educação, mas não gastar mais na educação; temos que ser melhores na saúde, mas se possível não gastar mais na saúde! Esse é um grande desafio e esse, sim, deve fazer convergir a atenção e a capacidade de todos, porque toda a gente está sempre de acordo com os benefícios finais, agora quase nunca as pessoas querem estar de acordo com as inconveniências conjunturais, porque para conseguir esses benefícios é preciso tomar medidas e algumas delas não são medidas conjunturais ou imediatamente agradáveis.

É preciso também retomar uma orientação no rescaldo dessa crise que nos faça concentrar mais a nossa despesa pública no investimento reprodutivo, em sectores na Região como o da energia, como o da agricultura, como o das pescas, como o da transformação, como no domínio da ciência nas ciências agrárias e nas ciências oceanográficas, na inovação em contextos empresariais, na qualificação, na modernização da produção de bens transaccionáveis. Não podemos desviarmo-nos desse percurso para, entretanto, irmos combatendo eficazmente os efeitos conjunturais da crise.

É assim que o Governo se coloca perante este problema, como aqui afirmei há 2 anos, com duas agendas: uma agenda focada nos efeitos da crise; outra agenda focada nas políticas de médio prazo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Os açorianos (todos!) podem contar com o Governo que procura ter discernimento nas medidas que está a tomar, que pode representar por vezes frieza na sua análise, mas nunca insensibilidade na forma como vê a sua Região e as famílias em dificuldades.

Há evidentemente um percurso que temos a fazer, que é um percurso de conformação da nossa economia com aquilo que é a nossa realidade. Isso tem custos e esses custos estão a surgir, mas o nosso compromisso perante o Bloco de Esquerda, em especial, que nos questiona, perante todas as Sras. e Srs. Deputados e os partidos políticos que aqui estão, é o de que estamos empenhados em ajudar os que precisam, sejam eles homens, mulheres ou empresas. Todos aqueles que fazem

o desenvolvimento económico e social dos Açores são a nossa preocupação, fazem parte da nossa preocupação, do nosso dia-a-dia.

Se em algumas circunstâncias descurarmos alguém ou algum desses sectores, é porque errámos e não porque tivemos intenção de o fazer.

Uma das funções essenciais justamente dos partidos que connosco colaboram no desenvolvimento regional, questionando e fiscalizando a nossa actividade, é o de nos indicar melhores caminhos. Aquilo que os açorianos esperam hoje dos partidos da oposição não é que digam aquilo que toda a gente vê, não é que digam aquilo que o próprio Governo diz, é que digam ao Governo que o Governo pode fazer melhor em substituição do que está a fazer.

Mas é preciso que digam coisas novas, é preciso que digam coisas realizáveis, é preciso que não utilizem a pobreza, as dificuldades, os desequilíbrios, as desesperanças em benefícios eleitorais e que transformem isso em novas oportunidades e numa nova esperança.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Que lástima!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* Sr. Presidente, é para pedir um intervalo regimental de 15 minutos.

Presidente: É regimental. Regressamos às 16 horas e 35 minutos.

Até já.

Eram 16 horas e 20 minutos.

Presidente: Agradecia às Sras. e aos Srs. Deputados, bem como aos Srs. Membros do Governo, o favor de retomarem os vossos lugares para poderemos reiniciar os nossos trabalhos.

Eram 16 horas e 48 minutos.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A gravidade e extensão do problema do desemprego, da pobreza e da exclusão na nossa Região são bem conhecidas. Os casos são múltiplos, as notícias são diárias e os números aí estão, inegáveis, cruéis e dramáticos; dramáticos, porque vão muito para além dos indicadores de alerta aqui referenciados pela Deputada Zuraida Soares e pelo Sr. Presidente do Governo Regional, ainda que em sentidos diferentes, porque este fenómeno abrange muito mais açorianos e empresas do que aqueles que são efectivamente reconhecidos pelo serviço público de estatística.

Além de bem conhecida, esta situação também não é nova ou sequer surpreendente.

Não é nova, porque já de há muito tempo estes eram números que se vinham agravando, sem que o Governo Regional os inscrevesse no centro das suas preocupações, apesar dos alertas que foram feitos ao longo do tempo pelo PCP.

O desemprego nos Açores tem razões que não são conjunturais. Aliás, Sr. Presidente, há algumas questões que são problema de ordem regional, portanto são de estrutura e advêm das políticas seguidas também pelo Governo Regional e certamente pelo Governo da República, com a conivência ou participação activa do CDS/PP e do PSD.

E por isso, esta situação não é surpreendente. É o resultado esperado e inevitável de uma política de continuada desvalorização e desmantelamento dos sectores produtivos da nossa economia.

O desmantelamento dos sectores primário e secundário, no qual o Governo Regional, aliás, investe somas avultadas, como no resgate leiteiro e nos processos de concentração da propriedade agrícola, com a resultante redução do número de população ligada ao sector, associada ao crescimento desenfreado de um macrocéfalo sector de serviços ou à expansão insustentável da actividade da construção, só poderiam ter como efeito este resultado.

A manutenção e incentivo de um modelo económico e de emprego assente em baixos salários, pouca especialização e escassa incorporação tecnológica; a ausência de garantias para impedir o encerramento e deslocalização de importantes unidades produtivas (aliás, temos à frente do nosso Parlamento uma manifestação de trabalhadoras cuja unidade de produção está a ser deslocalizada para o Pico), frequentemente beneficiárias de vultuosos apoios públicos) a falta de fiscalização de actuações abusivas do patronato, designadamente em matéria de despedimentos colectivos e lay-off, são alguns dos aspectos que responsabilizam este Governo e o Governo da República e a sua política pela situação de crescimento do desemprego que a Região e o país vivem actualmente.

Também a atribuição de apoios e incentivos a empresas, sem qualquer garantia da sua responsabilidade social em termos de criação, qualidade e manutenção do emprego, fazem com que não só a Região não tenha conseguido atingir os seus objectivos de desenvolvimento, como esteja, hoje, a apoiar activamente empresários que exercem uma deliberada gestão danosa nas suas empresas e sem qualquer escrúpulo cilindram os direitos dos trabalhadores e os seus postos de trabalho, certos como estão de que a mão generosa do Governo Regional os virá, prontamente, libertar de dívidas e encargos.

Mas nesta forma de tratar os direitos de quem trabalha, os empresários seguem o exemplo vindo de cima. Seguem-no quando, em Portugal, o campeão da precariedade é o Estado. Seguem esse exemplo quando o anterior Governo da República, do PS, com a conivência do PSD e CDS, foi directamente responsável pela eliminação de dezenas de milhares de postos de trabalho, seja na administração pública, seja indirectamente em empresas públicas ou em que o Estado tem um papel determinante. E ainda inscreve no seu programa eleitoral para a corrente legislatura a redução de mais 50.000 postos de trabalho.

Seguem o exemplo da insensibilidade social do Partido Socialista que, com a alteração das regras para atribuição do subsídio de desemprego, fez com que mais de metade dos desempregados não tenham acesso à prestação. Uma insensibilidade recalcitrante: ainda no passado mês de Janeiro, o PCP propôs na Assembleia da República, mais uma vez, a alteração das normas mais gravosas de acesso ao

subsídio de desemprego. Pois, mais uma vez o PS reprovou a proposta, demonstrando que pretende continuar a resolver problemas de défices à custa daqueles que mais sofrem e que mais são penalizados com a actual situação económica e social.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A gravidade da situação, como disse, é bem conhecida, não é nova, nem inesperada.

Esta discussão não se tornou subitamente urgente. Já o era há muito tempo. E por isso o temos trazido recorrentemente à discussão aqui nesta Assembleia.

Ainda no mês passado abordámos o assunto e denunciámos neste Parlamento a chantagem patronal a que cada vez mais trabalhadores açorianos são sujeitos. Nesse mesmo mês questionámos o Governo sobre a falta de actuação da Inspecção Regional do Trabalho em relação aos despedimentos e lay-offs na nossa Região, sem que tenhamos ainda obtido resposta.

Mas não nos temos limitado a denunciar, ou a lamentar-nos sobre o desemprego e ao contrário do promotor deste debate que reduz a sua actuação a medidas de carácter assistencialista e à criação de grupos de estudo, temos aproveitado todas as janelas de oportunidade para apresentar propostas concretas que contribuem para inverter a situação. Apresentámos uma proposta para a criação de um Plano Regional de Combate ao Trabalho Precário que o Governo Regional. Propusemos o reforço de programas de empreendedorismo no campo do micro-crédito e dos saberes tradicionais. Propusemos o aumento de verbas para a Inspecção Regional do Trabalho, como forma de combater situações abusivas e ilegais. Não baixamos, nem baixaremos os braços e continuaremos a aproveitar todas as janelas de oportunidade para, não sendo este o nosso modelo possamos contribuir assumindo um papel de uma oposição consequente e com consequência, introduzir mecanismos de modo a que estas situações sejam menorizadas.

Não baixamos os braços, mas não temos ilusões. Um problema de estrutura exige uma nova abordagem estrutural à economia e ao desenvolvimento da Região.

O que precisamos é de um desenvolvimento assente nos nossos sectores produtivos, primário e transformador, virados para os produtos que nos são característicos e peculiares, bem assim como na sua qualidade, que possam, então sim, suportar um sector de serviços complementar, moderno e sustentável.

O que precisamos é de um mercado dinâmico que garanta a sustentabilidade das nossas empresas, alimentado por uma procura interna saudável, que só pode estar ancorada no aumento dos rendimentos das famílias e na segurança no emprego.

O que precisamos é de mecanismos de solidariedade que contribuam para a nossa coesão social, que reponham a dignidade, em vez de apenas multiplicarem exclusão e alimentarem a dependência sem perspectivas.

É este o novo paradigma que nos pode permitir superar a crise social em que estamos mergulhados. Sem isto, todas as soluções serão paliativos, todas as respostas serão parcelares e insuficientes.

É essa a mudança profunda que a situação actual reclama. Uma mudança que não pode esperar mais tempo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

*** Deputada Zuraida Soares** *(BE):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Começaria por agradecer e registar a participação do Sr. Presidente neste debate sobre o desemprego, consequências e as medidas de apoio nos Açores, e também queria dizer-lhe que estamos de acordo com variadíssimas afirmações que V. Exa. fez ao longo da sua intervenção, o que quer dizer, inevitavelmente, que o Sr. Presidente também está de acordo connosco, com certeza, em muitas das afirmações que fizemos.

Outras houve, no entanto, que nos suscitaram alguma discordância e também algumas dúvidas. É dessas que gostaria de dar nota.

Disse o Sr. Presidente que esta é uma crise mundial. Portanto, aquilo que nos acontece não é diferente daquilo que acontece em muitas outras partes do mundo. É verdade! Mas isso também quer dizer que as políticas, quer nas outras parte do mundo, quer aqui, eram as mesmas. Portanto, as consequências foram as mesmas.

Também quero dizer que do nosso ponto de vista os impactos desta crise em algumas economias mundiais não são comparáveis com os impactos na economia dos Açores, pela sua própria dimensão e pelas fragilidades que lhe são reconhecidas.

Ao mesmo tempo a capacidade de recuperação e de regeneração desta mesma crise é mais difícil aqui, dadas essas mesmas fragilidades, do que em outras partes do mundo onde esta crise existe.

Disse também o Sr. Presidente que era necessário introduzir seriedade quando estamos a abordar estes problemas.

Sr. Presidente, posso garantir-lhe que o tentámos fazer e pensamos tê-lo conseguido.

Também não posso deixar de lhe dizer que não nos parece, pelo contrário, sério menorizar, escamotear e de alguma maneira querer dar a impressão de que as coisas não são tão graves como elas são. Elas são inegáveis e o Sr. Presidente foi o primeiro a admiti-las. Neste momento temos milhares de desempregados nos Açores. Não é uma invenção, não é uma desonestidade, nem uma falta de seriedade esta identificação que o Bloco de Esquerda fez.

Temos notícia reconhecida por dirigentes do seu Governo que a estes milhares se virão juntar outras centenas (não sabemos quantos mais) ao longo do ano que agora praticamente acabámos de iniciar.

Não há nenhuma falta de seriedade em chamar a atenção para este aspecto.

Quando o Sr. Presidente diz que o seu Governo está apostado em intervir na economia, estamos perfeitamente de acordo. Intervir no sentido de a pôr ao serviço das pessoas e não o contrário, porque o contrário foi exactamente a situação que deu origem à crise mundial que agora todos estamos a viver.

Na realidade não foi negado que existem neste momento nos Açores 20% de desempregados que não têm apoios. É verdade! Então temos que encontrar alguns apoios para estes 20%, porque como o Governo tem dito variadíssimas vezes, e nós subscrevemos, nem que fosse apenas meio por cento era preciso encontrar respostas para eles.

Sr. Presidente, não faço a mínima ideia, sinceramente, ao que é que V. Exa. se referia quando disse, a determinada altura, organizem-se…

Deputado Francisco César *(PS):* Toda a gente percebeu!

A Oradora: … a propósito da proposta em discussão e votação na Assembleia da República do alargamento dos critérios de atribuição do subsídio de desemprego, porque não acredito, Sr. Presidente, exactamente porque o senhor aí reivindicou o seu estatuto de socialista, que o senhor tenha desistido desta reivindicação e sobretudo da justiça dela.

Se a palavra de ordem é organizem-se, espero que o Partido Socialista se organize connosco também, seja nos Açores, seja na República.

O Sr. Presidente na realidade não negou, nem podia negar, o diagnóstico que foi feito, porque ele baseia-se em números oficiais, não foram inventados. Admitiu a necessidade de medidas de apoio para as pessoas.

Fez uma acusação no mínimo estranha, do meu ponto de vista, que foi: todos os partidos (não o Partido Socialista ou o Governo) da oposição utilizam a desesperança e as dificuldades das pessoas em proveito próprio.

Sr. Presidente, tenho que lhe dizer uma coisa: o papel da política é trabalhar para o desespero e para as dificuldades das pessoas também e a primeira coisa que é preciso fazer para iniciar esse trabalho é reconhecer essas dificuldades. Isto não é aproveitar o sofrimento, a angústia, como o Sr. Presidente disse, nem as dificuldades. É diagnosticá-las, reconhecê-las e ter a coragem de propor medidas debatíveis, discutíveis, substituíveis, mas cuja legitimidade não é possível duvidar.

Finalmente, queria aqui registar (e pedia ao Governo Regional e às Sras. e aos Secretários Regionais presentes que me corrijam se estiver enganada) que uma delegação das trabalhadoras da COFACO que se manifestaram à porta desta Assembleia, foram recebidas pelo Governo Regional.

Não sei se interpretei bem a situação que assisti, mas pareceu que era isso.

Se é isso, penso que é uma situação inédita, porque tal ainda não tinha acontecido.

Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César).* Inédita?

A Oradora: Relativamente a estas trabalhadoras que pela segunda vez se manifestaram à porta desta casa.

Deixei a pergunta durante a minha intervenção e não obtive resposta. Talvez agora o Governo Regional, após esta reunião, esteja em condições de informar o Bloco de Esquerda, e no caso toda a Assembleia, se houve algum resultado concreto e positivo desse encontro quanto às reivindicações das trabalhadoras da COFACO.

Muito obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

*** Deputado António Marinho** *(PSD):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, queríamos felicitar o Bloco de Esquerda por ter trazido esta questão a esta Assembleia, pelos motivos que teremos oportunidade de explicitar e porque consideramos que efectivamente essa é uma preocupação essencial que, neste momento, deve nortear toda a nossa actividade e deve especialmente nortear a actividade do Governo.

Contudo são felicitações diferentes daquela que o Sr. Presidente do Governo lhe dirigiu, porque felicitamos essa preocupação e não felicitamos qualquer capacidade de antecipação, porque estamos aqui com outra seriedade, Sr. Presidente.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Estamos aqui para resolver os problemas dos açorianos e não a capacidade de antecipação que um ou outro tenha em relação às matérias.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

O Orador: Sr. Presidente, antes de entrar na questão propriamente do desemprego, tenho também que esclarecê-lo, seguindo uma frase que está a fazer escola nesta Assembleia, que escusava de ter errado, escusava de ter dito algo que não corresponde à verdade.

Vou dizer-lhe uma coisa: seguindo essa frase, estava à distância de um clique, ou seja, o Sr. Presidente podia ter ido à página da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, consultar a actividade parlamentar, neste caso dos anos 2000 a 2008 (é um quadro de muito fácil leitura, não suscita qualquer hipótese de erro) e teria chegado à conclusão que, ao longo das duas anteriores legislaturas, perguntas com resposta oral foram feitas 5 iniciativas (curiosamente nenhuma do

partido Socialista), 3 interpelações ao Governo (curiosamente nenhuma do Partido Socialista e todas das responsabilidades do PSD) e 2 debates de urgência (curiosamente nenhum da responsabilidade do Partido Socialista).

Deputado Mark Marques *(PSD):* Muito bem! Essa é a verdade!

Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César):* O senhor criticou-nos aqui de fazermos uma sessão de perguntas ao Governo!

O Orador: Isto é, se alguma bancada não utilizou esses mecanismos regimentais foi o Partido Socialista e não, no caso concreto das últimas legislaturas, os dois partidos que entretanto aqui estavam.

Escusava de ter errado, Sr. Presidente. É um quadro de muito fácil leitura. Obviamente o senhor foi induzido em erro. Seguramente que o problema não é seu, é um função da informação deficiente e errada que lhe foi prestada.

Deputado Mark Marques *(PSD):* Muito bem! Está mal assessorado!

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Ou então foi consciente, o que é pior!

O Orador: Indo para a questão do desemprego, Sr. Presidente, vou dizer-lhe uma coisa: com o mal dos outros, posso eu bem. Isto é, aquilo que é recorrente por parte do Governo, de apontar sempre aquilo que está lá fora para dizer que é pior do que aquilo que tenho cá dentro e, inclusivamente, utilizando as "Holandas" e os "Luxemburgos" que não têm nada a ver com isto, ou para dizer que aquilo lá fora está igual àquilo que temos cá, não tem nada a ver.

Olhem! Venham para os Açores e encarem o problema de frente.

Deputado Jorge Macedo *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Não passem a vida a fazer as comparações com aquilo que existe lá fora. Não interessa!

O que interessa, e é o que estamos a fazer aqui, é o problema dos Açores. O problema dos Açores ao nível do desemprego é um forte problema. Aliás, suscitou, e bem, esta iniciativa por parte do Bloco de Esquerda, porque aquilo que poderemos dizer neste momento, pelos últimos dados, e é a razão da preocupação que temos em relação a esta matéria, é que efectivamente aquilo que começou por ser uma crise financeira, passou para uma crise económica e está neste momento

numa crise social, crise social grave. Temos que a encarar de frente. Os senhores têm que a encarar de frente como nós também temos.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Essa crise já levou, inclusivamente (são dados incontestáveis) a que se obtivessem os máximos do desemprego.

Deputado Hernâni Jorge *(PS):* Olhe que não!

O Orador: O senhor alcançou no segundo trimestre de 2009, segundo o Inquérito Trimestral do Emprego, um volume de 8.535 desempregados. O número mais elevado a que se tinha chegado anteriormente tinha sido no ano de 1995. O PSD era Governo, certamente, e chegou-se a um valor de 7.432 desempregados. Ou seja, 7.432 contra 8.535 alcançados durante o ano de 2009, estamos a falar em mais 1.100 pessoas, estamos a falar em mais 1.100 desempregados. O problema é grave, é gravíssimo e afecta cerca de 10% das famílias açorianas.

Secretário Regional da Presidência *(André Bradford):* Está errado! O que é grave é um economista não fazer as contas!

O Orador: Sr. Secretário Regional, a essa nem lhe respondo. É tão básica que nem lhe respondo.

Estamos a falar em mais 1.100 pessoas e 10% dos lares açorianos têm o desemprego metido lá dentro. Portanto, só podemos considerar que é um problema social gravíssimo, mas estamos inclusivamente a falar aqui por baixo. Estamos a falar por baixo, porquê? Por dois motivos essenciais:

Em primeiro lugar, os senhores sabem (daqui a pouco vou referir essa questão, aquilo que os senhores sabem, mas que não dizem) que estas estatísticas contemplam sempre, ou a elas está sempre associado, um conjunto de pessoas, vulgarmente definidos como desencorajados, que são aqueles em que inclusivamente o problema já se repete há tempo, que deixaram de fazer diligências para procurar qualquer emprego.

Isto em termos estatísticos representa sempre, em cima daquele valor, pelo menos mais 20 e muitos por cento. A média são 23,4%. O Sr. Secretário Regional ri-se porque não sabe.

Secretário Regional da Presidência *(André Bradford):* Não! O senhor é que sabe tudo.

O Orador: É natural, mas eu vou explicar-lhe!

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Não sabe, porque não está a sofrer na pele!

O Orador: Ou seja, estamos a falar em 23,4%, percentagem que em tempo de crise tende a alargar-se, percentagem que em tempo de crise tende a ser maior.

Seguramente estamos aqui a falar nuns 11.000 desempregados. Inclusivamente já ouvimos uma associação sindical falar neles. É perfeitamente normal os 11.000!

Mas há mais!

Estamos a falar de uma medida estatística que pode pecar por insuficiente. É o próprio Inquérito ao Emprego, mesmo sem desencorajados, que diz que os 8.535 podem significar 10.500 e não sei quantos.

Portanto, seguramente temos um problema que afecta não 10% das famílias açorianas, mas que pode estar a chegar a 15% dos lares açorianos, 15% das pessoas têm esse problema e é por isso que estamos preocupados com esta questão.

Vamos partir do princípio que essas estatísticas, como o Sr. Deputado José Rego estava a tentar, não valem. Mas valem as dos Centros de Emprego. As das Agências de Qualificação e Emprego que são aquelas em que o Governo Regional recebe os desempregados dia a dia.

Sabe quantos é que estão lá? Esses não os pode negar!

Já houve inclusivamente quem utilizou 3.500, por exemplo, que dava o Inquérito Trimestral ao Emprego, tendo 5.000 dentro de casa. Diziam que tinham 3.500 mas tinham 5.000 a pressionar.

Recorrendo a estes (estes são os que estão lá dentro) falamos em 6.181, creio eu, se a memória não me falha. Aí temos uma questão e desafio o Sr. Presidente ou um dos membros do seu Governo que me digam, e os ocupados? Têm o problema do desemprego resolvido? Ou são desempregados?

Quem foi colocado numa Câmara Municipal, numa Junta de Freguesia, numa IPSS, numa Misericórdia, tem o seu problema definitivamente resolvido? Não são desempregados?

Estamos a falar aqui em 1.066 pessoas, segundo os últimos dados estatísticos, e inclusivamente, pelo menos metade deles (informação do Sr. Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional) são uma coisa que se chama "Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados". Subsidiados de quê? Subsidiados de desemprego!

Então caímos numa situação. Estamos a considerar não desempregados quem está a receber subsídio de desemprego, ou seja, são desempregados também, como são desempregados todos aqueles que estão a fazer formação a metro, que finda a sua formação vêem o emprego por um canudo.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Estamos a falar num valor de desempregados que seguramente abarcarão, relativamente aos 6.181 que estão dados como desempregados, pelos menos mais 2000 pessoas. Estamos a falar em 8 mil e tal desempregados, seguramente. Esta é a realidade que não pode ser escondida e é para esta realidade que são necessárias soluções.

Em relação a esta matéria, o que é que pode acontecer? Vamos resolver o problema?

Já se ouviu falar na resolução do problema do ponto de vista estrutural. É bom, seguramente. É bom haver iniciativas que resolvam estruturalmente o problema da empregabilidade, só que as pessoas estão à espera da resolução dos problemas no imediato. Há quem esteja em casa à espera de um emprego para daí obter os seus rendimentos, para daí alimentar as suas famílias.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Há uma forma que é resolver estruturalmente o problema do desemprego, e é importante que se faça, mas é importante que se resolva o problema de uma forma conjuntural.

Deputado Jorge Macedo *(PSD):* Muito bem!

O Orador: É para isso que são precisas soluções.

Diz o Sr. Presidente do Governo: organizem-se!

Não consigo resistir à questão do organizem-se dando-lhe um exemplo passado há menos de 24 horas, provavelmente.

Estava em discussão na Subcomissão de Economia o Orçamento de Estado, onde se incluía a resolução do problema da participação variável do IRS distribuída pelas Câmaras, que no Orçamento de Estado pura e simplesmente não foram consideradas, foram arredadas dessa componente do seu financiamento.

Foi apresentada pelo PSD uma proposta de alteração que resolvia o problema no imediato. O PS votou contra, dizendo "lá fora eles é que sabem".

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PS)

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Está gravado!

Deputado Francisco César *(PS):* Está gravado? Pergunte ao seu lado!

O Orador: Foi exactamente isto. Está gravado.

Sr. Presidente do Governo, isto é a contradição total do seu discurso habitual. Os senhores é que se têm que organizar, ou melhor, são os senhores internamente que se têm que entender.

Portanto, não faça esses apelos quando tem dentro de casa aquilo que tem.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Já agora aproveito só para lhe lembrar uma questão, quando o Sr. Presidente do Governo diz que é natural que os indicadores de alerta tenham degradado desde 2008.

O problema do desemprego, Sr. Presidente do Governo, não é de 2008. Só para lhe recordar os números, o senhor tinha no primeiro trimestre de 2003, 2082 desempregados; no segundo trimestre de 2009 o senhor tinha 8.535. Desde 2003 que a questão se vem agravando.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Muito bem!

O Orador: São números oficiais. Mais que quadruplicou. São estes os dados.

O Sr. Presidente está a olhar para mim. Vou recomendar-lhe, como lhe recomendei há bocado para ver o número de iniciativas, que veja as estatísticas que estão publicadas na internet. Portanto, é fácil verificar estes números.

Números exactos: de 2082 passou para 8.535, mais do que 4 vezes mais.

Deputado Jorge Macedo *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Vou passar a uma questão que tem a ver com o seguinte:

Vamos ver como era o PSD em 1993. Vamos fazer um exercício de memória. Segundo esse exercício de memória, foi feito na discussão do Plano e Orçamento, no dia 16 de Dezembro de 1993, dizia um Deputado do Partido Socialista (no final do mês de Setembro de 92, invocava essa questão):

"(…) os Centros de Emprego dos Açores tinham 3938 pedidos de emprego."

Agora existe pelo menos o dobro!

"Decorrido um ano, esse número agravou-se em 28,7%."

Agora regista agravamentos na ordem dos 50% e não dos 28. Imagine-se agora, este problema tão substancial que este Deputado do Partido Socialista colocava, o que é que diria agora perante o agravamento dos números?

Mas dizia mais.

"Cai, assim, por base, a ainda recente previsão do Governo Regional no Plano a Médio Prazo em vigor de que não se observariam pressões na procura no mercado de trabalho. Infelizmente. Ou seja, contra a corrente do discurso do optimismo oficioso já estão as próprias estatísticas oficiais, denunciando que atrás da crise outra crise virá."

Não podíamos estar mais de acordo com este Deputado do Partido Socialista. Imagine-se o que este Deputado diria perante o dobro, que é o que se verifica neste momento.

Mas há mais:

"Por isso, a resposta do Governo não pode continuar a ser a aposta em iniciativas que só iludem temporariamente a estatística, espalham a precariedade, mantêm níveis inqualificados de mão-de-obra e consomem importantes recursos financeiros. É necessário que se reforcem iniciativas, para além das directamente influentes na situação das empresas e na criação de postos de trabalho (…)".

Deputado Berto Messias *(PS):* Isso é desonestidade intelectual!

O Orador: E depois dizia:

"É necessário um programa mobilizador de combate ao desemprego, plenamente integrado nas potencialidades da oferta do mercado e na renovação das nossas estruturas empresariais (…)".

Este Deputado chamava-se (hoje em dia não é deputado) Carlos César. Acompanhamos perfeitamente as suas palavras de 1993. **Deputado Mark Marques** *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Estamos à espera dos actos. Estamos à espera que ponha na prática aquilo que dizia que os outros deviam fazer nessa altura.

Uma última questão:

O responsável deste Governo do Partido Socialista dizia há um ano, perante um agravamento de 9,6% (agora temos agravamentos na ordem dos 50%):

"Temos de tratar o desemprego com enorme vigilância, não deixando que ele se instale e acompanhar os desempregados minimizando os efeitos negativos do desemprego e por outro lado dando-lhe maior empregabilidade.".

Ele já está plenamente instalado.

Um ano depois.

Em Março começou a reconhecer que havia alguma "tempestade". Em Dezembro considerou que a "tempestade" estava instalada.

Os senhores não fiquem só pelas palavras, em determinadas alturas. Actuem!

Actuem porque este é um problema grave. As pessoas sabem que este é um problema grave para as suas vidas. Assumam essa "tempestade".

Não estamos aqui a acusar ninguém, mas assumam que o problema existe, não olhem para o exterior e expliquem através do exterior que aqui é melhor do que lá fora. Assumam e resolvam o problema das pessoas.

É isto que é pedido e é isto que deve ser a vossa conduta enquanto responsáveis pelo Governo dos Açores.

Para terminar, pelo menos nesta intervenção, diria o seguinte:

Sr. Presidente do Governo, volte aos Açores, encare o problema de frente e pode ter a certeza que arranja quem vá consigo para encontrar uma solução. Da nossa parte disponibilizamo-nos para essa questão.

Agora, tendo em conta aquilo que o senhor acabou de dizer, que a oposição se limite a ouvir o que o Governo diz, digo-lhe que o problema não está naquilo que o Governo diz, está naquilo que o Governo não diz e está naquilo que o Governo

tenta esconder. Por isso mesmo, pegando nas suas palavras de 1993, assuma neste momento e actue como queria que os outros actuassem há 16 anos.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados das bancada do PSD e do PPM)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

*** Deputado Helder Silva** *(PS):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

A Sra. Deputada Zuraida Soares trouxe-nos, em nome do Bloco de Esquerda, um debate de urgência sobre o problema do desemprego.

Quero, em primeira instância, acompanhando aquele que foi o tom, primeiro, das intervenções que me antecederam, felicitar o Bloco de Esquerda por ter trazido à discussão este assunto tão premente, tão importante para a nossa Região.

Quero também desde já dizer-lhe, Sra. Deputada, e dizer também aos Srs. Deputados que me antecederam, designadamente ao Sr. Deputado Antonio Marinho, que quando discutimos nesta Assembleia e particularmente quando tratamos assuntos da maior seriedade como é o problema do desemprego na nossa região, devemos ser, e temos que ser, igualmente sérios nos números que trazemos aqui a esta casa, porque esse é um pressuposto fundamental para a seriedade do debate sobre o assunto que aqui nos traz.

Quando ouço intervenções que pretendem, às vezes com menos números mas com a sua carga, dramatizar a situação do desemprego na nossa Região…

Deputado João Costa *(PSD):* Não, não é dramatizar!

O Orador: … ou que com números falsos que aqui são trazidos, pretendem projectar uma realidade que nada tem a ver com a realidade que se vive ao nível do desemprego na nossa Região, tenho que afirmar com toda a clareza, Sr. Deputado António Marinho, que não aceito, em nome dos Açorianos que nos acompanham, que o Sr. Deputado sistematicamente traga para esta casa os números que lhe apetece, os apresente como lhe apetece, trazendo aqui números de desemprego de

8.500 e não sei quantos, não citando qualquer fonte, depois projectando esses números…

Deputado António Marinho *(PSD):* Projectando? Inquérito Trimestral ao Desemprego!

O Orador: … dizendo que provavelmente até são 10 mil e não sei quantos, e, finalmente, cita então a única fonte que nos traz aqui ao debate, que é o Centro de Emprego. Pelos números que citou são cerca de 6.131 desempregados na Região Autónoma dos Açores.

Deputado António Marinho *(PSD):* Está a dizer uma enormidade. A medida oficial é outra!

O Orador: Isto é importante, porque o pressuposto fundamental para o debate sério desta questão, que tem a maior seriedade para a nossa Região, é a apresentação de números que sejam verdadeiros.

Quero também dizer-lhe que este grupo parlamentar aprecia a sua iniciativa, Sra. Deputada, porque se há partido na nossa Região que trabalhou com afinco, cerca de 13 anos, para estimular a nossa economia, para consolidar os sectores base e pilares da nossa economia, designadamente a agricultura, as pescas; para estimular o sector secundário da nossa economia, os sectores de transformação associados à agricultura e às pescas, para refundar e consolidar um terceiro pilar da nossa economia, e refiro-me concretamente ao turismo ao longo dos últimos anos, foi precisamente o Partido Socialista.

Foi – a verdade tem que ser dita – graças a esse esforço, a esse trabalho empenhado que fizemos na nossa Região ao longo destes anos, que conseguimos aquelas taxas de desemprego que alguns dos Srs. Deputados hoje utilizam como as taxas de desemprego referenciais na nossa Região, e são naturalmente para nós, mas que muito nos espanta que sejam utilizadas, designadamente pelos Srs. Deputados do PSD.

Conseguimos, ao longo destes anos, com o trabalho e o esforço desenvolvido pelo Governo Regional, trazer as taxas de desemprego, até ao ano de 2008, para níveis que são residuais, mas conseguimos mais do que isso. Convém também afirmá-lo

aqui nesta casa. Conseguimos aumentar, e muito, a empregabilidade nos Açores ao longo deste período.

Deputado João Costa *(PSD):* Não é essa a realidade!

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Diga isso aos desempregados que estão em casa!

O Orador: Só de 2000 para 2008 passámos de 95.000 para 112.000 trabalhadores na Região Autónoma dos Açores. Os números que o senhor procura, às vezes, aqui trazer (também esses históricos) procuram normalmente omitir aquilo que era não só a situação do desemprego, mas aquilo que era a situação da empregabilidade nos Açores durante muitos anos.

Melhorámos! Melhorámos também a percentagem de jovens que trabalham na nossa Região (cresceu cerca de 20%) e a percentagem do número, que julgo que é muito querido do Bloco de Esquerda, de mulheres em actividade nos Açores. Cresceu nada menos do que 41% ao longo deste período de 2000 para 2008.

Acompanhando aquilo que foi dito ao nível da qualificação dos trabalhadores nos Açores, fizemos um grande esforço de qualificação dos profissionais. Hoje temos mais de 50% de trabalhadores com instrução superior, isto é, mais 53% do que aqueles que tínhamos também há 8 anos atrás.

Se trago estes números aqui é para lhes dizer que se há partido que na nossa Região deu provas de saber desenvolver e estimular a nossa economia, aproximando-nos ao longo deste período de patamares de desenvolvimento do país e ultrapassando mesmo algumas das Regiões do país e aproximando-nos igualmente dos patamares de desenvolvimento da Europa, esse partido é o Partido Socialista.

Provavelmente, digo eu, poucos partidos podem estar tão preocupados quanto estamos hoje com a situação que resultou desta situação de crise internacional que assolou também a nossa Região ao longo do último ano em particular.

Esta minha afirmação naturalmente não pretende tirar qualquer legitimidade para a intervenção, o propósito e a iniciativa do Bloco de Esquerda, mas naturalmente que essa legitimidade tem que vir acompanhada de um nível de credibilidade naquilo que são as defesas do Bloco Esquerda e também daquele que é o seu discurso, os sinais políticos que são emitidos a partir desta casa. A verdade tem que ser dita.

Muitas vezes o Bloco de Esquerda, pelas suas afirmações, acaba por enveredar por um discurso demagógico e acaba por demonstrar uma grande incapacidade, pela sua intervenção, de ser uma alavanca do desenvolvimento nos Açores.

É ver o que os senhores dizem em relação, por exemplo, aos bancos; é ver as afirmações que fazem relativamente ao que chamam o grande capital, que não sabemos muitas vezes em que limites é que se encontra; é ver o que dizem muitas vezes relativamente àquilo que são capitais privados que pretendem associar-se ao investimento público que na Região vamos desenvolvendo; é ver aquilo que os senhores dizem relativamente aos americanos e à Base das Lajes, esquecendo normalmente as centenas de trabalhadores que ali trabalham;…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Ah! Nós é que esquecemos?!

O Orador: … é ver aquilo que os senhores dizem relativamente à Lei de Finanças Regionais.

Esta coisa de vir aqui dizer que é muito importante trabalharmos para o desenvolvimento da nossa Região, enquanto do outro lado os senhores trabalham precisamente e trabalharam com afinco durante semanas no sentido de prejudicar precisamente a nossa Região…

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

… é algo que tem que ficar aqui absolutamente claro nesta minha intervenção.

Sr. Deputado António Marinho não se ria, porque isto que eu disse agora para a Sra. Deputada Zuraida Soares alarga-se, aliás com maior ênfase, ao PSD pelo trabalho que ao longo destas semanas fez contra a Região Autónoma dos Açores.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

Deputado João Costa *(PSD):* O que o senhor disse é uma vergonha!

O Orador: É uma enorme contradição os senhores virem aqui mostrar preocupação com os Açores, com os açorianos, com os efeitos desta crise, enquanto lá trabalharam durante estas semanas com muito afinco, o afinco que não mostram nesta casa, precisamente para destruir o trabalho e as respostas que aqui queremos consolidar.

O desemprego na nossa Região, Sr. Deputado António Marinho, cifra-se em cerca de 6.200 desempregados.

Deputado António Marinho *(PSD):* Se estivesse no desemprego não dizia uma enormidade dessas!

O Orador: Desse desemprego, Sr. Deputado António Marinho, temos cerca de 2000 desempregados de Dezembro de 2008 para Dezembro de 2009.

Quero também aqui afirmar que se há partido a quem preocupa este crescimento de 2000 desempregados na nossa região ao longo deste período, é naturalmente o Partido Socialista.

Deputado José Lima *(PS):* Muito bem!

O Orador: Nesta matéria, como temos dado provas ao longo destes meses, não nos ficamos pela preocupação.

Temos desenvolvido um conjunto de estímulos à economia, um conjunto de respostas para os açorianos que têm, digo eu e a bancada do Partido Socialista, obviado uma situação mais crítica que poderíamos naturalmente com as nossas fragilidades ter vivido na nossa região.

Não é por acaso que os Srs. Deputados, e particularmente o Sr. Deputado António Marinho fez referência a isso, não gostam que se façam comparações. Só o Sr. Deputado é que pode fazer comparações e citações.

Presidente do Governo Regional dos Açores *(Carlos César)* **e Secretário Regional da Presidência** *(André Bradford):* Muito bem!

O Orador: Pode vir aqui citar aquilo que dizia o Sr. Deputado Carlos César em 1993, mas nós, Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que não nos atrevamos nunca a fazer qualquer comparação entre aquelas que são as taxas de desemprego na nossa Região, aquelas que são as taxas que se observam a nível nacional, as taxas que se observam a nível da União Europeia, nem com aquelas que se observavam no tempo em que o PSD era Governo.

É bom lembrar, Sr. Deputado, e eu gosto de citar as minhas fontes:

OCDE – Relatório de 8 de Fevereiro de 2010 (está aqui quentinho, muito fresquinho). Este relatório diz:

- taxas de desemprego, em Dezembro de 2009, total da OCDE, 8,8%;

- União Europeia – 10%
- Portugal – 10,4%
- Estados Unidos – 10%

E tantos outros países, já para não falar da Irlanda, nem para assustar o Sr. Deputado dizendo que a Espanha tem uma taxa de desemprego próximo de 20%. Nem sequer o vou dizer, nem sequer preciso aproximar-me desses números.

Porque o Sr. Deputado trouxe aqui os números do desemprego dos tempos do PSD, eu vou, com seriedade, a seriedade que o senhor não teve quando nos apresentou esses números, dizer que ao longo de 26 trimestres, em 47, de 85 a 96, a Região Autónoma dos Açores – repito de 85 a 96, em mais de metade desses anos – tinha taxas de desemprego superiores à média nacional.

Deputado João Costa *(PSD):* Lá estamos na história dos Açores!

O Orador: Isto, Sr. Deputado, que aqui nos quis vir lembrar, aquilo que o PS dizia há 20 anos atrás, é algo que historicamente quero aqui lembrar, reiterar ao Sr. Deputado, porque essa memória o senhor tem perdido ao longo dos últimos meses.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Diria que a legitimidade que disse que o Bloco de Esquerda tinha para trazer aqui a questão do desemprego eu não a retiraria de todo ao PSD, mas devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que essa legitimidade no vosso caso está muito diminuída.

Os senhores podem, mas muito sinceramente não devem trazer a questão do desemprego a esta casa, porque nunca tivemos tantos açorianos a trabalhar na nossa Região. Como dizia há bocado são 112.000 trabalhadores, contra 80 e tal mil que havia no tempo em que os senhores eram Governo. Este é um número que os senhores não gostam…

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Nunca houve tantos desempregados!

O Orador: … é um dos números verdadeiros que os senhores não gostam que aqui seja apresentado, mas quero aqui reiterar.

Também quero dizer-lhe que o PSD não tem capacidade técnica nem legitimidade política…

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Não tem!!! O PSD, segundo as suas palavras, nem devia existir! Nem o Mário Crespo!

O Orador: … para fazer as críticas que faz ao Governo Regional e ao Partido Socialista, ao nível das taxas de desemprego.

Isso não é regressar ao passado, Sr. Deputado. Isto é falar do presente. É que estamos a falar de uma líder actual de um partido que tem por nome Berta Cabral (caso não entendam de quem estou a falar), que fez parte de Governos Sociais Democratas, que na verdade têm responsabilidade pelas elevadas taxas de desemprego que ao longo de todos estes anos se verificaram na Região Autónoma dos Açores, numa altura em que se vivia uma situação económica, a nível nacional, de muito maior desafogo do que aquela que se tem vivido ao longo dos últimos anos.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Desafogo?!

O Orador: Esta é a verdade, aliás, de tal forma que os senhores gostam de afirmar aquilo que era o estado da saúde da economia nacional no tempo em que Cavaco Silva era Primeiro-Ministro em Portugal.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Nesses anos vivíamos taxas de desemprego na Região Autónoma dos Açores que ultrapassaram muitas vezes os 8%, em anos de boa saúde económica.

Esta questão, estes factos, fazem-me deixar aqui uma pergunta, mais que não seja retórica, que quero dirigir ao PSD:

Quem no passado já não tinha capacidade nem rasgo para baixar o desemprego, acha agora que tem soluções para esta situação?

É preciso ter memória, Srs. Deputados e essa memória tem que ser aqui trazida, mais que não seja pelas vozes, que felizmente são muitas, são uma maioria de vozes neste Parlamento e têm que ser trazidas para os lembrar daquilo que é a falta de capacidade de trabalho, de engenho e arte que os senhores tiveram na governação, no tempo em que a vossa líder tinha as responsabilidades que tinha ao nível da governação.

Agora pretendem-nos dizer que têm soluções para o problema do desemprego. Nunca tiveram! Mas agora vêm jurar que têm, que sabem exactamente o que é que tem que ser feito para resolver o problema do desemprego na nossa Região.

É uma pergunta que deixo, como digo, retórica, para os senhores e também para aqueles que nos acompanham e ouvem o nosso debate.

Deputado João Costa *(PSD):* Já está demonstrada a arrogância à sociedade!

O Orador: O PSD, como sempre, entra em contradição consigo mesmo.

O PSD vive estas contradições. O PSD diz-se e desdiz-se.

O PSD já adivinhava, já há muito sabia que esta crise vinha aí.

Nunca os ouvimos dizer isso. Mas nos últimos meses dizem e repetem e voltam a dizer que já sabiam. Sabiam que esta crise vinha aí. Dizem isto sistematicamente.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* O senhor vá ler há 4 ou 5 anos!

O Orador: Vou, vou ler. Sabe o que é que lhe vou ler?

Vou ler-lhe uma afirmação que tenho à minha frente que diz o seguinte:

"Temos uma crise económica. Felizmente ainda não temos uma crise social. Uma crise social é o desemprego em massa. Pode haver algum desemprego pontual.

Neste momento é difícil prever o que vai acontecer."

Deputado António Marinho *(PSD):* Eu gostava de saber quem é que disse isso!!!

O Orador: Sr. Deputado, sabe quem é que afirmou isso? Sabe quem foi a autora desta frase?

Deputado António Marinho *(PSD):* A Dra. Berta Cabral!

O Orador: Foi a Sra. Doutora Berta Cabral.

Deputado António Marinho *(PSD):* Teve razão antes do tempo!

O Orador: E sabem quando é que esta afirmação foi feita?

Esta afirmação foi feita em Fevereiro de 2009, numa entrevista a um jornal dos Açores.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: E…

O Orador: Sabem qual é a ironia disto tudo?

É que Berta Cabral critica o Governo ao mesmo tempo que assume que não consegue prever aquilo que critica. É esta a ironia desta situação.

Deputado António Marinho *(PSD):* Isso é a conclusão completamente ao contrário!

O Orador: Há coisas, Sras. e Srs. Deputados, que verdadeiramente nunca mudam.

Quero, para terminar, dizer-lhe aquilo que estou certo que a maioria dos açorianos sente e compreende. Não foi por vaidade que trago aqui a situação da evolução económica e o trabalho desenvolvido. Digo vaidade, porque também poderia ter de alguma forma, mas não é a vaidade que me move. O que move…

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* É o PSD!

O Orador: … e é isso que estamos a dizer, é que nós, Partido Socialista, reconstruímos uma vez a economia dos Açores.

A economia dos Açores estava em muito mau estado há 13, 14 ou 15 anos.

Reconstruímos, refundámos a economia dos Açores. Fizemo-lo em resultado de uma situação que se verificava, que foi ela mesma resultado da inépcia e da incapacidade de sucessivos governos do PSD.

Aquilo que quero aqui afirmar, hoje e agora, é que o mesmo Partido Socialista que foi capaz de reconstruir e refundar a economia dos Açores, será certamente e mais facilmente capaz de reconstruir a economia dos Açores depois da passagem deste vendaval económico que tem atravessado o mundo e também a nossa Região ao longo dos últimos meses.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

*** Deputado Paulo Estêvão** *(PPM):* Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Pedia há pouco o Presidente do Governo Regional soluções, pedia ideias, estratégia para enfrentar a crise económica.

Sobre esta questão evidentemente que existe um conjunto de soluções que estão a ser aplicadas um pouco por toda a Europa e por outras regiões que têm o mesmo problema que nós. Têm o mesmo problema, porque vivemos num contexto de crise.

É verdade que vivemos num contexto de crise!

É verdade que ninguém, das economias ocidentais, consegue fugir neste momento a este contexto. Isso também é verdade!

Mas também é verdade que o Governo Regional dos Açores, apesar das medidas que tem implementado, não está a conseguir travar o desemprego, não está a conseguir travar as questões sociais que se acumulam em relação à nossa economia e à nossa sociedade.

Essa é uma verdade que não podemos negar e não a tornamos mais aceitável para a população se nos compararmos com outros que estão piores, como a Madeira ou outras regiões, como por exemplo a Espanha, que têm resultados piores.

Também poderíamos com facilidade identificar outras regiões que têm soluções, que têm neste momento resultados melhores do que nós. Mas não é esse, na minha perspectiva, um diálogo ou um contexto de análise que seja adequado para esta situação.

A situação é que temos, de acordo com as diversas interpretações, e não tenho dúvidas, à volta de 8.000 desempregados. Neste contexto evidentemente que estamos a viver uma situação muitíssimo grave. A verdade é que o Governo Regional não está a fazer tudo o que pode para resolver esta questão.

O que é que se pede? – é o primeiro ponto que tenho aqui nesta reflexão que estou a fazer sobre esta questão e nalgumas medidas que vos irei apontar.

Eu considero que o Governo Regional não tem tido a energia suficiente para combater este tipo de problemas, não tem tido a determinação suficiente para resolver este tipo de problemas, não tem tido a criatividade suficiente para resolver esta questão, ou pelo menos para a atenuar.

O que queria, da parte do Governo Regional, era uma atitude de guerra para enfrentar o pior adversário das economias e das sociedades ocidentais neste momento. Era essa a atitude que gostava de reconhecer no Governo Regional, era aquela energia que o Presidente do Governo Regional tinha em 96 e que já não tem neste momento.

Era isso que os Açores necessitavam. Necessitavam de garra e de determinação. O que vejo é um Governo cansado, o que vejo é um governo sem as soluções adequadas para esta questão.

Deputado Ricardo Cabral *(PS):* Está a ver mal. Precisa de uma consulta de oftalmologia!

O Orador: Vou dar-vos alguns exemplos, factos:

Por exemplo, em relação à COFACO, sendo uma empresa estratégica para a Ilha do Faial (neste sentido, esta crise, como bem sabem, está a afectar as ilhas da nossa região que são mais vulneráveis do ponto de vista económico, por isso é fundamental que analise do ponto de vista global; eu considero que a vossa intervenção na SINAGA foi a adequada) não consigo compreender como é que para um problema deste tipo os senhores demoram semanas, não só a receber os trabalhadores como a apresentar uma solução. Aliás, ainda não apresentaram.

Como Deputado Regional o que vos exijo é mais rapidez, mais determinação para enfrentar estas questões, porque temos ali fora dezenas de açorianas e as suas respectivas famílias preocupadíssimas com uma situação que é inaceitável.

Acredito que os senhores têm bom senso, mas o pior é que esta situação cria desemprego para estas famílias ou então cria situações absolutamente inaceitáveis do ponto de vista profissional que o Sr. Secretário não aceitaria para si de certeza absoluta.

Eu tenho essa experiência. Eu fui professor no Faial e trabalhei no Pico. Sei as circunstâncias terríveis em que estas pessoas teriam que trabalhar, isto numa situação de um ano, de dois anos.

Não é uma situação comportável, não é uma situação digna para enfrentar durante o resto da sua perspectiva laboral. Não é aceitável! Por isso peço-vos uma solução. Não estou aqui a fazer uma critica. Estou a pedir-vos uma solução, uma acção decisiva em relação a este problema.

Considero também que há no Governo Regional sectores vulneráveis, com despesa excessiva e sem resultados. Falo da saúde e da educação.

É evidente que para combater o desemprego é necessário que a despesa pública seja equilibrada, para a poder direccionar para o investimento.

Nesse sentido, reconheço que há um investimento por parte do Governo Regional nestes sectores. É uma despesa que tem vindo a aumentar, mas não reconheço que a proporcionalidade entre aquilo que é gasto e os resultados alcançados seja aquela que era exigível.

O que tenho aqui a dizer é que temos que melhorar nestes sectores e temos que o fazer com menos dinheiro nestes sectores (é isto que acho que temos que fazer) para poder direccionar recursos para sectores do investimento.

Quero também falar-vos de outras questões, uma ideia prática, por exemplo. É evidente que em relação também aos jovens há uma medida prática que pode fazer baixar o desemprego, que é motivar, apoiar a inserção destes jovens no ensino superior, por exemplo, entre os 18 e os 24 anos. Isto teria evidentemente vantagens muito grandes, não só porque combate um sector do desemprego que está a crescer, que é o desemprego no âmbito da juventude, mas também qualifica a população. É uma ideia prática.

Considero que os apoios neste momento não são os suficientes para poder incrementar de forma decisiva a entrada dos jovens no ensino superior, o que é fundamental nestas duas vertentes que acabei de dizer: qualificação da população e combate ao desemprego nesta faixa etária.

Também considero – termino para já e volto a intervir a seguir – que há pelo menos 5 sectores que são fundamentais, que estão assinalados por todos, porque evidentemente ninguém vem aqui com uma receita milagrosa para combater o desemprego.

O que se consegue é que determinadas políticas sejam mais eficazes. Políticas que estão identificadas em determinados sectores têm que ser mais eficazes e têm que obter melhores resultados, porque em relação à receita penso que não existem grandes discrepâncias por parte daqueles que são os pragmáticos nesta questão, fundamentalmente, e que têm racionalidade e lógica no combate a estes problemas.

Falo na diversificação do sector agrícola em que não se está a fazer aquilo que é suficiente e aquilo que é exigível; falo no sector das pescas que em termos de infra-estruturas, em termos da produção e em termos da estabilidade de quem trabalha neste sector ainda há enormes deficiências e é preciso combater, porque podia e

tinha condições para absorver uma população durante este contexto do desemprego; falo do turismo em que temos (não nego isso!) uma grande quantidade de projecção de dinheiro do ponto de vista orçamental.

Acho que mais uma vez não encontro uma relação entre aquilo que é investido e os resultados que estão a ser alcançados. Nesse sentido considero que há muito a fazer e fundamentalmente o modelo de promoção da Região tem que ser diferente.

Meus senhores, como é que na nossa Região, que é reconhecida internacionalmente como uma região com características únicas, com qualidades únicas, um destino de eleição, um dos melhores do mundo (para mim o melhor do mundo!), não estamos a alcançar melhores resultados? Como é que não conseguimos projectar o destino Açores com mais força nos mercados internacionais? Como é que não conseguimos projectar com maior eficácia?

Nesse sentido, evidentemente que fazendo crescer este sector, que é um sector com um potencial enorme, podemos combater o desemprego.

Para já, considero que estas são as áreas fundamentais.

Dizia um responsável governamental que na Ilha das Flores se poderia apostar nas energias renováveis e que se poderia ter um grau de eficiência próximo dos 100%.

Pergunto ao Governo do que é que está à espera para o fazer?

Muito obrigado.

Presidente: Terminou a sua intervenção e o seu tempo, Sr. Deputado Paulo Estêvão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Mais uma vez se traz a esta casa o tema do desemprego, e bem, por parte do Bloco de Esquerda. É sempre um tema que preocupa todos. Preocupa os partidos da oposição, que naturalmente estão preocupados com o número de desempregados, preocupa o partido da posição, naturalmente, e com certeza que também preocupa o Governo. Nenhum governo está satisfeito com o número de desempregados. Nem que seja, como se disse há pouco, um só desempregado, deve preocupar todos nós.

Hoje em dia, na crise estrutural regional, nacional e internacional, que vamos atravessando, temos que ser ponderados e sensatos naquilo que dizemos, sobretudo de algumas forças mais à esquerda que vêm exigir, às vezes, aquilo que não é razoável exigir.

O que é razoável exigir hoje em dia é a manutenção do posto de trabalho; o que é razoável exigir hoje em dia é ter emprego.

O que não é razoável hoje em dia exigir é haver aumentos extraordinários quando estamos com a inflação praticamente negativa; é vir exigir às empresas que aumentem desmesuradamente, ou sem o poderem fazer nesta altura de crise, um aumento que não podem comportar. Isso, sim, é que é irresponsabilidade e isso tem que ser aqui bem vincado, porque não podem querer o melhor de dois mundos: ou querem emprego ou querem medidas irresponsáveis.

Sr. Presidente do Governo, gostei e apreciei o seu discurso socialista. Apreciei mesmo o seu discurso e as medidas que aqui anunciou.

De facto, tenho que concordar consigo: quem cria emprego são as empresas e as empresas têm que ser apoiadas. Também concordo consigo quando diz que é preciso apoiar as empresas com responsabilidade e que também devemos apoiar as empresas que saibamos que não estamos a atirar o dinheiro pela porta fora.

Aliás, dizíamos isso mesmo em 2005. Aquando do Plano e Orçamento, discutimos aqui o problema do desemprego nos Açores.

É preciso apoiar as empresas, sim senhor, porque essas é que criam riqueza.

Devo dizer-lhe, Sr. Presidente, que, da parte que toca ao CDS/Açores, nunca tivemos preconceitos nesta matéria e nunca tivemos nenhum preconceito em apoiar o Governo naquilo que tivemos que apoiar, mesmo estando na oposição ou mesmo quando fui acusado de estar "vendido" ao Governo e ao Partido Socialista.

Sr. Presidente, devo dizer-lhe que pela nossa parte, e presumo também pelo que se passou aqui na outra legislatura, estamos disponíveis, sim, para uma coligação positiva. Não precisamos de coligação negativa contra o Governo. Foi isso que procurámos fazer durante a última legislatura, uma coligação positiva a favor dos açorianos.

Foi isso que fizemos propondo medidas inovadoras, com a nossa modéstia e humildade com certeza, mas orgulhamo-nos de hoje em dia termos passagens mais baratas na SATA AIR Açores; não foram o ideal, mas já foi um passo.

Orgulhamo-nos hoje em dia de ter o COMPAMID para os doentes; não foi o ideal, mas já foi um passo.

Deputado Francisco César *(PS):* Que sorte existir o CDS/PP!!!

O Orador: Orgulhamo-nos hoje em dia de há bem pouco tempo, aquando do Plano e Orçamento, termos conseguido uma tarifa promocional para estudantes para o Continente, uma ajuda fundamental para as famílias; foi também proposta por nós.

Nunca tivermos problemas em propor medidas (e o Governo também não teve em as apoiar, é verdade), que fossem a favor dos açorianos e que de alguma maneira contribuíssem para atenuar a crise que as famílias vão vivendo.

Com responsabilidade continuaremos a ser uma oposição construtiva, pondo acima dos interesses partidários os interesses dos Açores.

Sempre fizemos isso e iremos continuar a fazer. Mesmo nesta situação do desemprego ou em qualquer outro problema, pode o Governo Regional, nas medidas que propõe, contar com o apoio do CDS, como também temos proposto medidas que foram aqui, felizmente, aprovadas e que felizmente milhares e milhares de açorianos hoje beneficiam delas.

Orgulhamo-nos do nosso trabalho na oposição. Não sendo uma oposição birrenta, não sendo uma oposição intransigente, fomos, sim, exigentes com o Governo, como é nosso dever e não nos demitimos de fiscalizar a sua actividade.

Para terminar, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, permitam-me também, já que toda a gente recuou a 93, que faça um ligeiro recuo e ver como era a oposição e o Governo em 93 e ver como é agora a oposição e o Governo.

É curioso (vou só referir este dado) ver que em 1992 a taxa de desemprego era de 3,7. Era Governo o PSD.

Em 1995, era de 7.9. Era Governo o PSD.

Julgo que este dado diz alguma coisa.

Analisando os gráficos também podemos chegar a uma conclusão. Quando o PS entrou para o Governo, em 96, tinha uma taxa de desemprego de 6.3.

Temos que reconhecer o esforço que aqui foi feito com o Plano Regional do Emprego em que atingiu, em 2001, 2.3. Houve de facto uma descida acentuada no desemprego nos Açores.

Quero dizer com isto que de 2002 para cá esta descida acentuada inverteu-se e começou a haver uma subida acentuada do desemprego nos Açores. É isso que nos deve motivar a todos para conseguirmos, em conjunto com certeza, termos melhores medidas de combate, mais eficazes, ao desemprego, que é verdadeiramente um flagelo social. Esse é o verdadeiro flagelo social.

Saibam todas as forças políticas presentes abdicar de algumas que são as suas bandeiras, como os aumentos salariais desmesurados, e dar o seu apoio às empresas, às pequenas e micro-empresas. Que também consigamos nós inverter esta tendência que tecnicamente desceu, é verdade, mas o número é ainda muito preocupante.

Julgo que fica aqui uma sugestão, uma coisa aprovada no Plano e Orçamento, que já vinha dantes, que é o micro-crédito, que nos parece pouco divulgado junto da opinião pública. É uma medida que devia ser mais divulgada junto dos pequenos empresários e até é uma maneira de promover o auto-emprego. Criar o auto-emprego, o seu próprio emprego, as pessoas trabalham e podem efectivamente vingar e singrar na vida.

Portanto, fica, a terminar, esta sugestão, Sr. Presidente do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Aplausos dos Deputados das bancadas do CDS/PP e do PPM)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

Deputado Helder Silva *(PS):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Peço a palavra para um intervalo regimental de meia hora.

Presidente: É regimental. Retomamos os nossos trabalhos às 18 horas e 40 minutos.

Eram 18 horas e 10 minutos.

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:
Agradecia que retomassem os vossos lugares para poderemos reiniciar os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 56 minutos.

Vamos prosseguir com o debate de urgência.
Tem a palavra o Sr. Secretário para anunciar os tempos sobrantes de cada um dos intervenientes.
Secretário: O Governo Regional dispõe ainda de 6 minutos, o PS de 19 minutos, o BE de 17, o PSD de 6, o CDS/PP de 6 e o PCP de 1 minuto. O PPM já esgotou o seu tempo.
Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.
Deputado António Marinho *(PSD):* Prescindo, Sr. Presidente.
Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.
*** Deputado José Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:
O Sr. Presidente do Governo fez uma intervenção que integrou de uma forma clara o problema do desemprego nos Açores.
Relativamente à Sra. Deputada Zuraida Soares a questão que colocou é pertinente no momento que vivemos. Todavia, em termos ideológicos, o seu discurso continua a ser um discurso de terra queimada.
A Sra. Deputada não se consegue localizar, neste mundo, num tipo de sociedade.
Deputado Lizuarte Machado *(PS):* Muito bem!
O Orador: A Sra. Deputada traça um conjunto de directrizes e de ideias que passam pelo seguinte:

A crise mundial tinha a ver com as políticas desses países e logo as políticas do Governo Regional são idênticas porque seguiam a mesma política desses países. Foi isso que a Sra. Deputada disse.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Tem dúvidas sobre isso? É um facto!

O Orador: Eu tenho dúvidas relativamente à sua posição ideológica neste mundo, porque, relativamente à Comunidade Económica Europeia, ao país e à nossa Região, não percebemos onde é que a senhora anda. A senhora tem que saber se quer uma economia de mercado; quando está na Comunidade Económica Europeia, se está com os dois pés ou se está lá para destruir as políticas da Comunidade Económica Europeia, que são os países com os quais temos ligação. É com essas economias que convivemos.

Não percebo em que mundo a Sra. Deputada anda.

Percebo que o PCP continua a ser marxista, leninista, etc.

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* Muito obrigado!

O Orador: A senhora anda num mundo que se associa aos mais desesperados, muitas das vezes, mas em termos ideológicos as políticas da nossa economia de mercado, onde estamos integrados, são políticas que devem ser acompanhadas por todos nós. A senhora não entende isso. Não entende o mundo em que vivemos.

Entende um mundo idealizado que anda pelas franjas, mas não anda no seu todo.

Quando digo que anda pelas franjas, mas não anda no seu todo, o problema dos Açores é dos Açores, da Europa, de Portugal e da Espanha. Por isso não estou de acordo com o PPD ou PSD quando diz que olhemos para nós e esqueçamos o mundo que nos rodeia.

Não! Vivemos neste mundo, neste país, nesta Europa que apresenta as taxas que apresenta.

Portanto, temos que comparar, Sr. Deputado António Marinho, as taxas dos Açores, presentes e passadas, com o país, com a Europa e com o mundo em vivemos.

Não vivemos para o nosso umbigo.

Já lá vai o tempo em que o PSD olhava para Região…

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Isso não é um jogo, Sr. Deputado!

Deputado António Marinho *(PSD):* Fale do desemprego!

O Orador: … não olhando para o espaço que o rodeava.

Vou falar do problema, Sr. Deputado António Marinho. Não tenha dúvidas!

O PSD…

Deputado Mark Marques *(PSD):* O vosso problema é o PSD!

Deputado Lizuarte Machado *(PS):* O PSD é parte do problema, por isso o Sr. Deputado vai por este caminho!

O Orador: … não pode chegar e achar que não foi parte do problema desta Região durante muitos anos. O PSD teve responsabilidades governativas nesta Região, não foi capaz de resolver esses problemas e agora, com o que está a acontecer na Região Autónoma dos Açores, acha que é a maior das tempestades que houve nesta Região.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* São palavras vossas!

O Orador: Sr. Deputado António Marinho, vamos falar dos seus números daqui a pouco.

Relativamente à Sra. Deputada Zuraida Soares, ao seu contexto, gostaria de localizar o mesmo: vivemos com as políticas que temos da Comunidade Económica Europeia, de Portugal, de uma Europa onde estamos integrados, de uma economia de mercado e sabemos o que é que queremos.

Por isso, por sabermos o que é que queremos e tendo em conta os sinais de alerta que a senhora foi buscar, daquelas franjas e não do "bolo" maior, em Janeiro do ano passado…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Franjas? São dos Açores, Sr. Deputados, não são franjas!

O Orador: A Sra. Deputada tem o seu tempo para usar. Eu não a interrompi quando falou, portanto, deixe-me continuar.

… este Governo, tendo em conta os alertas, não perdeu tempo. Em Janeiro de 2009 apresentou um conjunto de medidas para as empresas, porque sabemos que a nossa economia e o emprego devem ser gerados essencialmente pelas empresas.

Longe vão os tempos em que, com alguns defensores do Bloco de Esquerda, do PCP e do PSD, a maior parte do emprego gerado, pelas suas práticas, era essencialmente pelo sector público.

Nos Açores, apostámos numa política para as empresas,…

Deputado Lizuarte Machado *(PS):* Muito bem!

O Orador: … motivámos as empresas, fizemos crescer o número de empresas, fizemos crescer o número de trabalhadores no domínio empresarial.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Em que mundo é que o senhor vive?!

O Orador: É esta confiança que tentámos impor às empresas no passado e que queremos continuar a impor. Por isso exigimos de toda a oposição que a confiança que queremos transmitir aos açorianos não se fique só pelas nossas dificuldades, porque na nossa crise financeira, económica e com alguns aspectos sociais, uma das suas componentes visa essencialmente os contributos para a confiança.

Temos um problema de uma crise de confiança.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Apoiar, não é confiança!

Deputado João Costa *(PSD):* É psicológica!

O Orador: Porque essa crise de confiança, e psicológica, como o senhor está a dizer, tem de ter os contributos daqueles que não foram prejudicados pela própria crise, que são uma maioria, que não perderam o seu emprego, aumentaram os seus rendimentos e viram as taxas de juros descer.

Estas pessoas, estas empresas não devem sentir uma região que apresenta fragilidades, uma Região mais pobre ou que está a ter esses problemas. Não!

Temos que partir com força e confiança para o futuro, partindo da maioria para puxar aqueles que têm tido problemas de desemprego.

Por isso queria dizer que as medidas que este Governo tomou no domínio das empresas foram importantes no ano 2009, mas também foram criadas medidas importantes ao nível do investimento público, dos sistemas de incentivos e ao nível dos Fundos Comunitários.

Estas medidas que foram tomadas por este Governo muitas das vezes não foram apoiadas, especialmente pelo maior partido da oposição.

Deputado Berto Messias *(PS):* Muito bem!

O Orador: Quando defendemos os fundos comunitários e quando hoje somos a Região que apresentou mais projectos à Comunidade Económica Europeia, que dá resposta às autarquias, às empresas e ao próprio Governo através de projectos, que tendo os programas aprovados, os primeiros na Comunidade Económica Europeia, e tendo uma resposta de praticamente um mês, ou menos de um mês, para quem entrega as suas despesas de programas para que sejam apoiados pela Comunidade Económica Europeia, isto é contribuir para minorar os problemas da Região, é contribuir para aumentar o emprego da Região.

Sra. Deputada, relativamente ao investimento público…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Está a falar para aqui ou para ali?!

O Orador: A questão que estamos a debater hoje é de toda a Assembleia, Sra. Deputada. De qualquer maneira, a intervenção partiu da sua bancada. Portanto, falo para si e para todos.

Relativamente às questões deste Governo feitas no ano de 2009 e propostas para o ano de 2010, temos de ter em conta o investimento público, o esforço que este Governo, em 2008 e 2009, teve para aumentar o investimento público. Esse investimento público contribuiu para o aumento do emprego.

Outro dia o Sr. Presidente do Governo apontou o número de empreitadas que estão a decorrer neste momento e comprometeu-se, até Junho deste ano, em lançar as propostas que estavam no nosso Plano e foram apresentadas na altura da discussão do mesmo.

Relativamente ao Plano de 2010, com 91 milhões de euros, para o emprego e para a formação, entendemos que a formação é básica, é importante para os nossos trabalhadores, por sabermos da dificuldade que eles têm quando estão numa situação de desemprego. Aqueles que tem menores habilitações, têm maior dificuldade em termos da sua empregabilidade.

Não é isto que pensa o PSD!

Quando vê um trabalhador em formação pensa logo que está a tapar o número dos desempregados nos Açores.

Nós não pensamos assim!

Entendemos que a formação profissional, quer a inicial, quer a contínua, quer a activa, é muito importante para os açorianos…

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Ninguém disse o contrário!

O Orador: Ninguém disse, Sr. Deputado? O Sr. Deputado António Marinho há pouco dizia que os ocupados em formação estão, ao fim e ao cabo, a tapar esses números.

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Não é verdade!

O Orador: Não estão a tapar esses números. Para nós, num momento de crise, é importante que essa gente valorize as suas habilitações, porque estarão mais aptos no próximo futuro para …

Deputado António Marinho *(PSD):* Mas são desempregados!

O Orador: … a sua empregabilidade.

Deputado António Marinho *(PSD):* São desempregados ou não são?

O Orador: Relativamente aos números, Sr. Deputado António Marinho…

Deputado António Marinho *(PSD):* É verdade ou é mentira?

O Orador: … tenho que lhe dizer o seguinte:

O senhor já teve responsabilidades governativas no passado, juntamente com a Presidente actual do PSD. No momento em que ela era Secretária Regional das Finanças teve taxas de desemprego maiores que as actuais, mas no momento da discussão do Plano de 1996, disse, com uma taxa de 7 vírgula tal, que tinha havido um ligeiro crescimento do desemprego. Esses 7 virgula tal, estão abaixo do que está hoje a taxa de desemprego.

Não brinquemos com os números, como disse o Presidente do meu Grupo Parlamentar.

O senhor quando vai ao INE – o INE é a fonte que no EUROSTAT representa esta região e o país nas taxas de desemprego – aquelas taxas apresentadas têm um grau de variação, tanto para cima como para baixo.

O senhor já está a extrapolar a dizer que há 11.000 desempregados, quando não tem a certeza, porque sabe que os dados estatísticos não provam isso.

O senhor também poderia ir para o limite mínimo, que ficaria pelos 5 mil e tal desempregados. Mas não. O senhor acha que deve ir para o limite máximo daquele

Inquérito ao Emprego, quando também há limites mínimos naquele Inquérito ao Emprego. Não foi honesto o que o senhor fez.

O senhor foi governante com responsabilidades e na altura da sua governação (o senhor teve uma experiência governativa) esta Região não era capaz de gerar emprego.

Esta Região tinha 96 mil trabalhadores. Com o PSD no Governo houve uma degradação do emprego.

Secretário Regional da Presidência *(André Bradford):* Muito bem!

O Orador: Viemos para os 89 mil trabalhadores.

Hoje, temos 112 mil e tal trabalhadores. Temos vindo a crescer todos os anos, paulatinamente, o número de trabalhadores nesta Região.

Referiu quando houve um sinal de 0,5 que correspondia a menos 20 trabalhadores, mas o senhor não foi honesto em dizer que em 2009 esta Região foi capaz de criar mais 769 postos de trabalho. O senhor não foi capaz de o dizer, vai sempre pelo aspecto negativo, nunca pelo positivo.

Não! Esta região tem taxas como nunco teve no passado, tem taxas inferiores às nacionais, tem taxas inferiores a muitos países da Europa e não tem nada a ver com o passado, quando o PSD era Governo.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

*** Deputada Zuraida Soares** *(BE):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Sem nenhum tipo de desconsideração pela intervenção do Sr. Deputado José Rego, gostaria de me concentrar na intervenção do Sr. Deputado Helder Silva.

O Sr. Deputado Helder Silva entendeu abrilhantar a sua intervenção com sucessivas acusações ao Bloco de Esquerda. Digo-lhe que quanto a essas acusações deixo às pessoas que estão fora desta casa a capacidade de julgarem de que lado é que está a demagogia.

Deputado Mário Moniz *(BE):* Muito bem!

A Oradora: Vou aproveitar a ocasião, Sr. Deputado, para abrir a possibilidade de falarmos em duas ou três coisas.

Primeiro: consideramos que falar hoje em medidas concretas de apoio aos trabalhadores não é falar de assistencialismo. É fazer justiça e falar de justiça!

Sr. Deputado, o Partido Socialista aqui, e já agora na República, parece fugir daquilo a que chamamos de justiça, "como o diabo da cruz".

Por outro lado, quando se trata, por exemplo, do BPN ou do património da Sociedade Lusa de Negócios, não têm os mesmos escrúpulos. Esta, Sr. Deputado Helder Silva, e já agora respondendo às franjas do Sr. Deputado José Rego, é uma diferença muito grande entre o Bloco de Esquerda e o Partido Socialista.

Cada um está do lado que está e não dúvida que deste ponto de vista não estamos do mesmo lado!

Para o Partido Socialista e para o Governo Regional, quando as oposições, e neste caso concreto o Bloco de Esquerda, falam na necessidade de medidas, da necessidade de todos, em consenso (foi a palavra que utilizei naquela tribuna), termos propostas que dêem resposta às urgências das pessoas, o Partido Socialista e o Governo respondem que todas as medidas já foram aprovadas, ou já estão implementadas, ou pelo menos estão em estudo.

Deputado José San-Bento *(PS):* A senhora inspira-se na Coreia do Norte!

A Oradora: Sr. Deputado Helder Silva, permita-me que lhe faça três perguntas concretas e objectivas:

Onde é que eu, amanhã, me posso dirigir nesta Região para adquirir o Passe Social?

Onde é que está localizada a primeira obra do projecto de reabilitação urbana, que o Sr. Presidente do Governo Regional afirmou na sua intervenção que já estava em curso?

Última pergunta:

Onde é que estão implementadas as medidas anunciadas de apoio às adolescentes grávidas (para as adolescentes grávidas desta Região saberem onde é que se podem dirigir)?

Ou seja, para medidas de apoio a quem precisa, o tempo parece sobrar, mas para aprovar um orçamento que penaliza quem trabalha, o PS, aí, permita-me que lhe diga, Sr. Deputado, foi rápido no gatilho e foi rápido no gatilho a juntar-se com o PSD e o CDS para viabilizar o tal orçamento que penaliza objectivamente os trabalhadores deste país.

Finalmente, outra diferença substancial, não entre as franjas, mas entre o Bloco de Esquerda e o Partido Socialista:

O Partido Socialista insiste em defender e em justificar o Governo, seja aqui, seja na República. Está no seu direito.

Nós insistimos em defender as pessoas e achamos lamentável que os senhores tenham reduzido todas as intervenções feitas à classificação de demagogia, sem contraporem nenhuma proposta, sem aceitarem nenhuma proposta, reduzindo tudo isto a uma absoluta inutilidade.

Há tempos, houve uma dirigente nacional deste país que disse que talvez fosse bom interromper a democracia durante seis meses, porque punha-se a "casa em ordem" e voltávamos todos ao princípio.

Mas parece que os senhores querem fazer isso não em seis meses, mas durante 4 anos, porque os partidos da oposição, para os senhores, para o Partido Socialista (para o partido maioritário) e para o Governo Regional, não são precisos para nada. Bom era que eles nem sequer existissem, porque são uma maçada, uma chatice demagógica.

Deputado José Lima *(PS):* A senhora é que diz isso!

A Oradora: Os senhores sozinhos conseguiram fazer tudo e bem! Isto é de uma arrogância anti-democrática, que aliás é um traço cada vez mais presente no Partido Socialista, esteja ele onde estiver.

Muito obrigada.

Deputado Mário Moniz *(BE):* Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

Tem um minuto.

*** Deputado Aníbal Pires** *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Começo por agradecer o contributo que o Deputado José Rego deu para o esclarecimento dos diferentes posicionamentos ideológicos.

O PCP apoiou, ao longo desta legislatura, as medidas de combate à crise, apresentadas pelo Governo. Foi sempre acrescentando que as considerava insuficientes, aliás, como está claramente demonstrado.

Por fim, porque o tempo está rapidamente a esgotar-se, mais uma questão que queria deixar ao Deputado José Rego:

Aquilo que o senhor fez quando disse que esta questão era uma questão psicológica, insultou os açorianos que diariamente têm de procurar alguma coisa para matar a fome.

Deputado José Rego *(PS):* Não é isso! Não vou por aí!

O Orador: Sr. Deputado José Rego, a verdade é que nos Açores este problema existe e estamos aqui todos certamente para encontrar as melhores soluções, sem insultar quem não tem emprego, quem diariamente tem de procurar alimentação, isto é, satisfazer necessidades básicas.

Isso foi um insulto que o senhor fez ao povo açoriano.

Deputado Berto Messias *(PS):* Não havia necessidade dessa intervenção, Sr. Deputado!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

*** Deputado Artur Lima** *(CDS/PP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma breve intervenção.

Gostaria que o Bloco de Esquerda explicasse ao CDS, particularmente, já que foi visado na observação da Sra. Deputada Zuraida Soares, como é que se combate o desemprego não tendo orçamento?

Que medidas tomavam, quando à partida se tem uma atitude de oposição destrutiva, dizendo, acho mesmo até antes de se conhecer o orçamento, que votavam contra o orçamento?

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Nunca dissemos!

O Orador: O líder nacional do Bloco de Esquerda…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Isso não é verdade!

O Orador: … dizia que votava contra o orçamento.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Não, não é verdade!

O Orador: Quero saber como é que se tem medidas de combate ao emprego, medidas de combate à crise, como é que se colabora com um país que está a atravessar uma crise, como é que se diminui um défice sem ter um orçamento?

A Sra. Deputada e o Bloco de Esquerda têm que explicar aos portugueses e aos açorianos como é que governavam este país sem orçamento, Sra. Deputada.

Às vezes, na oposição, e falo pelo CDS, temos orgulho de contribuir neste país com soluções para o tirar da crise. Tirando o país da crise podemos ter mais empresas e melhor emprego, Sra. Deputada.

Se destrói, à partida, um orçamento, se não o aprova, queria saber qual a solução milagrosa que o Bloco de Esquerda tem? Ou então deve ter um orçamento alternativo, dizendo que este é todo mau e recusando-se a aceitar uma única medida. Não aceita e dizem que é mau do princípio ao fim. Palavras do seu líder nacional.

Deputado Paulo Rosa *(CDS/PP):* Muito bem!

Deputada Zuraida Soares *(BE):* O senhor ouviu coisas que eu não disse aqui!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

*** Deputado José Rego** *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Aníbal Pires:

Em primeiro lugar, quero dizer-lhe que o senhor percebeu a questão ideológica porque é assente no dia-a-dia.

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* É possível!

O Orador: Não percebeu foi o que eu disse ou não esteve atento acerca daquilo que disse sobre a confiança.

Relativamente à confiança, eu não desprezei as pessoas desempregadas. Eu, ao fim e ao cabo, não fiz um insulto aos açorianos.

O que pedi de toda a oposição foi que contribuísse para a melhoria da confiança …

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* Cá estamos! Agora dizer que é uma questão psicológica, isso não!

O Orador: … daqueles que têm dinheiro para investir, que podem inovar nas suas

empresas, daqueles que deixaram de consumir e que fizeram com que algum comércio tradicional tenha diminuído as suas vendas, porque eles não tiveram no dia-a-dia uma diminuição do rendimento disponível, tiveram foi um aumento, porque a inflação diminuiu, porque o IRS diminuiu, porque a gasolina diminuiu.

Houve um conjunto de coisas que aconteceu neste país com a crise, que fez com que algumas pessoas, a maioria que não ficou desempregada, aumentassem o seu rendimento disponível.

É necessário, para estas pessoas e para as empresas,…

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* O senhor sabe que há muitos pobres que estão a trabalhar!

O Orador: … que todos nos unamos para que haja confiança na nossa economia. Essa confiança passa por todos nós e não só pelo Governo ou pelo Partido Socialista.

Eu não estava insultando os açorianos. O que estava a dizer é que temos que combater a desconfiança, temos que ter medidas pró-activas para a confiança. É isso que queremos. Que as empresas sejam mais fortes, que aproveitem o momento de crise para investirem mais e que quem está a colocar o dinheiro no banco continue a consumir, porque não há razão nenhuma para que diminua os seus consumos, porque os seus rendimentos não diminuíram.

Deputado Aníbal Pires *(PCP):* Não há rendimentos!

O Orador: Foi para esta grande franja que eu disse que não há razões para isso.

Sra. Deputada Zuraida Soares, não pense que a senhora é a única nesta casa defensora de algumas pessoas ou das pessoas.

A senhora gosta muito dizer que é defensora das açorianas e dos açorianos.

O Partido Socialista, o PSD, o CDS, qualquer medida que aqui tomam, é em defesa dos Açores e das açorianas.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* E os outros partidos também!

O Orador: A senhora resumiu dizendo "não estamos aqui para defender só as empresas, mas para defender as pessoas".

Na nossa maneira de pensar, todos defendemos as pessoas quando defendemos as nossas empresas!

Deputado Lizuarte Machado *(PS):* Muito bem!

O Orador: Defendemos as pessoas quando criamos condições em termos de investimento público!

Deputado José Lima *(PS):* Muito bem!

O Orador: Defendemos as pessoas quando melhoramos os sistemas de incentivos! Portanto, todas as medidas que aprovamos são sempre para benefício de todos os açorianos e não só para alguns.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

Tem 4 minutos.

*** Deputado Helder Silva** *(PS):* Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não posso deixar de responder à Sra. Deputada Zuraida Soares (faço-o, aliás, com muito gosto) na sequência da intervenção que fez.

Sra. Deputada, não foi minha intenção (nem penso que tenha sido esse o tom da minha intervenção) fazer uma acusação. Limitei-me fazer a constatação de factos.

Factos, são factos!

Os factos, tal como os vemos pelo menos, é que o Bloco de Esquerda sistematicamente assume uma postura e, ao invés de se constituir como uma alavanca de desenvolvimento, impulsionadora, animadora da nossa economia, tem um discurso precisamente pelo contrário, vai contra as empresas, contra o capital,…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Onde? Quando?

O Orador: … contra a partilha de capitais públicos ou capitais privados em muitas áreas, contra tudo o que são americanos e a sua participação.

Foi isso que eu disse, Sra. Deputada e é isso que reitero,…

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Isso é demagogia!

O Orador: … além de ter dito e reiterado que o Bloco de Esquerda, tal como

outros partidos, contribuiu para destruir aquilo que são instrumentos financeiros fundamentais para as respostas que queremos continuar a dar nos Açores. Disse isso e reitero.

Deputado Hernâni Jorge *(PS):* Muito bem!

O Orador: Isto não é acusação nenhuma, é factual, esteve na comunicação social ao longo das últimas semanas. Os açorianos viram e acompanharam essas notícias ao longo deste último mês.

Mais. Eu venho acompanhando desde a última campanha eleitoral as declarações do seu líder, Francisco Louçã.

Deputado João Costa *(PSD):* É a vossa preocupação!

O Orador: Mas quero responder à sua pergunta.

Aquilo que efectivamente não cai bem não é a Sra. Deputada ter algumas ideias inovadoras e contributos, desde que sejam sérios, para ajudar a resolver os problemas dos açorianos.

O que não cai bem é a Sra. Deputada agarrar-se àquilo que são medidas anunciadas pelo Governo e por esta bancada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e vir aqui repetir aquilo que são medidas anunciadas, algumas delas anunciadas apenas há dois meses, como é o caso do plano de recuperação urbana.

Portanto, não é sério o Bloco de Esquerda encostar-se àquilo que são medidas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pretender, por essa via, fazer suas essas mesmas propostas e medidas.

Já agora respondendo à sua pergunta, Sra. Deputada, o Passe Social está ainda em estudo.

Deputado Cláudio Almeida *(PSD):* Ah! Está em estudo!

O Orador: Mas também há uma coisa que deve dizer-se, é que efectivamente existem (e existem já algum tempo!) descontos ao nível de transportes de passageiros, dos transportes terrestres em particular, e descontos para escalões jovens, para 3ª idade, descontos que variam entre 10 e 60% do preço do bilhete.

Portanto, não é verdade que essas respostas não existam e também não é sério que a Sra. Deputada pretenda (pode associar-se a nós e, com muito gosto, vemos a sua associação àquele nosso ensejo de ver implementado o sistema de Passes Sociais

na Região) vir aqui fazer dessa medida, uma medida do próprio Bloco de Esquerda.

Deputado Mário Moniz *(BE):* Não é uma medida, é uma proposta!

O Orador: Relativamente ao apoio às adolescentes grávidas, dizer-lhe apenas que não existe nenhuma medida transversal de apoio às adolescentes grávidas na nossa Região, mas existam respostas, que têm sido crescentes, ao nível das IPSS, ao nível do apoio escolas. Essas respostas efectivamente existem e têm vindo a ser reforçadas na nossa Região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

*** Deputada Zuraida Soares** *(BE):* Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Já na primeira intervenção do Sr. Deputado Helder Silva tinha sido referida, num tom que me escuso de classificar, a Lei de Finanças Regionais.

Eu achei que não era nem o momento, nem o pretexto para falarmos da Lei de Finanças Regionais, mas quero dizer-lhe uma coisa, Sr. Deputado, esta bancada está absolutamente disponível para debatermos a Lei de Finanças Regionais, quando os senhores entenderem e onde os senhores entenderem, ou qualquer outra bancada parlamentar. Achamos que não é este o momento.

Deputado Helder Silva *(PS):* Acho que era!

A Oradora: Não é disso que estamos a falar.

Das duas uma: ou falamos das Finanças Regionais e fugimos ao tema deste debate de urgência, ou falamos do tema deste debate de urgência e fica já clarificado que discutiremos quando os senhores entenderem.

Mesmo assim, já que me dá oportunidade, gostaria de avançar duas ou três coisas sobre a Lei de Finanças Regionais.

Para nós, Bloco de Esquerda, é absolutamente certo que os Açores não perderam nada com esta nova Lei aprovada na Assembleia da República.

Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores *(Sérgio Ávila):* Não diga isso. Não sabe o que está a dizer!

A Oradora: Nada, do ponto de vista daquilo que tinham. Não perderam nada.

Mais. Segundo a UTAO até conseguimos mais 7 milhões.

Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores *(Sérgio Ávila):* Está a ver um filme antigo!

A Oradora: Nós, Bloco de Esquerda, não confundimos as autonomias (nenhuma autonomia!) com a defesa de governos, mais ou menos longos, mas que são sempre conjunturais, apesar do tamanho e da duração que possam ter.

Defendemos as autonomias em nome das pessoas e, sobretudo, não nos aproveitamos das autonomias para virar regiões contra regiões, porque acho que isso não serve o país, nem a tal confiança que os protagonistas e autores económicos, de que há pouco falava o Sr. Deputado José Rego, tanto necessitam para investir o seu dinheiro.

Mais uma vez, não é disto que estamos a falar. Portanto, fico-me por aqui.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

*** Deputado António Marinho** *(PSD):* Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Gostaria só de tecer aqui três ou quatro considerações em função das questões que foram abordadas, designadamente pelo Líder Parlamentar do Partido Socialista, Deputado Helder Silva.

De qualquer forma não queria deixar de dizer ao Sr. Deputado José Rego, pela consideração que me merece e em relação àquilo que referiu, que aprecio e apreciei o seu esforço, mas não tem que me convencer, tem que convencer os açorianos e tem que lhes restituir a confiança.

Deputados Jorge Macedo e Rui Ramos *(PSD):* Muito bem!

O Orador: E mais não digo, Sr. Deputado José Rego, pela consideração que me merece.

Deputado José Rego *(PS):* Os números são claros!

O Orador: Quanto à intervenção (a primeira, uma vez que a última foi dedicada ao Bloco de Esquerda) do Sr. Deputado Helder Silva, ficou provado que o Partido Socialista não quis discutir o desemprego.

O senhor consolou-se a falar do PSD. Foi essa a sua opção relativamente à sua intervenção. Consolou-se a falar do PSD! Do desemprego disse nada! Ainda bem

para si que se consolou a falar do PSD, porque consolou-se a falar de algo que vale a pena.

O senhor, relativamente àquilo que disse da Dra. Berta Cabral e da previsão (se quiser assim) que ela fez no início do ano, aquilo que tentou provar, virou-se exactamente contra si, por uma questão muito simples: aquilo que a Dra. Berta Cabral disse, e bem, era que na altura existia uma crise económica que ainda não estava a ter repercussões sociais graves, que ainda não se tinha transformado numa crise social.

Na altura não tinha!

Está aí, hoje em dia, está claro e os açorianos sabem bem que ela está perfeitamente instalada na economia açoriana. Portanto, existe uma crise social. Ela teve razão antes do tempo. Isto é, a sua argumentação virou-se contra si próprio.

Isto corresponde a um momento em que na altura (e conforme se vê hoje em dia, os senhores tinham razão!!!) os senhores estavam a dizer que a crise passava ao lado dos Açores.

Está-se a ver que a crise passou ao lado dos Açores!!!

Deputado Rui Ramos *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Ela está aí completamente instalada.

Nessa altura, quando alguém fez efectivamente uma previsão e tudo isso se está a verificar neste momento, os senhores andavam a "cantar para o ar" a dizer que não havia crise.

Olhem o que está aí!

Olhem os desempregados que existem!

Deputado Rui Ramos *(PSD):* São responsáveis por isso!

O Orador: O Sr. Secretário Regional da Presidência já passou para outro lado. Não lhe interessa falar!

Sr. Deputado Helder Silva, a sua intervenção (peço-lhe desculpa de dizer desta forma) foi um chorrilho de invenções.

Deputado Helder Silva *(PS):* E a sua nem sei o que é!

O Orador: Das duas uma: ou o senhor assumidamente mentiu, ou então

inventou…

Deputado Hernâni Jorge *(PS):* Não sabe dizer outra coisa!

O Orador: … ou então, Sr. Deputado Helder Silva, o senhor não vive neste mundo, não vive nos Açores. Vive de ilusões, vai inventando.

Eventualmente admito que a culpa não é sua. A culpa é de quem lhe transmite deficiente informação. Vamos ao caso: a tal medida que o senhor diz que eu inventei.

Não. O senhor não tem que dizer a mim.

O senhor tem que dizer ao Serviço Regional de Estatística dos Açores, neste destaque que publica trimestralmente relativamente ao Inquérito ao Emprego, que o que eles lá dizem é mentira. Isto é, que o Serviço Regional de Estatística, da responsabilidade deste Governo, tutelado por este Governo, diz mentiras, porque é este destaque do Serviço Regional de Estatística, acompanhado do documento mais substancial que existe relativamente a isto (isto é só o destaque, o outro existe e o senhor pode perder ali uma tarde inteira a arranjar dados fundamentais) que diz de forma *tout cour,* que os desempregados dos Açores estimam-se em 8.535. Diz aqui!

Deputado Helder Silva *(PS):* Em que data?!

O Orador: Mais lhe digo, é esta informação…

Deputado Helder Silva *(PS):* Em que data?

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* É o último!

O Orador: É esta a informação depois do EUROSTAT, ou seja, é essa a medida oficial relativa ao desemprego e não aquela que o senhor invocou dos centros de emprego.

Temos 8.535 desempregados…

Deputado Helder Silva *(PS):* Em que data? Seja honesto, Sr. Deputado!

O Orador: … quer o senhor queira, quer não.

Correspondem a 10% das famílias açorianas, ou mais, e é o número de desempregados mais substancial, mais elevado e alcançado em toda a história da autonomia. Em toda a história da autonomia nunca foi alcançado um valor de 8.535 desempregados.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Deputado Helder Silva *(PS):* Diga a data! Se não disser não é honesto!

O Orador: O número mais elevado obtido anteriormente tinha sido de 7.400.

Por isso, Sr. Deputado Helder Silva, 8.535 desempregados, o número mais elevado de toda a história da autonomia, fica associado a este Governo.

Nós queremos resolver esta questão. Por isso faço-lhe uma sugestão, Sr. Deputado Helder Silva, sugiro-lhe que se prepare um pouco melhor antes de vir para estes debates, ou pelo menos que não aceite aquilo que qualquer um lhe diz.

Deputado Clélio Meneses *(PSD):* Muito bem!

O Orador: Faço outra sugestão a todos vós: sigam aquilo que o então Deputado Carlos César, hoje em dia Presidente do Governo Regional, dizia em 1993 que devia ser feito. Façam o que ele sugeria e seguramente vão ter uma situação muito melhor em tempos mais próximos. Vão-se safar e vão safar os açorianos do pior número da história da autonomia, em termos do número de desempregados.

Deputados Clélio Meneses e Jorge Macedo *(PSD):* Muito bem!

(Aplausos dos Deputados das bancadas do PSD e do PPM)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

*** Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores** *(Sérgio Ávila):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Nesta primeira intervenção vou ser muito rápido. Vou apenas dirigir uma pergunta ao Sr. Deputado António Marinho.

Sr. Deputado, peço-lhe que diga, com base no relatório que referiu, qual é o número de desempregados no segundo trimestre de 2009 e qual o número de desempregados no terceiro trimestre de 2009?

Muito obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado António Marinho não vai poder dizer, Sr. Vice-Presidente, porque o PSD esgotou o seu tempo, mas presumo que a sua pergunta

era retórica, a não ser que queira dar a resposta.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional.

*** Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores** *(Sérgio Ávila):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

Como o Sr. Deputado António Marinho não pode responder, eu vou dar a resposta que ele com certeza daria.

Deputado António Marinho *(PSD):* Não vai dar por mim. Há muitas pessoas que podiam dar uma resposta em meu nome, mas não é seguramente o Sr. Vice-Presidente!

O Orador: Vou apenas citar o documento que o senhor referiu e que defendeu tão intransigentemente como até agora.

Segundo trimestre de 2009: dados do EUROSTAT, os dados que o Sr. Deputado António Marinho referiu. Efectivamente foram 8.535 desempregados.

Terceiro trimestre de 2009 (três meses depois): número de desempregados de acordo com o mesmo critério, a mesma fonte, exactamente publicado no mesmo documento e que o senhor se esqueceu – 7.471.

Eu não sou tão brilhante como o senhor em matemática, mas concluo, com base nos seus dados, nas suas referências, que o desemprego diminuiu 1.100 desempregados nos Açores no último trimestre.

Secretário Regional da Presidência *(André Bradford):* Muito bem!

Deputado Ricardo Cabral *(PS):* Esse dado o Sr. Deputado não actualizou!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Deputado António Marinho *(PSD):* Aquilo que foi dito foi o maior número atingido por todo o tempo da autonomia!

Presidente: Sras. e Srs. Deputados, neste momento a mesa não regista qualquer inscrição.

Por isso dou por encerrado este debate e vamos passar, de acordo com aquilo que ficou combinado em conferência de líderes, para o ponto 1 da Agenda: **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009 – "Regulamenta a elaboração e**

disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS)".

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar para apresentar o diploma.

***Secretário Regional do Ambiente e do Mar** *(Álamo Meneses):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo:

O diploma, cuja discussão agora iniciamos, visa dar execução, na Região Autónoma dos Açores, às obrigações decorrentes da assinatura pelo Estado Português da Convenção de Aarhus sobre a disponibilização de informação sobre a qualidade do ambiente, sobre as decisões políticas e administrativas que possam influenciar o ambiente e o apoio que os Estados signatários se obrigam a dar às associações que representam os cidadãos nessa matéria.

É um diploma que basicamente tem 3 vertentes:

Uma, que regulamenta a disponibilização de informação: como é que a informação deve ser disponibilizada, quais os prazos de fornecimento de informação ao público interessado, sob que forma, quando é que essa informação deve ser prestada;

Outra vertente tem a ver com as Associações de Defesa do Ambiente, as Associações Não Governamentais de Ambiente que neste diploma são enquadradas do ponto de vista dos requisitos formais que elas devem obedecer para se poder inscrever como tal, sobre as regras de funcionamento do registo regional dessas associações e sobre qual deve ser a relação entre a Administração Regional Autónoma e essas associações, quer em termos do acompanhamento da sua actividade, quer em termos dos apoios que devem ser concedidos à acção dessas associações e a forma como esses apoios devem ser aplicados, como ser fiscalizada a sua aplicação e acompanhados os resultados obtidos;

Finalmente, o diploma tem um terceiro eixo que regulamenta o funcionamento do Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, um conselho que passa a assumir todas as funções em matéria de ambiente, que antes estavam

distribuídas por vários órgãos semelhantes, concentra a actividade consultiva em matéria de ambiente num único conselho e ao mesmo tempo cumpre aquilo que está no Programa do Governo, ou seja, promove uma efectiva participação dessas associações alargando substancialmente o âmbito de associações representadas em detrimento de representações de natureza governamental.

Há aqui uma alteração profunda na composição do Conselho privilegiando a presença das Associações Não Governamentais de Defesa do Ambiente neste órgão.

Por outro lado, também, cria condições para que o conselho passe a pronunciar-se sobre todas as matérias de política ambiental, desde as políticas referentes à água, ao ordenamento do território, à defesa da biodiversidade, enfim, às questões de planeamento, ou seja, alarga substancialmente o âmbito do anterior conselho e dá-lhe uma configuração que permite que este conselho, aliás, como está previsto no Programa do Governo, possa fazer parte da Rede de Conselhos Consultivos Europeus para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, já que passa a ter a composição, a estrutura e as atribuições que são requisito para isso. Vai permitir-nos que, uma vez feita a reformulação do conselho, o nosso conselho integre uma rede europeia que nesta altura tem representação, eu diria mesmo, em todos os países da União Europeia, vai dar-lhe uma dignidade diferente e um enquadramento institucional diferente.

Srs. Deputados, são estes os objectivos do diploma que temos aqui em mão.

Obrigado.

Presidente: Obrigado, Sr. Secretário.

Está aberto o debate na generalidade.

Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

Deputada Zuraida Soares *(BE):* Sr. Presidente, é para solicitar um intervalo regimental de 15 minutos.

Presidente: Face ao intervalo regimental de 15 minutos que pede, Sra. Deputada, vamos dar por encerrados os trabalhos de hoje. Retomamos amanhã pelas 10 horas da manhã com a interpelação ao Governo Regional por parte do Partido Social Democrata.

Boa noite. Bom jantar. Até amanhã.

Eram 19 horas e 45 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Berto José Branco **Messias**

Cláudia Alexandra Coelho **Cardoso** Meneses da Costa

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Partido Social Democrata (PSD)

António Maria Silva **Gonçalves**

António Lima Cardoso **Ventura**

João Luís Bruto da Costa Machado da **Costa**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Partido Popular ***(CDS/PP)***

Abel Jorge Igrejas **Moreira**

Artur Manuel Leal de **Lima**

Luís Virgílio de Sousa da **Silveira**

Paulo Jorge Santiago Gomes da **Rosa**

Pedro Miguel **Medina** Rodrigo Raposo

***** Texto não revisto pelo orador.

Documentos entrados

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008 (Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos

Açores), com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A veio estabelecer regras especiais de contratação pública para a Região Autónoma dos Açores, as quais decorrem do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

É reconhecido no preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, não só o carácter inovador do CCP, como também remete para o legislador regional a responsabilidade de considerar, neste sector, a realidade da Região Autónoma dos Açores. Nesse sentido, justificou-se a necessidade de adaptar a regulamentação emanada do CCP.

Por outro lado, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual aprova o CCP é elucidativo, quando discrimina as potencialidades desta nova regulamentação nacional, sendo que uma dessas potencialidades é o maior rigor no regime respeitante aos "trabalhos a mais".

A presente alteração ao Decreto legislativo Regional, visa assegurar que se reponha este rigor ao estabelecer um limite máximo de 5% no preço contratual na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º A constante derrapagem dos preços das obras públicas é condenável, para além do encargo para o erário público é factor potenciador da falta de transparência na gestão da coisa pública, minando a democracia e a confiança dos cidadãos.

O laxismo apresentado pelo diploma regional é objectivamente um catalisador da menor responsabilidade na preparação técnica dos empreendimentos a montante e da incúria da fiscalização a jusante, abrindo as portas a práticas menos abonatórias e contraditórias ao rigor que se exige na gestão da coisa pública.

A realidade geomorfológica do arquipélago não justifica um majorante de 25% no preço contratual. Ao invés, exige um maior rigor nos estudos a realizar nas obras públicas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114.º e 115.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e dos artigos 37.º e 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

ALTERAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 15/2009/ A de 6 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

1. O artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

Trabalhos a mais

1- [...]

a) [...]

b) O preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual;

c) [...]

d) O limite previsto na alínea b) é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afectada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras

aeroportuárias, marítimo - portuárias e outras obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis.

2- *Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 1, os trabalhos a mais devem ser objecto de contrato celebrado na sequência de procedimento adoptado nos termos do disposto no título I da parte II do Código dos Contratos Públicos.*

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da respectiva aprovação.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2009

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, Zuraida Soares

---

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Estabelece critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego

A crise económica e financeira que assolou o mercado internacional e, consequentemente, o nosso País e as Regiões Autónomas, chega (em particular) aos mais desprotegidos e sem emprego.

O desemprego continua a aumentar, preocupantemente, na Região Autónoma dos Açores. No último trimestre de 2009, a taxa de desemprego situava-se nos 6,2 por cento, sendo a tendência para aumentar. Considerando que: cerca de sessenta e

cinco por cento dos desempregados, oficialmente inscritos, auferem de um subsídio de desemprego; cerca de quinze por cento estão num programa ocupacional; actualmente existem mais de vinte por cento dos inscritos no Centros de Emprego Regionais, que não cumprem critérios de subsídio de desemprego ou não se encontram a receber qualquer bolsa ocupacional.

Considerando o actual cenário desolador em que se encontram muitos agregados familiares açorianos, exige-se do Governo Regional a adopção de medidas concretas de apoio aos agregados familiares, com pessoas em situação inesperada de desemprego e insuficiência económica.

Considerando os parâmetros actuais de vida, a electricidade é, hoje, considerada um bem de primeira necessidade e com o aumento de 2,1 por cento para a Região Autónoma dos Açores em 2010, torna-se de todo pertinente considerar o apoio aos agregados familiares desempregados, através de uma redução do valor das facturas mensais, em nome dessas pessoas.

Sendo a empresa de electricidade dos Açores uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos e que integra a produção e distribuição vinculada ao serviço público (Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1de Agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro), não existirá dificuldade em aplicar essa redução, desde que a regulamentação observe todos os requisitos legais necessários à prossecução de tais objectivos, de acordo com o Regulamento de Tarifário do Sector Eléctrico da ERSE e de acordo com as competências atribuídas à Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia.

O Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos do n.º 1 e n.º 2 alíneas d) e) do artigo 54.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n º 1 alínea i) do

artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma visa estabelecer critérios de apoio a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego, através da redução da factura da electricidade.

Artigo 2.º

Critérios de apoio

1 Será concedida uma redução de 75%, sobre a factura mensal da electricidade, aos titulares do contrato de fornecimento de energia eléctrica, que comprovem estar em situação de desemprego e cujo rendimento mensal do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor correspondente a um Salário Mínimo Regional.

2 São abrangidos pela redução constante no número anterior, os titulares do contrato de fornecimento de energia eléctrica, que comprovem usufruir do Rendimento Social de Inserção, por situação de desemprego sem que no entanto reúnam os critérios para beneficiarem do subsídio de desemprego e cujo rendimento do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor correspondente a um salário Mínimo Regional.

3 São abrangidos pelo disposto, no presente diploma, os agregados familiares, cujo membro em situação de desemprego seja o/a cônjuge, ou equiparado, do titular do contrato de fornecimento de energia eléctrica.

4 A redução prevista nos termos do n.º 1 terá o carácter excepcional de medida de apoio na actual conjuntura económico e financeira, pelo que e de acordo com a respectiva regulamentação, a sua durabilidade será de carácter transitório, por um período de doze meses e de acordo com os critérios enunciados nos números anteriores.

Artigo 3.º

Cabimento Orçamental

As verbas destinadas a suportar o diferencial dos encargos resultantes da aplicação do presente diploma deverão ser suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, por recurso às medidas de combate à crise e exclusão social.

Artigo 4.º

Regulamentação

O presente diploma será objecto de regulamentação por parte do Governo Regional, no prazo de trinta dias.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da respectiva aprovação.

Ponta delgada, 29 Janeiro de 2010

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, Zuraida Soares)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido da redinamização e reforço da competitividade do Aeroporto de Santa Maria

O Aeroporto de Santa Maria assume uma importância particular no contexto das infra-estruturas aeroportuárias da Região.

Assumindo, desde 1946, um proeminente papel na aeronáutica transatlântica, possui ainda hoje uma relevância muito significativa, graças à sua envergadura, condições de operacionalidade, posição estratégica e elevada qualificação e excepcional competência dos seus técnicos.

Reúne, assim, um conjunto privilegiado de requisitos para que possa ser uma efectiva mais valia para a Região e para o País, nomeadamente no campo dos serviços a aeronaves e recepção de escalas técnicas.

Pese embora as alterações tecnológicas que reduziram a necessidade dessas escalas, associada à crise da aeronáutica sentida a nível mundial, o Aeroporto de Santa Maria continua a receber um número muito expressivo de aeronaves, o que também representa um benefício económico significativo. A prová-lo está o facto de, durante o ano de 2008, ter recebido 1090 escalas técnicas, correspondendo a um volume financeiro superior a meio milhão de euros, apenas em termos da prestação de serviços a essas escalas.

Para além disto, o Aeroporto de Santa Maria assegura mais de 90 postos de trabalho directos, muitos deles altamente qualificados e fixa, em seu torno, um conjunto significativo de empresas, o que tem um impacto extremamente relevante na ilha e na sua economia local. É um factor que contribui, assim, para a coesão e desenvolvimento harmónico da nossa Região.

No entanto, verifica-se que a actuação da empresa pública a quem incumbe a gestão deste aeroporto não tem, em muitos casos, potenciado devidamente a sua capacidade operacional e competitividade, nem conseguido atrair mais voos, afirmando Santa Maria no panorama aeroportuário do Atlântico. Reflexo desta realidade é a lenta, mas progressiva, redução do número de escalas técnicas recepcionadas, não por perda de importância da infra-estrutura em si, mas sim pelas opções gestionárias da ANA Aeroportos de Portugal SA, .

Situações como a inadequação do horário de funcionamento, a multiplicação da cobrança do valor das taxas de reabertura, prolongamento e antecipação a companhias aéreas que utilizam simultaneamente o aeroporto, a prática de taxas

não competitivas e mesmo, a redução de condições operacionais – entre as quais o recente esgotamento do combustível para aeronaves, é um exemplo elucidativo – têm objectivamente prejudicado o Aeroporto de Santa Maria, lesando também, desta forma, o interesse dos Açores.

Por outro lado, a decisão política subjacente à Resolução da Região Autónoma dos Açores 27/94 de 3 de Fevereiro, contribuiu objectivamente para menorizar a importância do Aeroporto de Santa Maria.

Incumbe, por isso, aos órgãos do Poder Autonómico tomar posição sobre este problema e exigir junto das entidades com competência directa na matéria uma actuação que permita o pleno aproveitamento das potencialidades do Aeroporto de Santa Maria e o desenvolvimento integrado da sua capacidade técnica, poder de atracção e competitividade.

Assim, a Representação Parlamentar do PCP Açores, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas, no sentido da redinamização do Aeroporto de Santa Maria, nomeadamente pela manutenção e melhoria das suas condições operacionais e pela reavaliação das taxas aeroportuárias praticadas, como forma de reforço da sua competitividade.

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

———

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas

Ao longo da última década estudos científicos comprovaram a naturalização nos Açores de pelo menos três espécies de térmitas: a *Cryptotermes brevis* (Walker), uma térmita da madeira seca nativa do Chile e conhecida por térmita dos móveis

das Índias Ocidentais; a *Kalotermes flavicollis* (Fabr.), uma térmita europeia da madeira viva que constitui uma séria praga em videiras da região mediterrânica; e a *Reticulitermes grassei* Clément, uma térmita subterrânea de origem europeia. Estas espécies, todas exóticas, chegaram aos Açores há algumas décadas, encontrando-se actualmente bem estabelecidas, temendo-se que alastrem nos próximos anos a todas as zonas do arquipélago onde as condições ambientais lhes sejam favoráveis.

O acompanhamento da expansão destas espécies e os crescentes danos por elas causados em imóveis, em particular pela infestação por *Cryptotermes brevis,* veio comprovar que as condições climáticas existentes na região litoral do arquipélago, aliadas ao tradicional recurso pela arquitectura civil açoriana a coberturas, tectos e soalhos em madeira, criam condições favoráveis à expansão da infestação por térmitas e potenciam graves danos ao património existente.

Apesar da sua detecção apenas ter sido cientificamente comprovada em 2002, numa fase em que a praga já ocupava extensas áreas das cidades de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta, a térmita de madeira seca, *Cryptotermes brevis*, constitui actualmente a praga urbana mais preocupante nos Açores, cujos impactos económicos e patrimoniais têm suscitado uma preocupação considerável junto dos cidadãos e da comunidade científica.

Nesse contexto, pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 131/2004, de 16 de Setembro, foi criado um grupo de missão destinado a estabelecer um programa de combate às térmitas e a coordenar as acções necessárias à sua execução. Em resultado, foram elencadas diversas medidas cuja implementação consideraram fundamental para o extermínio, controlo e prevenção da infestação de térmitas na Região Autónoma dos Açores e criado, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/A, de 22 de Julho, um regime de apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2008/A, de 28 de Fevereiro, cujo prazo de vigência, atento o seu o artigo 19.º, termina a 31 de Dezembro de 2010.

No que respeita ao controlo da dispersão das térmitas foi emitida a Portaria n.º 32/2006, de 20 de Abril, a qual estipula as medidas a tomar no acondicionamento,

transporte e disposição dos resíduos de madeira que contenham térmitas. Embora aplicável apenas às intervenções que tenham sido beneficiárias de apoios públicos, a referida portaria estabelece um primeiro enquadramento à problemática do controlo da dispersão das térmitas.

A experiência entretanto obtida pela aplicação daqueles dispositivos legais e os resultados dos estudos e experiências entretanto feitos aconselham o alargamento do regime de combate à infestação por térmitas e de apoio aos proprietários de imóveis infestados, bem como a atribuição das competências técnicas nesta área ao departamento de administração regional competente em matéria de ambiente, entidade que de forma permanente deve assumir a coordenação dos mecanismos de combate às térmitas e de certificação das entidades intervenientes.

Também se opta por não condicionar no tempo a vigência do presente regime de apoio aos proprietários, já que a distribuição e prevalência da infestação de imóveis por térmitas não permite antever a sua erradicação ou diminuição das populações a curto prazo.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

1. O presente diploma estabelece medidas de controlo e combate à infestação por térmitas, assim como o regime jurídico de concessão de apoios financeiros à desinfestação e a obras de reparação de imóveis danificados pela infestação por térmitas.

2. O presente diploma fixa ainda o regime a aplicar ao transporte e destino final de resíduos contendo térmitas vivas ou os seus ovos viáveis, nomeadamente os

resíduos de construção e demolição provenientes de imóveis infestados por térmitas e os restos lenhosos provenientes de áreas infestadas por térmitas da madeira viva.

3. O presente diploma é aplicável ao controlo da expansão e da infestação por qualquer espécie de térmitas.

Artigo 2.º

Conceitos

1. Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas constituído pelo casal ou pelos que vivem em união de facto, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados, e colaterais do 2.º grau, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, ou conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados, e colaterais do 2.º grau, desde que igualmente com ela vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

b) «Beneficiário»: a pessoa singular ou colectiva proprietária ou comproprietária de imóveis afectados pela acção das térmitas e que preencha os requisitos previstos no presente diploma para ser apoiado;

c) «Certificado de inspecção à infestação por térmitas (CIIT)»: documento, reconhecido pela administração regional autónoma, que inclui o resultado de uma inspecção a um edifício ou sua fracção autónoma ou corpo, emitido com base no enquadramento geral definido no presente diploma.

d) «Corpo de um edifício»: a parte de um edifício que tem uma identidade própria significativa e que comunica com o resto do edifício através de ligações restritas;

e) «Edifício»: uma construção coberta, com paredes, designando a totalidade de um prédio urbano ou partes dele que tenham sido concebidas ou alteradas a fim de serem utilizadas separadamente;

f) «Fracção autónoma de um edifício»: cada uma das partes de um edifício dotadas de contador individual de consumo de energia, separada do resto do edifício por uma barreira física contínua, e cujo direito de propriedade ou fruição seja transmissível autonomamente;

g) «Grande empresa» ou «GE»: categoria constituída por empresas que empregam mais de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual excede 43 milhões de euros;

h) «Grande intervenção de reabilitação»: uma intervenção na envolvente ou nas instalações do edifício, cujo custo seja superior a 25% do valor do edifício, excluindo o valor do terreno em que este está situado, ou em que é renovada mais de 25 % da envolvente do edifício;

i) «Micro empresa»: empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;

j) «Monitorização»: o acompanhamento dos resultados de uma operação de desinfestação, traduzido em visitas periódicas por um perito, instalação de armadilhas ou recolha de amostras;

k) «Pessoa com deficiência»: aquela que, por motivo de doença, congénita ou adquirida, perda ou anomalia de estrutura ou função fisiológica, anatómica, psicológica ou intelectual susceptível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %;

l) «Pequena empresa»: empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

m) «Pequenas e médias empresas» ou «PME»: categoria que engloba as micro, pequenas e médias empresas e é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;

n) «Preparações»: as misturas ou soluções compostas de duas ou mais substâncias, das quais pelo menos uma é substância activa, isto é capaz de exercer

uma acção geral ou específica sobre as térmitas ou os seus ovos viáveis, destinadas a ser utilizadas como produtos biocidas no combate à infestação por térmitas;

o) «Queima»: o uso do fogo para eliminar madeiras inutilizadas, sobrantes de exploração e outra biomassa, cortados e amontoados;

p) «Rendimento anual bruto»: o rendimento auferido durante o ano civil anterior;

q) «Rendimento mensal bruto do agregado familiar»: o correspondente a 1/14 do rendimento anual bruto do agregado familiar;

r) «Rendimentos»: as remunerações provenientes do trabalho subordinado ou independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades e subsídios, os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos, as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras e ainda os resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do abono de família e das prestações complementares;

s) «Reparação»: os trabalhos de construção e de reabilitação a realizar no edifício estritamente necessários ao restabelecimento das boas condições de serviço do mesmo.

t) «Remuneração mínima anual praticada na Região Autónoma dos Açores»: o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores no ano civil em causa e conhecido à data da apresentação do pedido aos serviços competentes do Governo Regional;

u) «Sobrantes de exploração»: o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais;

v) «Substâncias»: os elementos químicos e seus compostos tal como se apresentam no estado natural ou tal como são produzidos pela indústria, incluindo qualquer impureza inevitavelmente resultante do processo de fabrico;

w) «Térmita»: qualquer espécie de insecto eusocial pertencente à ordem dos isópteros (Isoptera).

2. Os conceitos de «proprietário», «comproprietário» e «pessoa colectiva», bem como os modos de constituição das respectivas situações jurídicas, são os constantes do Código Civil.

Artigo 3.º

Área infestada

1. Por resolução do Conselho do Governo Regional são fixadas, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território deva ser considerado como área potencialmente infestada.

2. A resolução prevista no número anterior inclui um mapa de risco de infestação, o qual deve ser actualizada cada dois anos.

3. A resolução a que refere o número anterior pode:

a) Delimitar no território da freguesia as áreas onde a infestação existe ou possa existir;

b) Determinar os tipos de actividades, de culturas agrícolas, hortofrutícolas ou silvícolas que devam ser condicionadas e determinar as práticas interditas;

c) Fixar períodos de interdição de actividades que possam potenciar a expansão da infestação;

d) Determinar medidas específicas de controlo da expansão da praga e de desinfestação.

CAPÍTULO II

Controlo da infestação

Artigo 4.º

Proibição da introdução

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é proibida a introdução nos Açores, por qualquer meio ou método, de térmitas vivas ou seus ovos viáveis.

2. Inclui-se no disposto no número anterior a proibição da introdução, quando infestados, por qualquer meio ou via, de madeiras, plantas e suas partes, mobiliário e outros materiais que contenham madeira ou material celulósico.

3. Quando razões ponderosas e de manifesto interesse público obriguem à introdução de térmitas vivas ou seus ovos viáveis para fins de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico, a mesma carece de autorização prévia a conceder por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ciência e tecnologia, agricultura e ambiente.

4. O despacho referido no número anterior é concedido a requerimento da instituição de investigação ou desenvolvimento, acompanhada da demonstração das condições de segurança biológica que garantam a não infestação e libertação para o ambiente de quaisquer animais vivos ou seus ovos viáveis.

Artigo 5.º

Resíduos infestados

1. Os resíduos de qualquer natureza ou tipologia que contenham térmitas vivas ou os seus ovos viáveis são considerados resíduos especiais, ficando sujeitos às normas de tratamento e destino final contidas no presente diploma.

2. Presumem-se como resíduos infestados as madeiras de qualquer natureza removidas de edifícios infestados e os resíduos de construção e demolição em que as mesmas sejam incorporadas.

3. Presumem-se igualmente como infestados os materiais lenhosos, nomeadamente os sobrantes de exploração provenientes de podas e cortes de plantas lenhosas, incluindo as videiras, provenientes de áreas infestadas por térmitas da madeira viva.

4. Em caso de se verificar a impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de desinfestação

1. Sem prejuízo do direito de regresso, a exercer nos termos da lei geral, a responsabilidade pela desinfestação de quaisquer bens ou resíduos contaminados por térmitas, ou que contenham os seus ovos viáveis, impende sobre o seu detentor.

2. Sempre que seja detectada, ou existam fundadas razões para suspeitar da sua existência, a infestação de quaisquer materiais por térmitas ou pelos seus ovos viáveis, impende sobre o seu detentor a obrigação de promover a desinfestação ou proceder à sua imediata destruição por método que garanta a eliminação do risco de infestação.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, a desinfestação ou destruição a que se refere o número anterior deve ser feita no período mínimo que seja necessário para a realização da operação.

4. Quando se trate de resíduos de qualquer natureza, o período referido no número anterior não pode, em caso algum, exceder os 5 dias úteis.

5. Quando, decorrido o período fixado no número anterior, não forem realizadas as operações previstas nos números anteriores, pode a autarquia em cujo território o resíduo se situe ou os serviços competentes em matéria de ambiente, de silvicultura ou de agricultura proceder à desinfestação ou destruição dos materiais infestados, sendo as despesas em que incorram ressarcidas pelo detentor.

6. Os documentos que titulam as despesas realizadas nos termos do número anterior, quando não forem pagas voluntariamente pelos proprietários ou detentores, no prazo de 20 dias a contar da sua notificação, servem de título executivo.

Artigo 7.º
Plantas lenhosas

É proibido o transporte de quaisquer plantas lenhosas, ou suas partes destinadas a propagação ou enxertia, para fora das áreas infestadas por térmitas da madeira viva, sem que o material seja acompanhado de certificado fitossanitário emitido

pelo serviço com competência em matéria de desenvolvimento agrário, que ateste a ausência de térmitas vivas ou dos seus ovos viáveis.

Artigo 8.º

Madeiras e lenhas

1. As madeiras, em bruto ou trabalhadas, os sobrantes de exploração, as lenhas e os restos de serração provenientes de áreas infestadas por térmitas subterrâneas presumem-se infestados, excepto se acompanhados de certificado fitossanitário emitido pelo serviço com competência em matéria de desenvolvimento agrário, que ateste a ausência de térmitas vivas ou seus ovos viáveis.

2. Quando presumidos como infestados, os materiais referido no número anterior apenas podem ser transportados para fora da área infestada nas seguintes condições:

a) Quando transportados, nos termos fixados no presente diploma para a gestão de resíduos infestados, por uma entidade certificada para tratamento e destino final de resíduos infestados com térmitas com o objectivo de proceder ao seu tratamento ou destruição;

b) Quando os materiais se destinem a uso em investigação ou desenvolvimento tecnológico e sejam transportados por entidade autorizada pelo serviço com competência em matéria de desenvolvimento agrário, após demonstração da existência de condições de segurança biológica que garanta a não infestação e de garantia da não libertação para o ambiente de quaisquer animais vivos ou seus ovos viáveis.

3. Á excepção das situações referidas na aliena b) do número anterior, é proibido o transporte dos materiais a que se refere o n.º 1 para fora da ilha de origem.

Artigo 9.º

Mobiliário e outros bens móveis contendo madeiras

1. É proibido o transporte, para fora das áreas infestadas, de mobiliário ou outros bens móveis contendo madeiras e seus derivados celulósicos susceptíveis de ataque por térmitas, quando os mesmos se mostrem infestados por térmitas.

2. Quando os bens referidos no número anterior não sejam acompanhados por certificado fitossanitário, ou outro documento equivalente, que garanta a sua não infestação por térmitas, os mesmos são obrigatoriamente sujeitos a uma inspecção, a realizar por perito qualificado, após o seu desembarque nos Açores e antes da sua entrega ao destinatário, sendo emitido o certificado a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do presente diploma.

3. Quando seja detectada infestação, ou a presença de ovos viáveis, os bens são obrigatoriamente sujeitos a desinfestação por método aprovado pela entidade coordenadora do Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas que garanta a eliminação das térmitas e seus ovos, ou, por decisão do destinatário, tratados como resíduos infestados e encaminhados para destino final nos termos do presente diploma.

4. Por resolução do Conselho do Governo Regional pode ser estabelecida a obrigatoriedade de os bens referidos no n.º 1, quando sejam transportados para fora das ilhas onde existam áreas infestadas, serem acompanhados de certificado de ausência de infestação por térmitas, emitido por perito qualificado nos termos do presente diploma.

CAPÍTULO III
Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas (SCIT)

Secção I
Disposições gerais

Artigo 10.º
Objectivo do SCIT

1. O Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas, adiante designado por SCIT, é criado com a finalidade de:

a) Assegurar a aplicação e conformidade das inspecções dos edifícios, nomeadamente no que respeita à determinação da existência de infestação por térmitas, a determinação da vulnerabilidade do edifício e da eficácia das operações de desinfestação, de acordo com as exigências e disposições contidas no presente diploma e legislação complementar;

b) Certificar o desempenho dos processos e dos operadores de desinfestação de edifícios;

c) Identificar as medidas correctivas ou de redução da vulnerabilidade à infestação aplicáveis aos edifícios e seu recheio e aos materiais que os compõem;

d) Certificar como isentos de térmitas materiais tais como madeiras, mobiliário ou outros bens móveis contendo madeiras e seus derivados celulósicos susceptíveis de ataque por térmitas.

2. O SCIT funciona em articulação com os restantes sistemas de certificação da qualidade e desempenho dos edifícios, podendo os respectivos certificados, quando considerado aplicável, ser apensos, criando um documento único de certificação da qualidade dos imóveis.

Secção II
Organização e funcionamento

Artigo 11.º
Supervisão do SCIT

A supervisão global do SCIT cabe ao departamento do governo regional com competência em matéria de ambiente, entidade à qual igualmente cabe a condução das matérias referentes à certificação da eficiência dos processos de desinfestação dos edifícios e a articulação do sistema com os restantes sistemas de certificação dos edifícios.

Artigo 12.º
Gestão do SCIT

1. A gestão do SCIT é assegurada pelo Departamento de Administração Regional competente em matéria de ambiente.
2. A gestão do SCIT visa:

a) Assegurar o funcionamento regular do sistema, no que respeita à supervisão dos peritos qualificados e dos processos de certificação e de emissão dos respectivos certificados;

b) Aprovar o modelo dos certificados e os formulários necessários para a sua emissão e controlo;

c) Criar uma bolsa de peritos qualificados e manter informação actualizada sobre a mesma no portal do Governo Regional na Internet;

d) Facultar, através do portal do Governo Regional na Internet, o acesso dos peritos à informação relativa aos processos de certificação que acompanham.

3. Os encargos inerentes ao funcionamento do SCIT são suportados pelo orçamento do Departamento da Administração Regional em matéria de ambiente.

Artigo 13.º
Peritos qualificados

1. A certificação dos edifícios e a elaboração das recomendações de acompanhamento, bem como a inspecção dos resultados das operações de desinfestação, são efectuadas**,** de forma independente**,** por perito qualificado, actuando a título individual ou ao serviço de organismos públicos ou privados.
2. No exercício das suas funções os peritos gozam de autonomia técnica.

Artigo 14.º
Exercício da função de perito qualificado

1. A função de perito qualificado pode ser exercida por:

a) Peritos que, nos termos do direito interno aplicável, estejam qualificados para os mesmos fins em qualquer dos Estados membros da União Europeia;

b) Arquitectos, reconhecidos pela Ordem dos Arquitectos, ou engenheiros, reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros, ou engenheiros técnicos, reconhecidos pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET), desde que tenham qualificações específicas para o efeito;

c) Detentores de curso licenciatura ou grau superior, reconhecido em Portugal, que inclua pelo menos 60 créditos, calculados de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nas áreas científico-tecnológicas da biologia, silvicultura, tecnologia das madeiras ou das ciências do ambiente, desde que tenham qualificações específicas para o efeito.

2. Sem prejuízo do mesmo perito deter competência em todos os domínios, a qualificação específica, para efeitos do presente diploma**,** estrutura-se nos seguintes domínios:

a) Determinação da presença de infestação por térmitas, avaliação da sua extensão e identificação da espécie envolvida;

b) Vulnerabilidade dos edifícios à infestação por térmitas;

c) Certificação das operações de desinfestação.

3. A definição da qualificação específica referida nos números anteriores e a estrutura e requisitos, incluindo os de avaliação, dos cursos que a confere são estabelecidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de qualificação profissional e de ambiente.

4. Um perito qualificado considera-se certificado quando esteja simultaneamente reconhecido como tal pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de qualificação profissional e registado junto da entidade gestora do SCIT, entidade que mantém o respectivo cadastro.

5. O registo a que se refere o número anterior é público, sendo acessível através do portal na Internet do Governo Regional dos Açores.

Artigo 15.º

Competências dos peritos qualificados

1. Os peritos qualificados conduzem o processo de certificação dos edifícios e de madeiras, mobiliário ou outros bens móveis contendo madeiras e seus derivados celulósicos susceptíveis de ataque por térmitas, articulando a sua acção directamente com a entidade gestora do SCIT.

2. Compete aos peritos qualificados:

a) Avaliar a presença de térmitas e a extensão da infestação e emitir o respectivo certificado, procedendo ao respectivo registo junto da entidade gestora do SCIT, no prazo de cinco dias;

b) Proceder à análise da vulnerabilidade dos edifícios à infestação por térmitas, com menção das medidas de melhoria identificadas, assumindo a responsabilidade do seu conteúdo técnico;

c) Realizar as operações de monitorização de edifícios após desinfestação, nos termos previstos no presente diploma, e emitir o respectivo certificado, registando-o junto da entidade gestora do SCIT, nos termos previstos na alínea a);

d) Realizar operações de vistoria a materiais susceptíveis de infestação, tais como de madeiras, mobiliário ou outros bens móveis contendo madeiras e seus derivados celulósicos susceptíveis de ataque por térmitas.

Secção III
Garantia da qualidade do SCIT

Artigo 16.º
Qualidade do SCIT

1. A entidade gestora do SCIT fiscaliza o trabalho de certificação dos peritos qualificados, com base em critérios de amostragem.

2. Os critérios de amostragem, referidos no número anterior, são aprovados pela entidade de supervisão do sistema a que se refere o artigo 11.º do presente diploma.

3. As actividades de fiscalização podem ser contratadas pela entidade gestora a organismos públicos ou privados com reconhecida competência na matéria.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a entidade gestora assegura que a actividade de cada perito qualificado seja fiscalizada pelo menos uma vez em cada período de cinco anos.

5. Quando a entidade gestora detecte erros ou emissões na acção de um perito, ouvido o interessado, pode determinar a suspensão temporária ou definitiva da qualificação.

Artigo 17.º

Fiscalização extraordinária de edifícios

1. Compete à entidade gestora do SCIT proceder à fiscalização extraordinária de edifícios quando se verifique, ou haja fundadas razões para se suspeitar que se verifique, qualquer das seguintes circunstâncias:

a) O edifício representa perigo para a segurança dos seus utilizadores ou para terceiros, ou ainda para os prédios vizinhos ou serventias públicas;

b) Quando o edifício seja um potencial foco de disseminação de térmitas e quando seja necessário proceder a operações de erradicação ou de controlo.

2. As actividades de fiscalização podem ser contratadas pela entidade gestora do SCIT a organismos públicos ou privados.

Secção IV

Certificação e emissão dos certificados

Artigo 18.º

Objecto da certificação

1. O objecto de certificação é cada uma das menores unidades do edifício que podem ser objecto de venda, de locação, de arrendamento ou de outra forma de cedência contratual de espaço, as quais correspondem, geralmente, às fracções autónomas constituídas ou passíveis de ser constituídas.

2. A totalidade do edifício, composto pelo conjunto das respectivas fracções autónomas, pode também ser objecto da certificação, cumulativamente ou não com essas fracções ou unidades do edifício.

3. No caso de edifícios compostos por mais do que um corpo, mediante consulta à entidade gestora do SCIT, pode ser objecto da certificação cada corpo individual ou o conjunto de corpos que compõem o edifício ou a fracção autónoma.

Artigo 19.º

Certificação

1. Para efeitos do regime de certificação previsto no presente diploma, podem ser emitidos os seguintes documentos:

a) Certificados de ausência de infestação, emitidos quando a vistoria por perito qualificado comprove a ausência de infestação do edifício ou após uma operação de desinfestação realizada por operador certificado;

b) Certificados de vistoria, emitidos quando após a vistoria por perito qualificado não seja possível certificar a ausência de infestação ou quando uma acção de fiscalização, realizada nos termos do artigo 17.º do presente diploma, detecte a infestação;

c) Certificado de ausência de infestação para madeiras, móveis e outros bens contendo madeiras.

2. Os certificados a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, genericamente designados por certificado de inspecção à infestação por térmitas (CIIT), têm o mesmo formato e conteúdo, diferindo apenas no título do documento, no respectivo número de registo e nos campos a preencher, sendo

emitidos em formulário aprovado pela entidade gestora do SCIT e disponibilizado em página específica integrada no portal do Governo Regional na Internet.

3. O formulário do certificado a que se refere a alínea c) do n.º 1 é aprovado pela entidade gestora do SCIT e disponibilizado em página específica integrada no portal do Governo Regional na Internet.

4. Os certificados referidos no n.º 1 são emitidos pelo perito qualificado, na sua área de acesso reservado, acessível através do sítio específico criado no portal do Governo Regional na Internet, só sendo considerados documentos válidos aqueles para os quais se mostre paga a respectiva taxa de registo.

Artigo 20.º

Validade dos certificados

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de validade dos certificados de inspecção à infestação por térmitas (CIIT) é de 5 anos.

2. A validade do certificado cessa quando seja realizada nova inspecção ou acção de fiscalização, situação em que é obrigatoriamente emitido novo certificado.

3. O prazo de validade dos certificados de ausência de infestação, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, é de 180 dias.

Artigo 21.º

Obrigações dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios

1. Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios são responsáveis, perante o SCIT, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das exigências previstas no presente diploma, nomeadamente as decorrentes da obrigatoriedade de autorizar a realização das inspecções que sejam determinadas nos termos do artigo 17.º do presente diploma e de realização de acções de desinfestação.

2. Sempre que um edifício se encontre infestado, impende sobre o seu proprietário ou usufrutuário o dever de proceder à sua desinfestação no período

mínimo que seja possível, a fixar pela Câmara Municipal competente, não podendo aquele prazo exceder 180 dias após a constatação por aquela edilidade que se encontram reunidas as condições técnicas para a operação.

3. Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios são obrigados a facultar ao perito, à Câmara Municipal ou à entidade gestora do SCIT, sempre que solicitado e quando aplicável, a consulta dos elementos necessários à realização de acções de auditoria ou de validação dos certificados, conforme definido no presente diploma.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade e características do certificado

1. É obrigatório que aquando da venda ou do arrendamento de um edifício, seja fornecido ao potencial comprador ou arrendatário um certificado válido de inspecção à infestação por térmitas (CIIT), nas suas modalidades de certificado de ausência de infestação ou de certificado de vistoria, consoante o caso.

2. É igualmente obrigatória a exibição, junto dos serviços autárquicos competentes para licenciamento de obras, de um certificado válido de inspecção à infestação por térmitas (CIIT), na sua modalidade de certificado de ausência de infestação, sempre que para um edifício ou sua fracção autónoma se dê por concluída uma obra qualificável nos termos do presente diploma como de grande intervenção de reabilitação.

3. A certificação de fracções autónomas ou unidades concebidas para utilização separada em edifícios pode ser realizada através da apresentação de uma certificação comum de todo o edifício.

4. Os certificados previstos no presente artigo tem como objectivo atestar sobre a existência ou ausência de infestação por térmitas e, caso esta exista, da espécie presente e do grau de infestação.

5. O certificado deve ainda incluir uma avaliação do grau de vulnerabilidade do edifício à infestação por térmitas e a menção das medidas que devem ser tomadas para controlo da infestação ou redução da vulnerabilidade do edifício.

Artigo 23.º

Taxas

O registo dos certificados emitidos no âmbito do SCIT está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional e competência em matéria de finanças e de ambiente.

CAPÍTULO IV

Desinfestação e sua certificação

Artigo 24.º

Entidades certificadas

1. As operações de desinfestação, qualquer que seja a metodologia ou técnica utilizada, apenas podem ser realizadas por operadores de desinfestação certificados para o efeito.

2. A certificação referida no número anterior é obtida junto da entidade gestora do SCIT e depende da demonstração, pela entidade a ser certificada, da existência, cumulativa, das seguintes condições:

a) Existência naquela entidade de um director técnico habilitado como perito qualificado, nos termos do presente diploma;

b) As operações de desinfestação a utilizar correspondam a uma ou mais tecnologias de desinfestação aprovadas nos termos do presente diploma;

c) Posse de condições técnicas e financeiras necessárias para a garantia da qualidade dos serviços prestados;

d) Aceitação do acompanhamento e auditorias que a entidade gestora do SCIT determinar.

3. As normas técnicas a seguir no processo de certificação dos operadores de desinfestação são fixadas por nota técnica da entidade gestora do SCIT.

4. A certificação é válida por 5 anos, renovável mediante auditoria da entidade gestora do SCIT, podendo ser feita cessar pela mesma entidade sempre que se

comprove ter o operador deixado de satisfazer qualquer das condições fixadas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 25.º

Tecnologias de desinfestação de edifícios

1. Para os efeitos do presente diploma apenas são consideradas tecnologias de desinfestação de edifícios as que tiverem sido aprovadas pela entidade gestora do SCIT.

2. Apenas podem ser aprovadas as tecnologias para as quais o seu promotor demonstre:

a) Eficácia no combate à espécie a que se destina nas condições típicas existentes nos edifícios dos Açores;

b) Não utilização de substâncias, preparações ou processos que constituam um risco para a saúde ou a segurança dos utentes do edifício a tratar ou dos edifícios e espaços vizinhos;

c) Utilização exclusiva de substâncias e preparações que se encontram aprovadas pela entidade competente para utilização em habitações;

d) Ausência de resíduos nos edifícios tratados que possam ser perigosas para a saúde ou que excedam qualquer limiar legal ou regulamentarmente fixado.

3. Após análise pela entidade gestora do SCIT, podem ser aprovadas tecnologias de desinfestação que estejam certificadas pelas autoridades competentes de outros Estados, sendo nesse caso a demonstração das condições estabelecidas no número anterior substituída pela entrega de certificado técnico emitido pela entidade certificadora do outro Estado e certificada pela entidade consular portuguesa competente.

Artigo 26.º

Tecnologias de desinfestação de madeiras

As tecnologias a utilizar na desinfestação comercial de madeiras, mobiliário e outros bens contendo madeira são aprovadas pela entidade gestora do SCIT desde que o seu promotor demonstre:

a) Utilizar apenas substâncias e preparações termicidas que se encontrem certificadas para utilização em madeiras pela entidade que as introduziu no mercado;

b) Não deixar resíduos nos bens tratados que possam ser perigosos para a saúde ou que excedam qualquer limiar legal ou regulamentarmente fixado.

Artigo 27.º

Substâncias activas autorizadas

1. Os biocidas a utilizar como substâncias activas em preparações destinadas a utilização como termicidas no processo de desinfestação são os listados no Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, e respectivas alterações.

2. A utilização de preparações contendo fluoreto de sulfurilo (difluoreto de sulfurilo, CAS: 2699-79-8) em concentrações superiores às recomendadas para fins fitofarmacêuticos pode ser autorizada em tecnologias de desinfestação em que esteja garantida uma distância de segurança durante as operações de pelo menos 10 m e uma período de ventilação de pelo menos 48 horas após o tratamento.

Artigo 28.º

Certificação das operações de desinfestação

1. Concluídas as operações de desinfestação de um edifício ou fracção autónoma de edifício, é obrigatória a vistoria por um perito qualificado, o qual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, emite o correspondente certificado de ausência de infestação.

2. Quando os resultados da vistoria referida no número anterior não permitam a emissão daquele certificado, o operador de desinfestação é obrigado a repetir total

ou parcialmente a operação de desinfestação, sem custos adicionais para o cliente e a promover nova vistoria.

3. O custo da vistoria a que se referem os números anteriores é obrigatoriamente incluído no preço da desinfestação, sendo da responsabilidade do operador de desinfestação a realização de todas as operações necessárias à emissão do certificado ali referido.

CAPÍTULO V

Tratamento e destino final dos resíduos infestados por térmitas

Artigo 29.º

Acondicionamento dos resíduos

1. O acondicionamento de resíduos infestados por térmitas, ou que nos termos do presente diploma assim devam ser presumidos, deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) A triagem e o acondicionamento devem ter lugar junto ao local de produção;

b) Os resíduos infestados não devem ser misturados nem acondicionados com outros resíduos;

c) O produtor de resíduos deve assegurar a existência, antes do início da obra, de um sistema de acondicionamento adequado aos resíduos que estime serem produzidos;

d) Os resíduos devem ser acondicionados em contentores construídos em material que não seja madeira;

e) Os contentores devem ser fechados ou cobertos de modo a evitar a dispersão dos resíduos;

f) Os resíduos devem permanecer acondicionados nos contentores o menor tempo possível, devendo ser dada prioridade à sua desinfestação ou destruição.

2. No período compreendido entre 15 de Maio e 31 de Outubro não é permitida a manutenção a descoberto por tempo superior a 6 horas de madeiras contaminadas por *C. brevis* ou *K. flavicollis.*

3. No período compreendido entre 1 de Março e 30 de Maio não é permitida a manutenção a descoberto por tempo superior a 6 horas de madeiras contaminadas por *R. grassei*.

Artigo 30.º

Registo da produção de resíduos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os resíduos infestados por térmitas estão sujeitos às obrigações de registo legalmente estabelecidas para os resíduos perigosos.

2. O produtor de resíduos deve proceder à identificação e quantificação dos resíduos efectivamente produzidos e proceder ao seu registo em formulário próprio a disponibilizar no portal do Governo Regional na Internet.

3. Quando devidamente preenchido, o formulário a que se refere o número anterior serve de guia de transporte dos resíduos.

4. Depois de validado pela entidade que recebe os resíduos ou descrito o seu destino final, o formulário é enviado, no prazo de 5 dias úteis, ao serviço do departamento da administração regional competente em matéria de ambiente ou, quando tal funcionalidade esteja disponível, registado por meios electrónicos no endereço para tal disponibilizado.

5. Cabe ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente manter estatísticas do volume de resíduos produzido e do respectivo destino final.

Artigo 31.º

Destino final dos resíduos

1. Os resíduos infestados por térmitas apenas podem ter um dos seguintes destinos finais:

a) Depósito em aterro para resíduos de construção e demolição que esteja especificamente licenciado para receber resíduos infestados por térmitas;

b) Entrega a um operador licenciado para o transporte e tratamento de resíduos infestados por térmitas;

c) Valorização energética em instalação licenciada para o aproveitamento de resíduos que contém térmitas;

d) Queima num raio de 500 m do local de produção ou em local adequado sito no interior de área que, nos termos do artigo 3.º do presente diploma, tenha sido declarada área infestada.

2. Para efeitos de licenciamento de aterro destinado à recepção de resíduos infestados com térmitas, o mesmo deverá satisfazer, concomitantemente, as seguintes condições:

a) Situar-se a mais de 500 m de qualquer habitação e a mais de 300 m de construções vulneráveis à infestação;

b) Estar isolado de áreas florestadas ou de estruturas que permitam a fácil instalação de térmitas subterrâneas ou da madeira viva;

c) Demonstrar seguir procedimentos que garantam a destruição das madeiras infestadas, e das térmitas e seus ovos viáveis que eventualmente contenham, num prazo máximo de 24 horas após a entrada no recinto dos materiais infestados.

3. A queima de resíduos infestados por térmitas apenas pode ser realizada no respeito pelo disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, não sendo contudo obrigatória a notificação dos bombeiros quando feita no período de 1 de Outubro a 30 de Maio.

CAPÍTULO V

Apoios financeiros a atribuir no combate à infestação por térmitas

Secção I

Modalidades de apoio e requisitos de acesso

Artigo 32.º
Formas de apoio

1. Os apoios a conceder no âmbito do presente diploma destinam-se exclusivamente a comparticipar as despesas que sejam incorridas por proprietários e usufrutuários de edifícios ou fracções autónomas de edifícios com a:

a) Reparação ou reabilitação de edifícios ou fracções autónomas de edifícios, quando afectados por infestação por térmitas;

b) Realização de operações de certificação e de desinfestação de edifícios ou fracções autónomas de edifícios com recursos a peritos qualificados e operadores de desinfestação certificados nos termos do presente diploma.

2. Os apoios assumem a forma de:

a) Comparticipação não reembolsável;

b) Bonificação de juros dos empréstimos;

Artigo 33.º
Requisitos de acesso

1. O acesso aos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Ser proprietário ou comproprietário de edifício ou fracção autónoma de edifício a reparar, à data de entrada em vigor deste diploma, desde que este não se encontre arrestado, penhorado ou nomeado à penhora em processo executivo;

b) Ser usufrutuário do edifício ou fracção autónoma de edifício a reparar, à data de entrada em vigor deste diploma, desde que este não se encontre arrestado, penhorado ou nomeado à penhora em processo executivo e o respectivo titulo ter sido constituído nos termos previstos na lei e de modo vitalício;

c) No caso de pessoa singular, se esta preencher as condições de idoneidade fixados no artigo 34.º do presente diploma;

d) No caso de pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos, se preencher as condições de idoneidade fixados no artigo 34º do presente diploma.

2. Sendo o edifício ou fracção autónoma de edifício propriedade de dois ou mais titulares, o rendimento a considerar para efeitos de determinação do apoio será o de todos os consortes.

3. Se um dos consortes ou o candidato for pessoa colectiva com ou sem fins lucrativos, o apoio a conceder será o seguinte:

a) Pessoas colectivas sem fins lucrativos – 100 % de bonificação de juros;

b) Pequenas e médias empresas (PME) – até ao máximo de 80 % da bonificação de juros;

c) Grandes empresas (GE) – até ao máximo de 40 % da bonificação de juros.

4. A elegibilidade da candidatura apresentada por comproprietário depende sempre do consentimento dos demais consortes e da aceitação do ónus de inalienabilidade a que ficará sujeito o edifício ou fracção autónoma de edifício apoiado e respectivo regime fixado nos artigos 41.º a 44.º do presente diploma.

5. A elegibilidade das candidaturas referidas na alínea b) do n.º 1 depende, ainda, da junção de declaração emitida pelo proprietário do edifício ou fracção autónoma de edifício candidato, ou legitimo representante com poderes bastantes para o efeito, na qual manifeste o consentimento á realização das obras a candidatar para efeitos de apoio e na qual aceite o ónus de inalienabilidade a que ficará sujeito o edifício ou fracção autónoma de edifício apoiado e respectivo regime fixado nos artigos 41.º a 44.º do presente diploma.

Artigo 34.º
Condições de Idoneidade

Não poderão candidatar-se, bem como beneficiar dos apoios previstos no presente capitulo os candidatos que:

a) No caso de se tratar de pessoas colectivas, se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou

cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;

b) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;

c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos.

Artigo 35.º

Presunção de rendimentos de pessoas singulares

1. Para efeitos do cômputo do rendimento anual bruto de agregado familiar, presume-se como auferindo rendimento mensal correspondente à remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, os indivíduos maiores que não declarem rendimentos do trabalho ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo regional, os incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, quando não façam prova dos mesmos.

2. A presunção estabelecida no número anterior é afastada mediante prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações:

a) Estar a frequentar, a tempo inteiro, estabelecimento de ensino e não ter idade superior a 25 anos;

b) Estar a exercer actividade doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tal mais de um elemento do agregado familiar;

c) Estar desempregado.

3. A cessação de qualquer das situações previstas nas alíneas do número anterior deve ser de imediato comunicada à entidade instrutora do processo, nomeadamente para efeitos da reavaliação do montante do apoio a conceder.

Artigo 36.º

Classes de rendimento para pessoas singulares

1. Para efeitos de determinação dos apoios a conceder no âmbito do presente diploma, os candidatos serão agrupados em classes de rendimento anual bruto familiar.

2. O valor limite de rendimento (VLR) para cada uma das classes é o que resultar da multiplicação de um coeficiente de correcção, determinado em função do número de elementos do agregado familiar nos termos da tabela I do anexo I ao presente diploma, por um valor base, a fixar nos termos do n.º 1 do artigo 39º.

3. As classes de rendimento bruto familiar, determinadas em função do valor limite de rendimento a que se refere o número anterior (VLR), são as constantes da tabela II do anexo I ao presente diploma.

Secção II
Processo de candidatura

Artigo 37.º
Instrução

1. O processo de candidatura é instruído por formulário a aprovar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de habitação no qual se fará a menção dos documentos que deverão instruir a candidatura, acompanhado de certificado emitido nos termos dos artigos 19º do presente diploma e de uma lista de medições dos trabalhos a realizar na intervenção de reabilitação do edifício.

2. São prioritariamente propostos para decisão os processos:

a) Que configurem situações de urgência, nomeadamente por se verificar que a infestação põe em causa a segurança estrutural, total ou parcial, do edifício;

b) Que configurem grande carência habitacional;

c) Em que o agregado familiar do candidato em nome individual integre pessoa portadora de deficiência.

d) Que respeitem a imóveis situados em zonas classificadas ou edifícios classificados.

3. São liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

a) Os edifícios ou fracções autónomas de edifícios que, pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos respectivos ocupantes, mesmo mediante a concessão dos apoios previstos no presente diploma;

b) O valor elegível da intervenção seja claramente desproporcional face ao relatório referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 38.º

Decisão

1. O processo de candidatura é sujeito a decisão conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de habitação.

2. A concessão do apoio está sujeita a publicitação, por extracto, na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

3. O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo do presente diploma é fixado no decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 39.º

Elementos para determinação do apoio

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de habitação:

a) O valor base para determinação das classes de rendimento;

b) O montante máximo da comparticipação não reembolsável, bem como as respectivas formas de concretização para pessoas singulares;

c) O montante máximo, prazo do empréstimo a juro bonificado e a taxa máxima da bonificação, bem como as respectivas formas de concretização para pessoas singulares e colectivas;

d) Valor máximo de construção por m^2.

2. Os apoios previstos no presente diploma poderão ser objecto de majoração, nos termos a definir na portaria prevista no n.º 1.

Artigo 40.º

Concretização do apoio

1. Os apoios não reembolsáveis são atribuídos de forma faseada, mediante apresentação dos documentos comprovativos da despesa, emitidos pelos fornecedores de bens ou prestadores de serviço, assim como empreiteiros, e após a realização de vistoria à obra, realizada pela direcção regional com competência em matéria de habitação.

2. O número de fases e respectivo montante será distribuído em função da natureza e extensão da obra a executar, sendo que o montante do apoio correspondente à última fase só poderá ser processado após realização da vistoria prevista no n.º 4 a 7 do artigo 49.º do presente diploma.

3. Quando o valor da intervenção previsto para as obras no edifício ou fracção autónoma de edifício for superior ao limite máximo que venha a ser fixado nos termos do n.º 1 do artigo 39.º, a candidatura é instruída neste montante.

Artigo 41.º

Ónus de inalienabilidade

1. Os edifícios ou fracções autónomas de edifício apoiadas estão sujeitos a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de dois anos, a contar da data de conclusão das obras objecto do apoio.

2. O ónus previsto no número anterior está sujeito a registo, cuja inscrição deve mencionar a respectiva natureza e prazo.

Artigo 42.º

Levantamento do ónus de inalienabilidade

1. Todo o beneficiário que pretender alienar edifício ou fracção autónoma de edifício apoiada antes do termo do prazo referido no artigo anterior deverá requerer o levantamento do ónus de inalienabilidade.
2. O exercício da faculdade referida implicará o reembolso à Região Autónoma dos Açores do valor do apoio.

Artigo 43.º

Cessação do ónus de inalienabilidade

No caso de pessoas singulares, o ónus de inalienabilidade cessa, sendo permitido o seu levantamento sem lugar a reembolso, nos casos de:

a) Morte ou invalidez permanente e absoluta do beneficiário ou do cônjuge;
b) Inadequação da habitação ao agregado familiar pelo aumento do número dos descendentes do 1.º grau, salvo se a habitação apoiada for passível de ampliação.

Artigo 44.º

Alienação decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade

A alienação do edifício ou fracções autónomas de edifício apoiado, antes de decorridos cinco anos após o termo de ónus de inalienabilidade, obriga o beneficiário a restituir à Região Autónoma dos Açores 30% do valor do apoio concedido.

Secção III

Obrigações

Artigo 45.º
Obrigações do beneficiário

O beneficiário fica especialmente obrigado a:

a) Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação do deferimento do apoio, salvo impedimento que lhe não seja imputável;

b) Concluir as obras no prazo máximo de 12 meses a contar da data do seu início, salvo impedimento que lhe não seja imputável;

c) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado, de acordo com as regras da boa execução;

d) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pela Região e respeitantes quer ao processo de candidatura, quer à execução dos trabalhos, quer ao acatamento das obrigações supervenientes;

e) Apresentar os documentos legais comprovativos, ou públicas-formas, de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços;

f) Comunicar, até à data da notificação da decisão, todas as alterações entretanto ocorridas e relevantes para a atribuição do apoio ou do seu montante.

g) Assegurar que os resíduos infestados resultantes das obras sejam devidamente acondicionados e encaminhados para destino final, nos termos do presente diploma.

Artigo 46.º
Transmissibilidade da titularidade do direito ao apoio para pessoas singulares

1. A titularidade do direito aos apoios previstos no presente diploma transmite-se, por morte do beneficiário, aos membros do agregado familiar que lhe sobrevivam.

2. Não havendo membros do agregado familiar sobrevivos, a titularidade do direito referido no número anterior apenas se transmite aos herdeiros se se tiver

materializado o pagamento de qualquer comparticipação financeira ou iniciado quaisquer obras por conta do mesmo.

Artigo 47.º

Cumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma são cumuláveis com outros que estejam em vigor, não podendo, porém, de tal cumulação resultar a sobreposição de apoios com vista à recuperação ou reabilitação de elementos construtivos ou de outros trabalhos já objecto de comparticipação.
2. No caso de se verificar a sobreposição mencionada no número anterior, tal facto implicará o reembolso à Região Autónoma dos Açores do valor do apoio objecto de sobreposição, acrescido de juros á taxa legal em vigor desde a data da recepção pelo beneficiário daquele montante.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 48.º

Sanções

1. Exceptuando as situações de justo impedimento ou força maior, comprovadas e reconhecidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de habitação:

a) O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do artigo 45.º implica a prescrição do direito ao apoio;

b) incumprimento das obrigações previstas nas alíneas b), c), e e) do artigo 45.º implica a cessação imediata do apoio e, caso este já tenha sido concretizado, ainda que parcialmente, a sua devolução;

c) O incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do artigo 45.º implica:

i) Até à notificação da decisão, a exclusão da candidatura;

ii) Nos restantes casos, as sanções previstas na alínea anterior;

d) O incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do artigo 45.º é equiparado, para todos os efeitos, à prestação de falsas declarações.

2. A prestação de falsas declarações determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal, o seguinte:

a) Na fase de instrução, a exclusão da candidatura;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após a concretização do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de 10 %.

Artigo 49.º

Fiscalização

1. Cabe ao departamento da Administração Regional Autónoma com competência em matéria de ambiente fiscalizar o funcionamento do sistema de certificação de infestação por térmitas e as operações de desinfestação.

2. Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, à câmara municipal e aos serviços inspectivos e forças policiais com competência em matéria de ambiente fiscalizar a introdução de térmitas e seus ovos viáveis e a remoção, encaminhamento e eliminação dos resíduos infestados.

3. Cabe ao departamento da administração regional autónoma competentes em matéria de agricultura ou silvicultura e forças policiais fiscalizar a entrada nos Açores e o encaminhamento e destino final de plantas, madeiras e suas parte e resíduos.

4. Cabe ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de habitação fiscalizar o decurso das obras que sejam aprovadas para comparticipação, certificando que decorrem de acordo com o

projecto, aprovando as alterações que seja necessário introduzir na sua execução, e diligenciar a realização da vistoria final conjunta prevista nos números seguintes.

5. Sempre que o beneficiário comunique a conclusão das obras objecto de apoio e, ainda que não haja tal comunicação, sempre que tenham decorrido 12 meses sobre o início das mesmas, será promovida uma vistoria final ao edifício ou fracção autónoma de edifício apoiado.

6. A vistoria final destina-se a verificar a conformidade da intervenção realizada com as normas técnicas aplicáveis e com as peças constantes do processo.

7. A vistoria final será realizada por uma comissão de vistoria constituída por um representante das seguintes entidades:

a) Departamento do Governo regional com competência em matéria de habitação;

b) Câmara Municipal da área de localização geográfica do edifício ou fracção autónoma de edifício.

Artigo 50.º

Contra-ordenações

1. Para aplicação do disposto no regime geral das contra-ordenações ambientais, constitui contra-ordenação leve a violação das seguintes normas do presente diploma:

a) Do n.º 1 do artigo 9.º e o transporte sem certificado, quando o mesmo seja exigível nos termos dos n.º 2 e 4 daquele artigo;

b) Do n.º 3 do artigo 21.º;

c) Do n.º 2 do artigo 22.º;

d) De qualquer das normas dos artigos 28.º e 29.º.

2. Para aplicação do disposto no regime geral das contra-ordenações ambientais, constitui contra-ordenação grave a violação das seguintes normas do presente diploma:

a) Dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º;

b) Dos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º;

c) Do artigo 7.º;

d) De qualquer das normas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 8.º;

e) Dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º;

f) Do n.º 2 do artigo 28.º;

g) De qualquer das normas do artigo 31.º.

3. Para aplicação do disposto no regime geral das contra-ordenações ambientais, constitui contra-ordenação muito grave a violação das seguintes normas do presente diploma:

a) Do n.º 1 do artigo 24.º;

b) De qualquer das normas do artigo 27.º.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas cabem à entidade competente em matéria de inspecção do ambiente e às câmaras municipais, no âmbito das suas atribuições.

6. Quando uma entidade tenha iniciado um processo contra-ordenacional em matéria de competência comum notifica a outra, ficando a entidade notificada impedida de iniciar processo pela mesma violação.

7. A aplicação de coimas e sanções acessórias é da competência do inspector regional com competência em matéria de ambiente ou do presidente da câmara municipal, consoante a entidade que tenha iniciado o processo integre a administração regional, ou seja uma entidade policial, ou integre a administração autárquica, constituindo, respectivamente, o produto da aplicação da coima receita da Região Autónoma dos Açores ou da câmara municipal.

Artigo 51.º
Reposição da situação anterior

1. Em caso de deposição ilícita de resíduos infestados ou de libertação para o ambiente de térmitas, pode ser aplicado como sanção acessória a obrigatoriedade

do infractor, dentro de prazo razoável, proceder à remoção dos resíduos e seu encaminhamento para destino final adequado e às operações de desinfestação que se mostrem necessárias para reposição da situação anterior à infracção.

2. Decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, no caso de incumprimento das acções definidas nos termos do número anterior, a entidade que as tenha determinado mandará proceder às operações necessárias, por conta do infractor.

3. Os documentos que titulem as despesas realizadas por força do número anterior, quando não forem pagas voluntariamente pelo infractor no prazo de 30 dias a contar da sua notificação, servem de título executivo.

CAPÍTULO VI
Normas finais e transitórias

Artigo 52.º
Norma revogatória e transitória

1. São revogados os seguintes diplomas:

a) O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/A, de 22 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2008/A, de 28 de Fevereiro.

b) A Resolução n.º 131/2004, de 16 de Setembro;

c) A Portaria n.º 32/2006, de 20 de Abril;

d) A Portaria n.º 1225/2005, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 43, de 25 de Outubro de 2005.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação dos diplomas ora revogados aos contratos celebrados na sua vigência.

Artigo 53.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, aplicando-se às candidaturas pendentes que se encontrem em fase instrutória.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

ANEXO I

Pessoas singulares

TABELA I

Coeficientes para determinação das classes de rendimento familiar (a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º)

N.º de elementos do agregado familiar	Coeficiente
1	2.5
2	2.4
3	2.3
4	2.2
5	2.0
6	1.9
7	1.8
8	1.7
9	1.6
10	1.5

TABELA II

Limites máximos por classes e apoio

Rendimento máximo		Não reembolsável (percentagem)	Bonificação juros (percentagem)
Classe I	Até 50 % VLR	90	50
Classe II	De 50 % a 65 % VLR	75	50
Classe III	65 % a 75 % VLR	50	100
Classe IV	75 % a 85 % VLR	0	100
Classe V	A partir de 85 % VLR	0	75

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERAÇÃO AO REGIME DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2005/A, DE 16 DE JUNHO NA REDACÇAO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/2006/A, DE 6 DE SETEMBRO

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, foi aprovado o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional que, atendendo à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 121/2005, de 26 de Julho, que alterou o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, foi objecto de algumas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

Passados vários anos sobre a sua aplicação, verifica-se agora a necessidade de se proceder a algumas alterações que adequem determinadas normas às necessidades actuais das escolas da Região e que resultam, sobretudo, da crescente estabilidade do corpo docente pertencente aos quadros e das alterações que, entretanto, se operaram por força da entrada em vigor do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 3.º, 9.º, 12.º, 19.º, 30.º, 36.º, 62.º, 64.º, 70.º, 73.º, 74.º, 75.º, 79.º, 85.º, 86.º, 88.º, 90.º, 91.º,96.º, 106.º, 116.º, 125.º, 130.º, 131.º, 139.º e 143.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

a)

……

……

b)

……

……

c) «Estabelecimento de educação e de ensino» o edifício ou conjunto de edifícios funcionando integrados numa unidade orgânica do sistema educativo onde seja ministrada a educação pré-escolar ou qualquer nível ou ciclo de ensino;

d) *Revogado*

d) [*anterior alínea e)]*

e) [*anterior alínea f)]*

f) [*anterior alínea g)]*

g) [*anterior alínea h)]*

h) [*anterior alínea i)]*

i) [*anterior alínea j)]*

j) [*anterior alínea l)]*

l) «Orçamento» o documento em que se prevêem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pela unidade orgânica;

m) «Relatório anual de actividades» o documento que relaciona as actividades efectivamente realizadas na unidade orgânica e identifica os recursos utilizados nessa realização;

n) «Conta de gerência» o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pela unidade orgânica;

o) «Relatório de auto-avaliação» o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objectivos fixados no projecto educativo, à avaliação das actividades realizadas pela unidade orgânica e à avaliação da sua organização e gestão, designadamente no que diz que respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo;

p) [*anterior alínea m)*]

q) [*anterior alínea n)*]

Artigo 9.º

Princípios gerais dos agrupamentos de escolas

1 - A constituição de agrupamentos de escolas considera, entre outros, critérios relativos à existência de projectos pedagógicos comuns, à construção de percursos escolares integrados, à articulação curricular entre níveis e ciclos educativos, à proximidade geográfica e à reorganização da rede educativa dos ensinos básico e secundário e da educação pré-escolar.

2 - ……

3 - ……

Artigo 12.º

Comissão executiva instaladora

1 -

……

……

2 -

……

……

3 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c) Nomear, nos termos da lei, o coordenador técnico, quando não exista, de entre os assistentes técnicos a exercer funções na unidade orgânica.

Artigo 19.º

Autonomia

1 -

……

……

2 - A autonomia tem como principal objectivo a promoção do sucesso educativo dos alunos, a melhoria dos resultados escolares e a prevenção do abandono escolar.

3 - (*anterior n.º 2*)

Artigo 30.º

Gestão dos tempos escolares

No âmbito da gestão dos tempos escolares, compete à unidade orgânica:

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e) Revogada

e) [*anterior alínea f)*]

Artigo 36.º

Gestão do pessoal não docente

Em matéria de gestão do pessoal não docente, compete à unidade orgânica:

a) Inventariar as necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal técnico superior, assistente técnico e operacional;

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i)

……

……

j)

……

……

Artigo 62.º

Composição

1 -

……

……

2 - Revogado

Artigo 64.º

Presidente do conselho executivo

1 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente.

2 -

……

……

3 -

……

……

Artigo 70.º

Assessoria do conselho executivo

1 -

……

……

2 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

3 - Nas unidades orgânicas em que funcione integrado um Conservatório Regional, cuja população escolar seja de pelo menos 350 alunos, poderá ser designado, ainda, um assessor para o ensino artístico.

Artigo 73.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 74.º

Composição

1 -

……

……

2 -

……

……

3 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f) Um docente do ensino artístico, eleito pelos respectivos docentes, quando não houver um departamento específico;

g)

……

……

4 -

……

……

5 -

……

……

6 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, no respeitante designadamente a provas de exame, avaliação global dos alunos e

avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes.

Artigo 75.º

Competências

1 - Ao conselho pedagógico compete:

a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes, cujo mandato terá a duração de três anos;

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i)

……

……

j)

……

……

l)

……

……

m)

……

……..

n)

……

……

o)

……

……

p)

……

……

q)

……

……

r)

……

……

s)

……

……

2 -

……

……

3 -

……

……

Artigo 79.º

Composição

1 - O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo, que preside, pelo coordenador técnico ou chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente.

2 - Nas unidades orgânicas em que o lugar de coordenador técnico ou de chefe de serviços de administração escolar não se encontre provido ou quando estes se encontrem impedidos, por períodos superiores a 30 dias, o presidente pode designar um substituto de entre os restantes assistentes técnicos que exercem funções na área administrativa.

Artigo 85.º

Comissão pedagógica para o ensino artístico

Revogado.

Artigo 86.º

Competências da comissão pedagógica para o ensino artístico

Revogado.

Artigo 88.º

Articulação curricular

1 - A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes da unidade orgânica, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 - [*anterior n.º 1*]

3 - Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respectivos mandatos de três anos.

4 - [*anterior n.º 3*]

5 - [*anterior n.º 4*]

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i)

……

……

j)

……

……

l)

……

……

Artigo 90.º

Conselho de turma

1 -

……

……

2 -

……

……

3 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i)

……

……

j)

……

……

l)

……

……

m)

……

……

4 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i) Coordenar com o conselho executivo o desenvolvimento e a ocupação da actividade lectiva dos alunos, a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e a execução do programa de apoio educativo à turma;

j)

……

……

5 -

……

……

6 -

……

……

7 -

……

……

Artigo 91.º

Professor tutor

1 -

……

……

2 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

3 -

……

……

4 -

……

……

5 -

……

……

6 - O exercício das funções de professor tutor, a que se referem os números anteriores, não confere direito à redução da componente lectiva, cabendo-lhe, por cada 10 alunos acompanhados ou fracção, uma gratificação, a receber em cada mês em que exerça a actividade lectiva, de 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

7 - Pode, também, a unidade orgânica prever a existência de professores tutores que orientem a sua acção, exclusivamente, no sentido do desenvolvimento de competências pessoais e sociais e de acompanhamento no estudo dos alunos mesmo que com eles não tenha contacto lectivo directo, no sentido da prevenção do abandono e do insucesso escolar.

8 - As actividades a que refere o número anterior devem ser desenvolvidas na componente não lectiva de estabelecimento do professor tutor, sem direito a gratificação.

Artigo 96.º

Núcleo de educação especial

1 -

……

……

2 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i)

……

……

3 -

……

……

a)

……

……

b) Os docentes especializados colocados nos lugares afectos ao núcleo de educação especial;

c)

……

……

d)

……

……

4 -

……

……

5 -

……

……

6 -

……

……

7 -

……

……

Artigo 106.º

Criação e âmbito

1 -

……

……

2 -

……

……

3 -

……

……

4 -

……

……

5 -

……

……

6 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

7 - O coordenador de cada clube escolar beneficia de gratificação equivalente a 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

8 -

……

……

Artigo 116.º

Representação

1 - O direito de participação dos pais na vida da escola processa-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho e Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em acções motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo.

2 -

……

……

3 -

……

……

4 -

……

……

Artigo 125.º

Comissão pedagógica

1 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c) Pelo menos um representante dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e particulares, cooperativos e solidários, associados;

d) [*anterior alínea c)*]

e) [*anterior alínea d)*]

2 -

……

……

a)

……

……

b)

……

……

c)

……

……

d)

……

……

e)

……

……

f)

……

……

g)

……

……

3 -

……

……

4 -

……

……

5 -

……

……

Artigo 130.º

Composição

1 -

……

……

a)

……

……

b) Os directores regionais competentes em matéria de educação, emprego e desporto;

c)

……

……

d)

……

……

e) Os directores de serviços da direcção regional competente em matéria de educação.

f)

……

……

g)

……

……

h)

……

……

i)

……

……

j)

……

……

l)

……

……

m)

……

……

2 -

……

……

Artigo 131.º

Funcionamento

1 - O Conselho Coordenador reúne pelo menos uma vez por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente.

2 -

……

……

3 -

……

……

Artigo 139.º

Condições de exercício de funções

1 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma, o regulamento interno fixa, para todos os cargos em que não esteja fixada a gratificação, o número de horas de serviço semanal, da respectiva componente não lectiva, a atribuir a cada cargo de coordenação existente na unidade orgânica.

2 -

……

……

3 -

……

……

4 -

……

……

5 -

……

……

a) (*Revogada*)

a) [*anterior alínea b)*]

b) [*anterior alínea c)*]

6 -

……

……

7 -

……

……

8 -

……

……

Artigo 143.º

Aplicação de legislação

A aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as adaptações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, e pelos Decretos-lei n.^{os} 274/94, de 28 de Outubro, 207/96, de 2 de Novembro, 155/99, de 10 de Maio, e 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se com as seguintes adaptações:

a)

……

……

b)

……

…… “

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a alínea d) do artigo 3.º, a alínea e) do artigo 30.º, o n.º 2 do artigo 62.º, o artigo 85.º, o artigo 86.º e a alínea a) do n.º 5 do artigo 139.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, com efeitos à data da entrada em vigor do mesmo.

Artigo 3.º

Republicação

O regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, é republicado em anexo, com as alterações do presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2010

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A

de 6 de Setembro

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho (regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo)

O Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, alterou o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), tendo como consequência que as escolas passam a poder dispor de um número muito considerável de horas do seu pessoal docente para tarefas a realizar no âmbito do estabelecimento. Neste contexto, deixa de ser necessário o estabelecimento de um crédito global destinado ao exercício de funções nas estruturas de orientação educativa e nos serviços de apoio educativo, conforme dispõe o artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.

Por outro lado, julga-se, igualmente, necessário corrigir alguns aspectos daquele diploma, que têm levantado problemas de interpretação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 52.º, 55.º, 58.º, 63.º, 74.º, 91.º, 106.º e 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52.º

Incompatibilidades

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 74.º, é incompatível o desempenho cumulativo de funções no conselho executivo e como membro eleito da assembleia ou do conselho pedagógico.

2 -.....

Artigo 55.º

Competências

1 -.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i).....

j).....

l).....

m).....

n).....

o).....

p).....

q).....

2 -.....

3 -.....

4 -.....

5 - As competências previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 exercem-se sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 75.º do presente diploma.

6 -.....

Artigo 58.º

Eleições

1 -.....

2 -.....

3 -.....

4 -.....

5 - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no regulamento interno, na ausência de lista candidata de pessoal docente, não docente ou de alunos, os representantes na assembleia são eleitos em assembleias eleitorais distintas, convocadas para o efeito.

Artigo 63.º

Competências

1 -.....

a).....

b) …….

2 - Compete ainda ao conselho executivo emitir parecer sobre as propostas de projecto educativo e projecto curricular emanadas do conselho pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.

3 -.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g).....

h).....

i).....

j).....

l).....

m).....

n).....

o).....

4 - O regimento do conselho executivo fixa a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção e competências dos assessores técnico-pedagógicos.

Artigo 74.º

Composição

1 -.....

2 -.....

3 -.....

a).....

b).....

c).....

d) O coordenador do núcleo de educação especial;

e) Os coordenadores de departamento curricular;

f) [Anterior alínea *e*).]

g) [Anterior alínea *f*).]

4 -.....

5 -.....

6 -.....

Artigo 91.º

Professor tutor

1 -.....

2 -.....

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

3 -.....

4 -.....

5 - O número de alunos a acompanhar por cada professor tutor não pode exceder os 25.

6 -.....

Artigo 106.º

Criação e âmbito

1 -.....

2 -.....

3 -.....

4 -.....

5 -.....

6 -.....

a).....

b).....

7 -.....

8 - A gratificação a que se refere o número anterior apenas é devida quando o clube escolar na última semana de Janeiro tenha pelo menos 20 alunos inscritos e com participação efectiva nas actividades semanais a desenvolver, cessando no mês imediato àquele em que o número médio semanal desça abaixo dos 15 participantes.

Artigo 139.º

Condições de exercício de funções

1 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma, o regulamento interno fixa o número de horas de serviço semanal a atribuir a cada cargo de coordenação existente na unidade orgânica.

2 - As horas de serviço semanal, a que se refere o número anterior, integram a componente não lectiva do horário do docente e destinam-se exclusivamente a permitir a coordenação do funcionamento das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo.

3 - O exercício das funções de director de turma confere ao docente o direito a uma gratificação ou, em alternativa, a uma redução de duas horas na sua componente lectiva semanal.

4 - A gratificação referida no número anterior é fixada em 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário por cada 10 alunos ou fracção.

5 - Beneficiam de uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, a pagar nos meses de Setembro a Junho, inclusive, os docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos:

a) Presidente da comissão pedagógica para o ensino artístico, a que se refere o artigo 86.º;

b) Coordenador de departamento curricular, a que se refere o artigo 88.º;

c) Coordenador de conselho de directores de turma, a que se refere o artigo 93.º

6 - As gratificações previstas no n.º 4 e na alínea *c*) do n.º 5 são cumulativas.

7 - O abono das gratificações previstas pelo exercício de cargos nos órgãos de gestão e administração e nas estruturas de gestão intermédias depende do exercício efectivo de funções.

8 - O disposto no número anterior aplica-se ainda às gratificações previstas para os cargos de director do centro de formação das associações de escolas, de coordenador de clubes escolares e outros de natureza técnico-pedagógica.»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados:

a) O n.º 5 do artigo 144.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho;

b) Os n.os 1, 4 e 13 do Despacho Normativo n.º 48/2005, de 11 de Agosto.

Artigo 3.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, é republicado em anexo, com as alterações do presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 29 de Junho de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo

Regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo

A autonomia das escolas e a descentralização constituem aspectos fundamentais de uma boa organização do sistema educativo, com o objectivo de concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação. Nesse contexto, a escola, enquanto centro das políticas educativas, tem de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades, contando com a colaboração da administração educativa, que possibilite uma melhor resposta aos desafios que diariamente a comunidade educativa enfrenta. O reforço da autonomia deve, por isso, ser encarado a partir do princípio de que as escolas podem gerir os recursos educativos, de forma consistente com o seu projecto educativo, com inegáveis vantagens quando em comparação com uma gestão centralizada.

Por outro lado, a vertente de desenvolvimento organizacional do currículo regional exige uma organização do sistema educativo que responda adequadamente às suas especificidades e potencie as suas características próprias como vantagem para a sua qualidade e funcionamento.

A autonomia pedagógica e de gestão não constituem um fim em si mesmo, mas uma forma de as escolas desempenharem melhor o serviço público de educação, cabendo à administração educativa uma intervenção de apoio e regulação, com

vista a assegurar uma efectiva igualdade de oportunidades e a correcção das desigualdades ainda existentes.

A autonomia constitui um investimento nas escolas e na qualidade da educação, devendo ser acompanhada, no dia a dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa. Consagra-se, assim, um processo gradual que permita o aperfeiçoamento das experiências e a aprendizagem quotidiana da autonomia, em termos que favoreçam a liderança das escolas, a estabilidade do corpo docente e uma crescente adequação entre o exercício de funções, o perfil e a experiência dos seus responsáveis. A experiência obtida com a aplicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, veio demonstrar que aquele modelo de gestão democrática das escolas tem grandes potencialidades, garantindo um elevado desempenho e uma boa qualidade de gestão à generalidade das unidades orgânicas.

Tendo em conta essa experiência e a necessidade de manter e aprofundar a autonomia das escolas e um regime de gestão democrática assente na escolha dos dirigentes de cada unidade orgânica pela comunidade educativa, propiciando assim condições de maior estabilidade ao regime de autonomia e gestão, opta-se por reunir num único diploma diferentes matérias referentes à criação, denominação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, incluindo as referentes aos fundos escolares. Neste contexto merece particular atenção a reestruturação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e sua requalificação pedagógica, criando condições que permitam dar execução ao disposto na Lei n.º 92/2001, de 20 de Agosto.

Por outro lado, as matérias referentes à autonomia das escolas encontravam-se dispersas por vários diplomas, sendo de toda a conveniência a sua consolidação, criando um regime genérico aplicável a todo o sistema educativo regional. O mesmo critério foi seguido em relação a matérias conexas, nomeadamente as referentes à organização interna das escolas, aos clubes escolares e ao desporto escolar, áreas que passam a integrar o regime jurídico de autonomia e gestão.

Foram ouvidas as associações sindicais do sector da educação:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece:

a) O regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores;

b) As normas aplicáveis à criação, tipologia e denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior, bem como à adopção dos respectivos símbolos identificativos;

c) O regime jurídico do desporto escolar, das associações de escolas, do Conselho Local de Educação e do Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regime jurídico aplica-se aos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado, bem como aos seus agrupamentos.

2 - As referências a escolas constantes do presente diploma reportam-se aos estabelecimentos referidos no número anterior, bem como aos seus agrupamentos, salvo se resultar diversamente da letra ou do sentido geral da disposição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Sistema educativo regional» o conjunto de meios existentes na Região pelo qual se concretiza o direito à educação;

b) «Unidade orgânica» a escola ou agrupamento de escolas dotado de órgãos de administração e gestão próprios e de quadros de pessoal docente e não docente;

c) «Estabelecimento de educação e de ensino» o edifício ou conjunto de edifícios funcionando integrados numa unidade orgânica do sistema educativo onde seja ministrada a educação pré-escolar ou qualquer nível ou ciclo de ensino;

d) «Órgão de administração e gestão» o órgão responsável pela administração e gestão de cada unidade orgânica;

e) «Estruturas pedagógicas» as estruturas de coordenação e apoio de cada unidade orgânica do sistema educativo;

f) «Ano escolar» o período compreendido entre 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte;

g) «Docente» o educador de infância ou professor de qualquer nível ou grau de ensino;

h) «Projecto educativo» o documento que consagra a orientação educativa da unidade orgânica, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a unidade orgânica se propõe cumprir a sua função educativa;

i) «Regulamento interno» o documento que define o regime de funcionamento da unidade orgânica, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

j) «Plano anual de actividades» o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de organização e de

programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos;

l) «Orçamento» o documento em que se prevêem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pela unidade orgânica;

m) «Relatório anual de actividades» o documento que relaciona as actividades efectivamente realizadas na unidade orgânica e identifica os recursos utilizados nessa realização;

n) «Conta de gerência» o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pela unidade orgânica;

o) «Relatório de auto-avaliação» o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objectivos fixados no projecto educativo, à avaliação das actividades realizadas pela unidade orgânica e à avaliação da sua organização e gestão, designadamente no que diz que respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo;

p) «Projecto curricular» o documento que estabelece as orientações a seguir pela unidade orgânica em matéria de desenvolvimento curricular, avaliação e gestão pedagógica dos alunos;

q) «Desporto escolar» o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação desenvolvidas como complemento curricular e ocupação de tempos livres dos alunos, devendo este assentar num regime de participação voluntário, integrado no plano de actividades da unidade orgânica e coordenado no âmbito do sistema educativo em articulação com o sistema desportivo.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas

SECÇÃO I

Criação e tipologia

Artigo 4.º

Criação de unidades orgânicas

1 - As unidades orgânicas do sistema educativo são organismos dotados de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei e do presente diploma.

2 - A criação de unidades orgânicas do sistema educativo público e a alteração da sua tipologia faz-se por decreto regulamentar regional.

3 - O decreto regulamentar regional a que se refere o número anterior fixa:

a) A tipologia da unidade orgânica e a área geográfica a servir;

b) O quadro de pessoal docente;

c) O quadro de pessoal não docente.

4 - O quadro de pessoal docente é objecto de reajustamento anual nos termos da lei.

5 - Os quadros de pessoal das unidades orgânicas, mesmo quando estas sejam agrupamentos de estabelecimentos de educação e de ensino, são únicos, abrangendo a totalidade do pessoal docente e não docente que preste serviço na unidade orgânica.

Artigo 5.º

Tipologia de unidades orgânicas

As unidades orgânicas do sistema educativo regional assumem a seguinte tipologia:

a) «Escola básica integrada» a unidade orgânica em cujos estabelecimentos de educação e de ensino seja ministrado qualquer dos ciclos do ensino básico, podendo ainda ser ministrada a educação pré-escolar;

b) «Escola básica e secundária» a unidade orgânica em cujos estabelecimentos de educação e de ensino seja ministrado qualquer dos ciclos do ensino básico e o ensino secundário, podendo ainda ser ministrada a educação pré-escolar;

c) «Escola secundária» a unidade orgânica prioritariamente vocacionada para ministrar o ensino secundário;

d) «Escola profissional» a unidade orgânica prioritariamente vocacionada para ministrar o ensino profissional em qualquer das suas modalidades.

Artigo 6.º

Tipologia de estabelecimentos

1 - Os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública são designados em função do nível de educação e de ensino que prioritariamente ministram, podendo esta designação abranger diversos níveis, ciclos e modalidades, de acordo com a tipologia constante do número seguinte.

2 - Os estabelecimentos de educação e de ensino assumem uma das seguintes tipologias:

a) «Creche» o estabelecimento de educação destinado a crianças com idades compreendidas entre o termo da licença de maternidade ou parental e a idade de ingresso na educação pré-escolar;

b) «Jardim-de-infância» o estabelecimento de educação destinado a ministrar a educação pré-escolar;

c) «Infantário» o estabelecimento de educação onde funcionem conjuntamente as valências de creche e de educação pré-escolar;

d) «Escola básica» o estabelecimento de educação e de ensino onde funcione qualquer dos ciclos do ensino básico, com ou sem educação pré-escolar;

e) «Escola básica e secundária» o estabelecimento de educação e de ensino onde funcione qualquer dos ciclos do ensino básico, com ou sem educação pré-escolar, e o ensino secundário;

f) «Escola secundária» o estabelecimento de ensino prioritariamente vocacionado para o ensino secundário, ainda que nele funcionem outros níveis ou modalidades de ensino;

g) «Escola profissional» o estabelecimento de ensino vocacionado para o ensino profissionalizante e profissional, de qualquer tipo ou modalidade;

h) «Conservatório» o estabelecimento de ensino, ou secção de uma unidade orgânica do sistema educativo, destinado ao ensino vocacional das artes.

Artigo 7.º

Outras modalidades de ensino

1 - Nos estabelecimentos de educação e de ensino e nas unidades orgânicas a que se referem os artigos anteriores podem também realizar-se modalidades especiais de educação escolar, de ensino profissional, de ensino artístico, de ensino recorrente ou de educação extra-escolar, sem alteração da designação do estabelecimento.

2 - As estruturas de ensino artístico, mesmo quando integradas em unidades orgânicas do ensino regular, têm a designação de «conservatório», denominando-se «conservatório regional» no caso de ser ministrado o ensino artístico vocacional de nível secundário.

Artigo 8.º

Agrupamento de escolas

O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotado de órgãos próprios de administração e gestão, constituído por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino, a partir de um projecto educativo comum, com vista à realização, nomeadamente, das seguintes finalidades:

a) Favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica;

b) Superar situações de isolamento de estabelecimentos e prevenir a exclusão social;

c) Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram e o aproveitamento racional dos recursos;

d) Garantir a aplicação de um regime de autonomia, administração e gestão, nos termos do presente diploma;

e) Valorizar e enquadrar experiências em curso.

Artigo 9.º

Princípios gerais dos agrupamentos de escolas

1 - A constituição de agrupamentos de escolas considera, entre outros, critérios relativos à existência de projectos pedagógicos comuns, à construção de percursos escolares integrados, à articulação curricular entre níveis e ciclos educativos, à proximidade geográfica, e à reorganização da rede educativa dos ensinos básico e secundário e da educação pré-escolar.
2 - Cada um dos estabelecimentos que integra o agrupamento de escolas mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo o agrupamento uma designação que o identifique, nos termos do presente regime jurídico.
3 - No processo de constituição de um agrupamento de escolas deve garantir-se que nenhum estabelecimento fique em condições de isolamento que dificultem uma prática pedagógica de qualidade.

Artigo 10.º

Criação e extinção de estabelecimentos

1 - A criação e extinção de estabelecimentos de educação e de ensino integrados em unidades orgânicas faz-se por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, ouvidos os órgãos de administração e gestão das unidades em causa.
2 - Só podem ser criados estabelecimentos dos ensinos básico ou secundário onde previsivelmente funcione pelo menos uma turma por cada ano de escolaridade, excepto quando seja o único estabelecimento no concelho.

SECÇÃO II

Regime de instalação de unidades orgânicas

Artigo 11.º

Instalação

1 - As unidades orgânicas do sistema educativo consideram-se em regime de instalação durante os dois anos escolares subsequentes à entrada em vigor do diploma que proceda à sua criação.
2 - Durante o período de instalação a gestão e administração da unidade orgânica cabe a uma comissão executiva instaladora.

Artigo 12.º

Comissão executiva instaladora

1 - A comissão executiva instaladora, constituída por um presidente e dois vice-presidentes, é nomeada por despacho do director regional competente em matéria de administração escolar, com respeito pelo disposto no artigo 65.º do presente regime jurídico e com um mandato correspondente ao período de instalação.
2 - Ao presidente indigitado compete indicar ao director regional competente em matéria de administração escolar os docentes a nomear para vice-presidentes da comissão executiva instaladora.
3 - A comissão executiva instaladora tem como programa a instalação dos órgãos de administração e gestão de acordo com o estabelecido no presente diploma, competindo-lhe, designadamente:
a) Promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até ao termo do primeiro período do segundo ano lectivo do seu mandato;
b) Assegurar o processo eleitoral e a instalação dos órgãos previstos no presente diploma;
c) Nomear, nos termos da lei, o coordenador técnico, quando não exista, de entre os assistentes técnicos a exercer funções na unidade orgânica.

SECÇÃO III

Denominação

Artigo 13.º

Processo

1 - A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é fixada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sob proposta fundamentada das entidades a que se refere o número seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, do presente diploma, são entidades proponentes da denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos:

a) A assembleia da unidade orgânica onde o estabelecimento se insere;

b) A câmara municipal respectiva;

c) A direcção regional competente em matéria de administração escolar.

3 - A denominação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico pode ainda ser proposta pela junta de freguesia em cujo território se situem, ouvida a assembleia de freguesia.

4 - As propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino, devidamente fundamentadas, são apresentadas à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

5 - Nos casos em que a proposta de denominação seja apresentada apenas por uma das entidades referidas nos n.os 2, 3 e 6 é solicitado parecer às outras entidades referidas nos n.os 2, 3 e 6 do presente artigo.

6 - Sempre que um estabelecimento de educação e de ensino sirva mais de um concelho, qualquer das câmaras municipais pode ser entidade proponente, nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Instrução do processo

1 - A instrução do processo de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 16.º do presente diploma, cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar:

a) Receber e analisar as propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos;

b) Obter o parecer da associação de pais e encarregados de educação, bem como da associação de estudantes do estabelecimento de educação e de ensino respectivo, caso existam;

c) Solicitar a entidades especializadas os estudos necessários à autorização do uso de símbolos representativos da unidade orgânica.

Artigo 15.º

Elementos identificativos

1 - A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é constituída pelos seguintes elementos:

a) Designação, fixada de acordo com a tipologia dos estabelecimentos de educação e de ensino, constante do artigo 6.º do presente regime jurídico;

b) Outro nome alusivo ao território onde a escola cultural e geograficamente se insere ou o nome de um patrono;

c) Nome da localidade onde se situa o estabelecimento, seguido do nome do concelho.

2 - A inclusão do elemento referido na alínea b) do número anterior na denominação do estabelecimento é facultativa, excepto nas localidades onde exista mais de um estabelecimento de educação e de ensino com a mesma tipologia.

Artigo 16.º

Escolha de denominação

1 - As propostas de denominação devem fundamentar-se no reconhecido valor de personalidade, já falecida há pelo menos cinco anos, que se tenha distinguido, nomeadamente no âmbito da cultura, ciência ou educação, podendo ainda ser

alusivas à história, à antiga toponímia ou a características geográficas ou históricas do local onde se situam os estabelecimentos de educação e de ensino.

2 - Podem propor nome de patrono ou de denominação do estabelecimento de educação e de ensino, pessoas singulares ou colectivas que, nos termos do artigo 44.º do presente diploma, tenham doado as respectivas instalações ou para elas tenham contribuído significativamente.

Artigo 17.º

Símbolos nacionais, regionais e das escolas

1 - Todos os estabelecimentos de educação e de ensino devem dispor de, pelo menos, um conjunto composto pelas Bandeiras Nacional, Regional e da União Europeia.

2 - Cabe ao órgão executivo providenciar para que as bandeiras sejam colocadas no lugar de maior destaque do interior da escola, tendo em conta a honra e o respeito que lhes são devidos.

3 - Os professores do ensino básico devem ensinar os seus alunos a cantar os Hinos Nacional e Regional e dar-lhes a conhecer e a compreender as suas letras.

4 - A utilização dos símbolos nacionais e regionais deve respeitar o legalmente fixado quanto ao seu uso.

5 - Sempre que disponíveis devem igualmente ser utilizados os símbolos autárquicos, devendo, caso a unidade orgânica sirva alunos residentes em mais de um concelho, utilizar os símbolos de todos os concelhos servidos.

6 - Os estabelecimentos de educação e de ensino públicos podem usar estandarte, brasão ou símbolo próprios nos seus documentos e afixados ou hasteados nos respectivos edifícios, desde que respeitem as regras heráldicas e sejam aprovados pela respectiva assembleia e incluídos no seu regulamento interno.

Artigo 18.º

Códigos identificativos

1 - Para efeitos administrativos e de concursos para pessoal docente é atribuída a cada unidade orgânica e a cada estabelecimento de educação e de ensino nelas integrado um código identificativo.
2 - Por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação é definida a metodologia de criação dos códigos a que se refere o número anterior.
3 - A listagem dos estabelecimentos de educação e de ensino, agrupados por unidade orgânica, com os respectivos códigos identificativos, é publicada anualmente por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

CAPÍTULO III

Regimes de autonomia

SECÇÃO I

Autonomia das unidades orgânicas

Artigo 19.º

Autonomia

1 - Autonomia é o poder reconhecido à unidade orgânica pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, organizacional, cultural, pedagógico, administrativo, patrimonial e financeiro, no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.
2 – A autonomia tem como principal objectivo a promoção do sucesso educativo dos alunos, a melhoria dos resultados escolares e a prevenção do abandono escolar.
3 - O projecto educativo, o regulamento interno, o plano anual de actividades e os projectos curriculares constituem instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas.

Artigo 20.º

Princípios orientadores

A autonomia das unidades orgânicas rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

a) Defesa dos valores regionais, nacionais e europeus, num contexto de solidariedade inter-geracional;

b) Participação nas orientações políticas e pedagógicas do sistema educativo regional;

c) Defesa da liberdade de aprender e ensinar, no respeito pela pluralidade de métodos;

d) Democraticidade na organização e participação de todos os interessados no processo educativo e na sua vida;

e) Capacidade de iniciativa própria na regulamentação do funcionamento e actividades;

f) Inserção da unidade orgânica no desenvolvimento conjunto de projectos educativos, desportivos e culturais em resposta às solicitações da comunidade onde cada estabelecimento de educação e de ensino se insere;

g) Instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos.

SECÇÃO II

Autonomia cultural

Artigo 21.º

Âmbito

1 - A autonomia cultural manifesta-se na iniciativa própria ou em colaboração com entidades locais, designadamente as autarquias e as associações culturais, recreativas e desportivas, e exerce-se através da competência para apoiar, organizar ou participar em acções de educação ao longo da vida, difusão e animação sócio-cultural e promoção desportiva.

2 - Com o objectivo de exercer a sua autonomia cultural e propiciar aos seus alunos oportunidades de aprendizagem e participação na vida cívica, as unidades orgânicas podem, nos termos do artigo 106.º e seguintes do presente regime jurídico, organizar clubes de natureza cultural ou desportiva sendo ambos abertos à participação dos seus alunos e de toda a comunidade educativa.

3 - O exercício da autonomia cultural rege-se pela rigorosa obediência a princípios pluralistas e de tolerância cultural, sendo expressamente vedada a sua subordinação a quaisquer objectivos de natureza religiosa, partidária ou de propaganda ideológica.

Artigo 22.º

Difusão cultural

1 - No âmbito cultural, são atribuições da unidade orgânica, designadamente:

a) Promover exposições, conferências, debates e seminários;

b) Manter uma presença actualizada na Internet e produzir conteúdos multimédia destinados a divulgação pública;

c) Produzir conteúdos e colaborar nos meios de comunicação social, incluindo a criação de órgãos de difusão próprios;

d) Promover realizações e iniciativas de apoio aos valores culturais, participando na valorização e defesa do património cultural e artístico;

e) Incrementar a divulgação do folclore e do artesanato e o intercâmbio de outras manifestações culturais;

f) Promover actividades de animação musical e de expressão artística;

g) Promover a sua imagem externa através da actividade de grupos de teatro, filarmónicas, grupos folclóricos e outros constituídos por membros da comunidade educativa;

h) Apoiar as entidades que na comunidade se dedicam às correspondentes actividades culturais, quando disponha de ensino artístico;

i) Promover a valorização dos saberes e artes tradicionais na comunidade em que se insere.

2 - Aos conservatórios e conservatórios regionais incumbe em especial o apoio às filarmónicas e bandas existentes nas comunidades em que se inserem.

Artigo 23.º

Animação sócio-cultural

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da animação sócio-cultural, designadamente:

a) Promover o relacionamento inter-geracional e os valores éticos da comunidade;

b) Promover a educação em áreas que se considerem relevantes para a formação integral do cidadão, nomeadamente defesa do consumidor, protecção civil, educação ambiental e educação para a saúde, incluindo a educação afectivo-sexual;

c) Realizar e colaborar em acções de prevenção das dependências no âmbito da comunidade onde se insere;

d) Manter clubes de cultura escolares como forma de envolver a comunidade educativa nas áreas da promoção ambiental, da música, do folclore, da dança, das artes plásticas e de outras actividades de natureza cultural e recreativa;

e) Apoiar actividades de agrupamentos e associações juvenis;

f) Participar na rede de informação juvenil e disponibilizar informação específica sobre oportunidades profissionais;

g) Realizar actividades de orientação vocacional abertas a toda a comunidade;

h) Facilitar a integração de imigrantes realizando, quando necessário, cursos de língua portuguesa e desenvolvendo programas escolares específicos para alunos cuja língua materna não seja a portuguesa;

i) Colaborar em iniciativas de solidariedade social, particularmente nas que visem a melhoria da empregabilidade através do acréscimo da formação académica;

j) Desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da segurança rodoviária, incluindo a aprendizagem das regras de trânsito e da condução;

l) Promover o reconhecimento e a validação de competências, colaborando com os respectivos centros e realizando acções visando o preenchimento dos requisitos de formação que sejam estabelecidos.

Artigo 24.º

Promoção desportiva

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da promoção desportiva, designadamente:

a) Contribuir para a promoção de estilos de vida activa e saudável na comunidade onde se insere;

b) Manter clubes desportivos escolares como forma de envolver a comunidade educativa nas áreas do desporto e da actividade física;

c) Promover e incentivar a participação de representações em competições e outros eventos desportivos como forma de melhorar a sua ligação à comunidade;

d) Criar oportunidades de participação da comunidade em eventos de natureza desportiva e recreativa;

e) Disponibilizar as instalações desportivas à comunidade nos termos regulamentares aplicáveis;

f) Utilizar o desporto como forma de promoção da sua imagem junto da comunidade onde se insere.

SECÇÃO III

Autonomia pedagógica

Artigo 25.º

Âmbito

1 - A autonomia pedagógica da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da gestão de currículos, programas e actividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, da constituição de turmas, da gestão dos espaços e dos tempos escolares, da formação e gestão do pessoal docente e não docente.

2 - As normas regulamentares do regime da autonomia pedagógica são fixadas no regulamento de gestão administrativa e pedagógica dos alunos, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 26.º

Gestão de currículos, programas e actividades educativas

No âmbito da sua autonomia pedagógica, em matéria de gestão de currículos, programas e actividades educativas, compete à unidade orgânica:

a) Coordenar e gerir a operacionalização dos projectos curriculares e programas definidos a nível nacional e regional, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas e mediante a produção e selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino-aprendizagem e manuais e outros materiais escolares coerentes com o projecto educativo e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;

b) Participar, em conjunto com outras, na determinação de componentes curriculares locais que traduzam a sua inserção no meio e elaborar um plano integrado de distribuição de tais componentes pelos diferentes estabelecimentos de educação e de ensino, de acordo com as características próprias de cada um;

c) Organizar actividades de complemento curricular e outras actividades educativas, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos disponíveis;

d) Planificar e gerir formas de complemento pedagógico e de compensação educativa, no que respeita à diversificação de currículos e programas, bem como à organização de grupos de alunos e individualização do ensino;

e) Estabelecer protocolos com entidades exteriores para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional ou profissionalizante;

f) Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias, sem prejuízo de orientações genéricas definidas pelos serviços competentes da administração regional autónoma.

Artigo 27.º

Avaliação dos alunos

No âmbito da avaliação das aprendizagens dos alunos, compete à unidade orgânica:

a) Estabelecer, no respeito pelos regulamentos de avaliação aplicáveis, requisitos e critérios de progressão do aluno e de transição de ano de escolaridade e de ciclo ou nível de ensino;

b) Proceder à aferição dos critérios de avaliação dos alunos, garantindo a sua coerência e equidade;

c) Desenvolver métodos específicos de avaliação dos alunos, sem prejuízo da aplicação dos normativos gerais;

d) Apreciar e decidir sobre reclamações de encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;

e) Organizar e coordenar as provas de avaliação final e exames a seu cargo;

f) Organizar, coordenar e proceder à aplicação das provas aferidas e de outras que lhe sejam solicitadas pela administração educativa.

Artigo 28.º

Orientação e acompanhamento dos alunos

Em matéria de acompanhamento e orientação dos alunos, compete à unidade orgânica:

a) Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;

b) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área, incluindo as escolas profissionais, e às suas consequências quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida activa;

c) Desenvolver mecanismos que permitam detectar, até ao termo do primeiro período lectivo, dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras

necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e sócio-educativo;

d) Organizar e gerir modalidades de apoio educativo e de educação especial em resposta a necessidades identificadas, ao longo do ano lectivo, que afectem o sucesso escolar dos alunos;

e) Incluir, no regulamento interno, as regras de convivência na comunidade escolar, de resolução de conflitos, de prevenção de situações perturbadoras do regular funcionamento das actividades escolares e de aplicação de sanções a infracções cometidas;

f) Encaminhar os alunos com problemas de comportamento para serviços especializados, desde que esgotada a sua capacidade de resposta, informando os encarregados de educação;

g) Estabelecer os mecanismos de avaliação das infracções e de aplicação das sanções correspondentes, exercendo a acção disciplinar nos termos da lei e do regulamento interno e subordinando-a a critérios educativos;

h) Estabelecer formas de actuação expeditas, ouvidos os encarregados de educação, em casos de comportamentos anómalos ou infracções disciplinares graves.

Artigo 29.º

Gestão dos espaços escolares

No âmbito da gestão dos espaços e infra-estruturas que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica:

a) Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares;

b) Planificar a utilização diária e semanal dos espaços, tendo em conta as actividades curriculares, de compensação educativa, de complemento curricular e de ocupação de tempos livres, bem como o trabalho de equipas de professores e as actividades de orientação de alunos e de relação com encarregados de educação;

c) Determinar, em articulação com a administração educativa e as outras unidades orgânicas, o número total de turmas, o número de alunos por turma ou grupo e a

hierarquia de prioridades na utilização de espaços, sem prejuízo do que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos;
d) Autorizar, mediante condições definidas no regulamento respectivo, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local.

Artigo 30.º

Gestão dos tempos escolares

No âmbito da gestão dos tempos escolares, compete à unidade orgânica:
a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível regional e em cumprimento das normas orientadoras emanadas do Conselho Coordenador do Sistema Educativo;
b) Determinar o horário e regime de funcionamento;
c) Definir critérios para a elaboração de horários de professores e alunos e proceder à execução dessa tarefa;
d) Organizar as cargas horárias semanais das diferentes disciplinas, incluindo as do currículo nacional e regional, segundo agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais;
e) Estabelecer e organizar os tempos escolares destinados a actividades de complemento curricular, de compensação pedagógica e de outras actividades educativas.

Artigo 31.º

Formação e gestão do pessoal docente e não docente

No âmbito da formação e gestão do pessoal docente e não docente, compete à unidade orgânica:
a) Preparar e administrar a formação e actualização dos seus docentes, em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas;

b) Cooperar com as instituições de ensino superior e com as escolas profissionais na realização de estágios e noutras tarefas de formação inicial de pessoal docente e não docente;

c) Inventariar carências respeitantes à formação profissional dos docentes no plano das componentes científica e pedagógico-didáctica;

d) Inventariar as carências respeitantes à formação profissional do pessoal não docente;

e) Elaborar o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente;

f) Mobilizar os recursos necessários à formação contínua, através do intercâmbio com unidades orgânicas da sua área e da colaboração com entidades ou instituições competentes;

g) Emitir parecer sobre os programas de formação dos docentes a quem sejam atribuídos períodos especialmente destinados à formação contínua;

h) Determinar a formação de equipas de docentes que possam orientar tarefas de inovação educativa;

i) Participar na selecção e recrutamento do pessoal docente, de acordo com regulamentação a definir e em cumprimento da legislação aplicável, de forma a favorecer a fixação local dos respectivos docentes;

j) Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitantes às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respectivos níveis de ensino;

l) Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício;

m) Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei;

n) Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos;

o) Dar parecer sobre pedidos de colocação de pessoal docente em regime especial;

p) Estabelecer o período de férias do pessoal docente e não docente, sem prejuízo do legalmente fixado.

SECÇÃO IV

Autonomia administrativa

Artigo 32.º

Âmbito

A autonomia administrativa da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos serviços de admissão de alunos, de exames e de equivalências e nos domínios da gestão dos apoios sócio-educativos e das instalações e equipamentos, adoptando procedimentos administrativos que sejam coerentes com os objectivos pedagógicos constantes do projecto educativo e do regulamento interno.

Artigo 33.º

Admissão de alunos

Com respeito pelo que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos, compete à unidade orgânica:

a) Organizar o serviço de matrículas e inscrições;

b) Elaborar, de acordo com as outras unidades orgânicas da área pedagógica, o calendário de matrículas, dentro dos limites legalmente fixados;

c) Definir, em colaboração com as outras unidades orgânicas da área pedagógica, os critérios para a admissão dos alunos e sua distribuição;

d) Aprovar os impressos e outros suportes de informação a utilizar na gestão administrativa dos alunos;

e) Autorizar a transferência e anulação de matrículas e inscrições.

Artigo 34.º

Realização de provas e exames

Em matéria de realização de provas e exames, compete à unidade orgânica:

a) Proporcionar, sempre que possível, a realização de exames a candidatos residentes na área em que está implantada e que o requeiram;

b) Colaborar com entidades, de qualquer nível ou grau de ensino, que ofereçam o ensino mediatizado e a distância na realização local de provas e exames;

c) Decidir da aceitação de inscrições fora de prazo, com base na justificação apresentada;

d) Colaborar com outras unidades orgânicas próximas e afins na definição de um esquema de realização do serviço de exames, em termos de maior eficiência e de economia de recursos;

e) Fornecer os serviços logísticos necessários à realização de provas e exames de âmbito local, regional e nacional e colaborar na sua correcção e avaliação;

f) Apoiar as entidades que tenham de coordenar a distribuição, correcção e classificação de provas e exames;

g) Resolver, de modo expedito, situações especiais que ocorram durante a realização dos exames.

Artigo 35.º

Concessão de equivalências

Em matéria de equivalências e de reconhecimento e validação de competências, compete à unidade orgânica:

a) Conceder equivalências de estudos nacionais ou realizados no estrangeiro, desde que verificados os requisitos legais e regulamentares;

b) Autorizar transferências de alunos para cursos, áreas ou componentes vocacionais diferentes dos que frequentam, verificados os respectivos requisitos curriculares ou outros;

c) Assegurar o funcionamento dos centros de reconhecimento e validação de competências, quando, para tal, for seleccionada;

d) Receber a documentação e proceder ao seu encaminhamento para os centros de reconhecimento e validação de competências das matérias que a estes digam respeito.

Artigo 36.º

Gestão do pessoal não docente

Em matéria de gestão do pessoal não docente, compete à unidade orgânica:

a) Inventariar as necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal técnico superior, assistente técnico e operacional;

b) Definir critérios de distribuição de serviço ao pessoal não docente;

c) Distribuir o pessoal não docente pelos estabelecimentos de educação e de ensino que a integram, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Preparar e administrar a formação e actualização do pessoal não docente que nela presta serviço, em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas;

e) Promover a formação do pessoal não docente, podendo estabelecer protocolos com diferentes entidades e instituições para esse efeito, e conceder a dispensa total ou parcial de serviço para frequência de acções de formação;

f) Estabelecer critérios para a selecção de pessoal a contratar a prazo, incluindo casos de substituição temporária, e proceder à sua contratação;

g) Gerir, de acordo com as suas necessidades, o pessoal não docente no que respeita à atribuição de funções e horários, tendo sempre em conta as suas qualificações;

h) Proceder à avaliação do desempenho;

i) Dar parecer sobre os pedidos de colocação do pessoal não docente em regime especial;

j) Organizar mapas de férias e conceder licença para férias.

Artigo 37.º

Gestão dos apoios sócio-educativos

Em matéria de gestão dos apoios sócio-educativos, compete à unidade orgânica:

a) Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio sócio-educativo aos alunos, submetendo o respectivo plano de acção aos serviços competentes;

b) Executar os planos de acção social escolar nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

c) Administrar as receitas da acção social escolar;

d) Estabelecer protocolos com outras entidades que possam prestar apoio sócio-educativo em diferentes domínios, designadamente na solução de problemas de transportes, alimentação e apoio na realização de tarefas de prolongamento de horário e de realização de tarefas de complemento educativo;

e) Mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para acções de apoio sócio-educativo;

f) Informar os alunos e os encarregados de educação da existência de serviços de apoio sócio-educativo, do seu âmbito e forma de funcionamento.

Artigo 38.º

Gestão das instalações e equipamentos

Em matéria de gestão das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica:

a) Participar na definição da rede escolar, fornecendo anualmente aos serviços da administração educativa os dados necessários, nomeadamente alterações de capacidade em relação ao ano anterior;

b) Zelar pela conservação dos edifícios escolares sob gestão da administração regional autónoma e proceder neles às obras de conservação e beneficiação que se mostrem necessárias;

c) Fornecer às autarquias a informação necessária para que estas mantenham e beneficiem os edifícios escolares que sejam sua propriedade e colaborar na orientação das intervenções a realizar;

d) Proceder, nas escolas propriedade da Região, a obras de beneficiação de pequeno e médio alcance, reparações e trabalhos de embelezamento, com a eventual participação das entidades representativas da comunidade;

e) Acompanhar a realização e colaborar na fiscalização de empreitadas;

f) Emitir pareceres antes da recepção provisória das instalações;

g) Adquirir o equipamento e material escolar necessários;

h) Manter funcional o equipamento, utilizando o seu pessoal ou, se necessário, contratando pessoal adequado em regime de prestação de serviços;

i) Proceder à substituição de material irrecuperável ou obsoleto;

j) Alienar, em condições especiais e de acordo com a lei, bens que se tornem desnecessários;

l) Manter actualizado, nos moldes legalmente fixados, o inventário;

m) Responsabilizar os utentes, a nível individual e ou colectivo, pela conservação de instalações e de material utilizado;

n) Ceder, em termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, a título gratuito ou oneroso, a utilização dos edifícios e equipamentos escolares por entidades terceiras e cobrar as contrapartidas que forem estabelecidas;

o) Contratar serviços de limpeza e de manutenção de instalações e equipamentos, incluindo os de assistência técnica que se mostrem necessários à segurança e operação das instalações eléctricas, de telecomunicações e de informática.

SECÇÃO V

Autonomia financeira

Artigo 39.º

Princípios gerais

1 - Na gestão financeira da unidade orgânica serão tidos em consideração os princípios da gestão por objectivos, devendo o conselho executivo apresentar anualmente o seu plano de actividades, o qual incluirá o programa de formação do pessoal e o relatório de resultados que, uma vez apreciado e aprovado pelos órgãos da unidade orgânica, nos termos do presente regime jurídico, é comunicado à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

2 - A gestão financeira deverá respeitar as regras do orçamento por actividades e orientar-se-á pelos seguintes instrumentos de previsão económica:

a) Plano financeiro anual;

b) Orçamento privativo.

3 - Compete ao conselho executivo, nos termos do presente regime jurídico, a elaboração da proposta de orçamento e do relatório de contas de gerência.

4 - Tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão unificada e coerente dos orçamentos afectos às unidades orgânicas do sistema educativo, os conselhos administrativos enviam aos serviços da direcção regional competente em matéria de administração escolar informação regular sobre a execução do respectivo orçamento.

5 - A periodicidade e as normas a seguir no envio da informação a que se refere o número anterior são fixadas pelo director regional competente em matéria de administração escolar.

Artigo 40.º

Âmbito

1 - A autonomia financeira das escolas exerce-se através do seu fundo escolar.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior cada unidade orgânica do sistema educativo é dotada de um fundo escolar com autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e do presente regime jurídico.

3 - Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, ao funcionamento dos fundos escolares aplicam-se as normas que regulam os fundos autónomos dependentes da administração regional autónoma.

Artigo 41.º

Objectivos do fundo escolar

1 - O fundo escolar destina-se a gerir e fazer face aos encargos com:

a) O funcionamento de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;

b) A execução das políticas de acção social escolar e a aplicação do regime de auxílios económicos directos;

c) A aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade orgânica;

d) O pagamento aos alunos deslocados da comparticipação para alojamento a que, nos termos legais e regulamentares, tenham direito;

e) O pagamento das despesas com transporte escolar que, nos termos legais e regulamentares, caibam à administração regional autónoma;

f) A aquisição de livros e outro material escolar destinado à realização do projecto educativo da unidade orgânica;

g) A realização de pequenas e médias obras de ampliação, conservação e beneficiação das infra-estruturas escolares propriedade da Região que estejam afectas à unidade orgânica;

h) A aquisição de equipamentos, mobiliário e outros materiais;

i) O pagamento das despesas com telecomunicações e informática destinados à realização de projectos pedagógicos e de vulgarização do uso das tecnologias de informação e comunicação;

j) A realização de actividades de formação profissional e profissionalizante incluídas no projecto educativo da unidade orgânica;

l) A realização das acções de formação contínua necessárias ao aperfeiçoamento profissional do pessoal docente e não docente que preste serviço na unidade orgânica, incluindo o pagamento das ajudas de custo e das despesas com deslocações e alojamento a que haja lugar;

m) O pagamento de despesas com pessoal da unidade orgânica ou outro contratado nos termos legalmente aplicáveis, realizadas no âmbito de projectos específicos autorizados para a unidade orgânica ou da utilização das instalações escolares por entidades exteriores à comunidade educativa;

n) Outras despesas que por lei ou regulamento venham a ser atribuídas aos fundos escolares, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras.

2 - Os fundos escolares podem, cumpridas as formalidades legais aplicáveis, conceder a entidades terceiras a exploração de refeitórios, bufetes, papelarias,

reprografias e outras valências similares, celebrando para tal os contratos a que haja lugar.

3 - Os fundos escolares podem, ainda, assumir o processamento das despesas com pessoal docente e não docente, nos termos de regulamento a aprovar por decreto regulamentar regional.

Artigo 42.º

Receitas do fundo escolar

1 - Constituem receitas do fundo escolar:

a) As dotações que para tal forem inscritas no orçamento da Região ou de outra qualquer entidade pública ou privada;

b) As transferências destinadas a assegurar os auxílios económicos directos e a prossecução das políticas de acção social junto dos alunos;

c) As receitas provenientes da utilização das instalações ou equipamentos escolares;

d) As receitas provenientes da gestão dos refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;

e) As propinas, taxas e multas referentes à prática de actos administrativos próprios da unidade orgânica;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e outros bens e do rendimento de bens afectos à unidade orgânica;

g) As comparticipações de qualquer origem a que a unidade orgânica tenha direito pela realização de acções de formação ou outras actividades similares;

h) Outras receitas que à unidade orgânica sejam atribuídas por lei e os juros, doações, subsídios, subvenções, comparticipações, heranças e legados que eventualmente caibam à unidade orgânica ou a qualquer dos seus estabelecimentos integrantes.

2 - A aceitação de quaisquer liberalidades que envolvam encargos fica sujeita a aprovação prévia da entidade competente em razão do quantitativo estimado desses encargos.

Artigo 43.º

Gestão do fundo escolar

1 - No uso da autonomia administrativa e financeira na gestão das receitas que integram o fundo escolar, compete às unidades orgânicas autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas resultantes da realização dos objectivos daquele fundo.

2 - A administração do fundo escolar compete ao conselho administrativo, a qual se fará de acordo com os princípios vigentes em matéria de contabilidade pública regional.

3 - Em condição alguma pode o fundo escolar assumir responsabilidades sem que disponha das necessárias dotações orçamentais.

4 - Quando a despesa a autorizar exceda a competência legalmente fixada para os responsáveis por fundos autónomos, mediante proposta do conselho administrativo, a despesa será autorizada pela entidade competente em razão do montante.

5 - O conselho administrativo prestará contas da gestão do fundo escolar, integrando-o na conta de gerência da unidade orgânica, nos termos da lei.

6 - Os fundos escolares estão isentos do dever de reposição anual das verbas no que respeita aos fundos provenientes de receitas próprias e dos destinados à manutenção de imóveis, à aquisição de materiais e equipamentos e à acção social escolar.

Artigo 44.º

Doações à unidade orgânica

1 - Sempre que, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 42.º do presente regime jurídico, uma unidade orgânica aceite donativos, heranças ou legados de terrenos, instalações, edifícios, equipamentos educativos e outros bens destinados à criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino, de sistemas de

apoio e complemento educativos, bem como ao exercício de quaisquer actividades com aqueles conexas, à entidade que proceda à doação é reconhecido o direito de:

a) Propor a denominação das instalações ou dos edifícios oferecidos para exercício de actividades escolares ou de quaisquer outras com elas relacionadas;

b) Quando possível, colocar, em condições e local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão e administração da unidade orgânica, busto representativo do benemérito ou outro memento evocativo;

c) Publicitar a cedência gratuita dos bens, móveis ou imóveis, mediante placa de inscrição afixada junto dos mesmos.

2 - A cedência gratuita de equipamentos ou a prestação gratuita de serviços a estabelecimentos de educação e de ensino confere à entidade disponente o direito de efectuar publicidade por período, meios e em local a acordar com o conselho executivo da respectiva unidade orgânica.

3 - Pode constituir objecto da transmissão gratuita referida nos números anteriores o direito de propriedade ou qualquer outro direito real.

SECÇÃO VI

Desenvolvimento da autonomia

Artigo 45.º

Âmbito

1 - Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, a autonomia da unidade orgânica desenvolve-se e aprofunda-se com base na iniciativa desta e segundo um processo dinâmico em que lhe serão conferidos níveis de competência e de responsabilidade acrescidos, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respectivo exercício.

2 - Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir em cada momento do processo de desenvolvimento da autonomia são objecto de negociação prévia entre a unidade orgânica e a direcção regional competente em matéria de administração

escolar, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 46.º

Contratos de autonomia

1 - Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a unidade orgânica, a direcção regional competente em matéria de administração escolar e, eventualmente, outros parceiros interessados, através do qual se definem objectivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projecto educativo apresentado pelos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 - Do contrato devem constar as atribuições e competências a transferir, os projectos a executar e os meios que serão especificamente afectos à realização dos seus fins.

3 - Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

a) Subordinação da autonomia aos objectivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

b) Compromisso da administração regional autónoma e dos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica na execução do projecto educativo e respectivos planos de actividades;

c) Consagração de mecanismos de participação do pessoal docente e não docente, dos alunos no ensino secundário, dos pais e de representantes da comunidade;

d) Reforço da responsabilização dos órgãos de administração e gestão, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos de avaliação do desempenho da unidade orgânica que permitam acompanhar a melhoria do serviço público de educação;

e) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas da unidade orgânica e ao projecto que pretende desenvolver;

f) Garantia de que o alargamento da autonomia respeita a coerência do sistema educativo e a equidade do serviço prestado.

4 - Constitui requisito para a apresentação de proposta de contrato de autonomia:

a) No primeiro contrato, o funcionamento de órgãos de administração e gestão, de acordo com o regime definido no presente regime jurídico;

b) Nos contratos subsequentes, uma avaliação favorável realizada pela administração educativa, no final do contrato de autonomia precedente, bem como o funcionamento de serviços adequados às finalidades visadas.

5 - A avaliação referida na alínea *b*) do número anterior toma em consideração:

a) O modo como estão a ser prosseguidos os objectivos constantes do projecto educativo;

b) O grau de cumprimento do plano de actividades e dos objectivos correspondentes aos contratos de autonomia que tenham sido celebrados.

Artigo 47.º

Processo de candidatura

1 - As unidades orgânicas que pretendam candidatar-se ao desenvolvimento da sua autonomia, através dos seus conselhos executivos, apresentam à direcção regional competente em matéria de administração escolar uma proposta de contrato, aprovada pela assembleia e acompanhada dos seguintes elementos:

a) Projectos e actividades educativas e formativas a realizar;

b) Alterações a introduzir na sua actividade nos domínios referidos no artigo anterior;

c) Atribuições e competências a transferir e órgãos a que incumbem;

d) Parcerias a estabelecer e responsabilidades dos diversos parceiros envolvidos;

e) Recursos humanos e financeiros a afectar a cada projecto.

2 - A análise global do mérito das propostas e da existência das condições para a sua concretização é feita com base nos seguintes critérios:

a) Adequação da proposta ao projecto educativo;

b) Capacidade de mobilização de agentes e recursos locais;

c) Contribuição para a qualidade educativa das crianças, jovens e adultos da comunidade abrangida e para o desenvolvimento social e integração comunitária;

d) Comprometimento dos órgãos e dos parceiros envolvidos na execução dos planos de actividades;
e) Adequação dos recursos a afectar à prossecução dos objectivos da proposta e às suas condições específicas e do meio em que se insere;
f) Mecanismos e instrumentos que possibilitem a sua realização.

Artigo 48.º

Celebração do contrato

1 - Com base na análise efectuada sobre a viabilidade da proposta e caso a mesma seja favorável, é elaborado o instrumento do acordo, do qual constam as obrigações a que as partes reciprocamente ficam vinculadas e onde se deve proceder à delimitação e articulação das competências da unidade orgânica, dos restantes níveis da administração e dos demais parceiros.
2 - O contrato de autonomia é subscrito pelo director regional competente em matéria de administração escolar, pelo presidente do conselho executivo e pelos restantes parceiros envolvidos.

Artigo 49.º

Coordenação, acompanhamento e avaliação

O desenvolvimento do processo de contratualização da autonomia é coordenado, acompanhado e avaliado pela direcção regional competente em matéria de administração escolar, ouvido o Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

APÍTULO IV

Gestão e administração

SECÇÃO I

Princípios orientadores e órgãos

Artigo 50.º

Princípios orientadores da gestão das unidades orgânicas

1 - A administração da unidade orgânica subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;

b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;

c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;

d) Responsabilização dos órgãos e serviços da administração regional autónoma e dos diversos intervenientes no processo educativo;

e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;

f) Transparência dos actos de administração e gestão.

2 - No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia da unidade orgânica, deve considerar-se:

a) A integração comunitária, através da qual se insere numa realidade social concreta da comunidade que serve, com características e recursos específicos;

b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspectiva de satisfação dos objectivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que se insere;

c) A diversidade e a flexibilidade de soluções susceptíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares;

d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa;

e) A qualidade do serviço público de educação prestado;

f) A sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia;

g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

Artigo 51.º

Órgãos

1 - A administração e a gestão da unidade orgânica são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo anterior.
2 - São órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas os seguintes:
a) Assembleia;
b) Conselho executivo;
c) Conselho pedagógico;
d) Conselho administrativo.

Artigo 52.º

Incompatibilidades

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e na alínea a) do n.º 3 do artigo 74.º, é incompatível o desempenho cumulativo de funções no conselho executivo e como membro eleito da assembleia ou do conselho pedagógico.
2 - O disposto no número anterior não se aplica nas unidades orgânicas em que seja inferior a 25 o número total de docentes em exercício de funções lectivas.

SECÇÃO II

Assembleia

Artigo 53.º

Definição

1 - A assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no presente regime jurídico e na lei.

2 - A assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local.

Artigo 54.º

Composição

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a definição do número de elementos que compõe a assembleia é da responsabilidade de cada unidade orgânica, nos termos do respectivo regulamento interno, não podendo ser superior a 25 o número total dos seus membros.

2 - O número total de representantes do corpo docente não poderá ser superior a 50% da totalidade dos membros da assembleia, devendo, nas unidades orgânicas em que funcione mais de um ciclo ou nível de ensino, integrar pelo menos um docente de cada um deles.

3 - Nas unidades orgânicas em que funcione o ensino artístico vocacional, pelo menos um dos membros é docente daquela modalidade de ensino.

4 - A assembleia integra pelo menos um representante do pessoal não docente, eleito de entre todos os funcionários e agentes que estejam em exercício de funções na unidade orgânica.

5 - A representação dos pais e encarregados de educação, incluindo os representantes da respectiva associação, não deve ser inferior a 20% da totalidade dos membros da assembleia.

6 - A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos trabalhadores-estudantes que frequentam o ensino básico recorrente.

7 - O presidente da direcção da associação de pais e encarregados de educação e o presidente da direcção da associação de estudantes, quando aluno do ensino secundário, têm assento na assembleia.

8 - Nas unidades orgânicas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos dos números anteriores, o regulamento interno poderá estabelecer a forma de participação dos alunos sem direito a voto, nomeadamente através das respectivas associações de estudantes.

9 - Por opção da unidade orgânica, a inserir no respectivo regulamento interno, a assembleia pode ainda integrar representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico da respectiva área, com relevo para o seu projecto educativo.

10 - O presidente do conselho executivo e o presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da assembleia, sem direito a voto.

Artigo 55.º

Competências

1 - À assembleia compete:

a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros docentes;

b) Aprovar o projecto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;

c) Aprovar o regulamento interno;

d) Aprovar o plano anual de actividades e o projecto curricular, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;

e) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;

f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;

g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar;

h) Apreciar o relatório da conta de gerência, bem como o parecer que sobre ele tenha sido emitido pelo Tribunal de Contas e pela administração educativa;

i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa;

j) Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspectivos do sistema educativo e outros sobre a unidade orgânica ou sobre matéria que a ela respeite;

l) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;

m) Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;

n) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o conselho executivo;

o) Designar, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do presente regime jurídico, o presidente da comissão executiva provisória;

p) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;

q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento e no regulamento interno.

2 - No desempenho das suas competências, a assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da unidade orgânica e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

3 - Para efeitos do disposto na alínea *n*) do n.º 1, a assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.

4 - As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas nos termos a definir no regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o director regional competente em matéria de administração escolar, que decidirá no prazo de cinco dias.

5 - As competências previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 exercem-se sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 75.º do presente diploma.

6 - Quando a assembleia delibere rejeitar a proposta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1, são aqueles devolvidos ao conselho executivo com a devida fundamentação, que reiniciará o processo de aprovação.

Artigo 56.º

Funcionamento

A assembleia reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do presidente do conselho executivo.

Artigo 57.º

Designação de representantes

1 - Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente na assembleia são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respectivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efectivo de funções na unidade orgânica.
2 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação da unidade orgânica, nos termos a definir no regulamento interno.
3 - Os representantes da autarquia local são designados pelo presidente da câmara municipal.
4 - Na situação prevista no n.º 9 do artigo 54.º do presente regime jurídico, os representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros.

Artigo 58.º

Eleições

1 - Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4 - Sempre que nas escolas onde funcione mais de um ciclo de ensino se, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

5 - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no regulamento interno, na ausência de lista candidata de pessoal docente, não docente ou de alunos, os representantes na assembleia são eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas para o efeito.

Artigo 59.º

Mandato

1 - O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente, e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano escolar.

3 - Os membros da assembleia são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela assembleia.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 54.º do presente regime.

Artigo 60.º

Gratificação do presidente

O exercício do cargo de presidente da assembleia confere o direito a um suplemento remuneratório correspondente a 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

SECÇÃO III
Conselho executivo

Artigo 61.º
Definição

O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 62.º
Composição

1 - O conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.
2 – (*Revogado*)

Artigo 63.º
Competências

1 - Ouvido o conselho pedagógico, compete ao conselho executivo elaborar e submeter à aprovação da assembleia:
a) O regulamento interno;
b) As propostas de celebração de contratos de autonomia.
2 - Compete ainda ao conselho executivo emitir parecer sobre as propostas de projecto educativo e projecto curricular emanadas do conselho pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.
3 - No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento;

b) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;

c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o plano anual de actividades;

d) Elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;

e) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;

f) Distribuir o serviço docente e não docente;

g) Designar os directores de turma;

h) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;

i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e colectividades;

l) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos;

m) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;

n) Assegurar o planeamento, protecção e segurança das instalações escolares;

o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

4 - O regimento do conselho executivo fixa a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção e competências dos assessores técnico-pedagógicos.

Artigo 64.º

Presidente do conselho executivo

1 - Compete ao presidente do conselho executivo, nos termos da legislação em vigor:

a) Representar a unidade orgânica;

b) Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo;

c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;

d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente.

2 - O presidente do conselho executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que estiver indicado no respectivo regimento e, na ausência deste, pelo vice-presidente por si indicado.

3 - O presidente do conselho executivo pode delegar competências nos vice-presidentes.

Artigo 65.º

Assembleia eleitoral e recrutamento

1 - Os membros do conselho executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções na unidade orgânica, por representantes dos alunos do ensino secundário, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.

2 - A forma de designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação será fixada no regulamento interno, não podendo exceder o número total de docentes representados e, salvaguardando, no mínimo:

a) O direito à participação dos pais e encarregados de educação em número igual ou superior a 1 representante por cada 25 crianças e alunos inscritos, ou fracção, qualquer que seja a modalidade frequentada;

b) No ensino secundário, o direito à participação de 1 aluno por cada 25 alunos inscritos nos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, ou fracção, qualquer que seja a modalidade de ensino;

c) No ensino recorrente o direito à participação de pelo menos 1 aluno por cada 25 alunos inscritos, ou fracção.

3 - Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;

b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar previstos no artigo 51.º do presente regime jurídico.

5 - Os candidatos a vice-presidente devem ser docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica a cujo conselho executivo se candidatam, com pelo menos três anos de serviço.

6 - Quando numa unidade orgânica não existam pelo menos seis docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nos n.os 3 e 5 do presente artigo, são elegíveis para os cargos de presidente ou vice-presidente os docentes profissionalizados em exercício de funções na unidade orgânica, qualquer que seja o quadro a que pertençam e tempo de serviço de que sejam detentores.

Artigo 66.º

Eleição

1 - Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de acção.

2 - Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.

3 - Quando nos termos do número anterior nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.

4 - Quando nenhuma lista se apresente à eleição, a assembleia, no prazo máximo de 10 dias úteis após a verificação do facto, por escrutínio secreto, escolhe, de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o presidente da comissão executiva provisória.

5 - Quando se verifiquem as condições estabelecidas no número anterior, cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal no artigo anterior, os vice-presidentes.

6 - Excepto quando a escusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo director regional competente em matéria de administração escolar, os cargos de presidente e vice-presidente são de aceitação obrigatória.

7 - Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento do facto, será repetida a tramitação prevista nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 67.º

Provimento

1 - O presidente da assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respectivos resultados, conferindo posse aos membros do conselho executivo nos 10 dias subsequentes à eleição.

2 - Após a homologação, o presidente da assembleia, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao director regional competente em matéria de administração escolar os resultados da eleição e a composição do conselho executivo.

Artigo 68.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do conselho executivo tem a duração de três anos.

2 - O mandato dos membros do conselho executivo pode cessar:

a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados e informações fundamentadas apresentados por qualquer membro da assembleia;

b) A todo o momento, por despacho fundamentado do director regional competente em matéria de administração escolar, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;

c) A requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.

3 - A cessação do mandato de um dos vice-presidentes do conselho executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições dos n.os 5 e 6 do artigo 65.º do presente regime jurídico, o qual será cooptado pelos restantes membros.

4 - A cessação do mandato do presidente ou dos dois vice-presidentes eleitos do conselho executivo determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão.

Artigo 69.º

Comissão executiva provisória

1 - Nos casos em que se verifique a situação prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 66.º do presente regime jurídico, o conselho executivo da unidade orgânica é assegurado por uma comissão executiva provisória, homologada pelo director regional competente em matéria de administração escolar, pelo período de um ano.

2 - Compete à comissão executiva provisória referida no número anterior desenvolver as acções necessárias à realização da eleição do conselho executivo até ao termo do ano lectivo subsequente.

Artigo 70.º

Assessoria do conselho executivo

1 - Para apoio à actividade do conselho executivo, o regulamento interno pode prever a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, no máximo de duas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções na unidade orgânica.

2 - Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos de acordo com a população escolar:

a) De 501 a 1500, um assessor;

b) Mais de 1500, dois assessores.

3 – Nas unidades orgânicas em que funcione integrado um Conservatório Regional, cuja população escolar seja de pelo menos 350 alunos, poderá ser designado, ainda, um assessor para o ensino artístico.

Artigo 71.º

Regime de exercício de funções

1 - Para efeitos de determinação do regime aplicável ao exercício de funções no conselho executivo, as unidades orgânicas são classificadas em:

a) Pequena dimensão – até 500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional;

b) Média dimensão – de 501 a 1500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional;

c) Grande dimensão – mais de 1500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional.

2 - O presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente lectiva, sem prejuízo de, querendo, poder assumir a leccionação de qualquer disciplina ou área disciplinar para a qual detenha habilitação profissional.

3 - Nas unidades orgânicas de média e grande dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam igualmente de dispensa total da componente lectiva.

4 - Nas unidades orgânicas de pequena dimensão em que seja ministrado conjuntamente o ensino secundário regular com outros níveis de ensino, um dos vice-presidentes, mediante autorização do director regional competente em matéria de administração escolar, poderá beneficiar igualmente de dispensa total da componente lectiva.

5 - Quando não estejam dispensados totalmente da componente lectiva, os vice-presidentes do conselho executivo, a seu pedido, terão serviço distribuído no estabelecimento onde esteja instalado o conselho executivo, ou no mais próximo em que se verifique disponibilidade de turmas.

6 - O exercício dos cargos de presidente ou vice-presidente do conselho executivo por educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico é considerado para todos os efeitos como serviço docente em regime de monodocência.

7 - Cada assessor beneficia de 50% de redução da componente lectiva.

Artigo 72.º

Gratificações

1 - O presidente do conselho executivo beneficia de uma gratificação mensal calculada do seguinte modo:

a) Nas escolas de pequena dimensão - uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

b) Nas escolas de média dimensão - uma gratificação de valor equivalente a 50% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

c) Nas escolas de grande dimensão - uma gratificação de valor equivalente a 60% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

2 - Os vice-presidentes do conselho executivo gozam de uma gratificação mensal calculada do seguinte modo:

a) Nas escolas de pequena dimensão - uma gratificação de valor equivalente a 25% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

b) Nas escolas de média dimensão - uma gratificação de valor equivalente a 30% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

c) Nas escolas de grande dimensão - uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 73.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 74.º

Composição

1 - A composição do conselho pedagógico, num máximo de 20 membros, é da responsabilidade de cada unidade orgânica, a definir no respectivo regulamento interno.

2 - Na definição do número de elementos do conselho pedagógico deve ser tida em consideração a necessidade de conferir eficácia a este órgão no desempenho das

suas competências, designadamente assegurando a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar.

3 - Na composição do conselho pedagógico deve estar salvaguardada a participação de representantes das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, das associações de pais e encarregados de educação e de estudantes, dos alunos do ensino secundário, do pessoal não docente e dos projectos de desenvolvimento educativo, devendo integrar, nomeadamente:

a) O presidente do conselho executivo;

b) Pelo menos um representante dos coordenadores de núcleo, eleito em assembleia eleitoral composta por todos os coordenadores de núcleo;

c) Um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo, eleito pelos respectivos docentes, quando não houver departamentos específicos;

d) O coordenador de núcleo de educação especial;

e) Os coordenadores de departamento curricular;

f) Um docente do ensino artístico, eleito pelos respectivos docentes, quando não houver um departamento específico;

g) Quando a unidade orgânica inclua ensino secundário, pelo menos um representante dos estudantes, por eles eleito nos termos que forem fixados no regulamento interno, e um representante da associação de estudantes, designado pela respectiva direcção.

4 - Quando não exista associação de pais e encarregados de educação, o regulamento interno fixa a forma de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.

5 - O regulamento interno poderá ainda determinar a inclusão no conselho pedagógico de outros membros, até ao máximo de dois elementos.

6 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, no respeitante designadamente a provas de exame, avaliação global dos alunos, e avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes.

Artigo 75.º

Competências

1 - Ao conselho pedagógico compete:

a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes, cujo mandato terá a duração de três anos;

b) Elaborar a proposta de projecto educativo e de projecto curricular;

c) Apresentar propostas para elaboração do plano anual de actividades e pronunciar-se sobre o respectivo projecto;

d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

f) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução;

g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;

i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

j) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;

l) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

m) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;

n) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

o) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

p) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;

q) Promover práticas continuadas de auto-avaliação da escola e reflectir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;

r) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;

s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

2 - Quando o parecer previsto nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior seja negativo, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.

3 - Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objecções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

Artigo 76.º

Funcionamento

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou do conselho executivo o justifique.

Artigo 77.º

Gratificação do presidente

1 - O presidente do conselho pedagógico beneficia de um suplemento remuneratório equivalente a 15% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 52.º do presente diploma, quando o cargo de presidente do conselho pedagógico for exercido por membro do conselho executivo não há lugar à atribuição da gratificação prevista no número anterior.

SECÇÃO V
Conselho administrativo

Artigo 78.º
Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 79.º
Composição

1 - O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo, que preside, pelo coordenador técnico ou chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente.
2 - Nas unidades orgânicas em que o lugar de coordenador técnico ou de chefe de serviços de administração escolar não se encontre provido ou quando estes se encontrem impedidos, por períodos superiores a 30 dias, o presidente pode designar um substituto de entre os restantes assistentes técnicos que exercem funções na área administrativa.

Artigo 80.º
Competências

1 - Ao conselho administrativo compete, nomeadamente:

a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial;
e) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.
2 - O conselho administrativo pode delegar no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.
3 - O conselho administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

Artigo 81.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO VI

Estruturas de gestão intermédia

Artigo 82.º

Núcleos escolares

1 - Cada estabelecimento de educação e de ensino situado em infra-estrutura escolar diferente daquela onde estejam sedeados os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica e na qual funcionem quatro ou mais turmas do ensino básico e da educação pré-escolar constitui um núcleo escolar.
2 - Sempre que o número de turmas não permita a constituição de um núcleo escolar, nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento de educação

pré-escolar e ou do 1.º ciclo do ensino básico é agrupado com outros estabelecimentos existentes na mesma freguesia e ou estabelecimento mais próximo, por forma a constituir um novo núcleo escolar ou agrupando-se a um já existente.

3 - Quando a distância entre os estabelecimentos for superior a 10 km, pode o regulamento interno prever a constituição de núcleos escolares com um número de turmas inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

4 - A coordenação de cada núcleo escolar é assegurada por um conselho presidido por um coordenador, tendo o mandato deste a duração de três anos.

5 - Nos estabelecimentos a que não pertence o coordenador de núcleo haverá um encarregado de estabelecimento, eleito de entre o pessoal docente que nele preste serviço, por um mandato coincidente com o de coordenador de núcleo, devendo ambos os mandatos terminar na mesma data.

Artigo 83.º

Conselho e coordenador de núcleo

1 - O conselho de núcleo é formado por todos os docentes em exercício de funções no núcleo e exerce as suas competências no âmbito do que estiver definido pelos respectivos órgãos de administração e gestão, competindo-lhe:

a) Eleger de entre os seus membros o respectivo coordenador;

b) Coordenar a avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

c) Planificar, no respeito pelo projecto educativo da unidade orgânica, as actividades educativas do núcleo;

d) Apresentar propostas aos órgãos de administração e gestão.

2 - Compete ao coordenador de núcleo:

a) Presidir às reuniões do conselho de núcleo e representar o núcleo;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;

c) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de actividades educativas;

d) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o núcleo;

e) Submeter ao órgão executivo os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos;

f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo conselho executivo, bem como as fixadas no regulamento interno ou no regimento do conselho executivo.

3 - Ao encarregado de estabelecimento compete a gestão diária do estabelecimento e as demais competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo e as fixadas no regulamento interno.

Artigo 84.º

Gratificação do coordenador e do encarregado

O coordenador de núcleo e o encarregado de estabelecimento têm direito a uma gratificação de, respectivamente, 10% e 7,5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 85.º

Comissão pedagógica para o ensino artístico

(*Revogado*)

Artigo 86.º

Competências da comissão pedagógica para o ensino artístico

(*Revogado*)

Artigo 87.º

Estruturas de orientação educativa

1 - Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo da unidade orgânica, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o conselho executivo, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspectiva da promoção da qualidade educativa.

2 - A constituição de estruturas de orientação educativa visa, nomeadamente:

a) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e regional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da unidade orgânica;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;

c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

Artigo 88.º

Articulação curricular

1 – A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes da unidade orgânica, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 - Na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, a articulação curricular é assegurada por departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados, o número de docentes por nível, ciclo ou disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela unidade orgânica.

3 - Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respectivos mandatos de três anos.

4 - O regulamento interno determina o número e composição dos departamentos curriculares, não podendo, contudo, estabelecer um número superior a oito.

5 - Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, cabe ao departamento curricular:

a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica;

b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;

c) Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível regional e nacional;

d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didácticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;

e) Assegurar, de forma articulada com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;

f) Analisar a oportunidade de adoptar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;

g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;

h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;

i) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as acções de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas;

j) Organizar conferências, debates, actividades de enriquecimento curricular e outras actividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;

l) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins.

Artigo 89.º

Organização das actividades de turma

Em cada unidade orgânica, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos pressupõem a elaboração de um projecto curricular de turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de actividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família, sendo da responsabilidade:

a) Dos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Dos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Do conselho de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

Artigo 90.º

Conselho de turma

1 - O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação.

2 - Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido no artigo anterior, o conselho executivo designa um director de turma de entre os professores profissionalizados da mesma.

3 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, em matéria de coordenação pedagógica, compete ao conselho de turma:

a) Coordenar a actividade dos diversos docentes da turma, de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens;

b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e sua ponderação;

d) Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;

e) Apreciar as ocorrências disciplinares na turma e decidir sobre as medidas a adoptar nesse âmbito;

f) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula e fora dele;

g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

i) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

j) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;

l) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

m) Executar todas as outras tarefas que por lei, regulamento ou pelo regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

4 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, compete ao director de turma:

a) Coordenar o funcionamento do conselho de turma, convocando e presidindo às suas reuniões;

b) Coordenar o funcionamento da equipa pedagógica que serve a turma e estabelecer a ligação entre esta, os alunos e os pais e encarregados de educação;

c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, e submeter à homologação do conselho executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;

e) Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam directa ou indirectamente os alunos da turma e proceder à sua triagem e encaminhamento;

f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;

g) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os constantemente informados do processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na escola;

h) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados aos pais e encarregados de educação;

i) Coordenar com o conselho executivo o desenvolvimento e a ocupação da actividade lectiva dos alunos, a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e a execução do programa de apoio educativo à turma;

j) Executar todas as outras actividades que por lei, regulamento ou pelo regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

5 - O director de turma ou tutor designado nos termos do artigo seguinte dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.

6 - A leccionação da área curricular não disciplinar de formação cívica será sempre atribuída ao director de turma ou tutor, excepto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

7 - Nas reuniões do conselho de turma previstas na alínea c) do artigo anterior, quando destinadas à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes.

Artigo 91.º

Professor tutor

1 - O regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de professores tutores para acompanhar o processo educativo de grupos específicos de alunos, em substituição do director de turma.

2 - Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, ao professor tutor compete:

a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e de orientação no estudo e nas tarefas escolares;

b) Promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissionalizante e profissional;

c) Acompanhar a escolaridade de grupos específicos de alunos, articulando o desenvolvimento e a execução dos respectivos planos curriculares;

d) Desenvolver a articulação da actividade escolar do aluno com a família e com os serviços especializados de apoio educativo na realização de planos de prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;

e) Assumir todas as competências do director de turma relativamente aos alunos sobre os quais exerce tutoria.

3 - Para efeitos do número anterior, consideram-se grupos específicos de alunos, entre outros, os integrados em programas de recuperação da escolaridade, em programas profissionalizantes e em cursos profissionais, os sujeitos a retenção repetida e os integrados em programas especialmente voltados para o atendimento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

4 - A função de professor tutor apenas pode ser exercida por docentes profissionalizados que mantenham contacto lectivo directo e regular com os alunos a acompanhar.

5 - O número de alunos a acompanhar por cada professor tutor não poderá exceder os 25.

6 - O exercício das funções de professor tutor, a que se referem os números anteriores, não confere direito à redução da componente lectiva, cabendo-lhe, por cada 10 alunos acompanhados ou fracção, uma gratificação, a receber em cada mês em que exerça a actividade lectiva, de 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

7 – Pode, também, a unidade orgânica prever a existência de professores tutores que orientem a sua acção, exclusivamente, no sentido do desenvolvimento de competências pessoais e sociais e de acompanhamento no estudo dos alunos, mesmo que com eles não tenha contacto lectivo directo, no sentido da prevenção do abandono e do insucesso escolar.

8 – As actividades a que refere o número anterior devem ser desenvolvidas na componente não lectiva de estabelecimento do professor tutor, sem direito a gratificação.

Artigo 92.º

Coordenação de ano, de ciclo ou de curso

1 - A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso tem por finalidade a articulação das actividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias, nos seguintes termos:

a) Pelo conselho do núcleo e pelo departamento curricular respectivo na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;

b) Por conselhos de directores de turma nos restantes ciclos e níveis de ensino.

2 - No sentido de assegurar a coordenação pedagógica dos vários cursos do ensino secundário, a unidade orgânica pode, ainda, encontrar formas alternativas ao disposto no número anterior, a consagrar no regulamento interno.

3 - O mandato dos coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do presidente do conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico, ou a pedido do interessado no termo do ano lectivo.

Artigo 93.º

Conselho de directores de turma

1 - A coordenação pedagógica de ano, ciclo, nível ou curso cabe ao conselho de directores de turma.

2 - O conselho de directores de turma é composto por todos os directores de turma e coordenadores de núcleo.

3 - Quando o conselho de directores de turma tenha mais de 30 membros poderá funcionar em secções organizadas de acordo com os ciclos, níveis ou modalidades de ensino existentes na escola.

4 - Os trabalhos do conselho de directores de turma, ou nos termos do número anterior, de cada uma das suas secções, são dirigidos por um coordenador, nomeado pelo conselho executivo de entre os membros do conselho ou secção que sejam professores de nomeação definitiva.

5 - A duração do mandato do coordenador, as condições para o exercício do cargo e as restantes normas regulamentares do funcionamento do conselho são fixadas no regulamento interno da escola.

Artigo 94.º

Serviços especializados de apoio educativo

1 - Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.

2 - Constituem serviços especializados de apoio educativo:

a) O serviço de psicologia e orientação da unidade orgânica;

b) O núcleo de educação especial;

c) A equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo;

d) Outros serviços organizados pela unidade orgânica, nomeadamente no âmbito da acção social escolar, da organização de salas de estudo e de actividades de complemento curricular.

Artigo 95.º

Serviço de psicologia e orientação

1 - O serviço de psicologia e orientação da escola é o serviço especializado de apoio educativo ao qual compete:

a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo documentação actualizada sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;

b) Apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o auto-conhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objectivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;

c) Realizar acções de apoio psicopedagógico, nomeadamente na detecção precoce de factores de risco educativo e operacionalização de medidas preventivas;

d) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos de despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;

e) Colaborar com o núcleo de educação especial no despiste, avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais;

f) Apoiar a unidade orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;

g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da unidade orgânica em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional;

h) Exercer outras funções que por lei, regulamento ou regulamento interno lhe sejam atribuídas.

2 - Integram o serviço de psicologia e orientação da unidade orgânica:

a) Os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;

b) O pessoal docente e não docente que por decisão do conselho executivo seja afecto a esse serviço.

3 - Quando exista pessoal docente afecto total ou parcialmente ao serviço de psicologia e orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não lectivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola, não relevando para qualquer dos efeitos do presente diploma.

4 - O pessoal afecto ao serviço de psicologia e orientação participa, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, nas reuniões do conselho pedagógico, do conselho de turma ou do conselho de núcleo.
5 - Quando na escola exista um psicólogo, compete-lhe coordenar o serviço de psicologia e orientação.
6 - Quando na escola preste serviço mais do que um psicólogo, cabe ao conselho executivo designar, de entre eles, o coordenador.

Artigo 96.º

Núcleo de educação especial

1 - O núcleo de educação especial é um serviço especializado de apoio educativo da escola ao qual cabe contribuir para o despiste, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, desenvolvendo a sua acção nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades para os alunos com necessidades educativas especiais.
2 - São atribuições do núcleo de educação especial, entre outras:
a) Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
b) Proceder à avaliação pedagógica das crianças e jovens com necessidades específicas de educação;
c) Planear programas de intervenção, com base nos planos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;
d) Promover a participação activa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais;
e) Fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter organizados e actualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados estatísticos, relativos às crianças e jovens apoiados, ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais disponíveis;

f) Prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral sobre a problemática da educação especial e cooperar com outros serviços locais, designadamente da saúde, da segurança social, do emprego, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;

g) Implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua actividade e propor acções de formação contínua;

h) Participar nos conselhos de núcleo, conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais;

i) Organizar e executar programas de pré-profissionalização e formação profissional, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

3 - O núcleo de educação especial integra:

a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;

b) Os docentes especializados colocados nos lugares afectos ao núcleo de educação especial;

c) Outros docentes afectos pelo conselho executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com necessidades educativas especiais;

d) Os técnicos e o restante pessoal não docente que lhe seja afecto pelo conselho executivo.

4 - O núcleo de educação especial é coordenado por um dos docentes ou técnicos superiores que o integram, para tal nomeado pelo presidente do conselho executivo.

5 - O coordenador de núcleo de educação especial tem direito a uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário como compensação da itinerância efectuada, não lhes sendo devido abono de ajudas de custo para o efeito.

6 - Quando o coordenador de núcleo de educação especial não seja docente terá direito à gratificação mensal que, nos termos do número anterior, lhe corresponderia caso fosse docente.

7 - O pessoal que integra o núcleo de educação especial participa nas reuniões do conselho de núcleo dos estabelecimentos onde presta serviço, devendo, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico.

Artigo 97.º

Equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo

1 - A equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo é apoiada directamente pelo núcleo de acção social da unidade orgânica e tem por objectivo executar as políticas de combate à exclusão social e de apoio sócio-educativo aos alunos.

2 - Compete à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, nomeadamente:

a) Elaborar o plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar e coordenar a sua execução;

b) Apreciar as candidaturas aos benefícios de acção social escolar e zelar pela correcta atribuição e uso dos recursos para esse fim postos à sua disposição;

c) Criar mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão social e à promoção do sucesso escolar;

d) Acompanhar e dirigir a aplicação das medidas de acção social escolar;

e) Sugerir ao conselho executivo as medidas que entender necessárias para uma melhor utilização dos meios de acção social escolar;

f) Propor às secretarias regionais competentes em matéria de educação e de acção social as medidas que entender necessárias à melhoria dos apoios sócio-educativos aos alunos.

3 - A equipa tem a seguinte composição:

a) O membro do conselho executivo, responsável pela gestão dos apoios sócio-educativos, que presidirá;

b) Um dos psicólogos que preste apoio à escola;

c) Um técnico superior de serviço social, designado pela coordenação local do Instituto de Acção Social;

d) Um enfermeiro ou outro técnico de saúde, designado pelo centro de saúde do concelho onde se situe a escola;

e) Um representante de cada instituição particular de solidariedade social ou da Santa Casa da Misericórdia que participe em projectos da unidade orgânica ou tenha com ela celebrado protocolo;

f) Um representante da associação de pais ou encarregados de educação;

g) O técnico de acção social escolar e os docentes afectos ao núcleo de acção social escolar;

h) Até três membros a designar pela assembleia da unidade orgânica.

4 - O núcleo de acção social escolar integra o técnico de acção social da unidade orgânica e o pessoal docente e não docente que lhe seja afecto pelo conselho executivo.

5 - Compete ao coordenador da equipa superintender o funcionamento do núcleo de acção social escolar.

6 - O regulamento interno estabelece as normas necessárias ao funcionamento da equipa e a duração do mandato dos seus membros.

7 - Quando exista pessoal docente afecto total ou parcialmente ao núcleo de acção social escolar, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não lectivo, integrado no regime de apoio educativo aos alunos.

Artigo 98.º

Funcionamento dos serviços especializados

1 - Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe estão legalmente cometidas, o modo de organização e funcionamento dos serviços especializados de apoio educativo consta do regulamento interno, no qual se estabelece a sua articulação com outros serviços locais que prossigam idênticas finalidades.

2 - Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas actividades, a unidade orgânica pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

Artigo 99.º

Bibliotecas escolares

1 - A gestão das bibliotecas escolares cabe ao conselho executivo.

2 - A biblioteca escolar de cada unidade orgânica é constituída por todos os fundos, incluindo fonogramas, videogramas e software educacional existente nos estabelecimentos de educação e de ensino que nela estejam integrados, podendo os mesmos estar distribuídos pelas diferentes bibliotecas ou mediatecas neles existentes.

3 - São os seguintes os tipos de bibliotecas escolares:

a) Bibliotecas gerais – biblioteca/mediateca existente no edifício sede da unidade orgânica, onde são disponibilizadas as obras de interesse geral e onde é mantido o catálogo geral das obras disponíveis, no conjunto dos fundos existentes;

b) Bibliotecas especializadas – biblioteca/mediateca contendo fundos destinados, prioritariamente, ao uso de grupos específicos da comunidade escolar ou contendo obras que, pela sua raridade ou tipo, devam integrar um fundo reservado que, apesar de incluído no catálogo geral, pode o seu uso ser objecto de restrição a fixar pelo conselho executivo;

c) Biblioteca/mediateca de núcleo – fundo destinado a atender às necessidades específicas de um núcleo escolar ou de uma área especializada que, apesar de incluído no catálogo geral, pode estar localizado noutro estabelecimento ou entregue à guarda de responsável pelo departamento ou núcleo escolar respectivo.

4 - As escolas básicas integradas devem criar mecanismos de circulação dos seus fundos de forma a permitir, em condições de igualdade, o acesso aos mesmos pelos alunos e docentes de todos os seus estabelecimentos de educação e de ensino.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior deve existir um registo centralizado de todas as obras disponíveis, nos diversos estabelecimentos de educação e de ensino, procedendo-se periodicamente à sua permuta entre eles, por forma a maximizar o acesso às obras, independentemente da sua origem.

6 - O acesso às bibliotecas escolares é garantido a todos os leitores que o pretendam fazer, estejam ou não integrados na comunidade escolar, ficando estes apenas sujeitos às regras de identificação e de horário que sejam fixadas.
7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, excepto em casos excepcionais a autorizar pelo presidente do conselho executivo, o serviço de empréstimo, quando exista, é restrito aos membros da comunidade educativa.
8 - Quando uma obra não esteja disponível numa biblioteca escolar, pode a mesma ser requisitada para empréstimo entre bibliotecas a outra biblioteca escolar ou a qualquer das bibliotecas públicas regionais.
9 - A definição da política de aquisições de cada biblioteca escolar é competência do conselho executivo da unidade orgânica, o qual as autorizará, através do fundo escolar e das verbas para tal incluídas no orçamento corrente.

Artigo 100.º

Gestão de instalações específicas

1 - A gestão das instalações específicas da unidade orgânica, incluindo as desportivas e laboratoriais, as bibliotecas escolares, as mediatecas e outras estruturas similares, é assegurada directamente pelo conselho executivo, podendo este delegar tais funções num dos seus assessores ou num funcionário não docente com perfil adequado.
2 - Apenas quando a gestão de uma instalação específica assuma uma forte componente técnico-pedagógica poderá ser entregue a um docente.

SECÇÃO VII

Disposições comuns

Artigo 101.º

Responsabilidade

1 - No exercício das respectivas funções, os membros dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico respondem perante a administração educativa nos termos gerais de direito.
2 - Os presidentes e coordenadores dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico dispõem de voto de qualidade.
3 - Nas deliberações não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.
4 - De todas as reuniões será lavrada acta, a qual é assinada no fim de cada reunião.

Artigo 102.º

Processo eleitoral

1 - Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, as disposições referentes aos processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão, para a coordenação de estabelecimento e, quando for caso disso, para as estruturas de orientação educativa constam do regulamento interno.
2 - As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente, em exercício de funções, do órgão a que respeitam ou por quem legalmente o substitua.
3 - Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio directo, secreto e presencial.
4 - Os resultados dos processos eleitorais para a assembleia, para o conselho executivo e para o coordenador de estabelecimento produzem efeitos cinco dias após comunicação ao director regional competente em matéria de administração escolar.

Artigo 103.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regime jurídico, eleitos, cooptados ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 104.º

Inelegibilidade

1 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da pena ou ao termo do prazo de suspensão da mesma, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, de suspensão ou de inactividade, excepto se tiver sido reabilitado nos termos legais.

2 - Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do presidente do conselho executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 105.º

Regimento

1 - Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos no presente regime jurídico elaboram os seus próprios regimentos, nos termos fixados na lei e no presente regime jurídico e em conformidade com o regulamento interno da unidade orgânica, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, incluindo formas de votação.

2 - O regimento é elaborado ou revisto nos 30 dias úteis posteriores à constituição do órgão ou estrutura, devendo ser entregue ao conselho executivo junto com cópia da acta de onde conste a sua aprovação.

3 - Sempre que o regulamento interno o preveja, o conselho pedagógico pode consagrar no seu regimento as regras de organização e funcionamento das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio.

CAPÍTULO V

Clubes escolares

Artigo 106.º

Criação e âmbito

1 - Com o objectivo de propiciar aos alunos oportunidades de desenvolver actividades extra-curriculares e de complemento curricular de natureza cultural, artística ou desportiva, podem as unidades orgânicas criar clubes escolares.

2 - Os clubes escolares são criados mediante a aprovação dos respectivos estatutos pela assembleia, ouvido o conselho pedagógico.

3 - Quando a unidade orgânica pretenda a participação dos clubes escolares em enquadramentos associativos ou outros que exijam a posse de personalidade jurídica própria, devem aqueles proceder à sua obtenção nos termos legais aplicáveis.

4 - Apenas podem ser considerados clubes escolares aqueles que aceitem sem restrições a inscrição de alunos da unidade orgânica e tenham como dirigentes alunos, docentes e outros membros da comunidade educativa.

5 - Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela unidade orgânica e pela administração regional autónoma, os clubes escolares, quando regularmente constituídos, beneficiam, em igualdade de circunstâncias com as restantes entidades associativas, do regime de apoio por parte da administração regional autónoma fixado para as áreas da cultura, do desporto e da juventude.

6 - Os clubes escolares são agrupados em:

a) Clubes culturais escolares;

b) Clubes desportivos escolares.

7 - O coordenador de cada clube escolar beneficia de gratificação equivalente a 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

8 - A gratificação a que se refere o número anterior apenas é devida quando o clube escolar, na última semana de Janeiro, tenha pelo menos 20 alunos inscritos e com participação efectiva nas actividades semanais a desenvolver, cessando no

mês imediato àquele em que o número médio semanal desça abaixo dos 15 participantes.

Artigo 107.º

Clubes culturais escolares

São clubes culturais escolares aqueles que se destinem ao desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e recreativo, nomeadamente o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Funcionamento de filarmónicas, bandas e outros agrupamentos musicais;

b) Teatro, folclore e outras formas de dança;

c) Artes plásticas;

d) Actividades disciplinares ou a elas conexas, designadamente as línguas;

e) O jornalismo, a escrita, a leitura, o debate cívico, a produção radiofónica e televisiva, a produção multimédia e actividades similares;

f) A astronomia, o radioamadorismo, o coleccionismo, a informática, as tecnologias da informação e comunicação e outras actividades de carácter tecnológico e científico.

Artigo 108.º

Clubes desportivos escolares

1 - São clubes desportivos escolares aqueles que se dediquem à promoção de actividades físicas e desportivas, nomeadamente:

a) Actividades competitivas com enquadramento nas federações dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva;

b) O xadrez e jogos similares;

c) Actividades de exploração da natureza e de aventura;

d) Actividades rítmicas e expressivas.

2 - Os clubes desportivos escolares optam pelo modelo de organização que mais se ajuste à sua realidade e à da unidade orgânica onde se insiram e que melhor promova os seus objectivos.

3 - As suas actividades são da responsabilidade dos seus dirigentes e podem desenvolver-se com ou sem enquadramento federativo.

4 - Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela unidade orgânica, os clubes desportivos escolares beneficiam por parte da administração regional autónoma de um regime de apoios específico a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de desporto.

5 - Para aceder ao regime de apoios específicos a que se refere o número anterior, o clube desportivo escolar deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estar sedeado na unidade orgânica;

b) Desenvolver actividades preferencialmente orientadas por docentes;

c) Os seus associados serem maioritariamente alunos, docentes, pessoal não docente e pais ou encarregados de educação.

CAPÍTULO VI

Desporto escolar

Artigo 109.º

Âmbito

O desporto escolar desenvolve-se em todas as unidades orgânicas e deve abranger todos os ciclos, níveis e modalidades de ensino.

Artigo 110.º

Desenvolvimento

1 - O desporto escolar desenvolve-se em quatro níveis de participação:

a) No primeiro nível, nas actividades desportivas escolares;

b) No segundo nível, nos jogos desportivos escolares;

c) No terceiro nível, em actividades físicas e desportivas com ou sem enquadramento federado;

d) No quarto nível, a participação nas actividades de desporto escolar nacional e internacional.

2 - As formas de participação e as actividades a desenvolver devem ser adequadas ao nível etário, às competências físicas e desportivas e às características dos participantes.

3 - A participação dos alunos e o desenvolvimento das actividades desportivas é feito sob a directa supervisão técnico-pedagógica de docentes habilitados.

4 - A articulação das actividades a nível regional, nacional e internacional cabe aos serviços competentes em matéria de desporto da administração regional autónoma e às respectivas associações e federações de modalidade.

Artigo 111.º

Actividades desportivas escolares

1 - As actividades desportivas escolares organizam-se e desenvolvem-se em cada estabelecimento de educação e de ensino, ou agrupamentos de estabelecimentos de educação e de ensino de uma mesma unidade orgânica, sob a responsabilidade directa dos seus órgãos de administração e gestão, de acordo com as normas aplicáveis e com um projecto específico a aprovar pelo conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico.

2 - Na preparação dos respectivos horários de funcionamento, as unidades orgânicas do sistema educativo devem prever os tempos necessários ao desenvolvimento das actividades desportivas escolares, coordenando-as com a disponibilidade de instalações desportivas, dos transportes escolares e dos horários escolares.

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, sempre que possível devem ser considerados períodos de tempo específicos, coordenando a sua existência com os estabelecimentos vizinhos, de forma a facilitar a actividade e o intercâmbio desportivo.

4 - As actividades de primeiro nível são desenvolvidas de modo a assegurar a participação dos alunos que o desejem, devendo ser promovido o desporto adaptado quando existam na unidade orgânica alunos portadores de deficiência.

Artigo 112.º

Jogos desportivos escolares

Os jogos desportivos escolares desenvolvem-se com a participação de toda a comunidade educativa, segundo os modelos organizativos e competitivos para tal fixados. Estes têm o objectivo de proporcionar a participação dos jovens em competição formal e de contribuir para a aproximação às comunidades onde as unidades orgânicas se inserem.

Artigo 113.º

Inserção do desporto escolar na unidade orgânica

1 - O desporto escolar organiza-se na unidade orgânica sob a responsabilidade do conselho executivo, sendo operacionalizado directamente pelo estabelecimento de educação e de ensino através do departamento curricular onde se insira a educação física, no que se refere aos primeiros dois níveis de desenvolvimento, e através dos seus clubes desportivos escolares, nos restantes níveis.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de um coordenador do desporto escolar, eleito de entre os docentes de educação física, estabelecendo o processo para a sua eleição.

3 - Quando exista, compete ao coordenador do desporto escolar coordenar as actividades desportivas nos estabelecimentos de educação e de ensino e estabelecer a ligação entre estes, as diversas entidades do sistema desportivo e as demais unidades orgânicas.

4 - Quando o coordenador do desporto escolar não exista, as tarefas referidas no número anterior cabem a um dos membros do órgão executivo ou assessor, a designar pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 114.º

Conselho Regional do Desporto Escolar

1 - O desporto escolar tem como estrutura consultiva o Conselho Regional do Desporto Escolar.

2 - Compete ao Conselho Regional do Desporto Escolar:

a) Participar na definição das orientações gerais para o desenvolvimento do desporto escolar;

b) Propor iniciativas, acções e projectos que possam contribuir para o desenvolvimento do desporto escolar;

c) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades na área do desporto escolar e correspondente orçamento;

d) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades no âmbito do desporto escolar;

e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente.

3 - O Conselho Regional do Desporto Escolar tem a seguinte composição:

a) O director regional competente em matéria de desporto, que preside;

b) O representante da Região no Conselho Nacional do Desporto Escolar;

c) Um representante do director regional competente em matéria de administração escolar;

d) O coordenador do desporto escolar de cada unidade orgânica do sistema educativo ou, quando não exista, o presidente do conselho executivo ou quem o represente;

e) Um representante de cada estabelecimento de ensino que funcione com paralelismo pedagógico;

f) Um representante de cada escola profissional onde esteja em funcionamento um programa de desporto escolar.

4 - O Conselho Regional do Desporto Escolar reúne pelo menos uma vez por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros em efectividade de funções.
5 - O Conselho Regional do Desporto Escolar aprova o seu regimento, podendo este contemplar a existência de comissões especializadas, sendo os relatórios dessas comissões apreciados na reunião plenária subsequente à sua conclusão.
6 - Os membros do Conselho Regional do Desporto Escolar que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários, no escalão mais elevado.

CAPÍTULO VII
Participação dos pais e alunos

Artigo 115.º
Princípio geral

Aos pais e alunos é reconhecido o direito de participação na vida da escola, nos termos do presente regime e demais legislação aplicável.

Artigo 116.º
Representação

1 - O direito de participação dos pais na vida da escola processa-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho e Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em acções motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo.

2 - O direito à participação dos alunos na vida da escola concretiza-se, para além do disposto no presente regime jurídico e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, da assembleia de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos a definir no regulamento interno.

3 - A definição dos períodos em que os encarregados de educação ou os seus representantes participam na vida da escola deve ser precedida de audição dos mesmos.

4 - Para efeitos de participação nas actividades da escola o presidente da direcção das associações de pais e encarregados de educação goza do mesmo estatuto, quanto a dispensa da actividade laboral, que os presidentes da direcção das instituições particulares de solidariedade social.

CAPÍTULO VIII

Associações de escolas

Artigo 117.º

Constituição e extinção

1 - Sem prejuízo de outras formas de colaboração institucional entre unidades orgânicas do sistema educativo, com o objectivo de optimizar a gestão de recursos e a coordenação das suas actividades, nomeadamente em matéria de formação contínua do pessoal docente e não docente, podem as unidades orgânicas de uma mesma ilha ou de ilhas vizinhas associar-se.

2 - Para além das unidades orgânicas do sistema educativo público, podem igualmente aderir às associações de escolas, estabelecimentos de educação ou ensino particular ou cooperativo, desde que dotadas de paralelismo pedagógico nos termos da lei.

3 - As associações de escolas não podem ser formadas por menos de cinco unidades orgânicas associadas, não podendo cada unidade orgânica pertencer a mais de uma associação.

4 - A constituição de uma associação de escolas faz-se pela subscrição dos respectivos estatutos pelos presidentes dos conselhos executivos das unidades orgânicas que se pretendam associar, desde que obtido o parecer favorável das respectivas assembleias.
5 - A associação de escolas extingue-se por deliberação aprovada pela maioria das unidades orgânicas associadas.
6 - Considera-se automaticamente extinta a associação de escolas cujo número de associados decresça para menos de cinco unidades orgânicas.

Artigo 118.º

Adesão e abandono

1 - A adesão de uma unidade orgânica a uma associação de escolas já existente faz-se, após deliberação do respectivo conselho executivo e assembleia, através de subscrição do respectivo estatuto pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica aderente e produz efeitos imediatos.
2 - A unidade orgânica que pretenda abandonar a associação de escolas de que faça parte, por deliberação do conselho executivo e da assembleia, comunica essa vontade ao presidente da associação com uma antecedência mínima de 180 dias sobre a data em que pretenda seja efectivo o abandono.

Artigo 119.º

Centros de formação das associações de escolas

1 - Cada associação de escolas mantém um centro de formação destinado a assumir as tarefas de formação contínua do pessoal docente e não docente das unidades orgânicas associadas.
2 - O centro de formação tem sede numa das unidades orgânicas associadas, assumindo o nome da respectiva associação.

3 - Na realização de tarefas de formação contínua, sem prejuízo das normas regulamentadoras aplicáveis, os centros de formação gozam de autonomia pedagógica.

4 - O disposto nos números anteriores não impede que cada uma das unidades orgânicas elabore o seu plano de formação, nos termos regulamentares aplicáveis, e possa executar independentemente as acções de formação que entenda necessárias.

5 - As normas regulamentadoras da realização dos planos de formação e sua calendarização são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, ouvidos os parceiros sociais.

Artigo 120.º

Objectivos dos centros de formação

São objectivos dos centros de formação das associações de escolas:

a) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;

b) Promover a formação contínua centrada na escola e nos contextos de trabalho dos docentes;

c) Promover a identificação das necessidades de formação;

d) Suprir as necessidades de formação identificadas e manifestadas pelas unidades orgânicas associadas e pelos respectivos docentes e não docentes;

e) Colaborar na elaboração e executar os planos de formação contínua das unidades orgânicas associadas;

f) Adquirir formação a entidades formativas acreditadas, quando não disponha dos meios humanos necessários, e disponibilizar essas acções às unidades orgânicas associadas;

g) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;

h) Manter uma presença na Internet, apoiando as unidades orgânicas associadas na realização de formação mediatizada;

i) Colaborar na elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados às unidades orgânicas associadas;

j) Executar outras tarefas de formação que lhe sejam cometidas pelas unidades orgânicas associadas ou pela administração educativa.

Artigo 121.º

Competências dos centros de formação

Aos centros de formação compete, nomeadamente:

a) Colaborar com as unidades orgânicas associadas na identificação das necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e não docente e na preparação do plano de formação de cada unidade orgânica;

b) Promover as acções de formação contínua que respondam às prioridades definidas;

c) Elaborar planos de formação para as unidades orgânicas associadas, individualmente ou em conjunto, podendo estabelecer protocolos e contratos com outras entidades formadoras, desde que legalmente acreditadas para o tipo de formação a ministrar;

d) Coordenar e apoiar projectos de inovação educativa a realizar nas unidades orgânicas associadas, individual ou colectivamente;

e) Promover a articulação de projectos a desenvolver pelas unidades orgânicas associadas em colaboração com outros parceiros integrados ou não no sistema educativo;

f) Criar e gerir centros de recursos, incluindo os necessários para a formação mediatizada e a utilização das tecnologias da informação e comunicação;

g) Executar outras tarefas de formação que lhe sejam cometidas pelas unidades orgânicas associadas ou pela administração educativa.

Artigo 122.º

Gestão financeira

1 - As associações de escolas dispõem de orçamento próprio, sendo as respectivas verbas consignadas no orçamento do fundo escolar da unidade orgânica sede.

2 - Constituem receita própria das associações de escolas:

a) As quantias que sejam inscritas a seu favor no orçamento regional;

b) As receitas provenientes da realização de acções de formação, venda de publicações e outros materiais formativos e da prestação de quaisquer serviços;

c) As quantias com que as unidades orgânicas associadas contribuam para a associação, nos termos dos respectivos estatutos;

d) Outras quantias que por lei ou regulamento sejam atribuídas à associação ou ao seu centro de formação.

3 - A autorização de despesas e a movimentação das verbas cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica sede, precedendo obrigatoriamente requisição por parte do presidente da assembleia geral ou do director do centro de formação.

4 - A autorização de despesa apenas pode ser negada se não estiverem cumpridos os necessários requisitos legais.

Artigo 123.º

Estruturas de direcção e gestão

São órgãos de direcção e gestão das associações de escolas a assembleia geral, a comissão pedagógica e o director do centro de formação.

Artigo 124.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída pelos presidentes do conselho executivo de todas as unidades orgânicas associadas.

2 - Compete à assembleia geral:

a) Aprovar o estatuto da associação de escolas e o regulamento de funcionamento do respectivo centro de formação;

b) Traçar as linhas orientadoras da actividade da associação de escolas e do seu centro de formação;

c) Representar os interesses das unidades orgânicas associadas;

d) Aprovar os orçamentos e relatórios de actividade da associação e do seu centro de formação;

e) Exercer as demais funções que para ela sejam fixadas nos estatutos da associação.

3 - A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica sede da associação.

4 - A assembleia geral reúne pelo menos um vez em cada ano escolar e sempre que seja convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 125.º

Comissão pedagógica

1 - A comissão pedagógica é composta pelas seguintes entidades:

a) O presidente do conselho executivo da unidade orgânica sede;

b) O presidente do conselho pedagógico de cada uma das unidades orgânicas associadas;

c) Pelo menos um representante dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e particulares, cooperativos e solidários, associados;

d) Até três personalidades com reconhecida competência em matéria de formação contínua na área da educação, cooptados pelos restantes membros;

e) O director do centro de formação.

2 - À comissão pedagógica compete:

a) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos do funcionamento do centro de formação;

b) Estabelecer a articulação entre os projectos de formação das unidades orgânicas e o centro;

c) Escolher os formadores do centro;

d) Aprovar o plano de formação do centro e o respectivo orçamento e acompanhar a sua execução;

e) Aprovar os protocolos de colaboração entre o centro e outras entidades formadoras;

f) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das actividades do centro;

g) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento e exercer as demais funções que lhe sejam fixadas pelo estatuto da associação de escolas.

3 - A comissão pedagógica é presidida pelo director do centro de formação.

4 - O mandato das personalidades a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo é trienal e renovável.

5 - A comissão pedagógica reúne ordinariamente uma vez por ano escolar e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido da assembleia geral.

Artigo 126.º

Director do centro de formação

1 - Na sequência da devida publicitação, o director do centro de formação é seleccionado pela assembleia geral, mediante avaliação curricular e entrevista, de entre os docentes profissionalizados que prestem serviço nas unidades orgânicas associadas e que se candidatem para o efeito.

2 - Ao director do centro de formação compete:

a) Representar o centro de formação;

b) Presidir à comissão pedagógica;

c) Coordenar o processo de formação contínua dos professores das escolas associadas;

d) Promover a identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente e a elaboração do plano de formação do centro;

e) Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente com as instituições de ensino superior que promovam formação de docentes, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de acções de formação contínua;

f) Promover a organização das acções prevista no plano de formação do centro;

g) Analisar e sistematizar a informação constante dos instrumentos de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentá-la à comissão pedagógica;
h) Propor a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do centro.
3 - O mandato do director do centro de formação é trienal e renovável.

Artigo 127.º

Exercício de funções pelo director do centro de formação

1 - O director do centro de formação beneficia de dispensa total de serviço docente.
2 - O director do centro de formação, se colocado em estabelecimento de educação e de ensino não pertencente à associação de escolas, pode concluir o seu mandato em regime de destacamento.
3 - O exercício de funções de director de centro de formação de escolas é equiparado para efeitos remuneratórios ao de presidente do conselho executivo de uma unidade orgânica de pequena dimensão, referida nos termos do artigo 72.º do presente regime jurídico.

Artigo 128.º

Apoio técnico

1 - O apoio técnico ao director do centro de formação é assegurado, em regime de destacamento, por:
a) Um docente, quando o número de unidades orgânicas associadas seja igual ou inferior a 10;
b) Dois docentes, quando o número de unidades orgânicas seja superior àquele número.
2 - Os destacamentos são por um ano escolar, sendo-lhes aplicáveis as normas legais e regulamentares respectivas.

CAPÍTULO IX

Conselho Coordenador do Sistema Educativo

Artigo 129.º

Competências

Com o objectivo de acompanhar e coordenar o funcionamento do sistema educativo e de acompanhar o desenvolvimento da política educativa funciona o Conselho Coordenador do Sistema Educativo, ao qual compete:

a) Coordenar o funcionamento do sistema educativo, criando condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as suas unidades orgânicas;

b) Acompanhar e avaliar o funcionamento do regime de autonomia, administração e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo;

c) Acompanhar o processo de avaliação interna e externa das unidades orgânicas e a realização de provas aferidas e instrumentos de avaliação similares;

d) Aprovar as normas orientadoras da elaboração anual dos calendários escolares, no respeito pelo legal e regulamentarmente fixado;

e) Pronunciar-se sobre a carta escolar e outros documentos orientadores do desenvolvimento do sistema educativo;

f) Apreciar o regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos e os regulamentos de avaliação dos alunos e de funcionamento pedagógico das escolas;

g) Avaliar as necessidades de pessoal docente e não docente das escolas e propor as medidas que considere necessárias;

h) Apreciar os orçamentos das unidades orgânicas e as normas a seguir na sua preparação;

i) Analisar as necessidades globais de formação contínua do sistema educativo e acompanhar a realização das acções que se mostrem necessárias;

j) Apreciar as matérias referentes ao funcionamento da acção social escolar, nomeadamente o funcionamento das redes de transporte escolar;

l) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 130.º

Composição

1 - O Conselho Coordenador do Sistema Educativo é composto por:

a) O membro do Governo Regional competente em matéria de educação, que preside;

b) Os directores regionais competentes em matéria de educação, trabalho e desporto;

c) O inspector regional de Educação;

d) O representante da Região no Conselho Nacional de Educação;

e) Os directores de serviços da direcção regional competente em matéria de educação.

f) Os presidentes do conselho executivo de todas as unidades orgânicas do sistema educativo público, incluindo as escolas profissionais públicas;

g) Um representante de cada uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial;

h) Um representante de cada instituição de ensino do sector particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico;

i) Os directores dos centros de formação das associações de escolas;

j) Um representante das associações de pais e encarregados de educação, por elas designado de entre os seus dirigentes;

l) Um representante de cada uma das associações sindicais do pessoal docente e não docente que detenha mais de 100 associados a prestar serviço no sistema educativo regional;

m) O presidente da federação das associações de estudantes dos Açores.

2 - Podem ainda participar no Conselho, sem direito a voto, os técnicos e pessoal não docente que o presidente considere necessários em função das matérias a debater e o coordenador da pastoral escolar de qualquer confissão religiosa da qual exista em funcionamento a disciplina de Educação Moral e Religiosa nas escolas públicas.

Artigo 131.º

Funcionamento

1 - O Conselho Coordenador reúne pelo menos uma vez por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente.
2 - O Conselho Coordenador aprova o seu regimento.
3 - Os membros do Conselho que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários no escalão mais elevado.

Artigo 132.º

Comissões

1 - O Conselho Coordenador do Sistema Educativo pode funcionar em comissões, nos termos que forem definidos no regimento.
2 - As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.
3 - Os relatórios das comissões são debatidos e aprovados pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO X

Conselhos locais de educação

Artigo 133.º

Criação e âmbito

Com base na iniciativa do município, são criadas estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio-educativo, de organização de actividades de complemento curricular e de horário e rede dos transportes escolares.

Artigo 134.º

Iniciativa

1 - A constituição dos conselhos locais de educação terá como base territorial os municípios, podendo, por decisão das autarquias envolvidas, abranger agrupamentos de conselhos que partilhem uma estrutura educativa comum.

2 - A iniciativa de implementação de cada conselho local de educação compete à câmara municipal respectiva, ouvida a assembleia municipal.

3 - Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo a iniciativa de implementação do conselho local de educação compete ao município onde se localiza a estrutura educativa comum.

Artigo 135.º

Constituição

1 - Por cada município abrangido, os conselhos locais de educação terão a seguinte constituição:

a) Presidente da câmara municipal, ou um seu representante;

b) Três membros da assembleia municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;

c) Um presidente de junta de freguesia, por cada 10 freguesias, ou fracção, a designar pela assembleia municipal;

d) Um representante de cada uma das santas casas da misericórdia existentes no concelho;

e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividade no concelho;

f) O presidente do conselho executivo de cada unidade orgânica do sistema educativo que sirva o concelho;

g) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;

h) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;

i) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;
j) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho;
l) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do conselho.
2 - O mandato dos membros do conselho local de educação expira com o termo do mandato da câmara municipal respectiva.
3 - Quando um conselho local de educação abranger mais de um concelho, o seu mandato terminará com o termo do mandato de uma qualquer das câmaras municipais que o integrem.

Artigo 136.º

Competências

Compete ao conselho local de educação, designadamente:
a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual disporá de voto de qualidade;
b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;
c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do sector educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do sector educativo;
d) Pronunciar-se sobre as características das infra-estruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;
e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio sócio-educativo, organização de actividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
f) Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré-escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de actividades de tempos livres;
g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;

h) Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre unidades orgânicas e sobre as áreas servidas por cada uma;
i) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
j) Aprovar o seu regimento.

Artigo 137.º

Periodicidade

1 - O conselho local de educação reúne, ordinariamente, uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros ou a solicitação dos presidentes de câmara municipal.
2 - O conselho reúne em plenário ou por comissões, nos moldes a definir no seu regimento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 138.º

Estruturas de apoio ao sistema educativo

1 - Para além dos órgãos e serviços de âmbito escolar previstos nos artigos 82.º a 100.º do presente regime jurídico, podem, por decreto regulamentar regional, ser criadas outras estruturas de apoio de âmbito regional ou sub-regional, integradas ou não em unidades orgânicas do sistema educativo, destinadas a servir o sistema educativo em áreas especializadas da sua actividade e na formação do pessoal docente e não docente.
2 - As estruturas previstas no número anterior podem, entre outras, revestir a forma de:
a) Centros de recursos especializados no apoio tecnológico à educação;
b) Centros de recursos especializados na educação especial;

c) Centros de formação e inovação na área educativa;

d) Centros de apoio ao sector educativo na área da informática, telecomunicações, edição electrónica e ensino mediatizado.

Artigo 139.º

Condições de exercício de funções

1 - Sem prejuízo do disposto no presente diploma, o regulamento interno fixa, para todos os cargos em que não esteja fixada a gratificação, o número de horas de serviço semanal, da respectiva componente não lectiva, a atribuir a cada cargo de coordenação existente na unidade orgânica.

2 - As horas de serviço semanal, a que se refere o número anterior, integram a componente não lectiva do horário do docente e destinam-se exclusivamente a permitir a coordenação do funcionamento das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo.

3 - O exercício das funções de director de turma confere ao docente o direito a uma gratificação ou, em alternativa, a uma redução de duas horas na sua componente lectiva semanal.

4 - A gratificação referida no número anterior é fixada em 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário por cada 10 alunos ou fracção.

5 - Beneficiam de uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, a pagar nos meses de Setembro a Junho, inclusive, os docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos:

a) Coordenador de departamento curricular, a que se refere o artigo 88.º;

b) Coordenador de conselhos de directores de turma, a que se refere o artigo 93.º

6 - As gratificações previstas no n.º 4 e na alínea *c*) do n.º 5 são cumulativas.

7 - O abono das gratificações previstas pelo exercício de cargos nos órgãos de gestão e administração e nas estruturas de gestão intermédia depende do exercício efectivo de funções.
8 - O disposto no número anterior aplica-se ainda às gratificações previstas para os cargos de director do centro de formação das associações de escolas, de coordenador de clubes escolares e outros de natureza técnico-pedagógica.

Artigo 140.º

Regime subsidiário

Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regime jurídico.

Artigo 141.º

Aplicação

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o regime constante do presente diploma aplica-se a partir do início do ano escolar seguinte ao da sua publicação.
2 - Os membros dos órgãos de administração e gestão completam os mandatos para que foram eleitos ou nomeados, nos termos do presente diploma.
3 - Quando por força do presente diploma haja alteração da composição de qualquer órgão de administração e gestão, a transição para o regime nele previsto faz-se com o termo do mandato dos titulares em funções à data da sua entrada em vigor.

Artigo 142.º

Revisão do regulamento interno

No ano escolar subsequente ao da aplicação do regime ora aprovado, a assembleia verifica a conformidade do regulamento interno com o presente diploma e com o respectivo projecto educativo, sendo-lhe introduzidas as alterações necessárias para obter essa conformidade.

Artigo 143.º

Aplicação de legislação

A aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as adaptações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 274/94, de 28 de Outubro, 207/96, de 2 de Novembro, 155/99, de 10 de Maio, e 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se com as seguintes adaptações:

a) As competências e atribuições do Ministério da Educação e do Ministro da Educação são exercidas pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e pelo respectivo membro do Governo Regional;

b) Não são aplicáveis na Região Autónoma dos Açores os artigos 18.º a 27.º-B daquele regime jurídico.

Artigo 144.º

Normas transitórias

1 - São mantidos o patrono e a denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino atribuídos à data de entrada em vigor do presente diploma, mesmo quando não respeitem o regime ora criado.

2 - Por decreto regulamentar regional serão os actuais conservatórios regionais integrados nas escolas em que tal se mostre mais conveniente, ouvidos os órgãos de administração e gestão respectivos.

3 - Até que seja dado cumprimento ao disposto no número anterior, o presente diploma aplica-se aos conservatórios regionais.

4 - As áreas escolares criadas na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, são, até à sua extinção e para todos os efeitos do presente diploma, consideradas agrupamentos de escolas assumindo as características de unidades orgânicas do sistema educativo.

5 - O pagamento dos subsídios de invalidez e velhice que foram assegurados pelo extinto Fundo Regional de Acção Social Escolar são suportados pelo orçamento regional, através das verbas afectas à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

Artigo 145.º

Norma revogatória

Sem prejuízo da sua aplicação transitória, nos termos do artigo 141.º do presente diploma, são revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto Legislativo Regional n.º 13/91/A, de 15 de Novembro;

b) Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro;

c) Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro;

d) Decreto Legislativo Regional n.º 15/98/A, de 20 de Agosto;

e) Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio;

f) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/A, de 27 de Março;

g) Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/A, de 30 de Novembro;

h) Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2002/A, de 30 de Agosto;

i) Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro;

j) Portaria n.º 8/92, de 27 de Fevereiro;

l) Portaria n.º 31/2002, de 20 de Março;

m) Portaria n.º 22/2003, de 3 de Abril;

n) Portaria n.º 70/2004, de 19 de Agosto;

o) Despacho Normativo n.º 47/94, de 27 de Janeiro;

p) Despacho Normativo n.º 163/99, de 29 de Julho.

NOTA JUSTIFICATIVA

I – Sumário a publicar

Alteração do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

II – Actual enquadramento juridíco

Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

III – Identificação da legislação a adaptar, alterar ou revogar

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

IV – Necessidade da forma juridíca proposta

Nos termos do estipulado da alíena *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 37.º e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 62.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

V – Razões que aconselham a alteração da situação existente

Adequação de determinadas normas às necessidades actuais das unidades orgânicas do sistema educativo regional público.

VI – Síntese do conteúdo do projecto

Introduz alterações ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, resultantes, designadamente, da crescente estabilidade do corpo docente que integra os quadros da Região, bem

como da necessidade de compatibilizar o presente normativo com outros diplomas que entretanto entraram em vigor.

VII – Articulação com o programa do Governo

Integra-se no objectivo 3 do programa do Governo: " Estabelecer relações directas entre a Educação e as principais linhas de desenvolvimento estratégico da Região, reforçando a ideia de que é necessário criar massa crítica regional como garantia de sustentabilidade futura da Região".

VIII – Articulação com as políticas comunitárias

Não aplicável.

IX – Avaliação sumária dos meios humanos e financeiros envolvidos

Não aplicável.

X – Enquadramento orçamental e de plano

Não aplicável.

XI – Participação e audição de outras entidades (governamentais ou outras)

Não aplicável.

XII – Nota para a comunicação social

O Governo Regional aprovou uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a apresentar na Assembleia Legislativa Regional, que visa alterar o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema

educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

As alterações em causa decorrem das competências atribuídas às unidades orgânicas do Sistema Educativo Regional e das alterações efectuadas ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, designadamente, a possibilidade da existência de um assessor para o ensino artístico nas unidades orgânicas onde este tipo de ensino funcione em regime integrado e da maior abrangência atribuída à função do professor tutor.

——

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, estabelece o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.

Este diploma pretende aperfeiçoar e desenvolver o processo de delimitação consagrado no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), conferindo uma maior dinâmica ao procedimento ao clarificar, sob iniciativa pública, as condições de exercício do poder de gestão dos recursos hídricos do domínio público quando existam dúvidas fundadas quanto aos limites das áreas dominiais e ao estabelecer e desenvolver a tramitação processual.

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), conferiu ao Instituto da Água (INAG) I. P., funções de autoridade nacional da água e unificou o regime jurídico da protecção e gestão dos recursos hídricos, antes diferenciados consoante se tratasse de águas marítimas e não marítimas.

Nessa decorrência, e por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, aquele Instituto passou a desempenhar funções de coordenação no procedimento de delimitação do domínio público hídrico, competindo-lhe, ainda, elaborar a proposta de constituição da comissão de delimitação.

Ao nível da organização da estrutura da administração regional, o sector do domínio público hídrico, encontra-se sob a tutela da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Deste modo, e fazendo uso da faculdade conferida pelo artigo 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que atribui a jurisdição do domínio público marítimo, nas regiões autónomas, aos respectivos serviços regionalizados, sem prejuízo da elaboração de diploma regional que proceda às necessárias adaptações, urge adaptar à estrutura da administração regional o procedimento de delimitação do domínio público hídrico na região.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula a aplicação na Região Autónoma dos Açores do regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico constante do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro.

Artigo 2.º

Competências

1. A aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, faz-se com as seguintes adaptações orgânicas:

a) As referências feitas ao membro do Governo responsável são reportadas ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

b) As referências feitas ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e a competência atribuída ao respectivo

ministro consideram-se reportadas ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente e são exercidas pelo respectivo membro do Governo Regional.

c) As referências feitas e as competências atribuídas ao Instituto da Água (INAG), I. P., serão reportadas e exercidas pela direcção regional competente em matéria de ordenamento do território.

2. A portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, prevista no n.º 3 do artigo 3.º daquele diploma, é emitida pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

Artigo 3.º

Adaptação de artigos

Na Região Autónoma dos Açores os artigos 4.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1. ….

2. ….

a) Em posição maioritária, representantes do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, dos organismos e entidades dotadas de competência própria ou delegada para a gestão do domínio público hídrico envolvido e, ainda, consoante os casos, do Ministério da Defesa Nacional, quando esteja em causa o domínio público marítimo, e as autarquias locais afectadas;

b) ....

3. A constituição da comissão de delimitação realiza-se mediante portaria aprovada pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente:

a) ....

b) ....

c) ....

Artigo 11.º

[...]

1. A apreciação dos processos de iniciativa dos particulares está sujeita ao pagamento de uma taxa destinada a custear os encargos administrativos inerentes ao procedimento, cujo valor é fixado em portaria conjunta dos membros do Governo Regional competente em matéria de finanças públicas e de ambiente.

2. ....

3. A receita gerada pela cobrança da taxa constitui receita da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

[...]

1. ...

2. A homologação da proposta de delimitação dos processos pendentes elaborada pela comissão de delimitação compete ao Conselho de Ministros, ou, por sua delegação, ao membro do Governo responsável pela área do ambiente.

3. Nos casos em que os processos de delimitação são submetidos ao regime do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, a homologação da proposta de delimitação elaborada pela comissão de delimitação compete ao Governo Regional, mediante resolução do Conselho do Governo.

4. (Anterior n.º 3.)

5. Na Região Autónoma dos Açores, os terrenos tradicionalmente ocupados junto à crista das arribas alcantiladas constituem propriedade privada.»

Artigo 4.º

Homologação

1. A proposta de delimitação elaborada pela comissão de delimitação, instruída com parecer favorável direcção regional competente em matéria de ordenamento

do território, é submetida à homologação do Governo Regional, que o poderá fazer mediante resolução do Conselho do Governo.

2. O efeito vinculativo previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, depende da publicação da resolução referida no número anterior no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, os motociclos, e os triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas, que circulem na Região Autónoma dos Açores

Pela Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, foi o Governo autorizado a legislar sobre a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis, ligeiros e pesados, seus reboques e motociclos, todos os ciclomotores, triciclos e quadriciclos e todas as máquinas industriais e máquinas

industriais rebocáveis, destinando-se a identificação ou a detecção electrónica de veículos através daquele dispositivo aos seguintes fins: fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e demais legislação rodoviária; identificação de veículos para efeitos de reconhecimento de veículos acidentados, abandonados ou desaparecidos; e cobrança electrónica de portagens em conformidade com o Serviço Electrónico Europeu de Portagem.

Não obstante a pluralidade dos fins visados pela autorização legislativa anteriormente referida, verifica-se que, por agora, a utilização do dispositivo electrónico de matrícula, enquanto elemento da matrícula, criado pelo Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, se destina à cobrança electrónica de portagens.

Embora o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, preveja a sua aplicação às Regiões Autónomas, a verdade é que, no caso da Região Autónoma dos Açores, não há cobrança de portagens aos utilizadores das infra-estruturas rodoviárias existentes, nem se prevê que venha a existir, ficando, assim, prejudicada a utilidade ou a finalidade do dispositivo electrónico de matrícula.

Acresce que, não é aceitável onerar os cidadãos e as empresas da Região Autónoma dos Açores com os encargos inerentes à instalação e manutenção de um dispositivo que, neste momento, se revela inútil.

Deste modo, não sendo actualmente possível tirar qualquer efeito útil do dispositivo electrónico de matrícula na Região Autónoma dos Açores, afigura-se manifestamente incoerente, injustificado e desproporcionado sujeitar os veículos que circulem na Região à obrigação de instalação e manutenção do mencionado dispositivo.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Isenção da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula

Na Região Autónoma dos Açores os automóveis, seus reboques, motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, máquinas industriais, máquinas industriais rebocáveis e outras categorias de veículos estão isentos da instalação e da manutenção do dispositivo electrónico de matrícula.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR*

———

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 2/2010

Capítulo I
GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) **Partido Socialista (PS)**

– Bárbara Chaves

– Carlos Mendonça

– Catarina Furtado

– António Toste
– Hernâni Jorge
– Isabel Rodrigues
– José Ávila

b) **Partido Social Democrata (PSD)**

– Carla Bretão
– Clélio Menezes
– João Bruto da Costa
– Luís Garcia

c) **Partido Popular (CDS/PP)**

– Luís Silveira

d) **Partido Comunista Português (PCP)**

– Aníbal Pires

A deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda (BE), participa na Comissão, sem direito a voto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Hernâni Jorge (PS)

Relatora – Isabel Rodrigues (PS)

Secretária – Carla Bretão (PSD)

Capítulo II
PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 14 de Janeiro e 3 de Fevereiro de 2010.

Neste período, a Comissão reuniu nos dias 2 e 3 de Fevereiro de 2010, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

Capítulo III
TRABALHOS REALIZADOS

1) Na reunião de 2 de Janeiro de 2010 a Comissão participação no "Workshop em Restauro de Turfeiras", que se realizou no Pólo do Pico da Urze da Universidade dos Açores.

2) Na reunião do dia 3 de Fevereiro a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

a. Visita às turfeiras da Caldeira Guilherme Moniz, acompanhada pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar e pelo Professor Doutor Eduardo Dias;

b. Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro;

c. Apreciação, relato e emissão de parecer a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro;

d. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2009 – Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na ilha Terceira;

e. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.;

f. Apreciação, relato e emissão de parecer sectorial, nas áreas de competência da Comissão, sobre a Proposta de Resolução nº 3/2009 – Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008;

g. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado Hernâni Jorge prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos

autos de Acção de Processo Ordinário nº 20/07.4TBACN, que corre termos no Tribunal Judicial de Alcanena;

h. Aprovação do Relatório de Actividades da Comissão a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Capítulo IV
TRABALHOS PENDENTES

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão de diligências e a apreciação em Comissão, os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2009 – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/2009 – Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora;
- Projecto de Decreto-Lei nº 33/2010 – Procede à quinta alteração ao regime jurídico do comércio de emissão de licenças de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 233/2004, de 14 de Dezembro, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009;
- Projecto de Lei nº 133/XI – Altera o regime das inelegibilidades nas eleições para o Presidente da República, para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos das autarquias locais.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

A Relatora *Isabel Almeida Rodrigues*

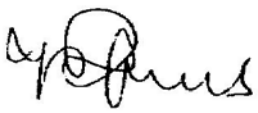

ório foi aprovado por unanimidade,

O Presidente, *Hernâni Jorge*

———

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 35/2009 – CRIA A SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, S.A.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2010, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A..

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de Dezembro de 2009, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º nº 1 e nº 2, alíneas a) a d), j), n) e p), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente e ordenamento do território é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

As matérias de ambiente e ordenamento do território estão consagradas no elenco de matérias de competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores plasmado no respectivo Estatuto Político-Administrativo.

Por outro lado, o Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de Março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, que define o regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, estabelece como missão do sector empresarial da Região a obtenção de níveis adequados de satisfação das necessidades da colectividade.

A iniciativa em apreciação cria uma sociedade anónima de capitais públicos que terá como objecto a promoção de acções de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, bem como o desenvolvimento de actividades de promoção da participação pública em matéria ambiental e de informação, divulgação e educação ambiental.

Destaca-se o papel que a sociedade desempenhará ao nível da gestão dos resíduos da Região, mediante o desenvolvimento de actividades de construção, exploração e manutenção de infra-estruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados, bem como ao nível da rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e valências similares e das infra-estruturas destinadas à conservação e valorização do ambiente.

Nos termos do disposto no citado Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, são conferidos à sociedade poderes de autoridade, bem como a possibilidade de celebrar contratos de concessão ou contratos-programa com a Região.

A sociedade, constituída com um capital de 50.000,00€ integralmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores, terá a sua sede na ilha do Faial.

Os Estatutos da sociedade constam do Anexo à proposta.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e PCP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

"Artigo 5.º

[…]

1. […]

*2. **Sem prejuízo do disposto no número anterior**, os direitos de accionista da Região Autónoma dos Açores são exercidos por um representante a designar por **despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente**.*

Artigo 7º

[…]

*Para a prossecução do seu objectivo, a AZORINA, S.A., dispõe**, nomeadamente,** dos seguintes poderes de autoridade:*

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

*e) **[a eliminar]***

*f) **[a eliminar]***

[…]

Anexo

[…]

Artigo 8º

[…]

1. […]

2. As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção remetida com a antecedência mínima de 21 dias em relação à data prevista.

3. […]

Artigo 15º

[…]

1. Compete ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho de administração;

b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;

d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegação.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.”

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão, na reunião de 13 de Janeiro de 2010, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que referiu que a iniciativa em apreciação visa completar a estrutura institucional da área do ambiente e habilitar à

gestão dos centros de interpretação ambiental e à criação de ferramentas que permitam aos Parques Naturais de Ilha uma gestão adequada às necessidades de conservação da natureza. O governante assumiu, ainda, como objectivo da proposta em análise, a flexibilização das despesas e receitas das actividades de conservação da natureza e educação ambiental.

2) Pareceres solicitados:

A Comissão solicitou pareceres às diversas Organizações Não Governamentais de Ambiente com actividade na Região Autónoma dos Açores.

Responderam ao solicitado pela Comissão a *Associação Os Montanheiros*, *ARENA*, Associação dos Amigos da Caldeira de Santo Cristo, Associação Amigos do Calhau, Associação Portuguesa de Desenvolvimento Regional, Centro de Jovens Naturalistas, Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, Associação de Jovens Ser Diferente e Junta Nacional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, cujos pareceres anexam-se ao presente relatório.

Não emitiram parecer a Associação dos Proprietários e Amigos da Costa, a Associação "Escravos da Cadaínha", a Associação "Os Amigos da Maia", a Associação Arqueológica do Arquipélago dos Açores, a Associação Cultural A. F. R. e D. Mar de Golfinhos, Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa, Associação Juvenil em Defesa do Património Histórico-Cultural e Natural de S. Jorge, Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente, Associação de Desenvolvimento da Ribeira Grande, Associação de Jovens das Flores, Associação de Juventude da Ribeira Grande, Associação dos Amigos da Fajã dos Vimes, Associação Ecológica "Amigos dos Açores", Associação Mais Faial, Associação Mar-Movimentos dos Amigos da Rocha, Associação S. Pat. Amb. His. e Cul. da Zona O. da R. G., APDR – Associação Poruguesa para o Desenvolvimento Regional, Caloura Viva, Centro do IMAR da Universidade dos Açores, Círculo de Amigos da Ilha do Pico, Círculo de Amigos de São Lourenço, Clube dos Amigos e Def. Pat. Cul/Nat. de Sta Maria, Gê-Questa Associação de Defesa do Ambiente, IMAR - Instituto do Mar, Núcleo Ilha de S. Jorge da Associação "Os Montanheiros", Núcleo Ilha do Pico da Associação "os Montanheiros", Núcleo de Ambiente da Universidade dos Açores – NAUA,

Observatório do Ambiente dos Açores, OMA - Observatório do Mar dos Açores, QUERCUS, SPEA - Soc. Port. para o Estudo das Aves, Azórica - Associação de Defesa do Ambiente e Universidade dos Açores.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** concorda com a proposta em análise porquanto a criação de uma sociedade anónima de capitais públicos permitirá responder com maior eficiência e eficácia aos enormes desafios que se colocam à Região em matéria de gestão ambiental e conservação da natureza.

O ***Grupo Parlamentar do PSD***, o ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** e a **Representação Parlamentar do PCP** abstiveram-se na apreciação em Comissão, reservando as respectivas posições quanto à iniciativa legislativa para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, e as abstenções do PSD, CDS/PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A..

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/2010 – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME A QUE FICA SUJEITO O PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 353/2007, DE 26 DE OUTUBRO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2010, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Janeiro de 2010, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º nº 1 e nº 2, alíneas a) e g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias de ambiente e ordenamento do território, incluindo os recursos hídricos, é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

Nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, que estabelece o regime da titularidade dos recursos hídricos, estes compreendem as águas, abrangendo os respectivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas.

Quanto ao domínio público, este compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas e pode pertencer quer ao Estado, quer às Regiões Autónomas e ao municípios e freguesias, nos termos da citada Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos.

A delimitação do domínio público hídrico está sujeita ao procedimento constante do Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro, que não foi, até ao momento, adaptado à Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa em apreciação procede à adaptação do referido procedimento à estrutura da administração regional autónoma. Concretamente, procede-se à adaptação de competências e do processo de constituição das comissões de delimitação, as quais são constituídas *ad hoc* para cada procedimento de delimitação.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, a Comissão propõe que, em sede de redacção final, sejam substituídos os 5.º e 6.º parágrafos do preâmbulo da iniciativa, pela seguinte redacção:

"Importa, pois, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 28.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, proceder à adaptação à estrutura da administração regional autónoma do procedimento de delimitação do domínio público hídrico na Região."

Ainda na apreciação na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e do PCP e as abstenções do PSD, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

"Artigo 2.º

***Adaptação de** competências*

3. [...]:

*a) As referências feitas ao **Conselho de Ministros consideram-se** reportadas ao **Conselho do Governo Regional**.*

*b) As referências feitas ao Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e **as competências atribuídas** ao respectivo **membro do Governo** consideram-se reportadas ao departamento da administração regional autónoma **com competência** em matéria de **recursos hídricos** e são exercidas pelo respectivo membro do Governo Regional.*

*c) As referências feitas e as competências atribuídas ao Instituto da Água (INAG), I.P., **consideram-se** reportadas e **são** exercidas **pelo serviço da administração regional autónoma** competente em matéria **de recursos hídricos**.*

*4. **As referências feitas no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, ao Diário da República consideram-se reportadas ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.***

Artigo 3.º

[...]

A constituição da comissão de delimitação é feita por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, considerando o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 4.º

[...]

1. Na Região Autónoma dos Açores, o valor da taxa a que está sujeita a apreciação dos processos de iniciativa dos particulares é ***fixado por portaria*** *dos membros do Governo Regional* ***com competência em matéria*** *de finanças públicas e de* ***recursos hídricos****.*

2. [...]

Artigo 5.º

[...]

A competência para homologação das propostas de delimitação relativas a processos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma pode ser delegada ou subdelegada no membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.

Artigo 6.º

[a eliminar]"

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão, na reunião de 3 de Fevereiro de 2010, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por referir o carácter meramente administrativo da iniciativa, atendendo ao quadro de competências da

Assembleia da República e ao facto de à Região apenas caber a gestão do domínio público marítimo.

Na justificação da iniciativa o governante referiu que o procedimento de delimitação tem causado muitos problemas aos cidadãos, pela demora das decisões, que são tomadas por uma comissão de delimitação constituída a nível nacional. Assim, o diploma prevê a constituição destas comissões a nível regional, mantendo-se a natureza não vinculativa do seu parecer, que deverá ser homologado pelo Governo Regional, bem como a possibilidade de intervenção dos tribunais.

Questionado pela Deputada Carla Bretão, do PSD, sobre a rapidez que esta adaptação legislativa irá imprimir aos procedimentos, o governante reiterou a maior rapidez e referiu a diminuição dos custos que advirá para os interessados, por deixarem de ocorrer deslocações ao Continente.

O Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, questionou o Secretário Regional sobre a relevância da norma constante do artigo 5º da proposta, tendo o governante esclarecido que esta norma permite excluir da decisão os terrenos abrangidos pela referida norma, tendo acrescentado que a discussão da delimitação do domínio público se coloca em zonas de transição suave com o mar e não nas zonas de grandes falésias.

O Bloco de Esquerda pretendeu saber se a Região faz mediação com as comissões constituídas a nível nacional, ao que o Secretário Regional respondeu que com a aprovação da iniciativa o processo será analisado e o parecer homologado na Região.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** concorda com a proposta em análise pois procede à adaptação do procedimento de delimitação do domínio público hídrico à estrutura da administração regional autónoma dos Açores, aproximando, nesta matéria, a administração dos cidadãos, com claros benefícios para os proprietários da Região que necessitem de recorrer a este procedimento.

O ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** e a ***Representação Parlamentar do PCP*** destacaram a importância da iniciativa legislativa, emitindo pareceres favoráveis à sua aprovação.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** absteve-se na apreciação da iniciativa em Comissão, reservando a sua posição final para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e do PCP e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio hídrico, aprovado pelo Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de Outubro.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

A Relatora. *Isabel Almeida Rodrigues*

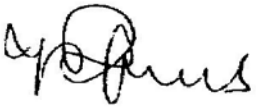

ório foi aprovado por unanimidade.

rnâni Jorge

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 29/2009 – ESTABELECE AS MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS À BACIA HIDROGEOLÓGICA DA CALDEIRA DE GUILHERME MONIZ / PICO ALTO, QUE ABRANGE OS CONCELHOS DE ANGRA DO HEROÍSMO E PRAIA DA VITÓRIA, NA ILHA TERCEIRA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2010, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2009 – Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na ilha Terceira.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Novembro de 2009, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º nº 1 e nº 2, alíneas a), d), g) e p) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias de ambiente e ordenamento do território são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa em apreciação pretende evitar o agravamento das condições existentes no território objecto da iniciativa, enquanto decorre a elaboração de estudos que visam acautelar a salvaguarda do recurso água e enquanto se desenvolvem os trabalhos, já em curso, de implementação do Parque Natural da Ilha Terceira e de elaboração do Plano de Ordenamento daquele Parque bem como do Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Ilha Terceira.

As medidas preventivas propostas incluem a proibição das actividades de construção de edifícios e outras instalações e de realização de arroteias e a necessidade de autorização prévia da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para a realização de um leque de outras actividades, nomeadamente, a instalação ou ampliação de explorações agrícolas ou pecuárias, a mobilização do solo e o derrube de árvores.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 7 de Abril, alterado pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e n.º 56/2007, de 31 Agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e n.º 181/2009, de 7 de Agosto, e adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 43/2008/A, de 8 de Outubro, no seu artigo 107.º, n.º 9, permite que, para salvaguarda de situações excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional e para garantir a elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, sejam estabelecidas medidas preventivas nos termos definidos na Lei dos Solos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelos

Decretos-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto, n.º 400/84, de 31 de Dezembro, n.º 380/99, de 22 de Setembro, e n.º 307/2009, de 23 de Outubro.

O Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, de 25 de Junho, institui, no seu artigo 17º, o Parque Natural de Ilha, cujo instrumento de gestão é o plano de ordenamento de área protegida, plano este que, nos termos do disposto no artigo 18º nº 1 do mesmo diploma, assume a natureza de plano especial de ordenamento do território.

É com este enquadramento e com a necessidade de proceder à recuperação dos solos e à criação de condições para o restauro das turfeiras e da vegetação endémica da área abrangida, caracterizada por ser uma zona de máxima infiltração de aquíferos, imprescindível ao abastecimento de água à população da ilha Terceira, que se fundamenta a iniciativa legislativa em análise, que visa implementar medidas preventivas na área abrangida pela bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, na ilha Terceira, de acordo com a delimitação constante do mapa que integra o Anexo I da proposta.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, a Comissão rejeitou, por maioria, com o voto a favor do CDS/PP e os votos contra PS, do PSD e do PCP, uma proposta de alteração do artigo 2.º da iniciativa legislativa, apresentada pelo Partido Popular, a qual se anexa ao presente relatório.

Ainda na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista, a Comissão aprovou, por maioria, com os votos a favor do PS, do CDS/PP e do PCP e as abstenções do PSD, a seguinte:

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

" Estabelece as medidas preventivas aplicáveis na área abrangida pela Bacia Hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, na ilha Terceira

A expansão e intensificação de algumas actividades antropogénicas constitui, não raras vezes, a principal causa da perda e degradação de diversos habitats e recursos naturais.

As recentes evoluções ocorridas na agricultura e na pecuária têm provocado uma substancial alteração na paisagem rural e na estrutura dos seus habitats,

afectando alguns recursos naturais e, por vezes, colocando em risco a sua sustentabilidade.

A manutenção da biodiversidade e a preservação dos recursos naturais constitui não só uma necessidade como um imperativo ético, sendo fundamental integrar pressupostos conservacionistas nas políticas de gestão dos sectores produtivos, preservando, simultaneamente, os valores culturais, sociais, económicos e ambientais.

O problema da escassez de água para consumo humano verificado na ilha Terceira é, em boa parte, consequência da intervenção humana no território, a qual foi realizada sem atender às consequências das alterações do uso do solo que foram sendo efectuadas, nomeadamente na área abrangida pela bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto.

De entre as alterações do uso do solo levadas a cabo ao longo dos tempos naquele território, destaca-se a destruição das turfeiras e da vegetação endémica, com impactos na biodiversidade e na recarga dos aquíferos numa área de máxima infiltração, imprescindível ao abastecimento de água à população.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, consagrou uma reforma substancial no regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores, baseada no conceito de contínuo ecológico, enquanto princípio subjacente à criação de redes integradas de conservação da natureza.

O Parque Natural de Ilha passou a ser a unidade de gestão base das áreas protegidas do arquipélago dos Açores, com cada uma das ilhas a dispor do respectivo Parque Natural, obrigatoriamente dotado de um plano especial de ordenamento do território (plano de ordenamento de área protegida), elaborado em conformidade com a legislação relativa aos instrumentos de gestão territorial.

Por outro lado, a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o Plano Regional da Água (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de Abril) impõem a adopção de um conjunto de medidas concretas no âmbito da gestão dos recursos hídricos.

No momento em que estão em desenvolvimento os processos de implementação em concreto do Parque Natural da Ilha Terceira e de elaboração do Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Ilha Terceira, é manifesta a necessidade de intervir na área abrangida pela bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, através da adopção de medidas conservacionistas e do desenvolvimento de projectos de investimento que visem a recuperação dos solos e o restauro das turfeiras, com impactos positivos na biodiversidade e na recarga dos aquíferos existentes naquele território.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e a Lei dos Solos prevêem a possibilidade de adopção de medidas preventivas que visem salvaguardar situações excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional, garantir a elaboração de planos ordenamento do território e assegurar a execução de empreendimento público, de modo a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possa comprometer ou tornar mais difícil e onerosa a salvaguarda do interesse público, a elaboração do plano de ordenamento e a execução dos investimentos em causa.

Neste contexto, enquanto não estiverem concluídos os planos especiais e sectoriais previstos para aquele território, e face aos interesses em questão, designadamente a necessidade de garantir o regular abastecimento de água às populações da ilha Terceira, reduzindo o respectivo risco de ruptura, e de assegurar que não serão dificultados ou onerados os investimentos públicos a realizar, importa, desde já, implementar medidas preventivas para a área abrangida pela bacia hidrogeológica da Caldeira Guilherme Moniz / Pico Alto, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e no artigo 7.º da Lei dos Solos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 2 do artigo 57.° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1.°

Objecto

O presente diploma estabelece medidas preventivas para a área da bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, na ilha Terceira, com o objectivo de salvaguardar a biodiversidade e promover a protecção dos recursos naturais, com impacto na recarga dos aquíferos daquele território.

Artigo 2.°

Âmbito

A área de incidência das presentes medidas preventivas abrange a bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, na ilha Terceira, definida pelas cotas superiores de toda a área compreendida dentro da paleocaldeira Guilherme Moniz / Pico Alto, acrescida de uma faixa de protecção, abrangendo os concelhos de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, conforme a delimitação que consta do anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 3.°

Medidas preventivas

1. Na área referida no artigo anterior, é proibida a prática dos seguintes actos e actividades:

a) Construção de edifícios ou outras instalações;

b) Realização de arroteias.

2. Na mesma área, depende de autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, consultado o departamento do Governo Regional competente em razão da matéria, a prática dos seguintes actos e actividades:

a) Instalação de explorações agrícolas ou pecuárias ou ampliação das existentes;

b) Alterações, por meio de aterros ou escavações, a configuração geral do terreno;

c) Alteração do coberto vegetal;

d) Mobilização do solo, nomeadamente para a renovação de pastagem;

e) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

f) Derrube de árvores em maciço, qualquer que seja a área;

g) Abertura de novas vias de comunicação e alteração das existentes, nomeadamente por correcção ou pavimentação;

h) Reconstrução e /ou ampliação de edifícios ou outras instalações;

i) Extracção de inertes;

j) Passagem de linhas eléctricas ou telefónicas;

k) Quaisquer outros actos ou actividades susceptíveis de afectarem de forma relevante a integridade ou características da área delimitada.

3. A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei, nem prejudica as competências legalmente atribuídas a outras entidades.

4. Aos prazos de emissão da autorização referida no n.° 2 do presente artigo aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, 15 Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro, n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, presumindo-se o indeferimento na falta de decisão nos prazos fixados.

Artigo 4.°

Período de vigência

O prazo de vigência das presentes medidas preventivas é de dois anos, contados da data de entrada em vigor do presente diploma, prorrogável por mais um ano, nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ilha Terceira.

Artigo 5.°

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e n.º 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e 181/2009, de 7 de Agosto, e adaptado à Região

Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, e da Lei dos Solos, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 794/76, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto, n.º 400/84, de 31 de Dezembro, n.º 380/99, de 22 de Setembro, e n.º 307/2009, de 23 de Outubro).

Artigo 6.°

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas preventivas estabelecidas no presente diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.° da Lei dos Solos o departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 7.°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. **"**

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão, na reunião de 13 de Janeiro de 2010, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por apresentar a iniciativa e referiu que o diploma segue a mesma lógica de outros diplomas que aprovam medidas preventivas que tem a ver com o uso dos solos. Segundo o governante, com esta iniciativa o Governo Regional pretende criar condições para que possa existir algum controlo sobre o uso do território abrangido enquanto se procede à implementação do Parque Natural da Ilha Terceira, no qual se incluirá a área abrangida por esta iniciativa legislativa, bem como para proceder à respectiva regulamentação. O governante terminou a sua intervenção inicial referindo que os

aquíferos existentes na zona em causa são fundamentais para garantir o abastecimento de água à população da ilha Terceira.

A Deputada Carla Bretão, do PSD, pretendeu saber se os proprietários de explorações agrícolas no local têm conhecimento da implementação das medidas preventivas agora propostas, ao que o Secretário Regional respondeu que não só conhecem como alguns já reagiram com iniciativas junto da Provedoria de Justiça.

Na resposta o governante salientou, ainda, que da parte do Governo Regional tem havido disponibilidade para o diálogo e para a aquisição de terrenos, e que a aplicação futura de medidas de gestão que afectem os rendimentos dos proprietários será acompanhada de mecanismo de compensação da perda de rendimento.

2) Pareceres solicitados

Nos termos do disposto no artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa, foi solicitado parecer ao Conselho de Ilha da Terceira, que não se pronunciou.

Foram, também, solicitados pareceres às seguintes entidades: Associação de Agricultores da Ilha Terceira; Associação de Jovens Agricultores Terceirenses; União de Cooperativas de Lacticínios Terceirenses (UNICOL); Cooperativa Agrícola União Sebastianense, Cooperativa Agrícola da Ilha Terceira; Associação de Criadores de Raça Aberdeen-Angus; Núcleo de Criadores Bovinos de Raça de Carne da Terceira; Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da Ilha Terceira (FRUTER); e Federação Agrícola dos Açores.

Responderam a Associação Agrícola da Ilha Terceira e a Federação Agrícola dos Açores. Nos pareceres, que se anexam ao presente relatório, a Associação Agrícola da Ilha Terceira invoca a inconstitucionalidade formal da proposta em apreciação, por entender que a mesma não está correctamente fundamentada, e a Federação Agrícola dos Açores pronuncia-se desfavoravelmente dado que a implementação das medidas preventivas não prevê qualquer compensação aos produtores com exploração na área delimitada.

3) Outras diligências

No dia 3 de Fevereiro de 2010, a Comissão realizou uma visita ao local objecto da iniciativa legislativa, a qual foi acompanhada pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar e pelo Professor Doutor Eduardo Dias, da Universidade dos Açores.

As organizações de produtores enunciadas no ponto anterior foram convidadas a acompanharem a referida visita. Compareceu no início da mesma o Senhor Francisco Sieuve, em representação da Federação Agrícola dos Açores, não tendo acompanhado a visita até ao final.

No decurso da visita a Comissão teve oportunidade de observar a área em causa e de recolher informação adicional quer sobre os objectivos das medidas preventivas propostas, quer sobre o estado actual do coberto vegetal e impactes dos usos do solo sobre a biodiversidade e o reabastecimento de água dos aquíferos.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifestou a sua concordância com a proposta em análise porquanto está evidenciada a necessidade de garantir, por parte da administração regional, o controlo das actividades a desenvolver na área objecto da iniciativa legislativa, evitando colocar em crise a implementação futura das medidas constantes dos planos que serão implementados, designadamente o Plano Especial de Ordenamento do Parque Natural da Ilha Terceira e o Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Ilha Terceira, assegurando também a protecção dos aquíferos.

Para o PS, enquanto não estiverem concluídos os planos especiais e sectoriais previstos para aquele território, e face aos interesses em questão, designadamente a necessidade de garantir o regular abastecimento de água às populações da ilha Terceira, reduzindo o respectivo risco de ruptura, e de assegurar que não serão dificultados ou onerados os investimentos públicos a realizar, é fundamental implementar as medidas preventivas propostas para a referida área.

O ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** considera inevitável a adopção de medidas preventivas na área em questão, pelo que dá o seu parecer favorável à mesma.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** e o deputado da ***Representação Parlamentar do PCP*** abstiveram-se na apreciação da iniciativa em Comissão, reservando as suas posições finais para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009 – Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da Caldeira de Guilherme Moniz / Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na ilha Terceira.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

A Relatora, *Isabel Almeida Rodrigues*

ório foi aprovado por unanimidade.

rnâni Jorge

——

REL ORIZAÇÃO

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

PAR E PRESTAR

DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DE ACÇÃO DE PROCESSO ORDINÁRIO Nº 20/07.4TBACN, QUE CORRE TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DE ALCANENA

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2010, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Hernâni Jorge prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Acção de Processo Ordinário nº 20/07.4TBACN, que corre termos no Tribunal Judicial de Alcanena.

O pedido do Tribunal Judicial de Alcanena deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de Fevereiro de 2010, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.^{os} 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial de Alcanena, a Comissão procedeu à audição do Deputado Hernâni Jorge, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento escrito, no uso da prerrogativa que lhe confere a lei.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS***, ***do PSD*** e ***do CDS/PP*** e o ***Deputado da Representação Parlamentar do PCP*** manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Hernâni Jorge preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos de Acção de Processo Ordinário nº 20/07.4TBACN, que correm termos no Tribunal Judicial de Alcanena.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Hernâni Jorge a prestar depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos de Acção de Processo Ordinário nº 20/07.4TBACN, que correm termos no Tribunal Judicial de Alcanena.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2010

el Almeida Rodrigues

io foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

———

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE FEVEREIRO DE 2010

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alzira Silva
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Lizuarte Machado
- Manuel Herberto Rosa
- Paula Bettencourt
- Vera Bettencourt

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- Mark Marques
- Pedro Gomes

c) CDS/PP

- Abel Moreira

d) PPM

- Paulo Estêvão

2) Mesa da Comissão

Presidente – Pedro Gomes (PSD)

Relator – António Pedro Costa (PSD)

Secretário – Vera Bettencourt (PS)

II- TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão reuniu no dia **28 de Janeiro de 2010**, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apresentação, pelo seu proponente, do projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) – "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto";

2. Procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, acompanhado pelo Senhor Director do LREC, sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) – "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto";

3. Apreciou, relatou e emitiu parecer sobre as seguintes iniciativas:

a) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) – "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto";

b) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores";

c) Petição nº 424 – **"**Alteração do regime de licenciamento das touradas à corda", apresentada pela Casa Agrícola José Albino Fernandes.

4. Apreciou, relatou e emitiu de parecer sobre a Proposta de Resolução nº 3/2009 – Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2008, nas áreas de competência da Comissão.

5. Deliberou sobre a metodologia para apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/2010 – "Aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas".

6. Iniciou a apreciação da Anteproposta de Lei nº 3/2009 (PSD) - "Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores" (PSD).

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

———

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009 (BE) - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho (Regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores), com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 28 e Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e dar parecer ao **Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009 (BE) - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28**

de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

O Projecto de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 4 de Dezembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 14 de Janeiro de 2010, o qual foi prorrogado até ao dia 25 de Fevereiro de 2010, por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação da Comissão.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda fundamenta-se no disposto da alínea d) do nº 1 artigo 31º, do artigo 37º e do artigo 58º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação e emissão de parecer tem lugar ao abrigo da alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição.

CAPÍTULO II
APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA

O Presidente da Comissão começou por clarificar que a admissão do diploma não respeitava o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 25/2003/A, de 27 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/A, de 25 de Junho, por omitir referência à republicação do diploma alterada, a qual é obrigatória, qualquer que seja a natureza ou extensão da alteração.

A Deputada Zuraida Soares, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, respondeu que foi a primeira vez que tal questão se colocou, nunca tendo havido nenhum reparo naquele sentido. Referiu, contudo, que a correcção seria efectuada

em tempo e remetida à Comissão.

Apresentado as razões para a apresentação do diploma, disse que as derrapagens dos custos das obras são quase uma instituição nacional e que este projecto de Decreto Legislativo fala por si nos seus objectivos, pois quando se transforma numa regra aquilo que era uma excepção, permite-se que as obras possam derrapar até aos 25%. Manifestou a sua concordância quanto ao articulado no Decreto-Lei do Código dos Contratos Públicos, pois o que é razoável, devido à natureza extraordinária de uma obra, a derrapagem possa atingir os 25%.

Disse ainda que as derrapagens constituem um sorvedouro de dinheiros públicos e que a adjudicação das obras públicas devem estar subordinadas aos princípios da transparência, pois as verbas são necessárias para outros investimentos. Acrescentou que os ajustes directos são propiciadores de falta de transparência e favorecimento, pois cria-se um "caldinho" que propicia atitudes e tomadas de decisão que não garantem as regras da proporcionalidade e da clareza das adjudicações.

O Presidente da Comissão tomou a palavra para perguntar se o BE considera que as acções de fiscalização do Tribunal de Contas são suficientes para acautelar o rigor nos trabalhos a mais, pois a contratação pública está sujeita à verificação da legalidade, com o controle da legalidade da despesa pública cuja verificação compete ao Tribunal de Contas.

Questionou ainda se o BE considera que a interpretação jurisprudencial do Tribunal de Contas é ou não uma garantia para a utilização dos dinheiros públicos e se o BE ponderou a causa/efeito da proposta de Decreto legislativo, nomeadamente quanto à demora na realização das obras e a um eventual agravamento de custos, em virtude de novo procedimento de contratação, com instalação de estaleiro para as obras e diferente proposta de preços unitários.

Em resposta, a Deputada do BE disse que o Tribunal de Contas assegura a legalidade e tem sido fundamental, contudo não considera suficiente e que muitas obras não têm características de imprevisibilidade geológicas para justificar os Trabalhos a Mais e que o segredo está na exigência de um planeamento rigoroso do projecto. Para o BE os Trabalhos a Mais como excepção sim, mas como regra não.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, interveio para dizer que o PS dispensa lições de moral sobre despesismos, pois o seu Grupo Parlamentar está perfeitamente à vontade também neste aspecto, considerando as afirmações da Deputada do BE como deduções perigosas e infantis e que a proposta de projecto de Decreto Legislativo em análise é demagógica. Para o Grupo Parlamentar do PS, os 25% é um acto excepcional que deve ser devidamente fundamentado e que o ajuste directo é uma medida acertada para o combate à crise.

O Deputado Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, considerou que o Presidente da Comissão já fizera o correcto enquadramento jurídico desta iniciativa e do papel do Tribunal de Contas e que todos os decisores públicos devem zelar pelo rigor da utilização dos dinheiros públicos. Encarou a presente proposta como uma iniciativa legislativa com falta de realismo e sentido prático de como se processa a contratação pública, pois é muito fácil registar-se uma derrapagem numa obra, sem que haja falta de responsabilidade e que a regra máxima de 5% é um crivo manifestamente muito apertado, podendo obrigar a novos procedimentos e a agravar os custos da obra.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, considerou que partilha e era legítima a preocupação do BE, porquanto assistimos sempre a derrapagens e que tem de haver critérios mais rígidos nas adjudicações de obras públicas, indo por isso votar a favor da iniciativa. Por isso, irá apresentar uma proposta de alteração à percentagem que considera muito restritiva. No entanto, entende e aceita as considerações do Presidente da Comissão que esta regra muita

restritiva provocará mais despesa e novos procedimentos.

A Deputada Zuraida Soares, concluindo a apresentação, disse que as propostas de alteração são bem-vindas e que relativamente à falta de realismo da proposta, esta nada mais fazia do que seguir as regras nacionais da contratação pública.

CAPÍTULO III
AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

O Senhor Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, que se fez acompanhar do Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, começou por esclarecer que a proposta do Bloco de Esquerda não é adequada à Região, porquanto a lógica do controlo dos custos não se esgota nos Trabalhos a Mais, mas passa por novas exigências dos projectos e que os 5% eram escassos porque comportavam riscos no normal procedimento da obra, acarretando mais custos para o erário público.

Relativamente ao limite excepcional de 25%, a Região está no percurso correcto e que a legislação da República está a aproximar-se das regras de contratação regional, dado que já se percebeu que o Código dos Contratos Públicos é restritivo e que não há falta rigor no diploma regional, servindo a nossa condição e características geológicas das ilhas, o que vem evitar o agravamento dos custos das obras.

Informou ainda que nem são todas as obras que registam derrapagens, por isso, o Governo Regional não se assume o limite de 25% como um princípio, mas como uma excepção.

O Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil informou que o Laboratório está a compilar vários estudos geológicos e geotérmicos, tendo em

vista possuir uma base de dados sobre as características dos terrenos. Considerou que quanta mais apertada a montante for, a malha na elaboração dos projectos, os custos finais da obra ficam menores, embora não seja garantia, nem venha resolver definitivamente o problema, nem diminui o grau de imprevisibilidade.

O Presidente da Comissão reforçou a ideia explanada, aquando da apresentação do diploma, que o ideal seria 0% de derrapagem e que a aplicação na Região do Código dos Contratos Públicos, com o limite de 5% nos Trabalhos a Mais, provocaria não só o atraso nas obras, como acarretaria a uma perda de tempo e ao agravamento de novos custos dispensáveis.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, elogiou a forma clara, directa e precisa, relativamente aos esclarecimentos do Secretário Regional e do Director Regional, salientando que a proposta de Decreto Legislativo do Bloco de Esquerda penalizaria o erário público, devido aos novos custos que o limite dos 5% obrigaria, dada a necessidade de novos procedimentos concursais.

CAPÍTULO IV
Pareceres Solicitados

O Presidente da Comissão deu conhecimento à Comissão que solicitou parecer à Associação dos Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores, anexando-se o parecer da AICOPA.

No seu parecer, a AICOPA sustenta a manutenção do regime legal em vigor para os trabalhos a mais, com os actuais limites, com base nas características geomorfológicas dos solos dos Açores.

A AICOPA acrescenta, ainda no seu parecer, que "O que é facto é que a falta nos projectos apresentados de rigor nas mediações, seja pela falta de pormenorização, seja pela falta de estudos preliminares (por exemplo, geotécnicos), aconselham à

manutenção deste limiar, pelo menos até a legislação em vigor prever, de forma mais eficaz, a responsabilidade de projectista por eventuais falhas do projecto"

CAPÍTULO V
APRECIAÇÃO NA ESPECIALDADE

O Grupo Parlamentar do BE apresentou proposta de substituição da iniciativa, a qual foi admitida por sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, que baixou a esta Comissão.

O parágrafo terceiro da exposição de motivos passa a ter a seguinte redacção:

"A presente alteração ao Decreto legislativo Regional, visa assegurar que se reponha este rigor ao estabelecer um **limite máximo** de 5% no preço contratual na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º A constante derrapagem dos preços das obras públicas é condenável, para além do encargo para o erário público é factor potenciador da falta de transparência na gestão da coisa pública, minando a democracia e a confiança dos cidadãos."
É aditado um novo artigo 2º e, em consequência renumerado o anterior artigo 2º:

"Artigo 2º
Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008 (Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores) é republicado em anexo, com as alterações constantes do presente diploma

Artigo 3º
Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da respectiva aprovação."

CAPÍTULO V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota contra a iniciativa.
Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP reservam a sua posição para Plenário.
A Representação Parlamentar do PPM vota a favor.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer desfavorável ao Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009 (BE).

Em consequência, **Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009 (BE) - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho (Regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores), com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009**, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010
O Relator, *António Pedro Costa*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade
O Presidente, *Pedro Gomes*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 "Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores"

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 6 de Novembro na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no dia 14 de Janeiro, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo e no dia 28 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e dar parecer à Proposta de Decreto Legislativo nº 21/2009 - **"Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores"**

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Setembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 16 de Outubro de 2009, o qual foi prorrogado até ao dia 25 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Audição do Vice-Presidente do Governo Regional

A presente iniciativa legislativa visa proceder à Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores.

Para tal, a Comissão ouviu, na reunião de 6 de Novembro de 2009, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área.

Aquele membro do Governo Regional informou que aquela proposta visa proceder à definição referente às Touradas à Corda, que melhor se inscreve nos usos e costumes desta tradição da cultura popular.

Por outro lado, esta alteração vêm possibilitar que as touradas tradicionais possam realizar-se em qualquer dia, a fim de se evitar a acumulação de diversas espectáculos taurinos ao fim-de-semana.

O tempo máximo da tourada é reduzido em meia hora, o que permitirá atender às preocupações do bem-estar animal e que nas freguesias contíguas só será autorizada uma manifestação taurina no mesmo dia.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, solicitou esclarecimentos quanto à alteração da definição de ganadeiro, porquanto é

introduzida uma percentagem do efectivo para ser considerado criador de gado, em vez das 25 vacas de ventre.

O Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, interveio para manifestar a preocupação de muitos aficionados de S. Jorge, porquanto a redução da duração da tourada de três horas e meia para as três horas, vem prejudicar os promotores, dado que o financiamento da tourada é feito durante os intervalos. Alertou ainda para o facto da definição de freguesias contíguas não se deveria aplicar aos casos como o Norte Grande e Manadas.

Em resposta, o Vice-Presidente esclareceu que a percentagem do gado efectivo contribuirá para salvaguardar que qualquer criador de gado possa ser considerado ganadeiro e que são as Câmaras Municipais a licenciarem a tourada, para evitar que freguesias do mesmo concelho realizem um espectáculo taurino no mesmo dia.

Por outro lado, o bem-estar animal compele-nos a reduzir a duração do espectáculo que será realizado a partir das dezoito horas.

CAPÍTULO III
AUDIÇÃO DA TERTÚLIA TAUROMÁQUICA TERCEIRENSE

Compareceram na audição os Senhores Arlindo Teles, Duarte Pires e José Parreira, em representação da Tertúlia Tauromáquica Terceirense, a fim de se pronunciarem acerca do diploma.

O Senhor Duarte Pires começou por informar que já remeteu um parecer sobre a matéria ao Governo Regional, afirmando que a Associação Regional de Criadores de Tourada a Corda nunca emitiu qualquer parecer sobre o DLR 37/2008/A de 5 de Agosto, que rege as touradas à corda na Região.

Entretanto, enviaram ao Governo Regional um parecer sobre a proposta de

alteração em análise, entendendo que dada a sua importância, as touradas não deveriam estar integrado num regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais.

A definição de Ganadeiro e o respectivo número de vacas de ventre para ser considerado como tal, conforme previsto nas Portarias em vigor obrigou diversos produtores a darem um passo à frente e fazerem um esforço enorme para possuírem as vinte e cinco vacas e ficarem em condições de pedirem a sua integração na Associação Regional.

No entanto, a Associação está preocupada com o novo conceito de ganadeiro, pois poderão surgir comerciantes que não o são, comprando gado no Continente a preços "da chuva", o que resultará numa perca para o património genético, com características próprias que se deveriam preservar. A proposta do governo vem permitir facilitismo cuja qualidade genética irá seguramente baixar.

Para contrapor a esta situação, a Associação aponta como necessária a obrigatoriedade de um livro genealógico para cada animal de raça brava.

O Senhor Arlindo Teles, por seu lado, entende que o princípio da nova legislação é muito mau, pois constitui uma porta aberta para os comerciantes de gado bravo, que não é um criador de uma ganadaria, que patenteia uma cultura própria inerente à mística que envolve a festa brava.

Entende ser incompreensivelmente contraditório o facto de se eliminar a inscrição na Associação para a tourada à corda e, no entanto, na tourada de praça ser obrigatório.

O Senhor José Parreira esclareceu que a preservação do património genético fica prejudicada com a nova definição, pois no seu entender, banalizar é perder um

património importante da cultura taurina. A actividade taurina não se resume apenas à corrida, mas a todo o frenesi paralelo envolvente, como o maneio de campo, enquadrando-se, assim, num ciclo cultural que tem o seu epílogo na corrida.

De seguida, o Deputado Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD, colocou algumas questões que gostaria de conhecer a posição da Tertúlia, no sentido de se clarificar qual o conceito de ganadeiro que defendem, bem como a eliminação da exigência das 25 vacas de ventre e se a percentagem proposta será suficiente para salvaguardar a pretensão da Associação. Perguntou ainda se havia a possibilidade de outras pessoas não ganadeiros poderem correr e quem pode de facto correr.

Para clarificar estas questões, o Senhor Duarte Pires explicou que o facto de defender as 25 vacas de ventre significa que existe 3 hipóteses de corrida e garante a rotatividades ideal e o bem-estar animal. Se assim não for, haverá maior rotatividade e prejuízo para o animal.

Por outro lado, não faz sentido que para a corrida na praça ser obrigatório a inscrição na Associação e para a corrida à corda não o ser, pois é uma aberração legislativa normas distintas.

Por outro lado, se a norma obrigando a pertencer à Associação é inconstitucional que se corrija, mas não se nivele por baixo, devendo-se manter a definição de ganadeiro com o mínimo de vacas de ventre. Sim à entrada de novos ganadeiros, mas com qualidade para não se banalizar a actividade.

O Deputado Berto Messias, do Grupo Parlamentar do PS, disse que o governo pretende com a nova definição de ganadeiro não desvirtuar a garantia de qualidade mas alargar a actividade a novos ganadeiros e o mercado se encarregará de regular o resto. Entretanto, quis saber a opinião dos peticionários quanto à manutenção da definição de ganadeiro, mas com a obrigatoriedade de um livro genealógico.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, na mesma sequência perguntou qual a melhor redacção para o conceito de ganadeiro e se a supressão da referência aos 80% seria a forma de não se banalizar a actividade.

Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, interveio para dizer que a lei deve ser geral e abstracta e que a aplicação da norma do mínimo de 25 vacas de ventre para a Região, pode ser exequível para a Terceira, mas não será para as outras ilhas, acarretando um investimento incomportável para as outras ilhas. Contudo, explicitou que a Associação Regional de Criadores de Tourada a Corda já estabeleceu um mínimo de 15 para o caso da Graciosa, possivelmente tendo em conta a sua dimensão.

Arlindo Teles, respondendo às questões, esclareceu que o parecer contendo todas as preocupações e pretensões da Associação já foi enviado para o Governo e que o texto proposto só permite vir por em perigo várias questões, pois qualquer um pode ser ganadeiro, facilitando a comercialização e a banalização da nobre actividade das tourada à corda.

No final da audiência, o Senhor Duarte Pires, que é também Presidente da Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda, entregou ao Presidente da Comissão um parecer daquela Associação, já remetido ao Governo Regional e que se encontra anexo ao Relatório.

Foram solicitados pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Delegação dos Açores da ANAFRE, à Tertúlia Tauromáquica Praiense e à Tertúlia Tauromáquica, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALDADE

Na especialidade foi apresentada a seguinte proposta de alteração:

"Artigo 62º

Ferras e marcações obrigatórias

1- O touro escolhido para a lide deve ter obrigatoriamente marcado a fogo os seguintes sinais:

a)…

b) No quadril direito, o ferro da ganadaria;

c)…

…"

A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota a favor da iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM reservam a sua posição para Plenário.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta nº 21/2009.

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional **nº 21/2009 "Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores",** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2009

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Pedro Gomes*

———

Relatório e Parecer à "Petição nº 424/2009, a solicitar que se proceda à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto".

I
INTRODUÇÃO

No dia 14 de Julho de 2009, a Casa Agrícola José Albino Fernandes apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição a solicitar que se proceda à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto que atenta contra a liberdade de associação, consagrada pelo artº 46º da Constituição.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação e relato e emissão de parecer até ao dia 28 de Outubro de 2009, o qual foi prorrogado até 25 de Fevereiro de 2010, por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação da Comissão.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos do artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.

III
DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Assim, do exame desta petição, verificou-se que os requisitos estão devidamente identificados, bem como os preceitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que petição foi admitida.

IV
DA QUESTÃO SUSCITADA

Suscita, a peticionária, questão jurídica relativa a diploma aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma – o Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – que estabelece o regime das actividades sujeita a licenciamento por parte das Câmaras Municipais. Em concreto, a peticionária sustenta que a alínea a) do artigo 43º daquele normativo ofende o artigo 46º da Constituição da República Portuguesa (CRP), quando estabelece que apenas é considerado "ganadeiro" o criador de gado bravo que, entre outras condições esteja "*inscrito na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda*".

O artigo 46º da CRP, sob a epígrafe "liberdade de associação" estabelece o seguinte:

*"**1.** Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.*

***2.** As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.*

***3.** Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.*

***4.** Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista."*

Já a alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto tem o seguinte teor:

" "Ganadeiro" o criador de gado bravo, possuidor de um mínimo de 25 vacas de ventre, inscrito na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda"

A liberdade de associação é, na CRP, um direito, liberdade e garantia, gozando da força jurídica conferida pelo artigo 18º e, em consequência, sendo directamente aplicável, vinculando entidades públicas e privadas.

O artigo 46º da CRP, acima citado, recorta a liberdade de associação dum modo amplo, não reservando para a lei infraconstitucional nenhum aspecto essencial quanto ao exercício deste direito.

Na dimensão que nos interessa abordar para a apreciação do pedido formulado pelos peticionários, a liberdade de associação compreende o exercício dum direito de chave dupla: i) o direito de constituição de associação e o direito de adesão a associação existente; ii) o direito de não ser obrigado ou coagido à inscrição em associação ou à sua permanência nela.

O nº1 do artigo 46º da CRP consagra o chamado *direito positivo de associação* e o nº 3 assegura a designada *liberdade negativa de associação.*

O direito de associação é, primordialmente, um direito negativo, de defesa perante o Estado, impedindo que este possa interferir na constituição de associações, na organização da sua vida interna ou sobre o livre arbítrio de cada um, prescrevendo a obrigatoriedade de pertença ou de inscrição em determinada associação, quer essa imposição seja directa ou indirecta ou possa decorrer de vantagem resultante do acto de associação. Nesta dimensão, o direito de associação assegura a protecção da autodeterminação de cada um, afastando constrangimentos ao exercício da vontade individual.

Na perspectiva de que a norma da alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto contém uma imposição de inscrição na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda – associação de natureza privada - como condição para a obtenção da qualidade de ganadeiro, então ela é susceptível de padecer de inconstitucionalidade material, por ofender o direito de associação, na dimensão da liberdade negativa de associação, protegida pelo disposto no nº 3 do artigo 46º da CRP.

V
APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

Diligências efectuadas

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir o Vice-Presidente do Governo Regional e o subscritor da petição.

Audição do Vice-Presidente do Governo Regional

O Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, que é o membro do Governo com competência nesta área foi ouvido sobre o assunto pela Comissão de Política Geral, na reunião do dia 6 de Novembro de 2009.

Aquele membro do Governo Regional informou que concorda com o teor da petição e que se deve proceder à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto, pois está em contradição com o direito de liberdade de associação previsto no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa.

Audição dos Peticionários

A audição dos representantes da Casa José Albino Fernandes teve lugar no dia 14 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, tendo comparecido os Senhores António Ferreira e Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira.

O Presidente da Comissão começou por explicar que a apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, clarificando que a Assembleia Legislativa se limita, através desta Comissão de Política Geral, a apreciar a petição formulada pelos cidadãos subscritores, nos seus exactos termos, sem que dela possa resultar, de modo directo uma iniciativa legislativa.

Dada a palavra aos peticionários, António Ferreira explicou que até ao ano de

2008, qualquer pessoa dava touradas à corda, tendo em 2009 as Câmaras Municipais, de acordo com o regulamento em vigor, o Decreto Legislativo Regional 37/2008/A, de 5 de Agosto, dado autorização apenas a 11 Ganadarias, que estavam inscritas na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda**,** tendo em conta o requisito para ser ganadeiro a inscrição naquela Associação.

Tal exigência está em contradição com o direito de liberdade de associação previsto no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa, pelo que entenderam elaborar a petição em análise, para se acabar com esta absurda exigência.

Entende que o contencioso ficaria resolvido se da definição do conceito de ganadeiro fosse retirada a obrigatoriedade de pertencer à Associação, alertando para a necessidade de se criar um livro da raça brava, não um livro zootécnico mas um livro genealógico.

Por outro lado, pretendeu clarificar a diferença entre um comerciante de gado e um ganadeiro, que exige investimento um investimento continuado indignando-se com a criação de um selo A (açoriano) em contraponto com o selo P (português).

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, colocou a questão relativamente à proposta governamental, que não estabelece mínimos de vacas de ventre para ser ganadeiro, mas cria uma percentagem, solicitando esclarecimentos se esta nova realidade não viria deteriorar a qualidade genética dos animais.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, pediu a opinião dos peticionários quando ao desaparecimento dos mínimos do conceito de ganadeiro, enfatizando que a criação de um livro genealógico viria ao encontro das preocupações explanadas pelos peticionários.

O Deputado Berto Messias, do mesmo Grupo Parlamentar, interveio para explicar que o objectivo inicial da criação da Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda era esta ter a mesma função da Associação Nacional de Touros de Lide, em que se prevê para as corridas de touros é obrigatório pertencer àquela Associação.

O Deputado António Toste, do mesmo Grupo Parlamentar, tomou a palavra para dizer que o novo diploma, ao introduzir a percentagem, em vem dos mínimos, vem ao encontro dos mais pequenos que pretende iniciar-se no ramo e criar a sua própria ganadaria.

Também o Deputado José Gaspar, do mesmo Grupo Parlamentar, interveio para manifestar a sua opinião de que o conceito dos 80% previsto na nova legislação vem garantir a qualidade e não são muitos dos pequenos que conseguirão cumprir os novos requisitos, o que garantirá que não é qualquer um que poderá ser ganadeiro.

O peticionário, António Ferreira, tomando a palavra, explicou que em todos os países ligados à tauromaquia têm o conceito dos mínimos. No caso dos Açores, só a percentagem não é suficiente, nem mesmo o retirar a exigência dos mínimos, pois será um "acanalhar" a história da tauromaquia, pois exige-se muito investimento para uma ganadaria ser viável, pelo que entende que se deveria criar uma nova associação para os mais pequenos, pois todos têm direito à vida.

VI
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP e a Representação Parlamentar do PPM relevaram a participação cívica dos cidadãos, usando do direito de apresentação de uma Petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, considerando, por unanimidade, pertinente o objecto da petição em análise

face ao disposto no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa.

VII
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão de Política Geral efectuou as audições julgadas como necessárias, no uso das prerrogativas regimentais, tendo em vista a elaboração do presente relatório, tendo concluído:

1. A iniciativa legislativa ocorre ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 artigo 31º e da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPRAA), aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, sendo exercida pelos Deputados ou pelo Governo Regional, respectivamente.

2. As Comissões Parlamentares não dispõem de iniciativa legislativa.

3. Mais deliberou recomendar alteração legislativa à alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto que revogue a obrigatoriedade de inscrição na Associação Regional de Criadores de Tourada à Corda – associação de natureza privada – como condição para obtenção da condição de ganadeiro, por considerar que tal obrigatoriedade de inscrição é susceptível de padecer de inconstitucionalidade material, por ofender o direito de associação, na dimensão da liberdade negativa de associação, protegida pelo disposto no nº 3 do artigo 46º da Constituição da República Portuguesa.

Considerando a relevância da matéria e a sua importância jurídica, a Comissão de Política Geral, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 192º do Regime emite parecer favorável a que a presente petição seja apreciada em Plenário.

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010

O Relator, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Pedro Gomes*

———

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE FEVEREIRO DE 2010

CAPÍTULO I
Generalidades

1. A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

· Alexandre Pascoal;

· Berto Messias;

· Cláudia Cardoso;

· Domingos Cunha;

· Graça Teixeira;

· Nélia Amaral;

· Piedade Lalanda.

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

· António Gonçalves;

· Cláudio Almeida;

. Francisco Alvares;

· Rui Ramos.

c) Do CDS Partido Popular (CDS - PP)

· Paulo Rosa.

d) Do Bloco de Esquerda (BE)

· Zuraida Soares.

2. Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretário – António Gonçalves

CAPÍTULO II
Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 5 de Fevereiro, de 2010 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

O Deputado Berto Messias, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi substituído pelo Deputado Hernâni Jorge.

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, assistiu à reunião, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
Trabalhos Realizados

Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

Reunião de 5 de Fevereiro:

1. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução "Criação da disciplina de História dos Açores":

Parecer: Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista pronunciaram-se contra a aprovação do Projecto de Resolução em análise. Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda abstiveram-se, com reserva da sua posição final para o Plenário. Assim, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer

desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução "Criação da disciplina de História dos Açores" pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

2. Análise e emissão de parecer sobre a Petição "Reabilitação integral do Solar dos Arriagas":

2.1 Audição do membro do Governo Regional competente em matéria de Cultura;

2.2 Apreciação e emissão de parecer sobre a Petição "Reabilitação integral do Solar dos Arriagas".

Parecer: A Comissão deliberou, por unanimidade, que a Petição deve ser analisada pelo Plenário da Assembleia, pelo número de assinaturas, assim como pela relevância da matéria em causa e apesar das pretensões dos peticionários se encontram salvaguardadas pela intervenção do Governo.

3. Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro":

3.1 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação.

CAPÍTULO IV
Trabalhos pendentes

Estão pendentes na Comissão de Assuntos Sociais as seguintes iniciativas:

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional "Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro";

2. Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008;

Horta, 8 de Fevereiro de 2010.
A Relatora, *Nélia Amaral*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Cláudia Cardoso*

———

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE "ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO, ALARGANDO, POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO INICIAL OU SUBSEQUENTE AO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO QUE CESSE NO DECURSO DO ANO DE 2010".

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta no dia 18 de Janeiro de 2010 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010".

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Janeiro de 2010 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 29 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei pretende proceder à prorrogação do prazo de atribuição do subsídio social de desemprego nas situações em que o período de atribuição se conclua durante o ano de 2010, como medida especial de apoio aos desempregados de longa duração.

Para tal propõe a alteração do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, que estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, actualizando o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, no âmbito do sistema previdencial, estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

A alteração agora proposta consubstancia uma segunda prorrogação do referido prazo de atribuição do subsídio, uma vez que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março já previa que a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cessasse no decurso do ano de 2009, fosse prorrogada, por um período de seis meses.

CAPÍTULO III
Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à

aprovação do Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano 2010".

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no

n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a Proposta de Lei em apreciação.

Horta, 18 de Janeiro de 2010
A Relatora, *Piedade Lalanda*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Nélia Amaral*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO "REABILITAÇÃO INTEGRAL DO SOLAR DOS ARRIAGAS"

CAPÍTULO I

No passado dia 4 de Dezembro de 2009, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição que reúne um total de 626 assinaturas, intitulada "Reabilitação integral do Solar dos Arriagas" apresentada pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, representada pelo Senhor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.

Os peticionários apelam à reabilitação integral do antigo Solar dos Arriagas para Casa Memória do Primeiro Presidente da República. Na prossecução desde objectivo solicitam que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores "analise e delibere sobre as seguintes questões:

- Que seja reconhecido como grande perda de património com relevância histórica e interesse público o eventual desaparecimento do espaço dos jardins e da quinta familiar do antigo Solar dos Arriagas, dando lugar a loteamento destinado a

um bairro residencial, perda que, assim também desvirtua o alcance simbólico de Casa Memória do Primeiro Presidente da República e cria mais um desequilíbrio urbanístico no centro da cidade da Horta;

- Que o reconhecimento anterior seja levado ao conhecimento do Episcopado, solicitando ponderação sobre a perda de referências à história da República e à história social do Faial, se não for respeitada a visão integrada do solar, em que, nessa história, a parte edificada é indissociável do seu enquadramento paisagístico;

- Que o Governo Regional seja instado a realizar todas as diligências ao seu alcance, em consonância com aquela visão integrada do antigo Solar dos Arriagas, no sentido de serem evitadas as consequências negativas" anteriormente expostas.

A referida petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 07 de Dezembro de 2009, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 08 de Fevereiro de 2010

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado. Com efeito, a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe "Direito de petição e direito de acção popular" estabelece, no n.º 1 que: "todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação."

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que dispõe: "sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais … organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas."

Por sua vez a Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que "as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos".

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO III
Apreciação

1. Análise preliminar

Verificada a conformidade da petição com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, admiti-la tendo identificado o primeiro subscritor assim como o respectivo domicílio.

No exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, igualmente por unanimidade, proceder à audição do primeiro subscritor, bem como do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

Posteriormente os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propuseram a audição da Diocese.

A Comissão reuniu no dia 18 de Janeiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade da Horta, para proceder à audição do primeiro subscritor, e no dia 5 de Fevereiro do mesmo ano, na delegação da Assembleia, na Cidade de Ponta Delgada, para proceder à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura.

2. Audição do primeiro subscritor:

O primeiro subscritor, Sr. Henrique Barreiros, procedeu ao enquadramento da petição que defende a reabilitação do Solar dos Arriaga salientando tratar-se de um processo que surge na sequência de diligências anteriores que, por não terem surtido o efeito desejado, levaram ao recurso ao instrumento da petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com o peticionário desde há muito se defende a reabilitação do espaço em causa, referindo que já em 2003, durante um colóquio científico, foi referida a

importância da reabilitação do antigo solar dos Arriaga, importância essa que viria a ser reafirmada pelo Governo Regional, aquando da trasladação de Manuel Arriaga para o Panteão Nacional.

Mais tarde, em 2008, o Governo Regional volta a reafirmar a relevância do Solar, procedendo à classificação do edifício.

No âmbito da elencagem dos esforços anteriormente desencadeados pelos Peticionários, a Comissão foi informada de um pedido de esclarecimento sobre a classificação do edifício dirigido à Direcção Regional da Cultura, em carta datada de Agosto 2009, da qual não obtiveram resposta, assim como de uma carta aberta enviada à Câmara Municipal da Horta, na sequência do pedido de loteamento dos jardins e da quinta pertencentes ao palácio apresentado pela diocese à autarquia.

Em resposta às diligências desencadeadas, receberam confirmação escrita do Presidente do Governo, de que o processo de recuperação da Casa Manuel de Arriaga estava a seguir os trâmites normais, e que para o aniversário do Centenário da República, se estava a constituir um espólio sobre Manuel de Arriaga.

Receberam também, por parte da autarquia confirmação de que o loteamento solicitado pela diocese se encontrava aprovado.

Perante estes factos, e tendo em conta que apenas o edifício se encontra classificado, entendeu a Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta dirigir-se à Assembleia Legislativa, através de uma petição popular.

De acordo com o peticionário este recurso à Assembleia surge também em virtude de, apesar da polémica existente à volta da figura de Manuel de Arriaga a Assembleia ter, no passado, entendido envolver-se nos diferentes eventos referentes ao primeiro Presidente da República Portuguesa. A este propósito referiu o patrocínio da Assembleia Legislativa à publicação em livro da compilação das

intervenções proferidas por ocasião da trasladação de Manuel de Arriaga, da bibliografia passiva e activa de Manuel de Arriaga, de um volume sobre o Presidente Poeta "Cantos Sagrados" e finalmente, assim como a edição da obra sobre "O tempo de Manuel de Arriaga".

Nas palavras do peticionário: "ao fazermos esta petição, olhamos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores como um depositário do percurso de Manuel de Arriaga, demonstrado pelos apoios às edições referidas."

O peticionário manifestou também a necessidade de uma palavra, por parte da Assembleia à diocese, que deixou degradar o edifício com tantas referências históricas, assim como pelo facto de pretender lotear o terreno envolvente à casa entretanto classificada.

Referiu igualmente a necessidade de se precisar qual a intenção do Governo Regional quando se propõe recuperar a Casa de Manuel de Arriaga, designadamente se é intenção do Governo abranger também os jardins e a quinta envolventes da casa, uma vez que apenas classificou o edifício como de interesse público.

Para os peticionários, importa saber com que desígnio e qualidade se pretende recuperar a casa do primeiro Presidente da República.

A este propósito referiu uma carta enviada por Natália Correia Guedes, eleita personalidade do ano em Museologia, ex. Directora do Museu dos Coches, ex-Secretária de Estado da Cultura, e casada com um trisneto de Arriaga, dirigida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na qual alerta para as orientações da UNESCO em matéria de património cultural.
Em jeito de síntese e a finalizar a sua apresentação o peticionário afirmou que a "casa dos Arriaga deve ser reconstruída porque ali se pode recuperar referências

históricas do percurso de vida de Manuel de Arriaga, para além do interesse turístico que pode constituir".

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Estêvão, Costa Pereira, Francisco Alvares, Alexandre Pascoal, Luís Silveira, Nélia Amaral e Mário Moniz.

O Deputado Paulo Estêvão usou da palavra para manifestar a posição do Partido Popular Monárquico, referindo tratar-se de facto de uma personalidade importante da História de Portugal pelo que o PPM dará todo o seu apoio à recuperação do Solar dos Arriaga.

O Deputado Costa Pereira interveio para afirmar que o Partido Social Democrata partilha as preocupações apresentadas pelo peticionário, às quais acrescenta a preocupação urbana de mais uma construção, esta no loteamento da Diocese, numa zona onde já existem outros edifícios de apartamentos. Manifestou também interesse em ter acesso à carta dirigida pela Professora Natália Guedes à Assembleia e solicitou que o peticionário clarificasse quais os sinais positivos da intervenção do Governo Regional referidos na sua exposição.

O Professor Henrique Barreiros salientou que, no plano simbólico, é necessário preservar as memórias. Referiu também existir uma recomendação da Comissão Nacional das comemorações do Centenário, para que se organizem roteiros republicanos pelo que considera que seria louvável que um desses roteiros fosse criado na Horta, entre a casa de Manuel de Arriaga e a Assembleia Legislativa.

No que se reporta aos sinais positivos referiu saber que existem trabalhos em curso mas que isso não invalida o seu descontentamento com os atrasos que se têm verificado. Já em 2007 havia uma verba consagrada no Plano Regional Anual. Sabemos que o projecto está a ser ultimado mas ainda não há obra feita, nem sabemos se o projecto irá contemplar aquilo que julgamos necessário, ou seja uma

oferta de qualidade da cultura republicana, um centro com funções também pedagógicas.

Referiu ter conhecimento de trabalho já realizado sobre o espólio de Manuel de Arriaga, o que considera um sinal de que a recuperação da casa será uma realidade.

O Deputado Francisco Alvares manifestou o seu apreço pela iniciativa em análise, que marca a diferença com as atitudes habituais de desrespeito pelo património. Em seu entender as pessoas são também o lugar e, por isso, coloca-se o problema da não preservação do espaço envolvente ao Solar, uma vez que também aí se conta a história de Manuel de Arriaga. A classificação apenas do edifício seria amputar o património de uma parte importante.

O Sr. Henrique Barreiros afirmou não ter qualquer preocupação com a autoria da iniciativa pela recuperação da casa Manuel de Arriaga. Sabe que, da parte do Governo Regional o processo está em andamento e que o Bloco de Esquerda fez um requerimento sobre este mesmo assunto. O que motiva os peticionários é garantir que o património em causa seja considerado no seu todo: um solar urbano, ainda com poço de maré e cocheira, que importa preservar não apenas em benefício da Horta, mas dos Açores no seu todo, enquanto reduto dos primórdios da República que nos deve orgulhar.

O Deputado Alexandre Pascoal interveio no sentido de clarificar que, apesar de compreender a insatisfação com os atrasos que se têm verificado no processo de recuperação do Solar, existem sinais evidentes da determinação do Governo Regional em proceder à salvaguarda deste património cultural. A classificação da casa e as demais diligências para a criação de uma Casa Museu, denotam a vontade de criar naquele espaço um lugar vivido, que permita contar a História.

Em seu entender o facto de a Diocese ter decidido lotear o espaço anexo, revela alguma falta de atenção e abertura para concretizar um projecto mais amplo da Casa Museu.

Afirmou também que, da parte do Partido Socialista há todo o interesse em prosseguir com este projecto, inclusive num ano em que se comemora os 100 anos da República. Acredito que o processo foi longo, mas há sinais positivos.

A finalizar solicitou que o peticionário concretizasse qual o conteúdo da carta dirigida à Direcção Regional da cultura, anteriormente referida, e da qual não obteve resposta.

O Peticionário afirmou desconhecer o pensamento da Diocese e do Governo Regional, assim como quais os limites do pensamento, da acção e das negociações do Governo com a Diocese. Considerou que talvez tudo até esteja a ser bem feito. No entanto, perante um processo que desconhece, um ante-projecto que não viu e uma classificação que se limita ao edifício julga pertinente o envolvimento da Assembleia, enquanto entidade que já deu sinais de ter consciência da importância de Manuel de Arriaga.

A Deputada Nélia Amaral usou da palavra para relembrar que, no âmbito da análise da Petição será ouvido o membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura sendo que, nessa audição os Deputados terão oportunidade de clarificar dúvidas apresentadas pelo peticionário.

Lembrou também que o património em causa é propriedade da Diocese. Referiu que, por experiências anteriores de iniciativas em apreciação na Assembleia, a alienação de património da Diocese não é um processo fácil e quis saber se, no âmbito das diligências anteriormente desenvolvidas pelos peticionários, foi estabelecido algum contacto com a Diocese.

A finalizar lembrou que a Comissão de Assuntos Sociais já abordou esta matéria aquando das audições do Plano e Orçamento para 2010, tendo o Governo Regional assumido que a recuperação da Casa não estaria concluída a 5 de Outubro 2010, e que procedeu à inauguração da Casa Museu no âmbito das comemorações do Centenário da República.

O Sr. Henrique Barreiros informou que os peticionários não estabeleceram quaisquer contactos directos com a Diocese, nem com a Presidência do Governo.

Salientou também a existência de uma comissão de comemoração do centenário a nível regional e afirmou que os peticionários gostariam que a inauguração da Casa Memória decorresse no âmbito das comemorações, tivesse projecção nacional e que a República a integrasse no seu roteiro comemorativo.

O Deputado Luís Silveira considerou que, uma vez que estamos no fim de Janeiro não será já viável integrar a reabilitação pretendida nas comemorações do centenário em Outubro de 2010.

Em resposta o Sr. Henrique Barreiros assumiu ser impossível a inauguração da Casa Memória em Outubro de 2010 mas considerou que tal será possível em 24 de Agosto de 2011, data do centenário da tomada de posse de Manuel de Arriaga como Presidente.

O Deputado Mário Moniz referiu que o Bloco de Esquerda já inquiriu o Governo sobre esta matéria tendo obtido alguns esclarecimentos. Afirmou também que apesar de não estar satisfeito com a evolução do processo, considera que existem sinais positivos. Acrescentou que uma das perguntas colocadas ao Governo Regional, e que não obteve resposta satisfatória, prendia-se com a data previsível para conclusão das obras de restauro. Assim solicitou que o peticionário se pronunciasse sobre a melhor forma de incluir a Casa Manuel de Arriaga nas comemorações do centenário da República. Ainda a este propósito afirmou que a

data de 24 de Agosto de 2011, aniversário da tomada de posse de Manuel de Arriaga se afigura como uma data possível para permitir a conclusão da recuperação da Casa Memória e que permitiria também a comemoração da República associada a Manuel de Arriaga.

Em reacção à intervenção do Deputado Mário Moniz o Sr. Henrique Barreiros afirmou não ter dúvidas de que, apesar do atraso, a casa vai ser reabilitada e que não faz questão na data 5 de Outubro 2010.

No entanto reafirmou a sua preocupação com dois eventos: O facto de o Governo Regional só ter classificado o solar em conjugação com o pedido de loteamento apresentado pela Diocese à Câmara e entretanto aprovado.

Perante estes acontecimentos, reafirmou a sua preocupação com a possibilidade de vir a ser dada outra utilização a um espaço que considera de elevado valor histórico e cultural o que, a acontecer, seria uma perda de património regional.

No âmbito da sua intervenção, relembrou que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é depositária de um património histórico e tem por isso responsabilidade na sua preservação. Referiu haver mesmo quem defenda que a Casa pudesse ficar na alçada da Assembleia, como lugar de referência, do tal roteiro republicano.

A finalizar reafirmou o objectivo dos peticionários designadamente que a Assembleia proceda ao apuramento dos factos e das intenções através de contactos com o Governo Regional e com a Diocese, assim como manifestar o incómodo gerado em torno da decisão de solicitar e de autorizar o loteamento um espaço com história. Pretende-se que o Governo Regional proceda à reabilitação do património em causa, com a relevância que este representa, ou seja que não se olhe para Manuel de Arriaga apenas como Presidente da República, mas que se considere o seu pensamento político e histórico.

O peticionário entregou à Presidente da Comissão cópia da carta dirigida à Direcção Regional da Cultura em Agosto de 2009, cópia da carta da Professora Assim como dois boletins da Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, dos quais foi entregue cópia aos membros da Comissão assim como aos serviços da Assembleia.

O Deputado Mário Moniz referiu possuir documentação sobre o assunto que pode colocar à disposição dos membros da Comissão.

3. Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura:

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pelo Director Regional da Cultura, a quem incumbiu de proceder à apreciação da Petição.

O Director Regional da Cultura informou a Comissão de que o Governo Regional pretende proceder à aquisição e reabilitação de toda a quinta urbana conhecida por Solar dos Arriagas, incluindo a casa assim como os terrenos a poente da mesma, designadamente os jardins e a horta com pomar. De acordo com o Director Regional as negociações com a Diocese para aquisição da referida quinta encontram-se em fase final.

Informou também que o projecto de arquitectura e de especialidades referente à reabilitação da casa foi entregue no início da semana. Decorrem agora os processos concursais habituais para que a obra possa ser colocada a concurso ainda em Fevereiro ou em Março.

A finalizar a sua intervenção o Director Regional referiu que o projecto em causa pretende não só a preservação do património mas também criar uma exposição

evocativa da memória de Manuel de Arriaga, com recurso às novas tecnologias da comunicação e da informação aplicadas à museologia.

Finda a intervenção seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, António Gonçalves e Zuraida Soares.

O Deputado Paulo Rosa quis saber se os terrenos a poente da casa, referidos pelo Director Regional, correspondem à totalidade da área envolvente do solar.

O Director Regional confirmou que é intenção do Governo Regional proceder à aquisição de toda a quinta urbana, propriedade una em termos de registo predial.

O Deputado António Gonçalves questionou o Director Regional sobre eventuais atrasos no processo de recuperação da casa provocados pela negociação para aquisição dos terrenos, assim como sobre a calendarização prevista para a intervenção e qual a reacção do Governo Regional às recomendações da Professora Natália Correia, em carta dirigida à Assembleia.

Em resposta às questões colocadas o Director Regional afirmou que as negociações para aquisição dos terrenos não provocarão atraso nas obras de reabilitação da casa e dos jardins contemplados no projecto de arquitectura já entregue ao Governo, sendo que a área das hortas e do pomar serão objecto de projecto posterior.

No que se refere à calendarização informou que estão em curso os processos concursais, assim como os contactos para elaboração do projecto de musealização do espaço em causa. Afirmou ainda ter conhecimento da referida carta da Professora Natália Correia, que as suas recomendações foram tidas em conta na elaboração do projecto, assim como foram outras designadamente as provenientes da própria Direcção Regional da Cultura e do Museu da Horta. A este propósito acrescentou que não é intenção do Governo criar uma Casa Museu e que para além que a evocação de Manuel de Arriaga importa preservar e divulgar os valores e os

ideais da República num espaço que se quer aberto e dinâmico, com recurso às novas tecnologias multimédia aplicadas à museografia.

O Deputado António Gonçalves quis ainda saber o que se perspectiva em relação ao espólio de Manuel de Arriaga.

O Director Regional informou que o espólio é propriedade dos herdeiros de Manuel de Arriaga e que não se encontra na posse da Região. Estão em curso as diligências necessárias para trazer esse espólio para a Horta com recurso às modalidades previstas na legislação, designadamente a aquisição, doação ou depósito.

A Deputada Zuraida Soares usou da palavra para felicitar a decisão do Governo quer pela aquisição da totalidade da quinta urbana, quer pelo usufruto da Casa que se perspectiva possa ser vivida de forma aberta e moderna.

Terminadas as audições a Presidente da Comissão deu conhecimento do contacto efectuado com a Diocese, da indisponibilidade da mesma para ser ouvida na reunião de 5 de Fevereiro, assim como do parecer que lhe foi transmitido, designadamente de que, tendo em conta as negociações com o Governo Regional considerava desnecessária a audição.

Perante estes dados, a Comissão deliberou, por unanimidade, não desenvolver quaisquer diligências adicionais, no sentido de ouvir a Diocese.

CAPÍTULO IV
Parecer

Concluída a apreciação da petição e o processo de audições, tendo em conta as pretensões dos peticionários e considerando o conteúdo da audição efectuada ao membro do Governo Regional competente em matéria de Cultura pode concluir-se o seguinte:

As pretensões dos peticionários encontram-se salvaguardadas no contexto da negociação em curso entre o Governo Regional e a Diocese;

A Comissão congratula-se com a posição assumida pelo Governo Regional nesta matéria, tal como exposta pelo Director Regional da Cultura aquando da sua audição em sede de Comissão;

Atendendo a que a petição reúne um total de 626 assinaturas e à relevância social da matéria em causa, a petição objecto do presente relatório, será apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.

Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos subscritores e à Direcção Regional da Cultura.

As referidas conclusões foram aprovadas por unanimidade.

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2010
A Relatora, *Nélia Amaral*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Cláudia Cardoso*

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – "CRIAÇÃO DA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DOS AÇORES"

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 13 e 14 de Janeiro, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para analisar o Projecto de Resolução – "Criação da disciplina de História dos Açores", e no dia 5 de Fevereiro, na Delegação da Assembleia, na cidade de Ponta Delgada, emissão de parecer e aprovação do respectivo relatório.

Na reunião de 13 e 14 de Janeiro a Comissão ouviu o Deputado Paulo Estêvão, na qualidade de proponente da iniciativa, procedeu à audição da Secretária Regional da Educação e Formação, do Sindicato dos professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Na mesma reunião, e por sugestão do proponente da iniciativa, foi ainda deliberada a solicitação de parecer escrito a todas as unidades orgânicas da Região, assim como à Universidade dos Açores.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de Dezembro de 2009 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 14 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 18 de Janeiro de 2010.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer por um período de trinta dias, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, tendo a mesma sido autorizada.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.
Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se aos projectos de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 do mesmo artigo. O debate das iniciativas em plenário é precedido da sua apreciação pelas comissões especializadas permanentes, em razão da matéria, cabendo a estas elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a "educação" são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir a Representação Parlamentar proponente da iniciativa, a Secretária Regional da Educação e Formação, o Sindicato dos Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

A Comissão reuniu nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições, à análise do Projecto de Resolução e à emissão de parecer.

O Relatório foi aprovado pela Comissão, na sua reunião de 5 de Fevereiro de 2010, realizada na Delegação da Assembleia, na cidade de Ponta Delgada.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, procedeu à apresentação da iniciativa salientando tratar-se de um propósito enunciado no Programa eleitoral do Partido Popular Monárquico. A este propósito referiu ter abandonado a perspectiva inicial que previa a criação de uma disciplina que integrasse vários domínios incluindo a geografia, a cultura e a história.

O PPM opta pela criação de uma disciplina específica por considerar que o ensino da História dos Açores não pode ocorrer na Região da mesma forma que no resto do País (em função do contexto nacional, fazendo referência à Região apenas em três momentos: descobrimentos, Liberalismo e depois na criação das Regiões Autónomas no âmbito da Constituição de 1976) nem tão pouco deve ser espartilhada em módulos como pretende o Currículo Regional.

É intenção do proponente não só promover o ensino da história dos Açores no âmbito dos momentos mais relevantes para a evolução territorial, mas também tendo em conta as dinâmicas internas, mesmo que não sejam relevantes para a História do Império Português. Interessa saber como evoluíram as ilhas no âmbito da sua dinâmica interna.

Assim propõe a criação de uma disciplina intitulada "História dos Açores" de cariz obrigatório e que integre o currículo do ensino básico, com a possibilidade de assumir o cariz de disciplina optativa no ensino secundário, à semelhança da experiência da Comunidade Autónoma das Canárias.

Enquanto disciplina obrigatória, no ensino básico, pretende-se que seja ministrada em estreita articulação com a aprendizagem da História nacional e universal ao longo do tempo.

De acordo com o proponente não se prevê uma grande sobrecarga de horário semanal, porque se propõe para a disciplina "História dos Açores" um tempo semanal de 45 minutos. Pode até não haver qualquer sobrecarga uma vez que a matriz curricular já prevê que as escolas possam criar uma disciplina autónoma, bastando para isso que as escolas definam que essa disciplina optativa autónoma seja a História dos Açores.

A finalizar o proponente afirmou os objectivos políticos que o movem, no sentido de uma cidadania participante, que envolve uma afirmação da Autonomia, numa cidadania mais empenhada e activa e de afirmação de identidade açoriana.

Audição do Sindicato Democrático dos Açores:

O Presidente do Sindicato, Dr. Fernando Fernandes, considerou louvável o empenhamento do Partido Popular Monárquico no cumprimento dos compromissos assumidos com os eleitores salientando, contudo, a necessidade de garantir que os compromissos eleitorais são operacionalizáveis.

A este propósito o Presidente do Sindicato informou que, no âmbito da análise da iniciativa em apreciação, o Sindicato consultou algumas entidades especialistas no ensino da História, no sentido de conhecer as tendências actuais subjacentes ao ensino da disciplina e melhor fundamentar o seu parecer, tendo chegado às seguintes conclusões:
Decorrem, nas escolas da Região, mais particularmente ao nível dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, muitas iniciativas no domínio da História local e regional, integradas nos projectos curriculares de turma e de escola.

Assim, é convicção do Sindicato que os conteúdos de História regional e local são livremente ministrados e integrados em projectos curriculares e integrados, de forma complementar, no currículo nacional.

A prática das escolas da Região revela que esta integração já ocorre antes do 3.ºciclo, através da assunção natural do desenvolvimento destes conteúdos, desde o início da escolaridade. Todo o professor quando fala, por exemplo dos Descobrimentos, vai mais além do que lhe pede o programa.

De acordo com o Sindicato, os professores de História consideram que o ensino desta disciplina, atravessa uma fase de transição do "ensino das nacionalidades", para o ensino da história centrada em grandes temas, fruto da integração na Comunidade Europeia. Neste domínio a tendência actual, é de abordar os grandes temas e grandes uniões, abordando várias histórias em simultâneo, sem uma visão da história nacional isolada mas integrada numa lógica europeia.

Assim, o Sindicato manifestou o seu parecer desfavorável à criação da disciplina de História dos Açores, salientando ainda que, em seu entender:

- Os alunos já estão sobrecarregados de disciplinas, têm pouco tempo livre, permanecendo demasiado tempo na escola;

- As matérias do domínio da História dos Açores, assim como de um conjunto de outros saberes, designadamente a Botânica, a Ecologia Geral, a Biologia e a Vulcanologia, devem integrar o currículo regional com o apoio da investigação que ocorre na Universidade dos Açores;

- Particularmente no que concerne a criação da disciplina de História dos Açores, não deve existir uma autonomia nesta área, mas sim em cada ano, um conjunto de conteúdos ligados ao currículo regional, com um acervo de documentação

adequado, que possa complementar o ensino da história em geral, com conteúdos específicos da história da região.

O Presidente do Sindicato acrescentou que a proposta do PPM consagra um problema nuclear: "como integrar a História dos Açores nos nossos currículos" ou como integrar a idiossincrasia regional nos currículos nacionais? Afirmando que para o Sindicato o caminho ideal não passa pela criação de mais uma disciplina, mas passa antes pelo desenvolvimento e implementação do currículo regional.

A este propósito afirmou que importa que a comissão em exercício tenha tempo para criar um documento bem elaborado e fundamentado. Importa igualmente assegurar que a formação dos professores contemple as competências necessárias à sua implementação, sendo que a formação complementar e contínua dos professores deverá ser assegurada pela Universidade dos Açores. Em suma, formar os recursos humanos e produzir os instrumentos que permitam operacionalizar o currículo regional.

A finalizar referiu que se é certo que nas Canárias existe essa disciplina regional, e que na Madeira existe a disciplina de História da Madeira não lhe parece que estas opções tenham produzido uma maior consciência cívica, nem estimulado o gosto pela história.

Na Região Autónoma dos Açores, não foram essas as opções. Mas importa salientar que em diferentes escolas há clubes de História, que abordam a realidade regional, com bastante adesão por parte dos alunos.

Para mais, e face às dificuldades sentidas nas escolas, há que centrar no essencial, sem acréscimo de disciplinas mas com uma clara definição dos conteúdos essenciais para os alunos. A este propósito lembrou que as duas regiões com piores resultados em termos de sucesso educativo, são os Açores e a Madeira, esta última com resultados piores do que os dos Açores. E, do que lhe é dado saber, a

leccionação da disciplina de História da Madeira não tem contribuído para atenuar essas dificuldades.

Acrescentou ainda que apesar dos Decretos Lei n.º 6/2001 e 7/2001 já preverem a possibilidade de introdução de conteúdos regionais no currículo nacional foi sempre difícil concatenar as competências nacionais com as regionais, e alerta para o facto de, em seu entender a Região não ter competência para alterar o plano curricular do ensino secundário.

Finda a apreciação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Estêvão e Cláudio Almeida.

O Deputado Paulo Estêvão interveio para considerar que o Sindicato tem uma visão optimista do ensino da História dos Açores. A este propósito afirmou ter observado pessoalmente o ensino da História em cinco ilhas e concluir que não existe um modelo global. Considera também que a ideia de currículo Regional não é operacionalizável.

Acrescentou, em jeito de esclarecimento que o facto de se falar hoje da criação de uma nova identidade, europeia, implica dois movimentos de historiografia, o que visa a explicação da unidade e outro que se desenvolve nas comunidades e acentua a realidade local. Com base neste enquadramento afirmou que o PPM defende o conceito da unidade nacional, incluindo a aprendizagem de conceitos de integração na Europa mas também valorizando os conteúdos regionais.

O Deputado Cláudio Almeida referiu que já existe uma disciplina de História dos Açores na Universidade dos Açores, em dois semestres, de cariz opcional.

Em reacção aos comentários proferidos pelos Deputados intervenientes o Dr. Fernando Fernandes refutou a classificação de optimista em relação ao ensino da história dos Açores e reafirmou que apesar de não haver um programa, os

conteúdos sobre os Açores são transmitidos aos alunos. Manifestou agrado pelo facto da Comissão estar a consultar os departamentos de ciências sociais das escolas, mas alertou para que não se esqueça os professores do Ensino Básico, responsáveis por muitas iniciativas deste âmbito, sendo que estas escolas já possuem uma prática de envolvimento e de participação em muitos eventos locais.

Considerou também ser de esperar que a Academia considere importante a criação de uma disciplina, mas o importante é o desenho curricular para os alunos do ensino básico, lembrando que ainda se desconhecendo o futuro a esse nível.

Em relação à historiografia assumiu a existência de várias correntes de ensino, uma que branqueia o século XX na História ensinada, esquecendo os diferendos actuais. Referiu a título de exemplo os casos de Espanha e de Portugal que diferem pela forma como integram as várias comunidades "nacionais" que compõem o Estado Espanhol, ou regiões Autónomas no caso Português. Do ponto de vista do Sindicato não podemos esquecer que os alunos fazem parte de um todo mais amplo e por isso, os conteúdos regionais têm de ser complementares, sem esquecermos também os indicadores que nos colocam numa posição distante das médias de aproveitamento europeias.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional iniciou a sua intervenção afirmando tratar-se de uma iniciativa que não faz sentido tendo em conta que os conteúdos relativos à História dos Açores, assim como a outras áreas, estão a ser desenvolvidos no âmbito do Currículo Regional, numa perspectiva de educação básica integradora do saber.

Em seu entender, ao propor criar uma disciplina, o Projecto de Resolução em análise preconiza um modelo antagónico, de segmentação de saberes. Acrescentando que não é através da criação de mais disciplinas, neste caso a História, mas também poderia ser Geografia, Geologia ou Literatura dos Açores,

que se consegue uma formação integral dos alunos. A opção do Governo passa por identificar temáticas específicas e relacionadas com a insularidade e açorianidade, que deverão ser integradas e apoiadas por recursos didácticos, que serão construídos no âmbito do Currículo Regional. Deste modo, os alunos poderão ter a noção da realidade regional, mas também uma visão mais global e mundial.

A finalizar a sua apreciação a Secretária Regional reafirmou considerar a criação da disciplina de História dos Açores não só desnecessária mas também incongruente com o modelo defendido pelo Governo Regional e aplicado na elaboração do currículo regional, em curso. Em seu entender, o currículo regional permitirá uma integração a vários níveis o que permitirá uma visão abrangente do conhecimento e do saber, enquanto a criação de uma disciplina específica viria segmentar os saberes de forma redutora.

Finda a apreciação da iniciativa, a Secretária Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

Neste período intervieram os Deputados Zuraida Soares, Paulo Estêvão, Rui Ramos, Paulo Rosa, Nélia Amaral, Cláudio Almeida e Piedade Lalanda.

A Deputada Zuraida Soares afirmou que para poder ajuizar da argumentação da Secretaria e do proponente desta proposta, gostaria saber mais sobre a construção do Currículo Regional. Assim solicitou que a Secretária Regional esclarecesse sobre quem o está a elaborar, que prazos foram dados para a sua concretização, o que vai ser produzido nesse sentido, e como se vão operacionalizar estas áreas temáticas no quadro do Currículo Regional?

O Deputado Paulo Estêvão referiu que aquilo que não faz sentido hoje, fez anteriormente sentido para o Partido Socialista. A este propósito lembrou a criação de áreas curriculares não disciplinares como Educação Cívica, a Área Projecto e o Estudo Acompanhado, iniciativa do governo Socialista e que fez dispersar áreas

disciplinares. Reconheceu existirem opiniões diferentes sobre a introdução de novos conteúdos curriculares e considera que esta proposta valoriza o reforço do ensino de matemática e da Língua Portuguesa e que apenas inova na integração de uma área de estudos açorianos. Ao destacar a história, reconhece-se o facto desta não poder ser leccionada sem um nexo temporal. Em relação ao Currículo regional referiu que já se passaram nove anos, sem que se tenha avançado na sua elaboração. Defendeu também que se reconhecemos que os açorianos são um povo, então temos que assumir também que esse povo tem uma história e essa tem sido negligenciada nos últimos anos, no ensino. A finalizar afirmou pretender o ensino de uma história genuína dos Açores, não explicada apenas em função da história nacional, mas estudando o impacto da evolução histórica da sociedade açoriana e o modo de vida nas várias ilhas, ao longo dos séculos.

Terminou referindo a importância que o Currículo Regional teve para a Região, designadamente ao introduzir a possibilidade legal de serem leccionados conteúdos curriculares regionais.

O Deputado Rui Ramos afirmou que o Partido Social Democrata tem alguma dificuldade em identificar o que tem sido feito ao nível do currículo regional. Sabe que há uma comissão para a sua implementação mas não se sabe qual o trabalho já desenvolvido, como vai ser implementado ou que qual a avaliação que o governo faz. Retomou os argumentos do sindicato que denunciou a falta de documentos de suporte para a leccionação de um currículo regional assim como a falta de formação dos docentes.

O Deputado Paulo Rosa afirmou que, em seu entender se está a tentar analisar uma proposta, suportando a posição em função de incógnitas, designadamente referentes ao Currículo Regional. Alertou também a Secretária Regional para o facto do modelo que se pretende aplicar ao Currículo Regional, organização por áreas temática ao invés de disciplinas, não ser o modelo que corresponde à formação nem ao normal funcionamento dos docentes pelo que muitos não estarão

preparados para esta forma de leccionação. A tudo isto acresce o facto de neste ano, se verificar um corte de verba para a formação, o que representa uma dificuldade acrescida uma vez que a formação deveria anteceder a aplicação do currículo regional. A finalizar questionou a Secretária Regional sobre a calendarização prevista para implementação do Currículo Regional, designadamente se ainda se mantém a intenção de o fazer no ano lectivo 2010/11.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional da Educação e Formação afirmou que as divergências de opinião se fundamentam numa questão de paradigma: várias disciplinas ou integração de saberes. Em seu entender trata-se de uma questão de princípio, sendo que, ao contrário do projecto de resolução em análise, o Governo Regional defende que deverá haver uma integração de saberes, sobretudo na educação básica.

Assim concluiu que a proposta de criação de uma disciplina, não carece de mais resposta, porque não se insere no paradigma adoptado pelo Governo em matéria de transmissão de conteúdos regionais.

No que diz respeito ao Currículo Regional, lembrou que ainda não existe um currículo. Lembrou que o currículo depende de um Decreto Legislativo Regional. Até agora houve trabalho de preparação desse currículo desenvolvido por várias equipas, sem que daí tenha resultado a base do diploma que será apresentado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. O que existe neste momento é uma matriz curricular, que corresponde a uma parte do Currículo, considerando a carga horária das várias temáticas.

Considerou também que o desconhecimento sobre o currículo regional decorre da etapa em que este se encontra, sendo que as equipas que irão trabalhar na construção dos materiais ainda não estão constituídas. Certamente existem já produtos que poderão vir a integrar o currículo regional, mas ainda não foram validados como documentos a serem utilizados pelo Currículo Regional.

A finalizar afirmou não poder disponibilizar mais informação sobre o trabalho em curso, por uma questão de respeito para com os membros da Comissão, que reuniu recentemente e que é responsável pela elaboração do documento. Trata-se de uma comissão é constituída por peritos na área curricular, das Universidades dos Açores e do Minho.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que não é o currículo regional que está em análise pela Comissão. No entanto, a assunção do Currículo Regional como alternativa ao Projecto de Resolução justifica que se questione quais as diligências previstas no âmbito da produção de materiais assim como da formação dos recursos humanos.

A Secretária Regional informou que a equipa de coordenação do Currículo irá salvaguardar a questão da formação no modelo a apresentar. No entanto lembra que tal não poderá acontecer de forma avulsa, mas sim depois de concluído o trabalho realizado pela comissão.

O Deputado Paulo Estêvão pediu novamente a palavra para salientar que a matriz curricular faz parte do Currículo Regional. Afirmou também que no âmbito das alterações implementadas pelo Decreto-lei 6/2001, de 18 de Janeiro, se criou o conceito de Currículo Regional, sendo que este nunca foi operacionalizado ou implementado. Acrescentou que, o que existe na Região é um Despacho que lança uma experiência universal, que está a ser aplicado em 99 ou 100% das escolas. Do que lhe é dado saber, esta matriz, que reduz o número de disciplinas, está a ser implementada sem um estudo prévio. Solicitou que a Secretária Regional informasse sobre a existência de algum diagnóstico do estado em que se encontra o ensino da História dos Açores na Região, acrescentando que, pelo que pode perceber, a História dos Açores não está a ser devidamente salvaguardada nas nossas escolas.

A Deputada Nélia Amaral voltou a lembrar que o Currículo Regional não está em análise, nem tão pouco se a História dos Açores deve ser ensinada aos alunos da Região, ou se é importante para a formação das crianças e jovens dos Açores. Parece haver consenso sobre estes aspectos. O que está em discussão com este Projecto de Resolução é forma como esses conteúdos devem ser ministrados, ou seja: se deve ou não ser criada uma disciplina nova e específica para o efeito. Assim solicitou que os pedidos de esclarecimento se centrassem na matéria em apreciação.

O Deputado Paulo Estêvão terminou a sua intervenção salientando que para além da sua experiência pessoal, averiguou o que se faz em outros países e o que dizem os teóricos sobre esta matéria, tendo concluído que a história local, está a ganhar relevância. Em seu entender os problemas de identidade levaram a que se fizesse um aprofundamento dos estudos regionais e referiu exemplos da Estremadura, de Castela ou das Canárias em Espanha e que o mesmo sucede em várias regiões italianas.

Depois de analisar essas experiências, a opção do PPM não é minimizar a história nacional, nem ignorar a integração europeia, mas antes estruturar uma disciplina local para abordagem da realidade regional.

O Deputado Rui Ramos referiu o investimento regional no sector do turismo enquanto actividade que depende da abertura a que outros nos venham conhecer para sugerir a introdução conteúdos regionais no currículo nacional, que aguçassem a curiosidade dos jovens continentais que, assim, se sintam mais predispostos a conhecer a região. Reconheceu que o paradigma proposto pelo PPM não corresponde ao adoptado pelo Governo do Partido Socialista pelo que questiona a possibilidade de, em congruência com o modelo defendido pelo Governo Regional se exercer a capacidade de influência regional no sentido de enriquecer o currículo nacional. Considerou que esta seria uma alternativa positiva

para todos uma vez que os alunos, continentais e açorianos, desconhecem a realidade da Autonomia dos Açores.

A Deputada Zuraida Soares interveio uma segunda vez para manifestar a sua dificuldade em centrar a análise no modo como os conteúdos referentes à história dos Açores devem ser transmitidos essencialmente por falta de informação sobre o modelo que se apresenta como alternativa à criação de uma disciplina específica, ou seja: o Currículo Regional. É-nos dito que o Currículo Regional irá concretizar a visão transversal que se pretende na transmissão de conteúdos regionais, mas nada mais nos é dito sobre esse mesmo Currículo Regional. Em seu entender esta falta de informação dificulta a reflexão sobre a metodologia alternativa à proposta do PPM, uma vez que apresenta o Currículo Regional como uma "realidade intocável".

O Deputado Cláudio Almeida afirmou concordar com a necessidade do ensino da História dos Açores e solicitou que a Secretária Regional que considerou a proposta do PPM inaceitável, explique qual a alternativa proposta pelo Governo.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional manifestou satisfação pela curiosidade sobre o currículo regional, adiantando que esta será satisfeita em breve a apresentação de uma Proposta de Decreto Legislativo Regional à Assembleia no qual se salvaguarda a introdução de temáticas regionais, incluindo a História dos Açores, não sob a forma de disciplina mas de forma integrada e transversal.
A finalizar reafirmou que a proposta de criação de uma disciplina apresentada pelo PPM é incongruente com o paradigma que o Governo tem vindo a prosseguir e que, por isso, não merece o acordo do Governo.

O Deputado Paulo Estêvão voltou a intervir para reafirmar os pressupostos da iniciativa apresentada pelo PPM salientando que não se pretende alterar programas nacionais, como no modelo espanhol, nem beliscar o programa nacional de

História, pretende-se exclusivamente acrescentar um programa regional, que pode ser elaborado com o contributo da Universidade dos Açores.

A Deputada Piedade Lalanda interveio para afirmar que a questão da transmissão de conteúdos regionais deveria ser uma exigência de consciência, um acto voluntário que os docentes, em qualquer nível de ensino, deveriam valorizar, mesmo sem enquadramento formal.

Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):

O Sindicato procedeu à apreciação da iniciativa e propõe-se enviar um parecer por escrito à Comissão durante a semana em curso.

No âmbito da apreciação da iniciativa, o Presidente do Sindicato afirmou que posição do SPRA se mantém inalterada desde 2001, nomeadamente perante a possibilidade de um currículo regional.

O facto de o Decreto Lei 6/2001 prever a existência de componentes regionais, é um princípio defendido pelo SPRA que reconhece como pertinente a inclusão de conteúdos regionais no currículo nacional e nunca a criação de um currículo diferente, nem a possibilidade de inclusão de disciplinas de cariz regional no currículo base.

O SPRA considera que a possibilidade de existir uma disciplina de opção no ensino secundário pode ser pertinente desde que não ponha em causa ou interfira com o percurso escolar dos alunos.

O Presidente do Sindicato alertou ainda para o facto de os objectivos definidos no Projecto de Resolução já serem transversais no ensino básico e alerta para aquilo que considera um aspecto fundamental: a formação dos professores, afirmando

que, tendo em conta que a proposta remete para o ano 2010/2011, não considera haver tempo útil para proceder à necessária formação dos professores nesta área.

A terminar a sua apreciação da iniciativa, o Presidente do Sindicato referiu que lhe parece pouco avisada uma iniciativa em contra-ciclo com o todo nacional num momento em que, a nível nacional se debate o número exagerado de disciplinas no 3.ºciclo do Ensino Básico.
A este propósito mencionou o trabalho de revisão do currículo do Ensino Básico que está a ser desenvolvido pelo Ministério da Educação e pelo Conselho de Escolas, e considerou que melhor seria aguardar para ver o que é proposto a nível nacional, antes de avançar com propostas que podem ser mesmo incongruentes com esta revisão.

Finda a apreciação do Projecto de Resolução seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Berto Messias, Paulo Estêvão, Nélia Amaral, Rui Ramos e Zuraida Soares.

O Deputado Berto Messias solicitou que, tendo em conta o conhecimento do sistema educativo regional, o Sindicato se pronunciasse sobre o impacto da criação de uma disciplina de História dos Açores, designadamente se interfere ou não no percurso escolar do aluno do secundário.

Em resposta à questão colocada o Presidente do SPRA manifestou receio que a nova disciplina provavelmente interferiria nesse percurso, salvaguardando que nesse caso devia ser o Ministério a pronunciar-se.

O Deputado Paulo Estêvão interveio no sentido de clarificar que ao propor uma disciplina optativa, se deixa essa escolha ao critério do aluno. Solicitou que o Sindicato se pronunciasse sobre a aprendizagem dos conteúdos regionais que se faz na Região designadamente se reflecte as nossas especificidades ou se, pelo contrário, é idêntico ao que se aprende no Algarve.

Reagindo ao parecer negativo do SPRA em relação à criação da disciplina de história dos Açores**, o** Deputado Paulo Estêvão quis saber se têm opinião idêntica quanto à introdução do currículo regional, assim como que interpretação fazem da matriz que está a ser aplicada nas escolas da Região.

A Deputada Nélia Amaral usou da palavra para centrar a audição na análise do Projecto de Resolução em apreciação recordando que nem a matriz curricular nem o currículo regional estão em discussão no âmbito desta iniciativa do PPM.

Em resposta às questões colocadas, o Presidente do SPRA afirmou que o parecer do Sindicato sobre o Currículo Regional não se prende com matérias de negociação sindical, por isso "vale o que vale".

No que se reporta à matriz curricular referiu que a posição do Sindicato foi manifesta e teve em conta a questão da mobilidade dos alunos no todo nacional. Assumiu a crítica em relação a cargas horárias no 3.º ciclo, nomeadamente com prejuízo nas áreas artísticas.

Em relação à aprendizagem de conteúdos regionais o Sindicato considera que a apreciação é variável em função da escola e do grupo de professores, sendo que há escolas onde os professores se mobilizaram no sentido de aprofundar conteúdos ao nível regional e outras onde se segue mais os manuais e menos os programas. Considerou que estes conteúdos devem ser abordados na Região, mas manifestou-se indisponível para que se acrescente áreas curriculares.

O Presidente do Sindicato lembrou que, no espírito inicial, o currículo regional previa uma listagem de conteúdos a acrescentar aos conteúdos nacionais e afirmou que o SPRA louva a introdução de temáticas regionais, no quadro dos programas nacionais.

A Deputada Zuraida Soares solicitou que o SPRA se pronunciasse sobre a forma ideal de proceder à transmissão dos conteúdos de cariz regional uma vez que o Sindicato rejeita a acumulação ou a repartição de disciplinas ou conteúdos. Como se mantém uma matriz nacional sem prejudicar a inclusão de temáticas regionais?

O Presidente do SPRA defendeu que determinadas matérias não sejam tão aprofundadas a nível nacional, por exemplo de 20 aulas previstas, são utilizadas 15 para o programa nacional e em cinco aulas, há espaço para abordar a perspectiva regional desta matéria. Esta gestão flexível do currículo está prevista na lei de bases do sistema educativo.

Assumiu também que algumas disciplinas teriam mais privilégio do que outras, porque pelas suas características, podem mais facilmente fazer esta ligação à dimensão regional (biologia, história, geografia), sendo certo que outras disciplinas não terão essa repercussão.

O SPRA defendeu também que, numa fase inicial, o Currículo Regional seja aplicado em algumas escolas piloto e que essa experiência seja devidamente avaliada antes de se proceder à sua generalização.

Na sequência desta apreciação a Deputada Zuraida Soares quis clarificar se, no entender do SPRA, a referida gestão flexível do currículo, deve ser deixada ao critério de cada departamento ou se, inversamente deve depender de uma directiva da tutela?

É opinião do SPRA que seria preferível que a gestão flexível do currículo seja definida superiormente, por considerar que se trata de uma opção pedagógica.

O Deputado Rui Ramos afirmou que essa gestão pode criar uma desigualdade entre alunos no país e questionou porque não pensar na introdução de conteúdos

regionais no currículo nacional, o que levaria a que todos os alunos, também os continentais, tomem conhecimento da realidade dos Açores?

Pronunciou-se também sobre o que considera serem as muitas lacunas do ensino secundário da Região no que se reporta à Autonomia Regional e quis saber qual a posição do SPRA sobre a possibilidade de se vir a disponibilizar a disciplina de História dos Açores no ensino Secundário, com cariz de disciplina de opção.

O Presidente do SPRA afirmou que, ao nível do 2.ºciclo, a disciplina de História e Geografia envolvem conteúdos dos Açores, Madeira e continente. No 3.ºciclo, o contacto com a geografia do país faz-se no 5.ºano porque neste ciclo aborda-se a dimensão europeia.

Lembrou também o compromisso que existe com as editoras e que dificulta qualquer alteração dos programas curriculares.

O Sindicato referiu não ser contra a oferta de uma disciplina de opção do secundário, desde que não ponha em causa o percurso dos alunos e a sua mobilidade no sistema educativo nacional.

Ainda em relação à possibilidade de vir a ser disponibilizada uma disciplina de opção no ensino secundário ao abrigo da hora já prevista na matriz curricular, o Presidente do SPRA salientou que a prática revela que essa hora disponível para as escolas ou é disputada por diferentes grupos ou então não é utilizada. Em seu entender trata-se de uma opção que rapidamente deixava de o ser, surgindo, em seu lugar, uma não opção, com o carácter obrigatório de ser ocupada pela disciplina proposta.

O Deputado Paulo Estêvão considerou que se trata de uma questão ideológica que, em seu entender equivaleria somar a "que bom é ser açoriano", a ideia "que bom é

conhecer a história dos Açores". Concluiu afirmando que se fala muito pouco dos Açores quando se conta a história nacional.

A Deputada Nélia Amaral afirmou que da apreciação efectuada pelo SPRA, ficou claro que discordam da criação de uma disciplina e que o timing proposto dificulta a sua operacionalização, no entanto há um outro aspecto sobre o qual gostaria que o Sindicato se pronunciasse: A periodicidade proposta para a disciplina. Assim solicitou que o Sindicato avaliasse a eficácia de uma disciplina que reúne por um período de 45 minutos, uma vez por semana, particularmente junto dos alunos mais jovens.

O Presidente do SPRA reafirmou que os objectivos definidos são transversais e já estão contemplados no ensino básico. No entanto acrescentou que apesar de já ter havido escolas em que a disciplina de escola era leccionada duas vezes por semana, considera que periodicidade semanal insuficiente para esta como para qualquer outra disciplina.

Outros Pareceres:

À data da aprovação do presente relatório tinham dado entrada na Comissão de Assuntos Sociais os pareceres das seguintes Unidades Orgânicas:

- EB 3/S Domingos Rebelo;
- Escola Básica Integrada 2,3 de Ginetes;
- Escola Básica Integrada 2,3 e Secundária do Nordeste;
- Escola Básica Integrada 2,3 e Secundária de Santa Maria;
- Escola Básica Integrada de Arrifes;
- Escola Básica Integrada de Lagoa;
- Escola Básica Integrada e Secundária das Flores;
- Escola Básica Secundária Tomás de Borba;
- Escola Básica Integrada de Capelas;

- Escola Básica Secundária de Velas;
- Escola Secundária de Lagoa;
- Escola Secundária Manuel de Arriaga.

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O projecto de Resolução em análise visa criar a disciplina de História dos Açores, enquanto disciplina autónoma no âmbito da área disciplinar das Ciências Sociais. Assim propõe a introdução, a partir do ano lectivo 2010-2011, da disciplina de História dos Açores nas matrizes curriculares do terceiro ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos) e do ensino secundário, sendo que, ao nível do ensino secundário, se pretende consagrar a oferta da disciplina no âmbito da matriz curricular dos diversos cursos, mas com cariz de disciplina de opção.

Defende o proponente que este modelo permitirá a estruturação das aprendizagens de História dos Açores de forma sequencial e estruturada, garantindo-se uma melhor compreensão dos nexos de causalidade, a interligação cronológica e factual dos diversos contextos, acontecimentos e conjunturas e, em última análise, a apreciação crítica do objecto de estudo.

De acordo com o proponente, a iniciativa em apreciação permitirá que, através da criação da disciplina de História dos Açores, se proporcione aos alunos da Região um momento de divulgação de conhecimentos e de incentivo à participação cívica de todos, promovendo-se os princípios e os valores da democracia; da igualdade de oportunidades; da liberdade de expressão; da participação na vida cívica e política; da defesa do património cultural e ambiental dos Açores, da manutenção e aperfeiçoamento da livre administração dos Açores pelos açorianos e da preservação da memória histórica e da unidade do Povo Açoriano.

CAPÍTULO V
PARECER

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista manifestaram-se contra a aprovação da iniciativa em análise. Os Deputados dos Grupos Parlamentares dos Partidos Social Democrata, CDS/PP E Bloco de Esquerda abstiveram-se com reserva da posição final para o Plenário da Assembleia.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução – "Criação da disciplina de História dos Açores".

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2010.
A Relatora, *Nélia Amaral*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
A Presidente, *Cláudia Cardoso*

———

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. (ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE FEVEREIRO DE 2010)

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

3- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

4- Partido Socialista (PS)

José Rego

Francisco Vale César

Duarte Moreira

José Lima

Rogério Veiros

Catarina Furtado

Benilde Oliveira

5- Partido Social Democrata (PSD)

Aida Santos

António Ventura

Jorge Macedo

Duarte Freitas

6- Centro Democrático e Social/Partido Popular (CDS/PP)

Pedro Medina

7- Bloco de Esquerda (BE)

Mário Moniz

8- Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores Deputados:

Presidente - José Rego

Relator - Francisco Vale César

Secretário – Aida Santos

CAPÍTULO II
REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Janeiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Horta e no dia 4 de Fevereiro, do mesmo ano, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 21 e 26 de Janeiro de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Horta e na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada respectivamente.

Na reunião de Comissão do dia 19 de Janeiro de 2010, o Deputado do PSD, Jorge Macedo e António Ventura, foram substituídos pelo Deputado Mark Marques e Luis Garcia.

Na reunião de Comissão de 4 de Fevereiro de 2010, o Deputado do PS Alexandre Pascoal substituiu o Deputado Rogério Veiros e o Deputado do PSD, Cláudio Almeida, substituiu o Deputado Duarte Freitas.

Para todas as reuniões realizadas foi providenciada a representação da CDU e do PPM conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
TRABALHOS EFECTUADOS

1. Durante o ante-período legislativo de Janeiro foram analisados os seguintes documentos:

a. Petição – "Graves falhas encontradas no serviço prestado pela Transmaçor e Agência Viagens Turismo Oceano, Uni pessoal, Lda"

A Comissão aprovou o relatório por unanimidade.

b. Proposta de Decreto-Lei - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008 - MOPTC - (Reg. DL 29/2009);
A Comissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor, à presente proposta.

c. Projecto de Lei n.º 69/IX - Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária".

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, não ter nada a opor ao presente diploma, tendo o PSD apresentado uma declaração de voto.

d. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2010 - Isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e os triciclos autorizados a circular em auto-estadas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores. "

A Comissão Permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE.

e. Projecto de Resolução – Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido da redinamização e reforço da competitividade do Aeroporto de Santa Maria.

A Comissão decidiu por unanimidade abster-se, reservando os partidos a sua posição para Plenário.

f. Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional (SIDER)".

A Comissão Permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE que reservaram as suas posições para plenário.

g. Projecto de Decreto-Lei que "fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro"

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, deliberou por unanimidade, não ter nada a opor.

CAPITULO IV
TRABALHOS PENDENTES

1. Proposta de Resolução – "Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008";

2. Projecto de Decreto Legislativo Regional - Estabelece critérios de redução do preço da electricidade a agregados familiares com pessoas em situação de desemprego;

3. Projecto de Decreto Legislativo Regional - Regime jurídico da produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência, designadas por unidades de micro-produção;

4. Proposta de Resolução – Regulamento e controlo de preços de bens e serviços essenciais na Região Autónoma dos Açores;

5. Projecto de Decreto-Lei - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de Maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário - MOPTC - (Reg. DL 37/2010);

6. Proposta de Lei - Orçamento de Estado para 2010;

7. Proposta de Lei - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2010-2013.

Horta, 8 de Fevereiro de 2010.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI QUE "APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010".

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Fevereiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 9/XI QUE "aprova o Orçamento de Estado para 2010".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º

do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2010.

2. Quanto aos aspectos desta Proposta directamente relacionados com a Região, salientamos os seguintes:

a. O artigo 12.º da Proposta refere-se às transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para as Regiões Autónomas, que podem ser retidas nos casos previstos no n.º 1.

No entanto, essa retenção, no que respeita a débitos das Regiões Autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual (n.º 2).

b. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º da Proposta fica o Governo autorizado a liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2009, decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, até ao montante de € 7 500 000 no âmbito da gestão flexível.

c. No Capítulo IX é regulado o financiamento e transferências para as Regiões Autónomas, que estabelece, quanto às transferências orçamentais (artigo 37.º da LFR), um montante de € 299 562 070 para a Região Autónoma dos Açores e quanto ao Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (artigo 38.º da LFR), um montante de € 59 912 414.

No Orçamento de Estado para 2009 os montantes foram, respectivamente, de € 293 091 848 e de € 58 618 370, registando-se um aumento de € 6.470.222 e de € 1.294.045 também respectivamente.

d. No artigo 76.º da Proposta, sob a epígrafe "Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas", estipula-se que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, com excepção dos empréstimos e as amortizações

destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das Regiões Autónomas.
A última parte desta excepção traduz-se numa inovação em relação ao Orçamento de Estado para 2009.

e. No Quadro de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o artigo 7.º) está prevista uma transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 2 781 016, do Programa 15 "Ambiente e Ordenamento do Território", inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.

f. No âmbito do PIDDAC, a proposta de Orçamento de Estado para 2010 contempla uma dotação global para os Açores, no valor de € 21 464 957, dos quais € 3 380 322 correspondem a receitas gerais, € 10 203 123 resultam de auto-financiamento, € 1 961 039 referem-se a transferências no âmbito das AP e € 5 920 473 têm origem no FEDER, QCA III e PO.

g. No que diz respeito às taxas do imposto sobre bebidas alcoólicas, sobre o tabaco e sobre petrolíferos e energéticas esta proposta não traduz qualquer alteração das taxas actualmente aplicáveis na Região.

h. A presente proposta de Orçamento de Estado é omissa, no seu articulado, relativamente à participação variável em 5% do IRS, por parte dos municípios localizados nesta Região, relativos ao ano de 2010 e ao período em dívida de 2009, devendo constar que o Estado transfere para a administração regional as verbas necessárias para assegurar esta componente do financiamento dos referidos municípios.

i. Finalmente, o art. 33º da proposta de Lei de Orçamento de Estado remete para mapa anexo a distribuição das transferências do Orçamento de Estado

para as áreas metropolitanas e associações de municípios. Porém, no mapa anexo verifica-se que não é considerada qualquer verba para a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

3. A Subcomissão, tendo em conta as especificidades regionais previstas na Proposta, deu o seu parecer favorável à presente Proposta, com os votos a favor do PS, as abstenções do PSD e do CDS/PP e os votos contra do BE que apresentou uma declaração de voto que se anexa a este relatório.

4. Para a especialidade, os Deputados do PSD apresentaram as seguintes propostas de alteração:

PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI

"ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IV

Finanças Locais

Artigo 30º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1. …

a) …

b) …

c) Uma participação variável no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, **do continente, Açores e Madeira,** incluída na coluna (7) do Mapa XIX em anexo, a qual resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2008, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 20º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, correspondendo a diferença, face ao

valor da coluna (5) do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de IRS, nos termos do nº 4 do artigo 20º do mesmo diploma.

2. …

3. …

4. …

5. …

6. …

7. …

8. …

9. (Novo) – Em 2010, sem dependência de qualquer outro acto de natureza legislativa ou administrativa, o Estado transfere, de imediato, para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a participação variável no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, incluída na coluna (IRS a transferir) do Mapa XIX (transferências para os municípios) da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, relativa aos meses de Março a Dezembro de 2009.

10. Na especialidade a Subcomissão, **deliberou por maioria, rejeitar as propostas de alteração**, com os votos a favor do PSD, CDS/PP e do BE e o voto contra do PS, tendo o Deputado do CDS/PP apresentado uma declaração de voto que se anexa a este documento.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

DECLARAÇÃO DE VOTO DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO BLOCO DE ESQUERDA

Votação na Generalidade

O Bloco de Esquerda dá o seu parecer desfavorável por não conter medidas que melhorem a situação dos trabalhadores.
Não se promove o emprego, pretende-se congelar os salários, preconiza cortes no investimento público e promove mais privatizações.

O Deputado do BE
Mário Moniz

DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS/PP
Votação na especialidade

O Grupo Parlamentar do CDS-PP vota favoravelmente as propostas de alteração apresentadas para o Artº 30º, do Capítulo IV – Finanças Locais, consagrado no Orçamento de Estado para 2010.
Entendemos que acrescentar um ponto 9 relativo à dívida que o Estado tem para com os municípios da Região Autónoma dos Açores, do período de Março a Dezembro de 2009, é uma questão de justiça e que importa salvaguardar. A introdução deste ponto no Orçamento obriga a que mais do que um compromisso assumido, seja efectivada a dita transferência.
Em relação à alteração proposta para a alínea c) do nº1 do mesmo Artigo afigura-se de todo dispensável, uma vez que quando se aborda a questão de Finanças Locais e dos respectivos "sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, …" está subjacentes que são todos os sujeitos passivos independentemente de estarem situados no Continente, nos Açores ou na Madeira.
Não encontramos, todavia, nada que nos possa levar a não apoiar esta iniciativa, entendemos é que tal alteração não vai acrescentar nada de novo em relação à situação de impasse que presentemente ainda subsiste.

O Deputado do CDS/PP, *Pedro Medina*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 8/XI (GOV) – "APROVA AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2010- 2013".

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Fevereiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 8/XI (Gov) – "Aprova as grandes opções do Plano para 2010- 2013"

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de lei pretende aprovar as Grandes Opções do Plano para 2010-2013 que integram as medidas de política e investimentos que, nesse período, contribuirão para as concretizar.

As Grandes Opções do Plano para 2010-2013 traduzem o compromisso do Governo numa estratégia de médio-longo prazo, assente no conhecimento, na qualificação, na tecnologia, na inovação e no desenvolvimento de um amplo conjunto de políticas sociais, visando dar a Portugal um rumo para a sua modernização e desenvolvimento com coesão social.

A política do XVIII Governo Constitucional ao longo da legislatura desenvolver-se-á em torno de seis Grandes Opções, tendo por objectivo a concretização da

estratégia de desenvolvimento da sociedade e da economia que se pretende para o País e que foi apresentada no Programa do Governo, nomeadamente:

1. Assegurar uma trajectória de crescimento sustentado, assente no relançamento da economia, na promoção do emprego, na modernização do País – via aposta na energia, na modernização administrativa, na inovação, na competitividade empresarial - na regulação do mercado, mas também na consolidação das finanças públicas.

2. Reforçar a coesão, reduzindo a pobreza e criando mais igualdade de oportunidades, através do aumento da protecção social, o apoio às famílias e à natalidade, a saúde para todos, a integração dos emigrantes, o combate às discriminações e uma política integrada da juventude.

3. Melhorar e alargar o acesso à educação, reforçar o ensino superior, investir na ciência e na cultura – via mais e melhor educação para todos, o reforço do contrato de confiança com o ensino superior e a renovação do compromisso com a ciência, a afirmação da língua portuguesa, a valorização do património e a aposta nas artes e indústrias culturais.

4. Melhorar a qualidade de vida e promover a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável, através de intervenção em domínios como o ambiente, o ordenamento do território e política de cidades, a estratégia para a habitação, o desenvolvimento regional e o desporto.

5. Elevar a qualidade da democracia, modernizando o sistema político e colocando a justiça e a segurança ao serviço dos cidadãos, assentando na valorização da justiça, na melhoria da segurança interna, no reforço da segurança rodoviária, na melhoria da protecção civil, na modernização do sistema político e na melhoria da comunicação social.

6. Valorizar o posicionamento externo de Portugal e a inserção internacional da defesa nacional, reforçando o apoio às comunidades portuguesas, através da política externa, integração europeia e política de defesa nacional.

Em relação à Região Autónoma dos Açores, especificamente, as Grandes Opções do Plano para 2010-2013, referem-se, no seu Capítulo III, à Política Económica e Social das Regiões Autónomas, nomeadamente: Melhoria das Qualificações e

Competências dos Açorianos; Promoção do Crescimento Sustentado da Economia; Reforço da Solidariedade e Coesão Social; Gestão com Eficiência do Território, Promovendo a Qualidade Ambiental; Qualificação da Gestão Pública e Cooperação.

A Subcomissão, deu o seu parecer favorável, por maioria, à presente Proposta, com os votos a favor do PS, as abstenções do PSD e do CDS/PP e o voto contra do BE.

O Relator, *Francisco V. César*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 69/XI QUE "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE JUROS DE MORA PELO ESTADO PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA".

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Janeiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 69/XI que "Estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º

do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de lei pretende estabelecer a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

O Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, adoptou medidas que pretendem combater os atrasos de pagamento nas transacções comerciais, aplicando-se a transacções que dêem origem ao fornecimento de mercadorias ou à prestação de serviços contra uma remuneração, independentemente de terem sido estabelecidas entre pessoas colectivas privadas ou públicas.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, aplica-se a contratos administrativos, pelo que muitos contratos celebrados com entidades públicas passaram a ser regidos por este diploma.

Segundo os proponentes importa adoptar um princípio geral segundo o qual o Estado, incluídas todas as entidades públicas, está obrigado a pagar juros moratórios quando se atrasa no pagamento de qualquer montante devido aos particulares e ainda estabelecer como regra a impossibilidade de acordar cláusulas contratuais em contratos de natureza administrativa que, sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas, estabeleçam prazos excessivos para o pagamento e que excluam ou limitem, de modo directo ou indirecto a responsabilidade pela mora.

O Projecto de Lei em análise contem um artigo 1.º que estabelece que *"O Estado e demais entidades públicas estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte"*, ou seja, haverá lugar ao pagamento de juros moratórios fora do domínio contratual.

O presente Projecto vem ainda alterar o Código dos Contratos Públicos, nomeadamente introduzindo um novo n.º 2 ao artigo 326.º (Atrasos no pagamento) e o artigo 299.º-A (Vencimento das obrigações pecuniárias).

O artigo 326.º insere-se no Capítulo referente ao "Incumprimento do contrato" e pretende que todas as cláusulas contratuais que excluam ou limitem, sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas, a responsabilidade pela mora, sejam consideradas nulas.

No entanto, a nulidade das cláusulas referidas já se poderiam aferir do disposto no n.º 1 do artigo que diz que *"Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o co-contratante direito aos juros de mora (...)"*.

Sendo estabelecido o direito a juros de mora então, por maioria de razão, as cláusulas contratuais que excluam ou limitem a responsabilidade pela mora têm de ser nulas, pelo que esta proposta de alteração deverá ser entendida como um aprofundamento do estipulado no n.º 1, determinando expressamente a nulidade das cláusulas referidas.

Os proponentes pretendem ainda que, no Capítulo relativo à "Execução do contrato", seja introduzido um novo artigo (299.º-A) quanto ao vencimento das obrigações pecuniárias, determinando que as cláusulas contratuais que estabeleçam prazos excessivos para o vencimento das obrigações pecuniárias sejam consideradas nulas, tendo-se por não escritas, e que, nesse caso, a obrigação dever-se-á considerar vencida passados 30 dias sobre a realização da prestação atinente ao contrato em causa.

Esta alteração prende-se com o facto de o CCP não estabelecer qualquer limitação quanto ao prazo de vencimento da obrigação pecuniária, o que poderá levar à contratualização de prazos excessivos para o vencimento das mesmas.

Na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que estabelece regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 06 de Agosto.

O próprio Decreto Legislativo estabelece no seu artigo 1.º *"O presente diploma estabelece regras especiais a observar na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado Código dos Contratos Públicos".*

Assim, em tudo o que não é especificamente regulado no Decreto Legislativo Regional supramencionado aplicar-se-á, na Região, o Código dos Contratos Públicos.

Constata-se que a parte relativa à execução e ao incumprimento dos contratos não está regulada no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 06 de Agosto, pelo que a alteração agora proposta, a ser aprovada, aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores.

A Subcomissão chama a atenção que o prazo dado para mesma dar parecer ao presente diploma, não respeita o artigo 118 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente o seu 5, que estipula que em caso algum o prazo pode ser inferior a 5 dias.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, não ter nada a opor ao presente diploma, tendo o PSD apresentado uma declaração de voto que se anexa a este documento.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Declaração de Voto

O Partido Social Democrata concorda com o princípio subjacente à presente iniciativa. Entende, no entanto, que o mesmo deve ficar associado a prazos que garantam mecanismos de controlo e o adequado processamento da despesa pública.

O Deputado do Grupo Parlamentar do PSD, Jorge Macedo

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROPOSTA DE LEI N.º 1/XI – "PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2007, DE 19 DE FEVEREIRO, QUE APROVA A LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS (TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO) "

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Fevereiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 1/XI – "Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas (Texto de Substituição) ".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta de Lei n.º 1/XI – "Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas" foi remetida pela Assembleia da República, para emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual foi emitido pela Comissão Permanente de Economia desta Assembleia, em 10 de Dezembro de 2009.

Por ter sido aprovada, em sede de Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República, uma proposta de substituição, ao texto apresentado pela

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a mesma foi novamente enviada à ALRAA, em 5 de Fevereiro de 2010, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a avaliação dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sob a epígrafe *"Alterações"*, e que dispõe que *"Sempre que a audição tenha incidido sobre proposta concreta à qual venham a ser introduzidas alterações que a torne substancialmente diferente ou inovatória devem ser remetidas aos órgãos de governo próprio cópia das mesmas e a respectiva justificação."*

No entanto, esse texto foi votado no Plenário da AR nesse mesmo dia.

O n.º 4 do artigo 118.º do EPARAA estipula que *"O prazo para a pronúncia deve ser razoável e é fixado pelo órgão de soberania, não podendo ser inferior a 15 dias para o Governo Regional e a 20 dias para a Assembleia Legislativa."*

Por seu lado, o n.º 5 do mesmo artigo dispõe que: *"Os prazos previstos no número anterior podem ser prolongados, quando a complexidade da matéria o justifique, ou encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, não podendo, salvo o disposto no n.º 2, serem inferiores a cinco dias."*

Neste caso, a audição pode considerar-se como não feita, pois os serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores receberam o texto de substituição para emissão de parecer, pela manhã do dia 5 do corrente, tendo o mesmo sido aprovado por volta das 14h00 desse mesmo dia na Assembleia da República.

Assim, constata-se que não foi cumprido o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, nem no n.º 5 do artigo 118.º do EPARAA, pois apesar de ter sido efectivamente enviado à ALRAA, esta não teve tempo para se pronunciar sobre a matéria.

Por o dever de audição dos órgãos de governo próprio estar constitucionalmente consagrado (n.º 2 do artigo 229.º da CRP), o seu não cumprimento pode implicar uma inconstitucionalidade de todas as alterações aprovadas pela Assembleia da República e que não foram submetidas à audição dos órgãos de governo próprio.

Aliás, o próprio artigo 9.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, estipula que *"A não observância do dever de audição, nos termos da presente lei, por parte dos órgãos de soberania, determina, conforme a natureza dos actos, a sua inconstitucionalidade ou ilegalidade."*

O próprio Tribunal Constitucional tem entendido que os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas não têm que ser novamente ouvidos quando a alteração da proposta de lei consubstancia *"uma mera variação (sem dilatação) do âmbito temático e problemático das matérias reguladas na iniciativa legislativa originária.*

Ora, a contrario, os Órgãos de Governo Regionais devem ser novamente ouvidos quando ocorre uma ampliação do elenco de matérias reguladas na proposta de lei originária e quando há uma ampliação do âmbito de aplicação do regime fixado, que seja relevante para as Regiões Autónomas." (cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 551/2007)

Assim, e por todos os motivos acima descritos, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, manifesta o seu mais veemente protesto pela atitude de desrespeito às Autonomias Regionais e ao princípio da legalidade, constitucionalmente garantidos.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS/PP e a abstenção do BE.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE "FIXA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010 O PRAZO DE REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS, INCLUINDO DE ENGARRAFAMENTO E DE ENVELHECIMENTO DOS MESMOS,

PROCEDENDO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 209/2008, DE 29 DE OUTUBRO".

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Janeiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei "que fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende fixar, até 31 de Dezembro de 2010, o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comunse licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o regime de exercício da actividade industrial, nomeadamente o seu artigo 69.º, relativo ao pedido de regularização.

O artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, insere-se no Capítulo X, referente às disposições finais e transitórias, e regula o pedido de regularização de estabelecimento industrial.

O n.º 1 do artigo 69.º estabelece que *"O titular de estabelecimento industrial onde é exercida, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, actividade industrial, actividade produtiva similar ou actividade produtiva local sem título de exploração válido ou actualizado deve apresentar pedido de regularização de estabelecimento industrial, no prazo de 12 meses a contar daquela data."*

O n.º 2 agora introduzido, vem estabelecer uma excepção à regra do n.º 1 para a indústria do vinho, nomeadamente quanto à produção de vinhos comuns e licorosos, cujo prazo para apresentação do pedido de regularização dos respectivos estabelecimentos terminará a 31 de Dezembro de 2010.

Na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 06 de Abril, que estabelece os princípios gerais para o exercício de actividades industriais na mesma.

O Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, não é aplicável na Região, pois existe legislação regional sobre esta matéria, o que afasta a aplicação do presente diploma, pelo que, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, deliberou por unanimidade, não ter nada a opor.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – RECOMENDA AO GOVERNO QUE DESENVOLVA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO DA ANA AEROPORTOS, SA E RESPECTIVA TUTELA PARA QUE TOMEM MEDIDAS NO SENTIDO DA REDINAMIZAÇÃO E REFORÇO DA COMPETITIVIDADE DO AEROPORTO DE SANTA MARIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade

de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução – Recomenda ao Governo que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido da redinamização e reforço da competitividade do Aeroporto de Santa Maria.

.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Resolução enquadra-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, al. d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Resolução pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que desenvolva as diligências necessárias junto da ANA Aeroportos, SA e respectiva tutela para que tomem medidas no sentido da redinamização e reforço da competitividade do Aeroporto de Santa Maria.

O proponente defende que o Aeroporto de Santa Maria assume uma importância particular no contexto das infra-estruturas aeroportuárias da Região, reunindo um conjunto privilegiado de requisitos para que possa ser uma efectiva mais-valia para a Região e para o País, nomeadamente no campo dos serviços a aeronaves e recepção de escalas técnicas.

Além disso, conforme refere o proponente, o Aeroporto de Santa Maria assegura mais de 90 postos de trabalho directos, muitos deles altamente qualificados e fixa, em seu torno, um conjunto significativo de empresas, o que tem um impacto extremamente relevante na ilha e na sua economia local.

No entanto, defende o proponente que a actuação da empresa pública a quem incumbe a gestão deste aeroporto, não tem, em muitos casos, potenciado devidamente a sua capacidade operacional e competitividade, nem conseguido atrair mais voos, afirmando Santa Maria no panorama aeroportuário do Atlântico, o que podemos verificar pela lenta, mas progressiva, redução do número de escalas técnicas recepcionadas, não por perda de importância da infra-estrutura em si, mas sim pelas opções gestionárias da ANA Aeroportos de Portugal, SA..

A Comissão procedeu à audição do Proponente do Projecto de Resolução, o Deputado do PCP, Aníbal Pires. na cidade de Ponta delgada, no dia 4 de Fevereiro de 2010.

O Deputado do PCP, fez uma breve apresentação do Projecto de Resolução, dando especial ênfase ao desinvestimento da ANA, SA, nos últimos anos no Aeroporto de Santa Maria e da necessidade das entidades competentes diligenciarem junto da empresa a redinamização desta estrutura, que tanta importância tem para a ilha em termos económicos e sociais.

O Deputado do PS, Duarte Moreira, referiu que concordava na generalidade com o Projecto de Resolução apresentado, pois considerava que o investimento da empresa ANA, SA, naquela estrutura aeroportuária, era essencial para a dinamização económica da ilha de Santa Maria. Contudo, propunha que se alterasse o texto do Projecto de Resolução, no sentido das recomendações propostas serem feitas junto do Governo da Republica ao invés do Governo dos Açores. O Deputado salientou que esta alteração faz todo o sentido pois a tutela da empresa em causa é o Governo da Republica.

A Deputada do PSD, Aida Santos, concordou também com o teor do projecto apresentado, tendo referido que cada vez mais se notava a intenção da empresa ANA, SA, de retirar importância ao aeroporto de Santa Maria. Tendo, inclusive, dado o exemplo de que há material a ser utilizado no aeroporto de Santa Maria, que já esteve em uso no aeroporto de São Miguel. Terminou a sua intervenção salientado que a empresa nunca assumiu qual a sua estratégia para aquele

aeroporto, sendo necessário diligenciar, para que o faça de forma a obter-se um aproveitamento real daquela mesma infra-estrutura.

O Deputado do PCP, respondeu à proposta do Deputado do Partido Socialista positivamente, comprometendo-se a alterar o texto do Projecto de Resolução, para que as recomendações referidas no texto fossem feitas directamente ao Governo da República.

A Comissão decidiu por unanimidade abster-se, reservando os partidos a sua posição para Plenário.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO "SERVIÇOS PRESTADOS PELA TRANSMAÇOR E AGÊNCIA VIAGENS TURISMO OCEANO UNIPESSOAL, LDA".

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Em 16 de Julho de 2009 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição de um grupo de cidadãos, intitulada "Serviços prestados pela Transmaçor e Agência Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda", subscrita por 31 pessoas, e cuja primeira subscritora é a Senhora Evelina Garcia.

Como pressupostos esta petição considera: que existiram graves falhas encontradas no serviço prestado pela empresa Transmaçor e pela Agência de Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda, como Empresas responsáveis pelas viagens realizadas no dia 5 de Julho de 2009. No referido dia uma excursão de 32 turistas e uma guia turística, a senhora Evelina Garcia, perderam o transporte marítimo regular entre a Vila de São Roque do Pico e a Vila das Velas de São Jorge. Na opinião dos

peticionários, este facto deveu-se à saída do navio da Transmaçor, "Expresso das Ilhas", antes do horário previsto (9h25m, a hora de partida era 9h30m), sem dar o respectivo apito de saída de embarcação. Quando contactada a empresa Transmaçor para resolver o problema, esta recusou-se a dar instruções para que o navio voltasse ao cais de São Roque do Pico. Os Peticionários alegam, que a referida agência de viagens, que era responsável pela organização da excursão, a muito custo, providenciou um transporte marítimo, vindo do Faial, à excursão para São Jorge, sendo creditado o respectivo custo do transporte à senhora Evelina Garcia.

Por outro lado, os Peticionários queixam-se, que o serviço regular de transporte marítimo, da Transmaçor, que providenciaria o regresso da excursão das Velas para a Madalena do Pico foi prestado com deficiências. É alegado, que pelo facto da referida empresa ter vendido bilhetes a mais, para a lotação do navio que faria a viagem para a ilha do Pico às 20h20m, o mesmo teve de efectuar duas viagens. A primeira, à hora prevista, apenas com passageiros para São Roque do Pico e a segunda com destino à Madalena, apenas às 22h15m. Esta situação originou graves transtornos à excursão, pois faziam parte do referido grupo pessoas idosas, crianças e doentes crónicos (diabéticos), que só conseguiram jantar na Madalena às 23h30m.

Os Peticionários assumem ainda, como pressupostos desta petição que:

-A qualidade do serviço prestado pela Agência de Viagens Oceano, Unipessoal, Lda na excursão do dia 5 de Julho de 2009, prejudicou a imagem do destino turístico Açores junto do seu publico alvo;

-As falhas ocorridas no serviço prestado pela empresa Transmaçor são injustificadas e inadequadas;

-Que os peticionários devem ser ressarcidos pelos danos causados pela empresa Transmaçor.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art. 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto. A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do art. 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A petição surge da insatisfação de um grupo de 31 pessoas pelo serviço prestado pela Transmaçor e pela Agência Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda, no dia 5 de Julho de 2009.

A Comissão deliberou ouvir em audição o primeiro subscritor da Petição Senhora Evelina Garcia, e o Conselho de Administração da empresa Transmaçor.

Audição da 1.ª Subscritora da Petição, realizou-se na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta no dia 5 de Novembro de 2009.

A senhora Evelina Garcia começou por explicar que tinha sido contratada pela Agência Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda, para servir como guia turística a um grupo de 33 pessoas. Na sua descrição, o pacote turístico que deveria cumprir, incluía um passeio à volta da ilha do Pico, que se deveria realizar no dia de chegada à ilha e que não se realizou na íntegra, por chegada tardia do grupo. No dia seguinte, estava também previsto, após transporte marítimo para São Jorge, um passeio turístico à volta daquela mesma ilha.

A Peticionária descreveu à Comissão que no dia 5 de Julho de 2009, a excursão que liderava chegou ao cais de São Roque do Pico antes da hora prevista da saída do navio da Transmaçor, tendo, então, verificado que o mesmo já tinha partido com destino às Velas de São Jorge. Salientou que o dono da agência de viagens responsável pela excursão não fez nenhuma diligência para resolver o problema

com que se estavam a deparar, tendo antes pelo contrário, tentado responsabilizar a 1ª peticionária por todos os inconvenientes passados e futuros desta situação.

Referiu que após muitas as diligencias suas, para com o responsável pela agência de viagens, conseguiu fretar um barco de whale-waching da cidade da Horta para levar o grupo para a Vila das Velas, tendo sido dito que esse custo ficaria a seu cargo. O referido grupo chegou a São Jorge com muitas horas de atraso tendo de imediato iniciado o passeio por São Jorge.

Tendo em conta que tinham o regresso marcado para as 20h20m e tendo os bilhetes emitidos na sua posse, a peticionária salientou que regressaram para o cais das Velas antes da hora de saída, tendo então, na sua óptica, verificado que tinham sido vendidos mais bilhetes do que a lotação do navio "Expresso do Triângulo".

Alegou a peticionária que a empresa Transmaçor, para resolver o problema, decidiu levar primeiro os passageiros a São Roque do Pico, tendo regressado o navio, por volta das 22h30m, para carregar os restantes passageiros com destino à Vila da Madalena e à cidade do Horta.

A senhora Evelina Garcia expressou que este atraso, nunca foi devidamente justificado aos passageiros, tendo causado enormes inconvenientes à excursão, pois no grupo existiam pessoas doentes e crianças que só tiveram a possibilidade de jantar por volta das 23h30m.

A peticionária referiu ainda, que ao tentar efectuar uma reclamação junto da Transmaçor os livros de reclamações estavam cheios, tendo efectuado a reclamação posteriormente. Foi referido também, que a empresa respondeu à reclamação, alegando que o navio tinha tido uma avaria, que obrigou a ir reparar o mesmo ao cais de São Roque.

Para terminar, a peticionária salientou que após efectuada a reclamação e a petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, foi alvo de ameaças intimidatórias da parte do responsável da Agência Viagens Turismo Oceano Unipessoal, Lda.

O Deputado Jorge Macedo do PSD, elogiou a coragem e a ousadia dos peticionários, salientando especialmente a força da primeira subscritora, em enfrentar e denunciar o mau serviço que estas empresas prestam em meios

pequenos como o das ilhas do triângulo. Refere ainda, o Deputado, que já tinha conhecimento dos constantes atrasos da empresa Transmaçor e do facto de esta viajar constantemente com livros de reclamações cheios. Por último interrogou, se a polícia marítima guardaria algum registo da entrada e saída de navios no cais de São Roque, de forma a confirmar as afirmações da peticionária, tendo a resposta sido negativa.

Audição do administrador da empresa Transmaçor, Senhor Emanuel Pacheco, realizou-se na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no dia 19 de Janeiro de 2010.

O senhor Emanuel Pacheco, começou por salientar que a atitude a empresa Transmaçor ao longo deste processo foi sempre de tentar esclarecer todas as dúvidas que pudessem existir sobre o processo em causa.
Explicou que o navio tinha saído à hora certa, às 9h30m, e que não poderia voltar atrás para buscar os passageiros pois assim não poderia cumprir o horário estabelecido.
Quanto à acusação que a empresa teria vendido bilhetes a mais na viagem das 20h20m, de regresso ao porto da Madalena, o administrador defendeu a empresa, referindo que o navio em causa estava com uma avaria no "jet" que provocava um derrame de óleo. Por uma questão de segurança dos passageiros e de preocupação ambiental, os responsáveis acharam que não era apropriado fazer uma viagem para a Madalena, tendo optado por ir reparar o navio ao cais de São Roque do Pico.
O Deputado do CDS, Pedro Medina, questionou o responsável se existia registo da avaria e se acusação de "overbooking" no navio era verdadeira.
Tendo sido respondido pelo senhor Emanuel Pacheco, em ambos os casos, que não.
O Deputado do PS, Francisco César, questionou o administrador da empresa, da razão pela qual, a empresa transportou passageiros para o cais de São Roque do Pico, já que supostamente por razões de segurança não poderia transportar passageiros até a avaria ser solucionada no navio. Na óptica do Deputado, o

argumento da empresa, não era coerente com o facto de ter transportado passageiros para o cais de São Roque do Pico. "Se a intenção era fazer uma viagem para reparar uma avaria que poderia por em causa a segurança dos passageiros, não fazia nenhum sentido levar passageiros a bordo", referiu o Deputado do PS.

A Comissão após as audiências efectuadas conclui que:

1. A situação ocorrida, no dia 5 de Julho de 2010, causou graves transtornos aos peticionários, sendo desejável que se tomem as providências necessárias para evitar que estas situações se repitam no futuro.
2. Das justificações técnicas apresentadas pela empresa Transmaçor, conclui-se que, a situação ocorrida contribuiu negativamente para a imagem dos transportes marítimos de passageiros no Grupo Central do arquipélago e do destino turístico Açores.
3. Existem pressupostos na petição que deverão ser tratados no âmbito das relações entre empresas privadas, nomeadamente o ressarcimento dos danos pretendido pelos peticionários;
4. A Petição por ter menos de trezentos subscritores, não deverá subir a Plenário nos termos do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2007/A, DE 23 DE JULHO, QUE APROVA O SISTEMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SIDER)".

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional (SIDER)".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional (SIDER).

Foram introduzidas alterações no SIDER, no início do ano de 2009, destinadas a facilitar a análise e o pagamento dos incentivos aí previstos, através dos mecanismos de antecipação de pagamento ou de concessão de adiantamentos, promovendo-se deste modo, um menor esforço financeiro dos empresários na realização dos investimentos.

Não obstante essas alterações, o Governo Regional sempre manifestou disponibilidade para introduzir novas melhorias que visassem, em primeira mão, a superação das dificuldades encontradas pelos empresários.

É neste enquadramento, e mercê, igualmente, de alterações, entretanto, ocorridas no âmbito da respectiva legislação europeia, que, vem agora os proponentes apresentar esta proposta de alteração que, fundamentalmente, visa facilitar, aos empresários açorianos, as condições de acesso ao sistema de incentivos em vigor.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre esta matéria e solicitar parecer à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

A Câmara de Comércio e Indústria dos Açores enviou um parecer que se anexa a este relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 4 de Fevereiro de 2010.

O Secretário Regional da Economia fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional, dando especial ênfase às orientações que levaram à alteração do diploma. Por um lado, referiu, as alterações materiais ao diploma, nomeadamente as diminuições na exigência de rácios de capital próprio e de autonomia financeira das empresas, de forma a facilitar o acesso dos empresários aos sistemas de incentivos. Por outro lado, referiu também, a actualização das referências legislativas à nova legislação em vigor.

Por último, referiu, que apesar de no anterior diploma já estar previsto que o Governo poderia assegurar o financiamento do incentivo reembolsável, nesta alteração, existiu a preocupação de facilitar o acesso dos empresários a este mecanismo. Nomeadamente, assumindo na proposta, como despesas elegíveis para o incentivo, as despesas relativas a encargos com as garantias bancárias necessárias para atribuição do incentivo reembolsável.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo referiu que este diploma agora apresentado era a prova de que se tinha perdido um ano com estas regras nos sistemas de incentivos. Salientou que se o PS tivesse viabilizado as propostas do PSD à um ano atrás, provavelmente, não necessitaria de propor agora estas alterações. Infelizmente, referiu, que o PS com a sua teimosia tinha deixado muitos

empresários durante um ano sem poder aceder a incentivos que poderiam ter feito a diferença para muitas empresas nos Açores.

O Deputado Pedro Medina, do CDS, referiu que os rácios de autonomia financeira são medidos em décimas e não em percentagem como esta presente no diploma, devendo o documento ser corrigido. O Deputado referiu também, não concordar com a redacção da alínea b) do ponto 1, do artigo 3º do diploma que refere o rácio 15% como um rácio que demonstra equilibro financeiro para uma empresa, pois o mesmo rácio aparenta ser um valor não demonstrativo que uma empresa tem uma situação financeira equilibrada.

O Deputado do BE, Mário Moniz, referiu que este sistema incentivo deverá ter, para além de uma função económica, uma função de estabilização social. Questionou o Secretário da Economia, se no sistema de incentivos existe algum mecanismo de contrapartida social, nomeadamente assegurando a manutenção da força de trabalho das empresas ou acrescentando mecanismos de redução da precariedade laboral.

O Secretário da Economia referiu que o Governo agiu na primeira alteração ao SIDER com base nas informações objectivas disponíveis na altura. Esta alteração é feita no momento que é possível legalmente fazê-lo, pois desde essa altura, existiu uma mudança do entendimento das instituições comunitárias sobre as condições de apoios às empresas. Sendo que sempre se disponibilizou fazer as rectificações que fossem necessárias, desde que estas fossem possíveis legalmente. Salientou ainda, que o Governo, caso desrespeitasse a legislação comunitária, estaria a agir contra o interesse dos empresários e dos Açores

Relativamente à questão do Deputado Pedro Medina, mencionou que as observações feitas não faziam sentido, pois a notação utilizada, está e esteve sempre inserida na lógica de todo o diploma, sendo que não faria sentido mudar agora apenas o rácio de 15% para 0.15. Salientou ainda, que neste caso a única alteração efectuada foi a redução do rácio de 25% para 15%.

Quanto à questão colocada pelo Deputado do BE, referiu que no contrato de concessão de incentivos, estão presentes as contrapartidas sociais, pelos novos

empregos gerados, os quais, são passíveis de majoração aquando da analise do projecto.

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE que reservaram as suas posições para plenário.

Para a especialidade os deputados do PS, propuseram a seguinte alteração ao presente diploma:

Proposta de alteração

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, **19.º**, 24.º, 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 19.º

(…)

1- (…):

a) (…):

i) (…);

ii) (…);

iii) (…);

iv) (…);

v) Serviços – divisões 72, 73 e 90 e as actividades incluídas nas classes 7430, 9211, 9301, 9302 e nas subclasses 63122, 74820, 74860, **80101**, 85321, 85322 e 85323 da CAE;

b) (…);

c) (…).

2- No âmbito da subclasse 85321, apenas são consideradas as creches.

3 – (…).

Artigo 24.º

(…)

1- (…):

a) (…):

i) (…);

***ii*)** Serviços – grupos 633 e 711 e subclasse **9304** da CAE;

iii) (…);

b) (…);

c) (…).

2- (…). “

A Comissão aprovou as propostas para a especialidade por maioria, com os votos a favor do PS e com as abstenções do PSD, CDS/PP e BE.

O Relator, Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José de Sousa Rego

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ISENTA DA OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO ELECTRÓNICO DE MATRÍCULA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS REBOQUES, MOTOCICLOS E TRICICLOS AUTORIZADOS A CIRCULAR EM AUTO-ESTRADAS OU VIAS EQUIPARADAS QUE CIRCULEM NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto

Legislativo Regional – "Isenta da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa em causa pretende isentar da obrigação de instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula os veículos automóveis e seus reboques, motociclos e triciclos autorizados a circular em auto-estradas ou vias equiparadas que circulem na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 60/2008, de 16 de Setembro, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, que aprovou o Regulamento do Número e Chapa de Matrícula dos Automóveis, seus Reboques, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos de Cilindrada Superior a 50 cm3, e estabelece a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis e seus reboques, em todos os motociclos e os triciclos autorizados a circular em infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxa de portagem.

Defendem os proponentes que na Região Autónoma dos Açores não há cobrança de portagens aos utilizadores das infra-estruturas rodoviárias existentes, nem se prevê que venha a existir, ficando, assim, prejudicada a utilidade ou a finalidade do dispositivo electrónico de matrícula, não sendo aceitável onerar os cidadãos e as empresas da Região, com os encargos inerentes à instalação e manutenção de dispositivo que se revela inútil.

De acordo com a iniciativa legislativa em causa, não sendo actualmente possível tirar qualquer efeito útil do dispositivo electrónico de matrícula na Região Autónoma dos Açores, afigura-se manifestamente incoerente, injustificado e desproporcionado sujeitar os veículos que circulem na Região à obrigação de instalação e manutenção do mencionado dispositivo.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional agora em análise cumpre os requisitos dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2006, de 08 de Junho, aprova o Regulamento do Número e Chapa de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos de Cilindrada Superior a 50 cm3.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, vem alterar o diploma supracitado, no sentido de estabelecer a instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula em todos os veículos automóveis e seus reboques, em todos os motociclos e os triciclos autorizados a circular em infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxa de portagem.

O artigo 1.º desta iniciativa, ao isentar os automóveis, que circulem na Região Autónoma dos Açores, seus reboques, motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, máquinas industriais, máquinas industriais rebocáveis e outras

categorias de veículos, da instalação e manutenção do dispositivo electrónico de matrícula, apenas afasta essa matéria de aplicação na Região.

O Decreto-Lei n.º 54/2005, de 03 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2006, de 08 de Junho, continua a aplicar-se na Região Autónoma dos Açores, ficando apenas de fora do âmbito de aplicação, após a aprovação da presente proposta, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio (que são apenas referentes à instalação obrigatória de um dispositivo electrónico de matrícula).

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE.

O Relator, *Francisco V. César*
O presente relatório foi aprovado por unanimidade
O Presidente, *José de Sousa Rego*

———

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE "QUE REGULA O TRANSPORTE TERRESTRE, RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO, DE MERCADORIAS PERIGOSAS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2008/68/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008".

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende regular o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

O artigo 10.º da respectiva Directiva dispõe sobre a necessidade de transposição da mesma para os ordenamentos jurídicos dos Estados Membros, sendo exactamente isso que se pretende com este Projecto de Decreto-Lei.

Na Região Autónoma dos Açores não há um regime jurídico que regule esta matéria, pelo que este Projecto de Decreto-Lei terá aplicação directa na Região (cfr. n.º 2 do art.º 228.º da Constituição da República Portuguesa).

No entanto, e apesar de não haver um regime geral sobre a matéria, há legislação regional sobre determinados aspectos específicos, nomeadamente, o Despacho n.º 359/2008, de 18 de Abril, que regulamenta as condições relativas à formação profissional de conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de mercadorias perigosas que careçam de certificado de formação, definindo os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certificação destes conselheiros e condutores na Região Autónoma dos Açores.

O n.º 2 do artigo 4.º do Projecto, sob a epígrafe *"Competência para execução da regulamentação"*, prevê que a execução do disposto nos artigos 6.º ("*Derrogações para transporte de pequenas quantidades*"), 7.º ("*Derrogações para transportes locais*"); 8.º ("*Transportes excepcionais de mercadorias perigosas*"), 10.º ("*Formação profissional*"), 12.º ("*Fiscalização*") e 17.º ("*Instrução e decisão de processos contra-ordenacionais*"), seja da responsabilidade das Regiões Autónomas.

Na generalidade a Comissão deliberou, por unanimidade, não ter nada a opor ao presente projecto.

Para a especialidade:

Chama-se à atenção para o facto da alínea a) do n.º 4 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 14.º do Projecto remeterem para a alínea n) do n.º 4 do artigo 13.º, quando essa alínea não existe.

Por outro lado, no artigo das contra-ordenações (artigo 14.º) não se faz referência à alínea k) do n.º 4 do artigo 13.º, o que nos leva a pensar que estas alíneas devem ser renumeradas de forma à alínea k) desaparecer e, assim, a referência à alínea n) do n.º 4 do artigo 13.º, mencionada acima, já fará sentido.

O Capítulo IV do Projecto de Decreto-Lei em análise regula a "*Fiscalização e regime sancionatório*". Ora, é neste capítulo que está incluído o artigo 13.º, referente a *"Obrigações dos intervenientes no transporte"*.

Somos de opinião que este artigo não deveria estar incluído neste Capítulo. Por uma razão sistemática deveria estar no início do Capítulo referente às condições para a realização do transporte.

Quanto ao n.º 2 do artigo 18.º, deverá ser eliminado, pois não se afigura necessário um diploma nacional vir especificar, que o produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas, porquanto isso está estipulado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas).

O Relator, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Listagem da correspondência

1 – Correspondência:

Assunto: Ofício a dar conhecimento dos relatórios de auditoria e de verificação interna de contas aprovados e abaixo indicados:

– 20/2009-FS/SRATC (Procº n.º 08/117.02) – Auditoria à Hortaludus – Gestão e Exploração de Equipamentos, E.M.
– 21/2009-FS/SRATC (Procº n.º 09/118.02) – Auditoria à Atlânticoline, S.A. (II)
– 18/2009 - FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.14) – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia

– 19/2009-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.15) – Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

– 20/2009-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.16) – Escola Básica Integrada de Lagoa

– 21/2009 - FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.17) – Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira

– 22/2009-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.18) – Escola Profissional de Capelas

– 24/2009-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.22) – Serviço de Desporto da Terceira

– 25/2009 - FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.23) – Serviço de Desporto do Faial

– 26/2009-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 09/119.29) – Instituto de Gestão de Regime da Segurança Social.

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2010.01.21

Referência: 04.01.06/1/IX;

Assunto: Ofício a dar conhecimento do relatório de auditoria aprovado e abaixo indicado:

– Audit. n.º 1/2010 - FC/SRATC (Procº n.º 09/101.01) – "Auditoria ao cumprimento da obrigação de remesa de contratos para visto –Administração Regional"

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2010.01.21

Referência: 04.01.06/1/IX;

Assunto: Ofício a dar conhecimento do relatório de auditoria aprovado e abaixo indicado:

– Audit. n.º 2/2010 - FS/SRATC (Procº n.º 09/114.02) – "Auditoria Ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores"

Proveniência: Tribunal de Contas.

Data de Entrada: 2010.02.08

Referência: 04.01.06/1/IX;

Assunto: Voto de Recomendação – Preocupação pelo encerramento da unidade fabril da Cofaco, Açores, SA, na ilha do Faial.

Proveniência: Câmara Municipal da Horta

Data de Entrada: 2010.01.29

Referência: 23.04/1/IX.

2 – Requerimentos:

Assunto: Zona do Topo na Ilha de São Jorge, com Cortes Sucessivos de Energia Eléctrica

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 2010.01.21

Referência: 54.03.05 – N.º 189/IX;

Assunto: Regime de Faltas ao Serviço das Pessoas afectadas pelo Vírus H1N1

Autor: Mário Moniz (BE)

Data de Entrada: 2010.01.21

Referência: 54.06.00 – N.º 190/IX;

Assunto: Aeroporto do Pico

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Data de Entrada: 2010.01.21

Referência: 54.01.06 – N.º 191/IX;

Assunto: Candidaturas de Agricultores da Ilha das Flores no âmbito do PRORURAL

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 2010.01.22

Referência: 54.03.08 – N.º 192/IX;

Assunto: Encerramento da Fábrica COFACO na Ilha do Faial

Autora: Zuraida Soares (BE)

Data de Entrada: 2010.01.22

Referência: 54.06.07 – N.º 193/IX;

Assunto: Porto de Pescas da Graciosa

Autor: João Bruto da Costa (PSD)

Data de Entrada: 2010.01.25

Referência: 54.03.04 – N.º 194/IX;

Assunto: Carta de Risco da Região

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP)

Data de Entrada: 2010.01.25

Referência: 54.01.00 – N.º 195/IX;

Assunto: Instalação da Sede Cineclube da Horta

Autor: Mário Moniz (BE)

Data de Entrada: 2010.01.25

Referência: 54.06.07 – N.º 196/IX;

Assunto: Rendimento Social da Inserção (RSI) na Ilha Terceira

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Data de Entrada: 2010.01.26

Referência: 54.03.03 – N.º 197/IX;

Assunto: Programa de Mobilidade Juvenil "Bento de Góis"
Autor: Cláudio Almeida (PSD)
Data de Entrada: 2010.01.27
Referência: 54.03.00 – N.º 198/IX;

Assunto: Problemas no Complexo Desportivo Dr. Manuel de Arriaga
Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)
Data de Entrada: 2010.01.28
Referência: 54.03.07 – N.º 199/IX;

Assunto: Adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 280/2001.
Autor: António Pedro Costa (PSD)
Data de Entrada: 2010.01.28
Referência: 54.03.00 – N.º 200/IX;

Assunto: Trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, Ilha Terceira
Autor: Mário Moniz (BE)
Data de Entrada: 2010.01.29
Referência: 54.06.03 – N.º 201/IX;

Assunto: Transporte Colectivo de alunos na Ilha das Flores.
Autor: António Maria Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 2010.01.29
Referência: 54.03.08 – N.º 202/IX;

Assunto: Fajãs de São Jorge
Autor: Abel Moreira (CDS/PP)
Data de Entrada: 2010.01.29
Referência: 54.01.05 – N.º 203/IX;

Assunto: O destino a dar aos resíduos constitui um dos principais desafios da sustentabilidade das sociedades modernas
Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses, João Bruto da costa e Luís Garcia (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.01
Referência: 54.03.00 – N.º 204/IX;

Assuntos: Reestruturação da produção de leite
Autores: António Ventura, Jorge Macedo, Rui Ramos, Francisco Álvares, Aida Santos, Mark Marques e Cláudio Lopes (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.02
Referência: 54.03.00 – N.º 205/IX;

Assuntos: Cais de Varagem de Santa Maria
Autor: Aníbal Pires (PCP)
Data de Entrada: 2010.02.03
Referência: 54.04.00 – N.º 206/IX;

Assuntos: SINAGA
Autor: Aníbal Pires (PCP)
Data de Entrada: 2010.02.04
Referência: 54.04.00 – N.º 207/IX;

Assuntos: Reforço de Apoio À Alimentação Animal na Ilha das Flores
Autor: António Maria Gonçalves (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.04
Referência: 54.03.08 – N.º 208/IX;

Assuntos: Porto na Urzelina – Ilha de São Jorge
Autor: Mark Marques (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.08
Referência: 54.03.05 – N.º 209/IX.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Equipamento de Apoio ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autor: Pedro Medina (CDS/PP)
Data de Entrada: 2010.01.27
Referência: 54.01.02 – N.º 170/IX;

Assunto: Remuneração Complementar pelo Trabalho Suplementar prestado pelos Trabalhadores Contratados na Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autora: Zuraida Soares (BE)
Data de Entrada: 2010.01.27
Referência: 54.06.05 – N.º 171/IX;

Assunto: Deslocação de Doentes
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autores: João Bruto da Costa, Jorge Costa Pereira, Carla Bretão, Jorge Macedo, António Ventura, Cláudio Almeida e Luís Garcia (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.03
Referência: 54.03.00 – N.º 147/IX;

Assunto: Greve dos Trabalhadores dos Serviços de Vigilância nos Aeroportos Geridos pela ANA SA na Região Autónoma dos Açores.
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autor: Aníbal Pires (PCP)
Data de Entrada: 2010.02.03
Referência: 54.04.00 – N.º 160/IX;

Assunto: Plano para 2010 - Agricultura

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: António Ventura, Jorge Macedo, Aida Santos, António Maria Gonçalves, Cláudio Almeida, João Bruto da Costa e Rui Ramos (PSD)

Data de Entrada: 2010.02.03

Referência: 54.03.00 – N.º 165/IX;

Assunto: Despedimento de Trabalhadores da Indústria Conserveira dos Açores

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autora: Zuraida Soares (BE)

Data de Entrada: 2010.02.03

Referência: 54.06.00 – N.º 173/IX;

Assunto: Incumprimento de Pagamento de Ajudas do Fundopescas a Pescadores Florentinos

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Paulo Rosa (CDS/PP)

Data de Entrada: 2010.02.03

Referência: 54.01.08 – N.º 175/IX;

Assunto: Implementação do Passe Social

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autor: Mário Moniz (BE)

Data de Entrada: 2010.02.03

Referência: 54.06.00 – N.º 168/IX;

Assunto: Jogos das Ilhas em 2010 nos Açores

Proveniência: Gabinete da Presidência

Autores: Jorge Costa Pereira, Luís Garcia, Clélio Meneses, António Maria Gonçalves e João Bruto da Costa (PSD)

Data de Entrada: 2010.02.04

Referência: 54.03.00 – N.º 169/IX;

Assunto: Situação dos Trabalhadores das IPSS'S e Misericórdias da Região Autónoma dos Açores
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autora: Zuraida Soares (BE)
Data de Entrada: 2010.02.08
Referência: 54.06.00 – N.º 157/IX:

Assunto: Centro de saúde da Horta Encerra Serviço de Atendimento Permanente
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autores: Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.08
Referência: 54.03.07 – N.º 172/IX;

Assunto: Ausência de um Piloto de Barra em Santa Maria
Proveniência: Gabinete da Presidência
Autor: Aida Santos (PSD)
Data de Entrada: 2010.02.08
Referência: 54.03.01 – N.º 186/IX..

1 – Diários

Estão presentes na Sessão Plenária os Diários n.ºs 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45.

Considera-se aprovado na Sessão Plenária o Diário da Assembleia Legislativa da RAA n.º 37, bem com a Separata n.º 58.

———

Requerimento

Zona do Topo na Ilha de São Jorge, com cortes sucessivos de energia eléctrica

Longe vão os tempos, em que ter energia eléctrica nas nossas casas durante algumas horas (fim da tarde até à meia-noite), era considerado um luxo.

Nos dias de hoje, em pleno século XXI, a energia eléctrica deixou de ser um luxo e passou a ser um bem de primeira necessidade.

Considerando que a EDA – Empresa de Electricidade dos Açores, tem por obrigação o **serviço público** de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, desde há cerca de um mês, os cortes de energia eléctrica têm sido frequentes e , muitas vezes, prolongados.

Considerando que, mesmo em dias de "bom tempo" e sem condições climatéricas adversas, os cortes de energia eléctrica persistem.

Considerando que muitas actividades empresariais, serviços públicos, bem como o bem-estar das populações é afectado com esta frequência de cortes de energia eléctrica.

Considerando que as populações estão revoltadas e apreensivas com estas anomalias.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V.Exª que seja solicitada a seguinte informação ao Governo Regional, através da **Secretaria Regional da Economia**:

- Porque razão estes cortes de energia são tão frequentes?
- Que medidas pretende o Governo implementar para a normalização do fornecimento de energia eléctrica às populações das freguesias de Santo Antão e Topo?

Horta, Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2010

O Deputado, *Mark Marques*

———

Requerimento

ASSUNTO: Regime de faltas ao serviço das pessoas afectadas pelo vírus H1N1.

A disseminação do vírus H1N1, na Região Autónoma dos Açores, tem sido responsável por alterações significativas no quotidiano dos açorianos e açorianas, tendo implicações no funcionamento do sector público e privado.

As pessoas infectadas com o vírus H1N1 têm de estar, obrigatoriamente, isoladas, assim como aquelas que estiverem em contacto próximo de portadores.

Tem sido prática corrente, a emissão de 'certificados de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença' a pessoas infectadas pelo vírus H1N1, assim como aquelas que prestam assistência a familiares infectados e, ainda, aquelas que, embora não tenham sido infectadas, estiveram impedidas de comparecer ao serviço. Tudo isto, ao contrário do estipulado no artigo 55.º do Decreto Lei 100/99, de 31 de Março, o qual estipula que as faltas por isolamento profiláctico são justificadas mediante declaração passada pela autoridade sanitária da respectiva área.

Considerando que as faltas ao trabalho justificadas através de 'certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença' implicam uma dupla penalização para o trabalhador, dada a sua condição de doença e porque obrigado ao isolamento e à consequente imposição de falta ao trabalho é prejudicado no seu vencimento, pois o subsídio de protecção na doença não compensa, na totalidade, a perda de retribuição, ao contrário da Declaração passada pela autoridade sanitária da respectiva área, a qual garante que as faltas dadas por isolamento profiláctico são equiparadas a serviço efectivo (artigo 57.º da Lei 100/99).

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

9- Que directivas foram transmitidas aos Centros de Saúde da Região, acerca dos procedimentos a adoptar, para justificar as faltas ao trabalho, por parte das pessoas infectadas pelo vírus H1N1, assim como quem esteve em

contacto próximo com portadores ou, ainda, para aquelas que têm de prestar assistência a membros infectados do seu agregado familiar?

10- V.Exa., tem conhecimento da emissão generalizada de 'certificados de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença'?

11- Que medidas tomará V.Exa., para que as pessoas infectadas pelo vírus H1N1, assim como quem esteve em contacto próximo com portadores ou, ainda, para aqueles que têm de prestar assistência a membros infectados do seu agregado familiar não continuem a ser prejudicadas?

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Mário Moniz*

___

REQUERIMENTO

Considerando que vigoram na Região Autónoma dos Açores obrigações modificadas de serviço público para as ligações aéreas entre os Açores e o Continente;

Considerando que a *gateway* da ilha do Pico foi criada na base de uma decisão de carácter meramente político;

Considerando que, desde 21 de Abril de 2005, o Aeroporto da Ilha do Pico recebe voos comerciais directos do exterior da Região;

Considerando que do cadernos de encargos para a empreitada de ampliação do Aeroporto do Pico constava a realização de obras para a edificação de um parque de combustíveis que disponibilizasse combustível para o reabastecimento dos aviões;

Considerando que tal infra-estrutura é fundamental para o prosseguimento dos objectivos políticos que levaram à criação desta gateway e para a sua funcionalidade;

Considerando que estas obras chegou a ser apontada como estando concluída em Junho de 2007;

Considerando que em Setembro de 2007, o então Secretário Regional da Economia afirmou no Parlamento que o processo relativo à construção de tal valência estava "*na fase final de licenciamento*", e que, por isso, em uma semana "*o licenciamento fica resolvido e não há nada que justifique qualquer atraso daqui para a frente*";

Considerando que ainda hoje não existe a referida valência no Aeroporto da ilha do Pico, porquanto não está em funcionamento o parque de combustíveis;

Considerando que a falta desta infra-estrutura prejudica os passageiros da ilha do Pico e também os passageiros da ilha Terceira, onde é feita uma escala para reabastecimento da aeronave afecta à rota Lisboa-Pico-Lisboa;

Considerando que as próprias companhias aéreas, nomeadamente a TAP, já declararam publicamente que o facto dos depósitos de combustível no Aeroporto do Pico não estarem em funcionamento condiciona a realização de voos para a ilha nas chamadas épocas altas;

Considerando que estavam concluídos os trabalhos de remodelação do parque de combustíveis junto ao Porto Comercial de São Roque para armazenamento de combustível Jet A1;

Considerando que o próprio Instituto Nacional de Aviação Civil já tinha aprovado o procedimento de transporte de combustível entre o parque de combustíveis de São Roque e o Aeroporto;

Considerando que surgiram notícias públicas que dão conta de que novas exigências internacionais obrigam à construção de tanques de armazenamento de combustível no próprio aeroporto e que até à conclusão destes trabalhos não podem ser reabastecidas as aeronaves que escalam aquele Aeroporto;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1 – Quais os motivos que provocaram atrasos tão significativos na conclusão da remodelação do parque de combustíveis de São Roque?

2 – Quais as novas exigências que surgiram agora e que vão atrasar a entrada em funcionamento da valência de abastecimento de aeronaves no Aeroporto do Pico?

3 – Quando foram conhecidas essas novas exigências? Requeiro cópia do(s) documento(s).
4 – Quando se prevê a entrada em funcionamento da valência de abastecimento no Aeroporto do Pico?
5 – Qual o montante das obras que agora se afiguram necessárias realizar, incluindo os valores de aquisição de terrenos?
6 – Quem suportará estes custos? Requeiro cópia do caderno de encargos, do projecto e do levantamento topográfico.

O Deputado Regional, *Artur Lima*

———

REQUERIMENTO

Considerando que os apoios Comunitários aos Projectos de Investimento dos Agricultores são essenciais ao desenvolvimento socioeconómico desta actividade e ao progresso da Região.
Considerando que esta afirmação se assume fundamental em Ilhas muito dependentes da actividade agrícola e propensas ao abandono humano como é o caso da Ilha das Flores.
Considerando os atrasos verificados na abertura das candidaturas aos projectos de investimento nos Açores.
Considerando que interessa perceber do número de candidaturas a Projectos de Investimento entregues na Administração Regional e do seu estado de análise, por Agricultores da Ilha das Flores.
Considerando, ainda, neste sentido que o os Jovens Agricultores assumem um papel determinante no desenvolvimento da Ilha.
Considerando que por outro lado, continuam a existir apoios comunitários em atraso, em especial, da campanha 2008/09, dos quais os Agricultores não tem informação alguma sobre datas a receber.

Considerando que tal situação tem reflexos ainda maiores, no momento difícil que atravessa a Agro-Pecuária da Ilha das Flores, percebendo-se a carência alimentar pecuária.

Considerando que neste momento, as pastagens estão saturadas de água, o aprovisionamento de alimentos de inverno está a esgotar-se rapidamente, o pisoteio dos animais está a destruir as pastagens, por estarem excessivamente moles e as adubações não fazem crescer a erva, aumentando os custos não previsíveis sobre a actividade Agro-Pecuária.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Quantas candidaturas de Agricultores da Ilha das Flores deram entrada na Administração Regional aos projectos de investimento no âmbito do PRORURAL medida 1.2 – Instalação de Jovens Agricultores e 1.5 – Modernização das Explorações Agrícolas do Eixo 1 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícolas e Florestal?

Discriminação até à presente data.

2. Qual o ponto de situação destes projectos?

3. Destes, quantos são de Jovens Agricultores?

4. Têm existido acções de sensibilização aos Agricultores para os Projectos de Investimento?

5. Para quando está prevista a regularização do pagamento dos apoios comunitários em atraso, designadamente, da campanha 2008/2009?

Flores, de 21 de Janeiro de 2010.

O Deputado Regional, António Gonçalves

___

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Governo da Região Autónoma dos Açores

Excelência,

Considerando a comunicação pública da Empresa COFACO sobre o encerramento da sua fábrica, na ilha do Faial, e transferência das trabalhadoras desta unidade fabril para a unidade da ilha do Pico;

Considerando que este é mais um passo para o desaparecimento do trabalho industrial no Faial, com as respectivas consequências económicas e sociais que este desaparecimento trará, quer para a ilha, quer para a Região;

Considerando o conhecimento das entidades regionais da "reprogramação reprodutiva" desta Empresa, sem que, no entanto, o Governo Regional se tenha pronunciado publicamente sobre o assunto;

Considerando que esta Empresa conserveira foi contemplada com apoios da Região e, no entanto, já em Dezembro passado, lançou no desemprego (por não renovação do contrato de trabalho) 22 trabalhadoras da referida unidade fabril do Faial;

Considerando que a transferência das trabalhadoras da COFACO do Faial para o Pico é inadmissível e acarreta consequências injustas: as trabalhadoras deslocadas serão obrigadas a efectuar duas viagens diárias de barco entre o Faial e o Pico – uma zona em que as condições do mar nem sempre são as melhores, havendo mesmo fortes possibilidades de terem que passar vários dias na ilha vizinha, especialmente durante o Inverno –, serão obrigadas a abandonar e a regressar à ilha de residência a horas incompatíveis com o funcionamento de creches, e por um período de, aproximadamente, 12 horas por dia, passadas longe dos filhos e da família;

Considerando o desumano sacrifício pessoal que esta mudança exigirá às trabalhadoras da COFACO, a troco do mísero salário mínimo regional;

Considerando que em Dezembro passado este Grupo Parlamentar dirigiu a Vossa Excelência várias questões, sobre a intervenção do Governo Regional, perante a possibilidade de despedimentos e não renovação de contratos, na indústria conserveira, na Região Autónoma dos Açores, após esta ter beneficiado de sistemas de incentivos Regionais;

O Grupo Parlamentar do BE/Açores vem, ao abrigo do Artigo 31.º n.º 1 al) h do Estatuto Politico – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do n.1 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Em que medida pensa, ou não, Governo Regional intervir (preferencialmente, em conjugação de esforços com a Autarquia Local) nesta situação, à semelhança do que já fez no passado, na conserveira sediada em S. Jorge, de modo a procurar soluções, para assegurar o não encerramento desta unidade fabril e a manutenção dos postos de trabalho em questão?
- Que pensa fazer o Governo Regional, relativamente às empresas que foram beneficiárias de um sistema de incentivos, obrigando-as a cumprir o compromisso assumido: reconverter os contratos individuais de trabalho em contratos definitivos e não encerrar unidades, lançando directa e indirectamente mais açorianos e açorianas no flagelo do desemprego?
- Quando pensa o Governo Regional efectivar o preceito da mais elementar justiça: empresa que recebe dinheiros públicos não pode despedir trabalhadores (as), directa ou indirectamente?

Ponta Delgada, 22 de Janeiro de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Zuraida Soares*

———

ASSUNTO: Porto de Pescas da Graciosa

O Porto de Pescas da Ilha Graciosa, cuja construção se iniciou em 2004, tem sido alvo de várias inaugurações de infra-estruturas e equipamentos para servir os pescadores da ilha.

No último inverno aquela infra-estrutura foi posta à prova numa das suas mais importantes funções, que é a de servir de abrigo aos profissionais da pesca graciosenses.

O resultado dessa prova foi de que o Porto de Pescas necessita de melhoramentos ou de, pelo menos, corresponder ao que foi apresentado em planta aquando da sua construção.

Na verdade, o molhe do Porto de Pescas tem assistido ao progressivo abatimento de tetrápodes na sua zona de entrada, o que provoca uma substancial diminuição na protecção de embarcações que se encontrem atracadas no seu interior.

O recente anúncio de aquisição de mais equipamento para melhoria da varagem de embarcações, nomeadamente as de maior porte, não obsta a que aquela obra, recentemente posta à disposição dos pescadores Graciosenses, cumpra o melhor possível as suas funções e que a sua execução corresponda ao contratado pela Região.

Deste abatimento progressivo dos tetrápodes à entrada do Porto de Pescas tinha já sido alertado o Governo, pelo Conselho de Ilha da Graciosa, aquando do parecer relativo à proposta de plano e orçamento regional para 2009.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado signatário solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1 – Está o Governo consciente da redução da protecção de embarcações resultante do abatimento dos tetrápodes à entrada do Porto de Pescas da Graciosa?

2 - Que medidas tomou o Governo na sequência do alerta feito pelo Conselho de Ilha da Graciosa e que vem sendo feito pelos pescadores Graciosenses?

3 – Houve, até à presente data, alguma inspecção ao local para avaliar quais as medidas a tomar para reforço daquela infra-estrutura?

4 – Pretende o Governo executar obras complementares, nomeadamente o aumento do molhe de protecção como é desejo dos pescadores Graciosenses e tal como era apresentado na planta inicial do projecto?

- Em caso afirmativo, para quando essas obras?

Santa Cruz da Graciosa, 25 de Janeiro de 2010

O Deputado, *João Bruto da Costa*

———

REQUERIMENTO

Carta de Risco da Região

Considerando as declarações do Senhor Secretário Regional do Ambiente e do Mar em que assumiu publicamente na sessão plenária da ALRAA do pretérito dia 21 de Janeiro, que a Carta de Risco da Região Autónoma dos Açores se encontra em fase de elaboração;

Considerando a importância de que se reveste esse documento estruturante, nomeadamente quanto à identificação de zonas de potencial risco para as populações e património;

Considerando que essa identificação permitirá que sejam tomadas medidas preventivas e adequadas de salvaguarda das populações e do património;

Considerando que o Partido Socialista e o Governo Regional, tendo como base a Nota Técnica 65/2009 do Laboratório Regional de Engenharia Civil, assumiram a manutenção do lugar da Ponta da Fajã Grande no concelho das Lajes das Flores como zona de alto risco geológico, com o consequente regime de excepção que sobre ela pende desde a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro;

Considerando que, não sendo vinculativa politicamente, é factual que o Governo Regional e a maioria que o suporta, alicerçaram a defesa da manutenção desse regime de excepção na supracitada Nota Técnica;

Considerando que a Nota Técnica 65/2009 do Laboratório Regional de Engenharia Civil refere também textualmente que: *"O lugar da Ponta da Fajã é dos locais de maior risco do arquipélago. Contudo, existem outras situações em que o risco é idêntico. Neste contexto (...) considera-se que deveriam ser aplicadas a essas outras situações o tratamento que se adoptou para a Ponta da Fajã e não o inverso"*;

Considerando que, a bem da coerência, resulta daqui claro que afinal a Ponta da Fajã não é a excepção mas uma das excepções existentes na Região;

Considerando que, também a bem da coerência, será expectável e exigível que o Governo Regional, recolhidos os dados técnicos necessários, aplique regimes similares ao que pende sobre a Ponta da Fajã para salvaguarda de populações e património, onde se revelar necessário, mantendo assim um critério uniforme, ao invés de manter tratamentos diferenciados para situações idênticas;

Considerando ainda que todos os pareceres e notas técnicas que servirão de suporte à elaboração da Carta de Risco devem ser públicos, a bem da transparência que deve presidir a matéria tão delicada como a segurança de pessoas e bens;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. Quando iniciou o Governo Regional as diligências para a elaboração da Carta de Risco da Região?
2. Quando se prevê que esteja concluída a Carta de Risco da Região?
3. Que entidade ou personalidades estão responsáveis pela elaboração da Carta de Risco da Região? Caso se aplique, requeiro cópia do despacho de nomeação?
4. Quais os contributos técnicos solicitados pelo Governo Regional para a elaboração deste documento estruturante?
5. Tenciona o Governo Regional agir em conformidade com os contributos técnicos, mantendo a coerência relativamente à posição assumida de manutenção do regime de excepção da Ponta da Fajã, e criando outros se necessário?
6. Solicita o requerente, também, informação adicional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, no sentido de clarificar a afirmação de que "existem outras situações em que o risco é idêntico", constante da Nota Técnica 65/2009 (pág. 12, ponto 2.3). Interessa daqui saber concretamente quais são essas situações.
7. Solicita ainda o requerente que todos os pareceres e Notas Técnicas, ou outros contributos que servirão de alicerce à elaboração da Carta de Risco da Região, lhe sejam facultados à medida que forem sendo disponibilizados à entidade responsável pela elaboração do referido documento.

O Deputado Regional, *Paulo Rosa*

———

ASSUNTO: Instalações da sede do Cineclube da Horta.

O Cineclube da Horta, fundado em 2003, tem contribuído, de forma significativa, para a promoção da consciência crítica e da participação social, na ilha do Faial, além, de obviamente, constituir um meio para o incremento do cinema alternativo, diversificando a oferta cinematográfica.

O 'Faial Filmes Fest – Festival de Curtas das ilhas' é organizado, desde 2005, pelo Cineclube da Horta, sendo, actualmente, um dos festivais cinematográficos de curtas-metragens, de referência nacional e mesmo internacional, prestigio que é consubstanciado, na mostra de 12 curtas-metragens exibidas e premiadas, neste festival, apresentadas em São Paulo, no Brasil, no âmbito do V FAIA-Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual e quando o prémio 'Onda Curta' foi atribuído, em 2009, pela primeira vez neste Festival.

O Cineclube da Horta tem sido um dinamizador da arte e da cultura, pois ao formar os Faialenses, o cinema, para o Cineclube da Horta, é perspectivado, enquanto um elemento dinamizador da comunidade. No entanto, são precárias as instalações que servem de sede a esta colectividade, o que dificulta o desenrolar das suas actividades em prol da população.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

12- Para quando estará prevista a cedência ou construção de instalações, que sirvam de sede ao Cineclube da Horta, dignificando, assim, as suas actividades?

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Mário Moniz*

———

REQUERIMENTO

O Rendimento Social de Inserção (RSI) tem sido assumido nos Açores como uma politica de impacto social.

O RSI é uma prestação pecuniária de carácter transitório a quem se encontra numa situação de grave carência económica e social.

É um programa de inserção que confere às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

De acordo com o último relatório publicado pela Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, referente ao primeiro semestre de 2009, os Açores são a região do país com maior taxa de incidência de RSI por população residente.

Segundo o referido relatório 7,8 % dos residentes nos Açores recebem o RSI.

Neste contexto Regional interessa compreender melhor a realidade da Ilha Terceira indo ao nível da freguesia.

Interessa, assim, perceber qual a distribuição por freguesia do RSI, para uma melhor compreensão das fragilidades locais.

É, igualmente importante saber, para esta análise da Ilha Terceira, determinados dados como, quantas pessoas "regressaram" ao RSI, qual o valor médio da prestação por individuo e família, o tempo médio de permanência na prestação, as fiscalizações realizadas, entre outros.

Finalmente, importa compreender da eficácia da aplicação do RSI no combate à pobreza, exclusão social e na inserção no mercado do trabalho na Ilha Terceira.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o número de beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) na Ilha Terceira até á presente data?
2. Qual a distribuição do número de RSI por freguesia na Ilha Terceira nos últimos cinco anos? Caracterização etária e sexo.
3. Actualmente qual é o valor médio da prestação por indivíduo e por família na Ilha Terceira?

4. Quantos requerimentos foram apresentados nos últimos cinco anos, até á presente data na Ilha Terceira e destes qual o número de processos deferidos, cessados, suspensos, indeferidos e arquivados?

5. Quais os motivos da cessação da prestação do RSI na Terceira?

6. Qual o número total de pessoas que "regressaram" ao RSI na Ilha Terceira nos últimos cinco anos?

7. Qual o tempo médio de permanência na prestação?

8. Qual o número de beneficiários que vivem exclusivamente do RSI?

9. Quantos estão a frequentar acções de formação profissional na lha Terceira?

10. Qual o número de beneficiários do RSI integrados no mercado do trabalho nos últimos cinco anos?

11. Qual o número mensal de fiscalizações na Ilha Terceira?

12. Possui o Governo relatórios de avaliação do impacto do RSI na redução efectiva da pobreza e na integração no mercado do trabalho?

Angra do Heroísmo, de 26 de Janeiro de 2010

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão*

———

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Programa de Mobilidade Juvenil "Bento de Góis"

A Resolução do Conselho do Governo nº 144/2007 de 28 de Dezembro de 2007, resolve criar um Programa de Mobilidade Juvenil, intitulado, "Bento de Góis".

O Programa "Bento de Góis" tem como objectivos: fomentar a mobilidade e o intercâmbio entre jovens das diversas ilhas dos Açores; promover a mobilidade dos jovens açorianos em todo o território nacional, contribuindo, pela aproximação a vivencias e realidades socioculturais diferentes, para aprofundar a sua identidade nacional; proporcionar condições privilegiadas de aprendizagem não formal dos jovens, que o conhecimento das diversas regiões e a compreensão da sua evolução

comporta; bem como incentivar os jovens açorianos para o estabelecimento de intercâmbios com jovens das comunidades açorianas, radicadas no estrangeiro.

Trata-se de um programa que se destina a jovens residentes nos Açores com idades compreendidas entre os 12 e os 26 anos de idade, inclusive, à data da realização do projecto.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor, requer, ao Governo Regional os seguintes elementos de informação:

Indique discriminadamente, os seguintes dados:

1. Associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

1.1. Candidaturas aprovadas.

2. Grupos informais de jovens que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

2.1. Candidaturas aprovadas.

3. Jovens em nome individual, maiores de 18 anos que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

3.1. Candidaturas aprovadas.

4. Pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos que desenvolveram actividades na área de apoio social a jovens, que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

4.1. Candidaturas aprovadas.

5. Estabelecimentos de Ensino Básico, Secundário e Profissional que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

5.1. Candidaturas aprovadas.

6. Associações Privadas que desenvolveram actividades destinadas a jovens na área do apoio social aos jovens que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

6.1. Candidaturas aprovadas.

7. Cooperativas que desenvolveram actividades na área do apoio social aos jovens que apresentaram candidaturas ao Programa "Bento de Góis" durante os anos de 2008 e 2009;

7.1. Candidaturas aprovadas.

8. Outras entidades, consideradas adequadas à promoção das medidas deste programa que apresentaram candidaturas durante os anos de 2008 e 2009;

8.1. Candidaturas aprovadas.

9. Tem ou não, a Direcção Regional da Juventude procedido à divulgação do programa "Bento de Góis"? Se sim, quais os meios que têm sido utilizados?

Ponta Delgada, 27 de Janeiro de 2010

O Deputado, *Cláudio Almeida*

———

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Problemas no Complexo Desportivo Dr. Manuel de Arriaga

Considerando que a ilha do Faial continua carenciada em instalações desportivas e que esse facto é particularmente sentido em determinadas modalidades como o Atletismo, o Futebol de 7, Futsal e outras.

Considerando que muitos agentes desportivos do Faial depositavam especiais expectativas em que a construção do complexo desportivo junto à nova Escola Secundária Manuel de Arriaga viesse debelar tais carências ou, pelo menos, atenuá-las significativamente.

Considerando que essas expectativas têm vindo a ser paulatinamente goradas, por um lado, com a decisão do Governo de cancelamento da adjudicação da construção do Estádio Mário Lino, e por outro lado, devido a um conjunto de situações que não têm permitido retirar, em horário pós-escolar, todo o potencial de algumas das infra-estruturas que já estão em funcionamento.

Considerando que alguns dos utentes do campo sintético de futebol de 7 daquele complexo desportivo tem denunciado a existência de muito deficiências, que tornam o seu piso irregular e perigoso, facto que pode colocar em causa a segurança dos utilizadores.

Considerando as informações que nos fizeram chegar no sentido de que o pavilhão daquele complexo parece estar subaproveitado, pois não está ainda preparado para ser utilizado por algumas modalidades desportivas, para as quais era muito necessário, atendendo à sobreocupação do Pavilhão Desportivo da Horta.

Considerando que o motivo invocado para justificar a não utilização daquele pavilhão por determinadas modalidades prende-se com a ausência de uma protecção adequada para o vidro fronteiriço existente naquele pavilhão, carência que parece ser de fácil e pouco dispendiosa resolução.

Considerando que a carência de pavilhões no Faial tem obrigado diversos Clubes a treinarem e às vezes a jogarem, em horários pouco adequados no Pavilhão Desportivo da Horta, e outros simplesmente não têm tido sequer a possibilidade de treinarem em pavilhão.

Considerando que importa conhecer a disponibilidade do Governo em solucionar com celeridade tais situações que se parecem arrastar sem fim à vista.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1- Tem o Governo Regional conhecimento das deficiências há muito apontadas no piso sintético do campo de futebol de 7 do Complexo Desportivo Dr. Manuel de Arriaga? A que se devem tais deficiências?

2 – Que medidas o Governo Regional já tomou ou pensa tomar para resolver aquelas deficiências, de forma a salvaguardar, por um lado, a segurança da prática desportiva, e por outro, os interesses da Região numa obra recente? Foram accionadas as garantias da obra junto da empresa construtora? Quando?

3- A empresa construtora irá assumir a reparação do piso? Quando?

4 – Quando prevê o Governo dotar o pavilhão da Escola com a necessária protecção aos vidros, permitindo o alargamento da sua utilização a outras modalidades desportivas?

Horta, 28 de Janeiro de 2010

Os Deputados, *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia*

———

Requerimento

Assunto: Adaptação à Região do Decreto-lei nº 280/2001.

O Decreto-Lei nº 280/2001 estabelece as normas reguladoras da actividade profissional dos marítimos, designadamente quanto à inscrição e emissão de cédulas marítimas e à formação profissional, certificação e reconhecimento dos pescadores.

Por esta razão só podem exercer a actividade profissional quem estiver devidamente habilitado, com as respectivas qualificações profissionais devidamente certificadas.

Tratando-se de um diploma estruturante para a actividade marítima, importa que seja devidamente adaptado à Região, pois a especificidade e características insulares exigem que este Decreto-Lei esteja em consonância com a realidade dos Açores.

Esta matéria necessita de uma resposta urgente e integrada, pois na Região não existe entidades que se dediquem à formação adequada aos níveis profissional e secundário, tal como existe nas mais variadas áreas profissionais.

Por outro lado, o regulamento do acesso à actividade profissional dos marítimos tem trazido muitos obstáculos a muitos pescadores açorianos que possuem licenças provisórias para o exercício da actividade piscatória.

Assim, o Deputado subscritor, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias, solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo Regional conhecimento da real condição em que se encontram os tripulantes que possuem licenças provisórias e considera urgente acabar com a transitoriedade de tal situação?
2. Por outro lado, não tem sido proporcionado aos pescadores a oportunidade de adquirirem as competências ajustadas e necessárias a um desempenho optimizado das suas funções a bordo. Para quando a adaptação do Decreto-lei nº 280/2001, com vista à formação nos domínios da mestrança, marinhagem, máquinas marítimas, segurança básica, construção naval, transformação do pescado e aquicultura?

Ponta Delgada,

O Deputado, *António Pedro Rebêlo Costa*

———

ASSUNTO: Trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, Ilha Terceira.

Dois trabalhadores que estão ao serviço da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, Ilha Terceira há, pelo menos, 6 anos, nunca assinaram um contrato de trabalho. Cumpriam um horário e tinham um local de trabalho. Até à tomada de posse do actual executivo da Junta de Freguesia, assinaram um documento, com forma legal desconhecida, atestando que recebiam todos os meses um salário.

A Junta de Freguesia, durante esse período de tempo, pagou a Segurança Social, não pelo número efectivo de horas de trabalho mensal, mas sempre pelo valor equivalente a 14 dias, sem nunca ter pago quaisquer subsídios de Férias e de Natal a estes trabalhadores.

Considerando que o actual executivo da Junta de Freguesia de Santa Bárbara propôs a estes trabalhadores que se colectassem, enquanto profissionais liberais, de forma a emitirem recibos do modelo 6, para estabelecimento de uma relação em regime de prestação de serviços, quando está comprovada a necessidade contínua das funções desempenhados por estes trabalhadores na Junta de Freguesia em causa;

Considerando que os trabalhadores em causa recusaram a proposta referida no considerando anterior, estando actualmente, a cumprir o seu horário de trabalho, apesar da Junta de Freguesia de Santa Bárbara lhes ter vedado o acesso às ferramentas de trabalho;

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo aos considerandos referidos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

1. Como se poderá explicar que estes trabalhadores não se encontrem integrados no quadro de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, após 6 anos de trabalho efectivo?
2. Face à atitude da actual Junta de Freguesia de Santa Bárbara, quais as medidas que pretende tomar a Direcção Regional da Organização e Administração Pública e a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor através da Inspecção Regional do Trabalho?
3. Têm a Direcção Regional da Organização e Administração Pública e a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, através da Inspecção Regional do Trabalho, conhecimento de casos semelhantes noutras Juntas de Freguesia da Região?
4. Que justificação suporta a opção de relação de trabalho precária da actual Presidência da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, apesar da comprovada necessidade da existência dos postos de trabalho com as funções desempenhadas pelos actuais trabalhadores?

Horta, 29 de Janeiro de 2010

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Mário Moniz*

———

REQUERIMENTO

Assunto: Transporte Colectivo de alunos na Ilha das Flores

Excelência,

O Governo Regional lançou um concurso público internacional para "Prestação de Serviços de Transporte Público Colectivo Regular de Passageiros, na Ilha das Flores", através do Aviso nº 189/2009 de 26 de Outubro de 2009.

O preço contratual anual máximo é de 350.000 euros, mais IVA.

O prazo contratual da prestação de serviços é de 72 meses; sendo o valor estimado, sem IVA, de 3.500,000 euros.

Concorreram, segundo relatos feitos na comunicação social, a este concurso, três empresas, sendo duas delas sediadas no Continente e uma na Ilha das Flores, a ViFlores.

Ainda de acordo com as noticias vindas a público, o concurso terá sido ganho pela empresa União de Transportes dos Carvalhos, Lda, pelo valor de 250.000 euros anuais, sem IVA.

O transporte colectivo de alunos tem sido levado a cabo pelos "taxistas" da ilha das Flores, assegurando a estes uma fonte de rendimento segura ao longo do ano.

Em resposta a um Requerimento, por nós apresentado, em Agosto passado, o Governo Regional afirmava que "não se ignora que, com a implementação do novo serviço de transporte colectivo regular de passageiros … possa haver lugar a uma redução do serviço de transporte colectivo de crianças actualmente prestado por estes profissionais (taxistas). Contudo, continuarão a existir necessidades de transporte escolar muito específicos, nomeadamente as que resultam de condições de acessibilidade e do tipo e quantidade dos alunos transportados ou a transportar, as quais terão de ser satisfeitas com recurso a "táxi" ou "carrinhas", em condições a definir em cada ano lectivo pelo departamento do Governo Regional com tutela da Educação".

Assim, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias, o deputado abaixo-assinado vem requerer ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1 – Para quando se prevê a efectivação do transporte colectivo de passageiros na ilha das Flores? Têm ou não o Governo Regional uma data marcada?

2 – Que iniciativas está o Governo Regional a tomar para que "o transporte escolar muito específico", para os alunos que tenham maiores dificuldades na acessibilidade às escolas que frequentam, seja assegurado pelos "taxistas" da ilha das Flores?
3 – Solicita-se o envio de cópia do caderno de encargos do concurso em referência.

Flores, 29 de Janeiro de 2010
O Deputado, *António Maria Gonçalves*

———

Requerimento

Fajãs de São Jorge

Considerando que os acessos às Fajãs de São Jorge são, pela morfologia da ilha, um desafio de engenharia que os nossos antepassados souberam perfeitamente ultrapassar;
Considerando que é fundamental que se proceda à protecção dos caminhos de acesso às Fajãs d'Além, do Ginjal e da Saramagueira;
Considerando que após o temporal que afectou esta Fajã, o acesso na zona do Calhau Miúdo está sem protecção devido ao deslizamento do talude;
Considerando que, após as obras de reforço do muro marginal da Fajã de São João, a barreira ali colocada faz com que o mar galgue a estrada indo bater no barroco que serve de alicerce a várias casas;
Considerando que, mais uma vez, o mar galgou no último mês os caminhos de acesso às Fajãs d'Além, do Ginjal e Saramagueira, acarretando problemas graves do ponto de vista financeiro à Junta de Freguesia de Santo Antão, visto que obriga a que coloque no local, quase de forma permanente, homens e máquinas para libertar o acesso às respectivas Fajãs;

Considerando que, em 24 de Março de 2009, o Senhor Secretário Regional do Ambiente e do Mar afirmava que iria ser elaborado um projecto que garantisse que "*essa protecção se faça sem alterar a estrutura existente*";

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, venho requerer a V.ª Exª. que sejam solicitados os seguintes esclarecimentos ao Governo Regional, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar:

1 – Passados 10 meses das afirmações do Senhor Secretário do Ambiente e do Mar em que ponto se encontra o projecto para as Fajãs d'Além, do Ginjal e da Saramagueira?

2 – Qual o montante dos estragos sofridos no porto da Fajã de São João, obra que foi concluída há muito pouco tempo?

3 – Para quando a construção de um "muro de encosto" para que o mar não provoque mais erosões no barroco da marginal da Fajã de São João?

O Deputado Regional, *Abel Moreira*

———

REQUERIMENTO

O destino a dar aos resíduos constitui um dos principais desafios da sustentabilidade das sociedades modernas.

A saturação resultante dos elevados níveis de consumo ligada às necessidades de valorização da qualidade ambiental e de garantia da saúde pública exigem politicas eficazes no que respeita ao planeamento e gestão dos resíduos.

A dimensão do problema assume maiores níveis de preocupação em espaços exíguos e dispersos como são as ilhas dos Açores.

Assim sendo, o transporte dos resíduos para o exterior da Região pode-se apresentar como uma das soluções para esta questão.

Nesta medida, a intervenção pública ao nível de apoios financeiros a conceder revela-se essencial para alcançar os objectivos de sustentabilidade acima referidos.

Nestes termos e na sequência do Decreto Legislativo Regional nº10/2008/A, de 12 de Maio, foi publicada a Portaria nº58/2009, de 13 de Julho, que institui o sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos.

No âmbito de tal diploma, estabelece-se o apoio financeiro, a titulo de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, a conceder pela Região para o transporte de resíduos inter-ilhas e dos Açores para território continental.

O referido apoio, de acordo com a citada Portaria nº58/2009, de 13 de Julho, era apurado por material e por unidade de massa transportada de acordo com tabela especifica aplicando os seguintes valores:

a) 80% do valor para o transporte de resíduos não perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores;

b) 100% do valor para o transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico e Flores;

c) 100% do valor para o transporte de resíduos perigosos e não perigosos com origem na ilha do Corvo;

d) 50% do valor para o transporte de resíduos não perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira;

e) 60% do valor para o transporte de resíduos perigosos com origem nas ilhas de São Miguel e Terceira.

Passados, apenas, cerca de 6 meses da publicação da mencionada Portaria, o Governo Regional faz publicar a Portaria nº3/2010, de 19 de Janeiro, que promove alterações àquela.

Pese embora, mantenha as percentagens de apoio referidas, deixa expresso que tais montantes de apoio são relativos ao segundo semestre de 2009 e **reduz "*para metade*" os mesmos apoios no ano 2010**.

Tal redução para metade é, no mínimo, estranha, desde logo porque nem vem justificada no preâmbulo do respectivo diploma, ficando, assim, por explicar os fundamentos para tão acentuada redução de apoios públicos numa matéria com esta importância e impactos.

É, assim, essencial, esclarecer se tal redução se deve a alguma alteração das politicas ambientais e, em especial, da gestão de resíduos na Região, se, por outro lado, se deve a alguma alteração previsível da produção de resíduos nos
Açores, especialmente no ano 2010, ou, ainda, a alguma mudança verificada nos respectivos mercados, sendo certo que não parece admissível que se deva a alguma dificuldade financeira do Governo que não se cansa de propagandear uma alegada estabilidade das contas públicas regionais.
Assim sendo, nos termos regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:
1- A que se deve a alteração dos apoios previstos Portaria nº58/2009, de 13 de Julho, através da Portaria nº3/2010, de 19 de Janeiro;
2- Qual a razão para tão acentuada redução (para metade) dos referidos apoios?
3- Qual o montante dos apoios concedidos, neste âmbito, durante o ano 2009?
4- Qual o montante previsível dos apoios a conceder, neste âmbito, no ano 2010?
5- Quais os impactos previsíveis da redução de apoios determinada pelo Governo Regional?

Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2010
Os Deputados, *Carla Bretão, Clélio Meneses, Luís Garcia, João Costa*

———

REQUERIMENTO

O subsector da produção de leite desempenha nos Açores uma peculiar multifuncionalidade pública de âmbito económico, social, alimentar, ambiental, cultural, paisagístico e de fixação de pessoas.
Muito mais importante se revela este subsector para o futuro dos Açores quando se percebe que a Região com vários condicionalismos geográficos perpétuos, está dependente da fileira do leite.

A Comissão Europeia anunciou um montante de ajudas financeiras aos Estados Membros para a reestruturação da produção de leite na Europa, onde os Açores recebem durante os próximos quatro anos 20 milhões de euros.

Todavia, o Governo Regional tem vindo, e por várias vezes desde Junho de 2009, a anunciar este apoio Comunitário sem nunca referir como será utilizado.

Sempre que o Governo Regional publicita este apoio Comunitário, fá-lo como se fosse se fosse a primeira vez e uma grande novidade, criando expectativas nos Produtores. Até parece que os problemas para o Governo se resolvem pelas palavras dos anúncios.

Interessa, assim, compreender se existe alguma estratégia definida sobre a reestruturação deste subsector e, desde logo, em que consiste, pois até agora não se conhecem novas politicas.

Para além da comparticipação financeiras às ideias de Bruxelas não se conhecem ideias próprias, certamente porque não temos uma Politica Agrícola e Alimentar Regional.

Somos da opinião que persiste a falta de criatividade, dinamismo e estratégia para o sector da produção de alimentos.

O Governo Regional continua a fazer o mais fácil, ou seja, compra aos Produtores a sua autorização administrativa de produção de leite através de "resgates leiteiros" o que se consubstancia, acima de tudo, numa politica de "atirar dinheiro aos problemas" e a reduzir as vozes incómodas.

Uma atitude que revela a ausência de soluções.

Basta recordar que ainda não existe o Centro de Leite e Lacticínios propagandeado desde 2004 pelo Governo Regional e que assinalou a grande bandeira eleitoral para a Agricultura.

A fileira do leite nos Açores deve assumir-se sobretudo como um grande potencial de emprego, de fixação de pessoas e de produção científica e é nesta perspectiva que importa elaborar novas politicas de competitividade.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Como serão utilizados nos Açores os 20 milhões de euros atribuídos pela Comissão Europeia para a reestruturação do subsector da produção de leite? Discriminação das acções.
2. Que outras acções regionais estão previstas para este subsector agrícola?

Angra do Heroísmo, 2 de Fevereiro de 2010
Os Deputados Regionais, *António Ventura, Jorge Macedo, Rui Ramos, Francisco Álvares, Aida Santos, Mark Marques, Cláudio Lopes*

———

REQUERIMENTO

As infra-estruturas que em Vila do Porto, na ilha de Santa Maria, dão apoio às embarcações de pesca e à náutica de recreio foram recentemente sujeitas a um processo de renovação e reconstrução que se encontra quase concluído.
A necessidade destas obras era bem conhecida, tendo em conta a falta de condições existentes em termos de espaço e estruturas para apoio a estas actividades.
A execução deste tipo de intervenções deve, naturalmente, obedecer a um cuidado planeamento, envolvendo as organizações locais e os utentes dos equipamentos, não só para garantir a sua eficácia e adequação às necessidades, bem como para prever as necessidades futuras em termos de expansão da sua capacidade, sob pena de serem necessárias intervenções adicionais mais complexas e onerosas.
Ora, verifica-se que o cais de varagem onde se prevê que venha a ser instalado um guindaste do tipo "travel-lift" tem apenas 5,20 m de largura, o que é insuficiente para algumas embarcações de pesca e de recreio que frequentam actualmente o porto de Vila do Porto.
Esta reduzida dimensão também não permitirá, por outro lado, que seja utilizada por embarcações de maior porte que se desejaria que no futuro pudessem vir a demandar aquele porto e limita ou inviabiliza a emergência de novas actividades económicas, como por exemplo a reparação e mesmo a construção naval de

embarcações desportivas, sector para o qual existem alguns projectos de investimento do tecido empresarial local e mesmo nacional.

Foi já reconhecido pela Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria a necessidade de realizar alterações no cais de varagem, sem que no entanto tenha sido claramente assumido qual a largura final do cais nem qual a capacidade em termos de tonelagem para o equipamento elevatório, o que deixa na incerteza não só os pescadores, bem como os utentes da marina.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

– **Pretende o Governo proceder às alterações necessárias no novo cais de varagem de Vila do Porto?**

– **Quais as dimensões e qual a tonelagem do equipamento elevatório a ser instalado?**

– **Quais os prazos desta intervenção e quais os seus custos?**

2 de Fevereiro de 2010

O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires*

———

REQUERIMENTO

A SINAGA é unanimemente reconhecida como uma empresa de importância estratégica para a Região e mesmo para o país.

Recentemente as crónicas dificuldades que a empresa atravessa, mercê de directivas europeias que lhe limitam o acesso à matéria-prima necessária à sua laboração, agravaram-se seriamente atingindo uma verdadeira situação de ruptura, em que já nem sequer garante os pagamentos devidos aos trabalhadores, que têm em atraso o subsídio de natal.

Apesar dos condicionamentos externos referidos, esta situação é difícil de compreender quando se leva em conta o volume de apoios e incentivos que a

empresa tem recebido dos poderes públicos. O que levanta inúmeras interrogações sobre a qualidade e eficiência da sua gestão.

No entanto, a sua relevância para a economia regional e para a diversificação da nossa agricultura, bem como os postos de trabalho envolvidos obrigam, de facto, à intervenção do Estado no seu capital, com o objectivo lhe devolver competitividade e garantir a sua sustentabilidade futura, intervenção com a qual o PCP Açores está de acordo.

Levantam-se, por isso, agora um conjunto importante de questões em torno do futuro da empresa e das intenções imediatas do Governo Regional, que importa serem rapidamente esclarecidas, nomeadamente no sentido de dar satisfação urgente aos direitos devidos aos seus trabalhadores e responder às suas justas interrogações em relação à sua situação laboral.

A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:

– **Pretende o Governo Regional repor de imediato o subsídio em atraso aos trabalhadores da SINAGA? Se não, em que prazo o fará?**

– **Quais os termos do plano de reestruturação e recuperação que o Governo pretende desenvolver?**

– **A diminuição dos custos operacionais no anunciado valor de 750.000 euros / ano implicará a redução de postos de trabalho, alterações salariais ou orgânicas? Que medidas concretas vai o Governo tomar para atingir esse objectivo?**

– **Como pretende o Governo mais do que duplicar a superfície cultivada e a quantidade de beterraba local?**

4 de Fevereiro de 2010

O Deputado Regional do PCP, Aníbal Pires

___

REQUERIMENTO

Reforço do apoio à alimentação animal na Ilha das Flores.

Este Outono/Inverno tem sido marcado por condições climatéricas adversas para os Açores, especialmente com chuvas constantes.

A actividade agrícola é exercida ao ar livre e porquanto muito influenciada pelas condições climatéricas.

Em consequência do clima está-se a verificar quebras anormais da produção forrageira nas explorações agro-pecuárias.

Recentemente o Governo Regional atribuiu uma ajuda aos Agricultores para a aquisição de alimentos fibrosos.

Todavia, atendendo à persistência das condições climatéricas adversas e, naturalmente, ao estado degradado de muitas pastagens o montante atribuído à Ilha das Flores de 275 toneladas revelou-se insuficiente.

Neste sentido os Agricultores continuam a ter custos acrescidos decorrentes da aquisição complementar de alimentos para o efectivo pecuário das suas explorações.

Interessa, pois estabelecer um novo montante de ajuda alimentar e/ou novos apoios na área da alimentação animal para a Ilha das Flores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Pretende o Governo Regional estipular nova quantidade de apoio de âmbito alimentar para a bovinicultura da Ilha das Flores? Se sim, quais as quantidades.
- Que outras medidas estão previstas no caso de persistirem as condições climatéricas adversas para a Agricultura da Ilha das Flores?

Flores, 5 de Fevereiro de 2010

O Deputado Regional, *António Maria Gonçalves*

———

Porto da Urzelina – Ilha de São Jorge

Considerando que esta freguesia tem excelentes condições climatéricas e algumas infra-estruturas para o turismo, (restaurantes, parque de campismo, piscina e zona balnear).

Considerando que este porto tem sempre grande actividade, quer na pesca profissional, mas sobretudo para a pesca lúdica, servindo também para recreio e lazer.

Considerando que em 28 de Abril de 2005 **(há 5 anos),** o comunicado do Conselho do Governo referia no seu ponto 16: **"Mandatar a Lotaçor, EP, para elaborar os projectos de alargamento do estacionamento dos portos de pesca da Urzelina e Topo, bem como lançar a concurso as respectivas empreitadas".**

Considerando que durante o ano passado (2009), as obras se "foram arrastando" sem que se soubesse o que afinal se vai ali fazer.

Considerando que após um Inverno rigoroso, e o facto desta obra não ter sido acautelada, o referido porto se encontra impraticável.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, venho requerer a V.Exª que seja solicitada a seguinte informação ao Governo Regional, através da **Secretaria Regional do Ambiente e do Mar,** sobre o seguinte:

- Qual o ponto da situação desta obra?
- Para quando se prevê o reinicio desta obra?
- Cópia do projecto final da mesma?

Horta, Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2010

O Deputado, *Mark Marques*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 147/IX – DESLOCAÇÃO DE DOENTES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 147/IX, subscrito pelos Senhores Deputados João Bruto da Costa, Jorge Costa Pereira, Carla Bretão, Jorge Macedo, António Ventura, Claúdio Almeida e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As prioridades de encaminhamento dos doentes para unidade de saúde pública, convencionada ou privada estão definidas no artigo 3º da Portaria n.º 16/2007, de 29 de Março;

2. O Governo Regional, ao longo dos últimos anos, tem investido no sentido de melhorar os recursos humanos, os equipamentos e as infra-estruturas para a prestação de cuidados de saúde, tendo sempre como prioridade do Serviço Regional de Saúde o utente. Deste modo, sempre que a situação clínica o exija, os doentes são deslocados quer inter-ilhas, quer para o continente, quer para o estrangeiro, de acordo com o regulamento de deslocação de doentes;

3. As unidades de saúde cumprem e aplicam as normas legais, no que diz respeito à Deslocação de Doentes, de acordo com o regulamentado na Portaria já mencionada.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 157/IX – SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS IPSS'S E MISERICÓRDIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 157/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Convenção Colectiva de Trabalho (CCT) em causa não contempla, nem nunca contemplou, essa categoria profissional (técnicos superiores), exclusiva da Função Pública, mas sim um grupo profissional identificado como o dos Trabalhadores Sociais onde se enquadram as várias licenciaturas previstas nessa Convenção.

Os trabalhadores das IPSS nunca foram sujeitos a qualquer tipo de congelamento ou suspensão de evolução nas suas carreiras, em contraste com o que se verificou no sector público.

No que se refere aos conteúdos funcionais dessas categorias profissionais, os mesmos encontram-se perfeitamente esclarecidos e definidos na C.C.T. do sector, celebrada pelos Sindicatos outorgantes e, se semelhantes ao dos Técnicos Superiores afectos ao Estado com as mesmas habilitações literárias, nada poderá ser apontado a tal realidade uma vez que a mesma resulta do exercício de funções inerentes a uma dada licenciatura. Facto a estranhar, seria se um(a) licenciado(a) em Serviço Social exercesse funções não compatíveis com essa habilitação.

Considerando "… a Petição e a Carta Aberta ao Presidente do Governo Regional, de centenas de trabalhadores… reivindicando direitos legalmente protegidos", podemos afirmar que foi autorizada a partir de 2006 a comparticipação financeira da Segurança Social de um total de 431 licenciados integrados no Grupo Profissional dos Trabalhadores Sociais. Neste sentido, privilegiou-se, no Sistema de Acção Social, a criação de emprego para licenciados de forma a que, simultaneamente, se pudesse melhorar, por um lado, a qualidade das respostas sociais existentes e por outro a resposta às novas problemáticas sociais, nomeadamente, aos jovens em risco, às mulheres vítimas de violência, à toxicodependência, à imigração, ao repatriamento, ao trabalho directo com as famílias do R.S.I., aos sem-abrigo, entre outras.

Neste sentido, e caso se tivesse privilegiado de imediato a equiparação sem qualquer sistema de progressão, os encargos financeiros implicados dificilmente teriam permitido criar o conjunto de valências de resposta acima enumeradas.

Priorizou-se, assim, com os orçamentos existentes a partir de 2006, a necessidade premente de criação de novas valências sociais e estratégias de intervenção junto das novas problemáticas de exclusão social que começaram a ter uma maior expressão a partir de 2005, permitindo também a criação de postos de trabalho para novos licenciados.

No que diz respeito à questão relativa à "… igualdade de tratamento para trabalho igual", cremos que, exactamente de acordo com o espírito da legislação referida, devidamente validada pela inexistência de qualquer precedente, esse princípio não se pode aplicar de todo à presente questão.

É um facto inegável que:

a) A comparação agora efectuada peca por ser alicerçada na comparação entre dois regimes jurídicos perfeitamente distintos: o privado e o público. Considerando que as IPSS são enquadradas pelo regime jurídico privado, embora sem fins lucrativos, é perfeitamente legítimo que, se assim o entenderem, pratiquem remunerações superiores aos valores comparticipados pela Segurança Social, aproximando ou equiparando remuneratoriamente os seus licenciados à Função Pública.

b) A complementaridade da acção dos trabalhadores afectos à Função Pública e dos trabalhadores das IPSS é uma característica histórica da intervenção social, uma mais-valia em favor dos cidadãos apoiados, uma medida de gestão de eficiência e de eficácia que permite uma das maiores provas da riqueza da nossa Região, que é a existência de uma sociedade civil com capacidade para criar mais de 300 IPSS, que através de um conjunto de perto de 4.000 colaboradores e mais de 2.000 voluntários dirigentes, dão resposta a mais de 30.000 pessoas.

c) – Considerando que a Segurança Social, reconhecendo a relevância da intervenção social dos trabalhadores licenciados das IPSS, tem vindo a possibilitar o crescimento efectivo das suas remunerações face à realidade nacional, podemos constatar que todos os licenciados afectos a IPSS regionais ganham mais 9,84% do que um colega a trabalhar em Portugal Continental durante os primeiros 3 anos de

trabalho, nunca sendo a diferença nos níveis posteriores (IV e III) inferior a 9,20 %.

Em termos médios gerais, os trabalhadores das IPSS açorianas ganham mais 5% que os congéneres de Portugal Continental, auferindo, inclusivamente, um valor de Subsídio de Alimentação superior ao da Função Pública.

CONTINENTE		AÇORES		TAXA
NÍVEL	VENC.	GRU.	VENC.	
1 -	1.157,00	I	**1.222,47**	5,66
" 2 -	1.078,00	II	**1.163,72**	7,95
" 3 -	1.015,00	III	**1.110,51**	9,41
" 4 -	967,00	IV	**1.055,93**	9,20
" 5 -	917,00	V	**1.007,19**	9,84
" 6 -	869,00	VI	**929,23**	6,93
" 7 -	820,00	VII	**814,18**	-0,71
" 8 -	773,00	VIII	**782,00**	1,16
" 9 -	726,00	IX	**740,54**	2,00
" 10 -	678,00	X	**698,49**	3,02
"	630,00	XI	**627,95**	-0,33

11 -				
12 -	" 587,00	**XII**	**604,44**	2,97
13 -	" 543,00	**XIII**	**582,78**	7,33
14 -	" 507,00	**XIV**	**553,70**	9,21
15 -	" 485,00	**XV**	**492,46**	1,54
16 -	" 458,00	**XVI**	**480,71**	4,96
17 -	" 454,00	**XVII**	**472,50**	4,07
18 -	" 450,00	**XVIII**	**472,50**	5,00
VALOR MÉDIO PAGO A MAIS NOS AÇORES				**5,01**

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 165/IX – PLANO PARA 2010 - AGRICULTURA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 165/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Jorge Macedo, Aida Santos, António Maria Gonçalves, Cláudio Almeida, João Bruto da Costa e Rui Ramos, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Em 2010 o Governo Regional dos Açores tem planificados investimentos na rede de abastecimento de água à Agricultura em todas as ilhas dos Açores, como abaixo se indica:

CORVO - Instalação de mais um reservatório com capacidade para armazenar 250 m3, com ligação ao posto de abastecimento público;

FLORES - Construção de mais um reservatório com capacidade para armazenar 250 m3 no lugar do Vales, vila de Santa Cruz, com ligação ao posto de abastecimento público.

- Alargamento da rede de distribuição de água na freguesia dos Cedros no concelho das Lajes;

FAIAL – Potenciação do uso do Sistema Integrado de abastecimento de água em Feteira/Castelo Branco.

- Construção de um sistema de abastecimento de água na freguesia dos Cedros;

PICO - Construção de um sistema de abastecimento de água a partir da lagoa do Capitão.

- Abertura de furo de captação e construção de sistema de abastecimento de água à margem da via transversal.

- Construção de um sistema de abastecimento de água na freguesia da Prainha;

SÃO JORGE – Finalização das obras do Sistema Integrado de Abastecimento de Água que decorrem em Beira/Rosais.

- Abertura de furo de captação de água para reforço do abastecimento nas freguesias de Santo Amaro e Urzelina.

- Construção de dois sistemas de abastecimento de água nos caminhos agrícolas das Cancelas e do Velho em Santo Antão/Topo;

GRACIOSA – Abertura de furo de captação de água com ligação ao sistema instalado na Canada de Relheiras, em Santa Cruz;

SANTA MARIA - Ligação dos sistemas de abastecimento de água existentes em Vila do Porto ao furo de captação de água recentemente aberto na ribeira do Engenho;

TERCEIRA – Melhoramento dos sistemas de armazenamento de água das zonas do Cabouco de Cima e Serra do Cume e alargamento do sistema de distribuição existente à canada de Santana.

- Alargamento do sistema de abastecimento de água na Serra do Cume/Agualva.

- Instalação nas canadas do Mouro e da Praia, de rede de distribuição de água em Cinco Ribeiras/Santa Bárbara.

- Instalação nas canadas da Igreja e Picota, de redes de distribuição de água em Altares/Raminho. Dotar as canadas Negra (Freguesia das Fontinhas) e do Casado (freguesia de São Bartolomeu) de redes de distribuição de água.

SÃO MIGUEL - Alargamento da rede de distribuição de água do Sistema Integrado de Abastecimento de Ponta Delgada.

- Alargamento da rede de distribuição de água do Sistema integrado de Abastecimento da Zona Central da Ilha de São Miguel, a partir da rede a instalar nos caminhos agrícolas do Marquês e do Vale Grande e da construção do Açude na Ribeira do Feitor nas freguesias de Maia e Lomba Maia.

- Construção de pequenos sistemas de abastecimento de água nas freguesias de Povoação, Senhora dos Remédios e Faial da Terra no concelho da Povoação; freguesias de Achada, Achadinha e Nordeste no concelho de Nordeste; freguesias de Cabouco e Santa Cruz no concelho de Lagoa; freguesias de Conceição, Ribeira Seca e Ponta Garça no concelho de Vila Franca; freguesias de Conceição e Rabo de Peixe no concelho de Ribeira Grande; freguesias de Mosteiros e Sete Cidades no concelho de Ponta Delgada.

2. No que respeita à beneficiação da rede de caminhos agrícolas, rurais e florestais estão previstas as seguintes acções:

FAIAL

Reabilitação dos caminhos agrícolas da Granja, Lombega e Santa Catarina em Feteira/Castelo Branco.

Caminho rural da Ribeira do Cabo, no Capelo – Horta; Caminho rural do Janalves, Cedros – Horta; Caminho rural do Salão no Salão – Horta.

TERCEIRA

Construção/beneficiação dos caminhos agrícolas CS5 (ligação da canada dos Morros e a canada das Cales e CS6 (ligação da canada das Cales e a Estrada Regional ER3-1ª) nas freguesias de Altares /Raminho. Construção/beneficiação do caminho agrícola CP11 (canada do Cidral) no Paul. Construção/beneficiação do caminho agrícola CS5 (canada das Pedreiras) na Serra do Cume /Agualva.

Caminho florestal do Pico Gaspar, em São Bartolomeu – Angra do Heroísmo. Caminho florestal do Pico Guindastre, na Serreta – Angra do Heroísmo. Caminho rural do Farrouco/Caparica, em Biscoitos e Quatro Ribeiras – Praia da Vitória.

SÃO MIGUEL

Construção/beneficiação dos caminhos agrícolas CS16 (canada do Espigão da Ponte) e CS12 (canada da Lomba do Outeiro) na Povoação. Construção/beneficiação dos caminhos agrícolas CS 7 (ligação ao PECA) e CS9 (canada Comprida) e dos caminhos agrícolas do antigo Plano Pecuário dos Açores, designados de Vale Grande e do Marquês, todos na Zona Central da Ilha de São Miguel.

Caminhos rurais da Canada dos Remédios/Araújo/Carvalhos, em Remédios – Ponta Delgada. Caminho rural do Ferreiro, em Pilar da Bretanha – Ponta Delgada. Caminhos rurais da Banda dos Moinhos e Picos, em Santana –
Nordeste. Caminho rural do Pico, em Água Retorta – Povoação. Caminho rural da Briosa, nas Furnas – Povoação. Caminho rural da Ribeirinha, na Povoação – Povoação

SANTA MARIA

Caminho rural do Facho, em Santo Espírito – Vila do Porto. Caminho rural do Monserrate, em São Pedro – Vila do Porto.

GRACIOSA

Caminho rural do Barreiro/Vales, em São Mateus – Santa Cruz da Graciosa.

SÃO JORGE

Caminho rural dos Biscoitos/Longitudinal Norte/Norte Pequeno, em Norte Pequeno e Calheta – Calheta.

PICO

Caminho florestal do Mistério de Santa Luzia, em Santa Luzia - São Roque. Caminho rural do Landroal, em Prainha – São Roque do Pico. Caminho rural do Vitorino, nas Lajes do Pico – Lajes do Pico. Caminho rural do Rossio, nas Lajes do Pico – Lajes do Pico. Caminho rural do Brejo, na Madalena – Madalena.

FLORES

Caminho rural da Lomba – Caldeira da Lomba, em Lomba – Lajes das Flores. Caminho florestal da Caveira/Juncal, em Caveira – Santa Cruz das Flores.

3. Em 2010 o Governo estudará a possibilidade de alargamento do Perímetro de Ordenamento Agrário (POA) de Ponta Delgada, bem como a criação de um novo POA em S. Jorge.

4. Em 2009 foi criado o POA de Santo Antão – Topo, na ilha de S. Jorge, com a área de 1723 ha.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 169/IX – JOGOS DAS ILHAS EM 2010 NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 169/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira, Luís Garcia, Clélio Meneses, António Maria Gonçalves e João Bruto da Costa, do

PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Em 2003, a necessidade deslocação da competição de Atletismo para a Ilha Terceira decorreu, apenas, da indisponibilidade das unidades hoteleiras de S. Miguel para fazer face à totalidade das camas então necessárias, nas datas de realização dos Jogos das Ilhas (JDI).

Aliás, a divisão da realização dos JDI entre duas ilhas mereceu, nessa altura, reparos, quer por parte do Comité Organizador dos Jogos das Ilhas - COJI (entidade máxima responsável pelos Jogos das Ilhas), quer por parte da maioria das comitivas participantes, já que a solução encontrada provocou naturais dificuldades organizativas de coordenação, obrigando à deslocação de cerca de 120 participantes com maior acréscimo orçamental e sentidas perturbações na deslocação, em face das condições climatéricas à data.

As experiências organizativas do COJI desaconselharam, portanto, a adopção deste modelo.

1. Os JDI 2010 decorrerão entre 25 e 30 de Maio próximo, na Ilha de S. Miguel. A realização da totalidade das competições em uma única ilha decorre do caderno de encargos da organização, uma vez que se pretende a concentração dos participantes num espaço territorial de proximidade.

O caderno de encargos prevê, ainda, que as cerimónias de abertura e de encerramento contem com a presença e participação de todos os intervenientes, numa vivência de espírito comum ao ideal olímpico, o que se torna difícil de concretizar num cenário de dispersão dos jogos por diferentes ilhas.

2 e 3. Apesar de pertinentes as argumentações apresentadas pelos Senhores. Deputados, feita uma análise custo/benefício entre a opção de propor, ao COJI, a organização dos JDI numa só ilha, indo de encontro ao previsto em caderno de encargos, ou uma proposta de modelo descentralizado, que tornaria improvável a realização dos JDI nos Açores, optou-se por assegurar a realização desta prova na Região.

Não obstante a opção tomada, no que se refere ao equilíbrio do desenvolvimento desportivo regional, este está devidamente assegurado pelos modelos de

preparação das selecções regionais que disputam esta competição, bem como pela estreita colaboração e empenho de todo o movimento associativo desportivo dos Açores.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 170/IX – EQUIPAMENTOS DE APOIO AO PORTO DE PESCAS DE VILA FRANCA DO CAMPO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 170/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Medina, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Logo que tomou conhecimento da avaria do guincho no porto de pescas de Vila Franca, o Governo Regional tomou a iniciativa de, não só o mandar reparar, como providenciou de imediato a aquisição de serviços de varagem a uma empresa. Acresce referir que este renovado e ampliado porto de pescas tem instalados, para além do guincho, um novo pórtico de varagem de 75 toneladas e uma nova grua de 16 toneladas, que têm estado sempre operativas, pelo que se conseguiu garantir, sempre e sem interrupções, a varagem das embarcações de pesca que utilizaram esta infra-estrutura portuária.
2. Dada a gravidade da avaria sofrida no antigo guincho do porto de pescas de Vila Franca, e após análise técnica, decidiu-se pela sua substituição, o que representou um investimento de 6.680 euros.
3. O novo guincho, que ficou instalado e operacional no passado dia 20 de Dezembro, triplicou a capacidade de carga, que passou de 5 para 15 toneladas, o que melhorou significativamente as condições de alagem na rampa varadouro.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 171/IX – REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR PELO TRABALHO SUPLEMNTAR PRESTADO PELOS TRABALHADORES CONTRATADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S.JORGE

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 171/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. De acordo com as informações recolhidas junto da Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge, esta unidade de saúde não celebrou nos últimos seis meses qualquer contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado ou determinável.
2. No entanto, acresce referir que foram celebrados dois contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.
3. A celebração dos referidos contratos obedeceu ao disposto na legislação.
4. Por fim, recorda-se que nos termos do n.º 6 do citado artigo 35.º o contrato de avença tem como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 172/IX – CENTRO DE SAÚDE DA HORTA ENCERRA SERVIÇO DE ATENDIMENTO PERMANENTE

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 172/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- Encontra-se nomeado o Director Clínico do Centro de Saúde da Horta.
- O Conselho de Administração do Centro de Saúde encontra-se apto a tomar as decisões necessárias de acordo com a legislação em vigor, pelo que o normal funcionamento do serviço se encontra assegurado, assim como a prossecução das competências que lhe são inerentes.
- Considerando a actual situação e contexto pandémico, que implica concertação de esforços e estabelecimento de prioridades, no momento imediato, urge garantir à população do Faial, à semelhança das restantes ilhas da Região, o funcionamento dos Serviço de Atendimento da Gripe, uma vez que o Serviço de Urgência regular se encontra assegurado pelo Hospital da Horta, EPE.
- Todas as decisões que o Governo toma são sempre ponderadas e têm como principal preocupação a prestação de cuidados de saúde à população.
- Quanto ao reforço de pessoal médico, já foram adoptadas as diligências necessárias para se encetar procedimentos concursais para a admissão de mais elementos, relevando para o efeito o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de Novembro, que procedeu à criação de apoios à fixação de pessoal médico na Região.
- Por último, informa-se que no primeiro trimestre deste ano dois médicos terminam o internato no Centro de Saúde da Horta, reforçando o quadro médico existente.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 173/IX – DESPEDIMENTO DE TRABALHADORES DA INDÚSTRIA CONSERVEIRA DOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 173/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Governo Regional tem utilizado e utilizará sempre todas as medidas existentes na regulamentação nacional e regional, para que todas as empresas instaladas na Região cumpram com a legislação laboral em vigor.
2. O Governo Regional tem obrigado e obrigará sempre as empresas beneficiárias de qualquer sistema de incentivos a cumprir com o estipulado no respectivo regime de apoio.
3. O Governo Regional actua e actuará sempre de acordo com a Constituição Portuguesa e com a Lei.

4. O Governo Regional só actua de acordo com a legislação em vigor.

Os melhores cumprimentos.
O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 175/IX – INCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE AJUDAS DO FUNDOPESCAS A PESCADORES FLORENTINOS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 175/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP.

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

5. Na altura em que o requerimento ainda estava a ser elaborado pelo senhor deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP, o Governo Regional já tinha em plena execução o processo de análise, aprovação e pagamento das candidaturas dos profissionais da pesca das Flores ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca do Açores (FUNDOPESCA).

6. Todos os processos que entraram dentro do prazo estipulado - dia 15 de Novembro de 2009 - foram analisados e todos os que tinham condições de serem aprovados foram pagos na integra até ao dia 31 de Dezembro de 2009.

7. Embora os processos dos profissionais das pescas das Flores com condições de aprovação só ficassem completos em Dezembro de 2009, numa situação que não foi a única nos Açores, conseguiu-se analisar todas as candidaturas, e emitir ordem para o seu pagamento, na primeira semana útil de 2010.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 160/IX – GREVE DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS AEROPORTOS GERIDOS PELA ANA SA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 160/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires, do PCP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Não tendo sido possível o acordo na reunião de 6 de Agosto p.p. e sem prejuízo das considerações sobre a legalidade da realização da greve, face à inevitabilidade da paralisação, o Governo dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Economia, entendeu necessário que fosse fixada a prestação de serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

2. Foi nesse contexto que foi emitido o Despacho conjunto, em anexo, para cuja detalhada fundamentação se remete;

3. Assim, e tendo em conta que a prestação de serviços se insere no âmbito da actividade aeroportuária – não sendo por conseguinte susceptível de desagregação atomística de acordo com os vínculos contratuais dos trabalhadores (cfr. Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo) – reafirma-se que, enquanto responsável pela tutela dos aeroportos na Região Autónoma dos Açores, a intervenção do Secretário Regional da Economia é não só legítima, como indispensável;

4. Por outro lado, os serviços de segurança privada – prestados nos estabelecimentos aeroportuários afectados pela greve – não se inserem em serviços de administração directa do Estado, nem a empresa pertence ao sector empresarial do Estado, pelo que nunca teria de haver lugar à remessa ao tribunal arbitral referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho;

5. Os serviços mínimos foram definidos de acordo com critérios de necessidade, de adequação e de proporcionalidade, na estrita medida em que foram fixados para outras greves que anteriormente afectaram o sector dos transportes aéreos e aeroportos na Região (inclusive, por decisão arbitral em circunstâncias que envolveram directamente empresas do sector empresarial da Região);

6. Do Despacho conjunto consta também que os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos definidos, bem como a sua afectação temporal adequada à sua realização, seriam os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais; noutras palavras, que atendendo ao particular modo de organização do trabalho em situações de normal funcionamento da actividade,

deveria ser designado um número de trabalhadores e disponibilidade temporal que, em concreto, fosse adequado à realização das ligações aéreas definidas como serviços mínimos;

7. Com efeito, e em primeira instância, caberia aos representantes dos trabalhadores em greve designar os trabalhadores adstritos à prestação dos serviços mínimos definidos – e tão só esses – e informar do facto o empregador, até 24 horas antes do início do período de greve (cfr. n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho), o que no caso não foi observado por alegada inexequibilidade do Despacho conjunto em questão;

8. Não se perfilha, contudo, do entendimento da inexequibilidade do Despacho conjunto em causa, e muito menos se conclui pela existência de qualquer intenção de "anulação administrativa da greve". Na verdade, uma leitura pelos acórdãos/decisões arbitrais emitidos, quer no âmbito do Conselho Económico e Social, quer no Conselho Regional de Concertação Estratégica, basta para concluir que, não raras vezes, a designação dos meios humanos afectos à prestação dos serviços mínimos fixados (v.g., por percentagem da actividade prevista) é expressamente cometida aos representantes dos trabalhadores;

9. Donde resulta que, sem embargo da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, não só foi salvaguardado o direito à greve dos trabalhadores – ainda que declarada de modo ilícito – como foram os próprios representantes dos trabalhadores que, infundadamente, não designaram os trabalhadores adstritos à prestação dos serviços mínimos definidos no Despacho conjunto;

10. A pedido da Direcção do STAD, o Governo dos Açores, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, tem acompanhado o evoluir da situação, no sentido da sua melhor resolução para todas as partes.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 186/IX – AUSÊNCIA DE UM PILOTO DE BARRA EM SANTA MARIA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 186/IX, subscrito pela Senhora Deputada Aida Santos, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo dos Açores, através das administrações portuárias sob a sua tutela, tem desenvolvido, nos últimos anos, um esforço concertado de melhoria das acessibilidades marítimas em todas as Ilhas da Região, nomeadamente das respectivas condições de operacionalidade, através de elevados investimentos nas infra-estruturas portuárias, dos quais são bons exemplos, em relação à Ilha de Santa Maria, a construção do cais e gare de ferries de Vila do Porto, a construção da marina de Vila do Porto e, presentemente, o reordenamento do cais de ferries para a operação Ro-Ro.

Em relação à situação em concreto, refira-se que:

O Porto de Vila do Porto registou, no ano de 2009, um total de 178 movimentos. Desses, 104 movimentos disseram respeito à operação de transporte marítimo de passageiros inter-ilhas, vulgo "ferry", que por força de condicionantes relacionadas com o tipo de embarcação utilizada, implicaram a presença de um piloto a bordo, embarcado na origem.

Apenas os restantes 74 movimentos, representando seis movimentos (entrada e saída) por mês, ou seja, três operações de pilotagem mensais, careceram da presença de um piloto no Porto de Vila do Porto.

Acresce que, durante o ano de 2009, mantendo a prática corrente (já com oito anos) de suprir as diminutas necessidades de Pilotagem no Porto de Vila do Porto, fazendo deslocar um piloto do Porto de Ponta Delgada por via aérea, não houve qualquer cancelamento de operações de atracagem ou largada de navios.

Por isso os níveis de eficiência e de qualidade de serviço demonstrados pela operação, nos moldes actuais, sempre se coadunaram com os níveis de referência da sua operação global (São Miguel e Santa Maria).

Na verdade, a adopção de uma estratégia alternativa para suprir as necessidades de pilotagem do Porto de Vila do Porto, mormente através da contratação de um piloto exclusivamente para aquele Porto, além dos encargos financeiros adicionais, não resultará, em termos operacionais, em qualquer garantia de que as manobras de pilotagem se realizem, porque estas estarão sempre dependentes das condições de agitação marítima à entrada do Porto, que poderão, inclusive, inviabilizar a passagem do piloto para o navio a atracar.

Os melhores cumprimentos.
O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 168/IX – IMPLEMENTAÇÃO DO PASSE SOCIAL

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 168/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor geral dos considerandos, informa o seguinte:
Não é verdade que não existe na Região uma política de descontos aplicada ao sistema de transporte público colectivo regular de passageiros. Com efeito, o actual sistema de tarifários prevê diferentes tipos de "passes" e descontos sobre as tarifas de bordo em vigor, mais concretamente o bilhete pré-comprado (10% de desconto), o passe semanal e o passe mensal (30% de desconto), o passe ilimitado (35% de desconto), o passe para a terceira idade (60% de desconto) e o passe para pensionista por invalidez (50% de desconto).
1. O transporte urbano em autocarros e as carreiras interurbanas de autocarros fazem parte integrante do anexo II da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, sujeitas ao regime de preços contratados. A eventual passagem dos tarifários para o regime de preços máximos (anexo I da citada portaria) só poderá vir a ser equacionada após apreciação das conclusões do "Estudo de Soluções de

mobilidade e reestruturação dos Sistema de Transportes Colectivos de Passageiros na ilha de S. Miguel", que foi adjudicado à empresa TRENMO Engenharia, S.A., através do contrato n.º 41/2009/DRETT, de 15 de Outubro.

2. A eventual renovação dos contratos da prestação de serviços de transporte regular de passageiros, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial, Pico e Graciosa, será analisada em função das conclusões do Estudo anteriormente citado.

3. Conforme já referido, o "Estudo de Soluções de mobilidade e reestruturação dos Sistema de Transportes Colectivos de Passageiros na ilha de S. Miguel" foi adjudicado à empresa TRENMO Engenharia, S.A., e compreende as seguintes vertentes:

a) Análise e avaliação do actual sistema de rede do transporte colectivo de passageiros na ilha de S. Miguel, respectiva proposta de construção/adaptação tendo por base o desenho de rede e consequente avaliação;

b) Análise e avaliação do actual sistema de tarifários baseados em tarifas quilométricas e respectiva proposta de reformulação/adaptação;

c) Criação de um sistema de tarifários para os diferentes títulos de transporte, com especial incidência para o sistema de passes, nas diferentes modalidades.

d) Identificação e quantificação, tanto quanto possível, dos diferentes itens de custos e benefícios do projecto, de forma a simular uma análise custo-benefício.

O Estudo em questão abrange o sistema de transportes colectivos da ilha de S. Miguel por ser o mais complexo, de maior dimensão e com maior grau de dificuldade ao nível de implementação de novos sistemas de redes e tarifários. Após a implementação do novo sistema na ilha de S. Miguel, o mesmo deverá ser reproduzido, com as devidas adaptações, nas restantes ilhas da Região.

O prazo contratual para realização do Estudo é de 180 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, a qual ocorreu em 15 de Outubro de 2009.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

———

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco